00100.085805/2020-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 118, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 82ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão da Medida Provisória nº 963/2020 na Ordem do Dia da presente sessão 11

1.2.2 – Item 2

Mensagem nº 37/2020 (nº 495/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até noventa e seis milhões de dólares, entre o Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 37/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 120/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Major Olímpio. À promulgação. 16

1.2.3 – Item extrapauta

Mensagem nº 39/2020 (nº 498/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 38/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 121/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Zequinha Marinho. À promulgação. 18

1.2.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão da Mensagem nº 40/2020 na Ordem do Dia da presente sessão 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.5 – Item 1

Projeto de Lei nº 5101/2019 (nº 6.267/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).* **Aprovado**, após **Parecer nº 122/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Mara Gabrilli. À sanção. 21

1.2.6 – Item 4

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Política Nacional de Segurança de Barragens, para modificar definições e regras de fiscalização e dá outras providências.* **Aprovado com adequações redacionais**, após **Parecer nº 123/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Antonio Anastasia; e **Requerimentos nºs 2136 e 2137/2020** (votação nominal). À sanção. 26

1.2.7 – Item 5

Projeto de Lei nº 4108/2020, do Senador Jayme Campos, que *veda o corte de bolsas de estudo, pesquisa e docência, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 7-PLEN)**, após **Emendas nºs 1 a 6**; **Parecer nº 124/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Alvaro Dias; e **Requerimento nº 2140/2020**. 47

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4108/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados 52

1.2.8 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 963/2020, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica*. **Aprovada**, após **Parecer nº 125/2020-PLEN-SF**. À promulgação. 58

1.2.9 – Item extrapauta

Mensagem nº 40/2020 (nº 497/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 39/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 126/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Cid Gomes. À promulgação. 61

1.2.10 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas 69

1.3 – ENCERRAMENTO 69

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 963/2020, que *abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica.* 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Projetos de Resolução

Nº 37/2020, do Senador Major Olimpio, que *autoriza o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 77

Nº 38/2020, do Senador Zequinha Marinho, que *autoriza o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 90

Nº 39/2020, do Senador Cid Gomes, que *autoriza o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 101

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 37/2020

Parecer nº 120/2020-PLEN-SF 113

2.2.2 – Mensagem nº 39/2020

Parecer nº 121/2020-PLEN-SF 122

2.2.3 – Projeto de Lei nº 5101/2019

Parecer nº 122/2020-PLEN-SF 130

2.2.4 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550/2019

Parecer nº 123/2020-PLEN-SF 135

Requerimentos nºs 2136 e 2137/2020 150

Lista de votação 154

2.2.5 – Projeto de Lei nº 4108/2020

Emendas nºs 1 a 6-PLEN 158

Parecer nº 124/2020-PLEN-SF 170

Requerimento nº 2140/20200 179

2.2.6 – Medida Provisória nº 963/2020

Parecer nº 125/2020-PLEN-SF 182

2.2.7 – Mensagem nº 40/2020

Parecer nº 126/2020-PLEN-SF 191

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1485/2020, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para combater condutas que tenham por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.* 200

3.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 464/2020 **(Mensagem nº 38/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. RODRIGO DO AMARAL SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago. 205

Nº 497/2020 **(Mensagem nº 40/2020, no Senado Federal)**, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF. 246

Nº 498/2020 **(Mensagem nº 39/2020, no Senado Federal)**, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 494

3.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 387/2020, do Senador Paulo Paim, que *susta a PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, do Ministro de Estado da Saúde, Interino, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS* .. 725

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 4430/2020, do Senador Irajá, que *dispõe sobre a federalização da rodovia TO-335.* 733

Nº 4436/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a corrupção entre particulares.* 735

3.1.5 – Requerimentos

Nº 2131/2020, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 742

Nº 2132/2020, do Senador Lasier Martins, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1485 e 3582/2020. 747

Nº 2139/2020, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Edelcio Vigna Oliveira. 749

Nº 2143/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, de oitiva das Comissões de Assuntos Sociais, de Serviços de Infraestrutura e de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 3267/2019. 752

Nºs 2148, 2152, 2153, 2156 e 2161/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2143/2020. 756

PARTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 766

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 769

6 – LIDERANÇAS 770

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 772

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 775

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 779

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 82ª Sessão, Deliberativa Remota, em 2 de setembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 24 minutos e encerra-se às 20 horas e 25 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

82º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 02/09/2020 14:00:00 até 02/09/2020 20:30:00

Votos no período: 02/09/2020 14:00:00 até 02/09/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 02/09/2020 20:27:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

82º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 02/09/2020 14:00:00 até 02/09/2020 20:30:00

Votos no período: 02/09/2020 14:00:00 até 02/09/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 02/09/2020 20:27:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 5.101, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, relatoria da Senadora Mara Gabrilli;

– Mensagem nº 37, de 2020, da Presidência da República, mensagem de empréstimo à cidade de Guarulhos, e o Relator da matéria é o Senador Major Olimpio;

– Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, relatado pela Senadora Daniella;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, relatado pelo Vice-Presidente, Senador Antonio Anastasia;

– Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, de autoria do Senador Jayme Campos, relatado pelo Líder Senador Alvaro Dias.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Deixem-me fazer um informe e solicitar a inclusão extrapauta de uma medida provisória, a Medida Provisória 963. Ela vai ficar como inclusão extrapauta, porque, se nós a incluirmos agora, vamos trancar a deliberação das outras matérias. Como já houve um amplo entendimento na deliberação das matérias, ela será incluída extrapauta como último item da pauta. É uma medida provisória que foi votada na Câmara dos Deputados ontem, MP 963, cujo prazo se esgota amanhã e trata de recursos que ainda não foram utilizados como crédito extraordinário destinados ao financiamento da infraestrutura turística nacional. (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Então, como é uma matéria de deliberação de recursos, V. Exas. sabem que nós fizemos um acordo para votar a quantidade menor possível de MPs que tratam de créditos extraordinários, mas, como essa MP e outras duas que vão expirar amanhã tratam justamente disso, a gente as está incluindo extrapauta, senão perde-se o objeto da medida provisória, que não foi utilizado pelo Ministério do Turismo.

Eu vou dar a palavra, rapidamente, para o Senador Fernando, que é o Relator, para que ele possa fazer a sua manifestação como Relator da matéria, mas a matéria está incluída extrapauta para não trancar as outras matérias estabelecidas no entendimento com os Líderes, determinadas pela Secretaria-Geral da Mesa e publicadas no Diário eletrônico.

Senador Fernando, rapidamente, com a palavra V. Exª.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, quero agradecer a V. Exa. pela inclusão na pauta dessa importante medida provisória.

O setor de turismo foi um dos mais afetados pela pandemia. O Governo, com o apoio do Congresso, já está socorrendo as empresas aéreas; agora, o transporte coletivo urbano de passageiros; e esta medida é para reforçar, através de créditos extraordinários, as ações do Ministério do Turismo para atender a toda indústria turística do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu também queria trazer uma informação. Agora há pouco, acabou uma reunião com a equipe econômica, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Jorginho Mello a respeito da matéria que está pautada na Ordem do Dia de hoje, que busca um alívio financeiro para as escolas privadas.

Então, de comum acordo – e a Senadora Daniella poderá ter a oportunidade de se manifestar –, para construirmos um melhor entendimento com o Governo, houve a compreensão de que a matéria saia de pauta e seja apreciada na próxima semana, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Fernando.

Senadora Líder Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, acabamos de sair de uma reunião – eu e o Senador Jorginho Mello – com a presença do Ministro Paulo Guedes e de representantes das escolas privadas do nosso País, daquelas que puderam estar presentes.

O Ministro foi extremamente gentil não só no trato, mas também...

Fernando, eu quero agradecer-lhe, como Líder do Governo, pela construção desse acordo, pelo qual, na semana que vem, nós poderemos apresentar, até diante das palavras do Ministro, possivelmente, um relatório melhor do que aquele que já tínhamos, não só diante do desejo, mas da demonstração de comprometimento com a educação que o Ministro Paulo Guedes manifestou na tarde de hoje. Terminamos exatamente agora essa reunião e saímos diretamente para cá.

Quero agradecer, mais uma vez, o Senador Jorginho Mello pela autoria do projeto e pela relatoria que me foi dada, pois também estou sempre voltada à questão da educação, que, para nós, é algo fundamental para o nosso País.

Então, diante desse acordo, nós retiramos o projeto na tarde de hoje, ou seja, decidimos pela retirada do projeto na tarde de hoje para que, na próxima semana – e vamos trabalhar em cima dele durante a semana inteira, a próxima semana –, possamos dar uma resposta melhor à sociedade do que aquela que imaginávamos diante da conversa que tivemos. Fiquei muito feliz.

Fernando, nosso Líder, muito obrigada pela articulação.

E, Presidente Davi, quero agradecer-lhe por ser uma pessoa que, muito sinceramente, orgulha demais o Senado Federal e também pela sensibilidade de colocar em pauta aquilo que realmente percebe, diante de tudo que os Líderes lhe trazem, e, ao mesmo tempo, compreender quando há mudanças e não só aceitar, mas não impor, o que demonstra muito respeito aos Senadores. E quero dizer que V. Exa. também teve um papel fundamental no instante em que aceitou aguardar por essa reunião que foi feita na tarde de hoje.

Muito obrigada, Presidente Davi Alcolumbre; muito obrigada a todas as Senadoras e Senadores; muito obrigada, Líder Fernando Bezerra; e muito obrigada ao meu querido amigo e colega, autor do projeto, Senador Jorginho Mello.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Daniella, pelas palavras. Eu agradeço a manifestação de V. Exa.

Naturalmente, nós estamos todos aprendendo aqui com esse modelo de deliberação remota que nós construímos no Senado Federal e no Congresso Nacional a partir do ato conjunto das Mesas, e sei que o melhor caminho é o entendimento. Como o autor do projeto pede também a palavra, eu, para fazer justiça, concedo a palavra ao autor, Senador Jorginho Mello, que também participou da construção e do diálogo com V. Exa. e com o Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente Davi, saudade louca do senhor! Pode vir comer uma rosca de polvilho que temos aqui. Temos café quente e rosca, e eu preciso falar com o senhor.

Sobre o projeto, eu participei com a Senadora Daniella, e ela, de uma forma muito dedicada, fez o relatório, e negociamos com o Guedes – o Guedes estava de sangue doce; meio com sono, assim, mas estava de sangue doce – sobre ele dar a isenção. E ele disse que vai dar isenção, Senadora! Vai chover, vai chover! Vai dar um temporal, vai dar mais um ciclone! Então, nós vamos adaptar. Que a senhora, no comando, seja dura e que a equipe econômica não demore muito.

Então, sai de pauta, Presidente, para a semana que vem, para, na semana que vem, nós votarmos para ajudar as escolas. Porque ele entendeu que, se as escolas particulares pequenininhas fecharem, os alunos todos vão para a rede pública, e aí o Governo tem que pagar, porque está na Constituição que não se pode negar a educação. Pode-se negar outra coisa, menos educação.

Ele entendeu, e a Senadora Daniella foi muito feliz nas colocações. Quero agradecer a ela e agradecer a V. Exa. A gente tira de pauta, e, na semana que vem, já está costurado com o Governo, com o Líder do Governo. Que ninguém venha dizer que o Governo não concordou, pois quem mandou fazer foi o chefão Paulo Guedes. Quero avisar a todo o pessoal da economia que o chefão disse que dá para fazer. E até foi além: disse que dá para isentar aquelas empresas. Eu achei que ele estava muito bonzinho. O Presidente Davi precisa convidá-lo para ir aí ao Senado para dar aquela explicação que ele está devendo, que isso vai fazer muito bem para a nossa instituição, eu não tenho dúvida disso.

Então, muito obrigado, Presidente, pela participação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jorginho.

Determino à Secretaria a retirada de pauta do item 3, diante do entendimento construído.

A Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet, pede pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sim, Sr. Presidente.

É apenas para, obviamente, como estamos na Presidência da Comissão, acatar a decisão do Colégio de Líderes em relação à determinação da sessão presencial para a votação das autoridades. Eu gostaria apenas de ponderar com V. Exa., porque temos que fazer os convites para as autoridades no prazo devido, se nós poderíamos pensar em deixar, a critério de V. Exa. e no entendimento de V. Exa. com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, a indicada do CNJ para uma próxima reunião, porque, por experiência própria, Sr. Presidente, toda vez que nós fazemos sabatina com ministros dos tribunais superiores – e nós estamos falando agora de três sabatinas, de três ministros do Superior Tribunal Militar –, normalmente essas sabatinas sempre se estendem até o início da tarde, e, como nós não queremos atrapalhar a sessão plenária do Senado Federal, nós não conseguiríamos cumprir a determinação do Colégio de Líderes no mesmo dia sabatinando também a indicada do CNJ.

Então, se V. Exa. entender, eu estou à disposição depois, no Plenário virtual, no momento que V. Exa. sugerir, para também fazermos a indicação da indicada ao Conselho Nacional de Justiça. Mas peço a ponderação do Colégio de Líderes para que repense a questão de colocarmos duas sabatinas de duas entidades diferentes, lembrando, repito, para encerrar, que, na primeira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaremos diante da indicação de três ministros do Superior Tribunal Militar e, com isso, nós conseguiríamos levar para o mesmo dia para o Plenário do Senado a indicação dessas autoridades.

É apenas a observação que deixo, mas cumprirei a determinação de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Simone, Presidente da CCJ.

Naturalmente, V. Exa., que tem experiência na condução das sabatinas no Colegiado da Comissão de Constituição e Justiça, traz para o Plenário do Senado Federal uma preocupação: teremos três ministros do Superior Tribunal Militar e um ministro do STJ para ocupar o CNJ, a Corregedoria Nacional, e naturalmente pode haver esse conflito. Além do mais, outra observação que faço é que um ministro do Superior Tribunal Militar precisa de maioria simples, e a Corregedoria do CNJ precisa de maioria absoluta de votos favoráveis.

Então, vamos ver quantos Senadores, de fato, estarão presentes na semana do esforço concentrado para avaliarmos essa sabatina e, com a sugestão de V. Exa., deixarmos para outra oportunidade, já que os embaixadores também são eleitos e aprovados no Senado com maioria simples de votos favoráveis para a embaixada.

Eu acho que é uma boa proposta, uma boa sugestão. Teremos 33 embaixadores – falei com o Senador Nelsinho hoje – e três autoridades do STM. Então, teremos o funcionamento de duas Comissões, na segunda-feira, dia 21, das 8h da manhã às 8h da noite. Serão 33 embaixadores, de acordo com o cronograma que o Senador Nelsinho me apresentou hoje. E a sugestão da Senadora Simone é que a CCJ comece também pela manhã, para a sabatina dos três ministros do STM, e que ela se conclua até as 16h, quando a gente abre a sessão na terça-feira, para começar a votar, nesse esforço concentrado, essas 36 autoridades, terça à tarde, quarta, quinta e sexta.

O Senador Izalci Lucas pede a palavra para uma questão de ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, quando a gente vai com o milho, V. Exa. já vem com o fubá.

Eu tinha pedido a V. Exa. que sugerisse isso, mas, então, eu quero agradecer a V. Exa., que acabou de falar. Eu sou Presidente da Comissão de Turismo, e V. Exa. sabe disso. O pedido seria exatamente esse, porque vence no dia 4, e sobre a 962, que é a da Ciência e Tecnologia, de cuja frente eu também sou o Presidente, e que vence amanhã. Então, seria fundamental o pedido aos Senadores e às Senadoras de votarmos essa matéria extrapauta, e V. Exa. muito bem colocou na pauta para votarmos hoje e amanhã.

Então, esse é mais um agradecimento e um reconhecimento realmente do trabalho e da atenção de V.Exa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Izalci.

De fato, é o comprometimento com esta Casa e com o que o Senado tem feito pelo Brasil, do ponto de vista da instituição e do ponto de vista da relação que nós temos entre os membros desta Casa e essa conciliação positiva do Senado Federal, e não tenho dúvida de que há o reconhecimento da sociedade brasileira.

Por isso, nós iremos incluir a medida provisória hoje como extrapauta, para não trancar a pauta dos primeiros itens, e amanhã temos outras duas medidas provisórias que estão expirando também, para as quais nós vamos designar o Relator mais tarde, que iremos colocar na pauta da sessão de amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Kátia Abreu pede a palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Boa tarde. O senhor não estava ontem. Eu quero lhe agradecer o projeto de lei que o senhor colocou ontem, de minha autoria. Foi maravilhoso, os colegas todos votaram a favor.

Eu queria lhe fazer uma pergunta sobre esse projeto da reforma administrativa que o Presidente Bolsonaro enviará amanhã, já agradecendo a V. Exa. o seu empenho total para que isso acontecesse. Muito obrigada, foi excelente! O senhor já tem noção de como isso vai ser? Vai ser uma Comissão mista, ou vai tramitar na Câmara e depois no Senado normalmente? O que é que o senhor pretende? Já tem alguma ideia?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Confesso a V. Exa. que é uma boa sugestão, porque nós poderíamos, da mesma forma que criamos a Comissão Mista da Reforma da Previdência e criamos a Comissão Mista da Reforma Tributária... V. Exa. traz a oportunidade de fazermos esse ato. Eu ainda...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu me comprometo a falar ainda hoje com o Presidente Rodrigo Maia, porque, do ponto de vista constitucional, como essa matéria tem vício de iniciativa, ela precisa ser encaminhada pelo Executivo e sua tramitação precisa começar na Câmara. Ela naturalmente deverá começar pela Câmara dos Deputados.

Só que não há nenhum empecilho de, na política, a gente construir esse entendimento da Comissão mista. Eu vou conversar com o Presidente Rodrigo, para ver o que ele acha disso, vou fazer essa sugestão e darei um retorno breve aos colegas Senadores e a V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Ah, muito obrigada, Presidente. Seria maravilhoso. As duas reformas andariam muito mais rápido, célere. Até o final deste ano, a gente já teria muita coisa adiantada.

Muito obrigada. Excelente. Vou ficar ansiosa esperando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Kátia.

Deixe-me fazer outra manifestação e queria pedir o apoiamento.

Nós temos um projeto de empréstimo para a cidade de Guarulhos, que está como segundo item da pauta. Como eu compreendo, e todos os Senadores, desde quando nós assumimos aqui a Mesa Diretora, nós temos dado prioridade a esses empréstimos.

Infelizmente, tanto o Ministério da Economia como a Casa Civil da Presidência da República, mesmo reconhecendo que houve um grande empenho ontem e hoje para que a gente pudesse votar o empréstimo de Guarulhos e o empréstimo de Parauapebas, o prazo dos dois empréstimos vence hoje. Então, há o empréstimo de Guarulhos, que já está na pauta, e há o empréstimo de Parauapebas, do Estado do Pará, que eu queria incluir extrapauta aqui. E eu queria pedir que a gente votasse rapidamente.

Eu vou dar a palavra para o Senador Zequinha Marinho, para ele falar da importância desse empréstimo para a cidade de Parauapebas, no Estado do Pará, para em seguida votarmos simbolicamente esse empréstimo, por conta dos prazos. Votaríamos simbolicamente o empréstimo de Guarulhos, que é relatado pelo Senador Major Olimpio, e iniciaríamos a pauta.

Eu peço à Senadora Mara, que vai relatar o primeiro item da pauta, que rapidamente a gente vença, Senadora Mara, esses dois empréstimos, da cidade de Guarulhos e da cidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parauapebas. E em seguida, eu passo diretamente a palavra a V. Exa., para V. Exa. fazer a leitura do seu relatório, e nós deliberarmos, porque as operações de crédito precisam ser, todas as duas, concluídas hoje aqui no Senado.

Então, de forma simbólica, mas eu queria ouvir o Senador Zequinha rapidamente. Como eu vou incluir extrapauta o empréstimo de Parauapebas, eu queria que ele fizesse a sua justificativa e o seu apelo ao Plenário. A Presidência já decidiu, para prestigiar esse Município brasileiro que precisa desses recursos, incluir extrapauta, e votarmos agora, em seguida, o de Guarulhos.

Com a palavra o Líder do PSC, Senador pelo Estado do Pará, Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Meu caro Presidente, primeiro quero agradecer a aquiescência de V. Exa. ao colocar o projeto extrapauta.

O Município de Parauapebas, no sudeste paraense, é um Município próspero, um Município rico. A grande jazida mineral daquela região fez de Parauapebas, rapidamente, uma grande cidade. Naturalmente, com muitas demandas de infraestrutura, com uma necessidade de investimento muito rápida, muito grande.

A Prefeitura tem corrido atrás desses investimentos. Uma alternativa é exatamente o empréstimo que, há quase dois anos, se vem trabalhando para que ocorra. São US$70 milhões destinados à infraestrutura, para se poder construir, fazer saneamento, enfim, para dar a Parauapebas um rosto bem melhor, um rosto muito mais bonito e mais qualidade de vida ao seu povo. Portanto, minha gratidão, neste momento, a V. Exa. por poder incluir, extrapauta, esse projeto.

Quero aqui fazer um apelo a todos os colegas do Senado. Neste momento, nós somos 59 Senadores conectados. Quero pedir a cada um que, motivado por um idealismo maior, ajude a aprovar, não só, claro, o de Parauapebas, mas também o de Guarulhos, que certamente tem uma causa muito justa e importante. Que a gente possa dar oportunidade a esses Municípios de poderem continuar construindo a sua infraestrutura e de melhorarem a qualidade de vida da sua gente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Zequinha.

Vamos votar o que já estava incluído na pauta, que é o de Guarulhos. Em seguida, o de Parauapebas.

Faço a inversão de pauta.

Item 2.

Mensagem nº 37, de 2020 (nº 495/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$96 milhões, entre o Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu, em Guarulhos".

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Líder, Senador Major Olimpio, para proferir o parecer de Plenário, ao tempo em que gostaria de agradecer ao Senador Omar Aziz o empenho, o cumprimento do dever. Como Presidente da CAE, desde anteontem, o Senador Major Olimpio e o Senador Omar Aziz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão tratando da tramitação desse documento, que foi encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República. E o Senador Omar Aziz cobrando. Eu também liguei para a Casa Civil.

Queria agradecer ao Gen. Braga Netto, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que prontamente fez circular o documento, recolhendo as assinaturas necessárias, e encaminha a esta Casa essa proposta de empréstimo, essa autorização que faltava chegar ao Senado da mensagem da Presidência da República. Então, meus agradecimentos ao Gen. Braga Netto, meus agradecimentos ao Presidente da CAE, Senador Omar Aziz.

Concedo a palavra ao Líder e Relator da matéria Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senadores, o Brasil está nos acompanhando, e de forma muito especial, o Estado de São Paulo e Guarulhos.

Em primeiro lugar, eu quero agradecer à pessoa do Presidente Bolsonaro, que foi quem fez o encaminhamento através das gestões muito ágeis do Ministro Braga Netto, e quero fazer um agradecimento muito especial ao Senador Aziz, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, pela agilidade e velocidade impressionantes.

Eu quero dizer à população de Guarulhos que, se não votado e até promulgado – aqui há um novo pedido que nós vamos fazer ao nosso Presidente –ainda hoje, meia-noite, em decorrência dos prazos eleitorais, perder-se-ia esse empréstimo.

E quero também fazer um agradecimento público.

Presidente Davi Alcolumbre, graças a V. Exa., ouvindo as nossas gestões, ouvindo o Senador Aziz e, mais uma vez, com a sensibilidade pública, como Presidente da Casa representativa dos Estados, V. Exa. não só pautou, como agilizou no âmbito do Governo, principalmente com o Ministro Braga Netto, fazendo com que Guarulhos não perdesse neste momento esse empréstimo, que é fundamental.

Quero cumprimentar o Prefeito Guti, que também entrou em contato com V. Exa. Ele colocou o secretário, o Americano, para ficar aqui no Senado conosco esse tempo todo para que isso se tornasse uma realidade.

Sr. Presidente, graças à mobilização de V. Exa. e do Aziz, Guarulhos poderá contrair junto à CAF (Corporação Andina de Fomento), recursos de operação destinados ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do rio Baquirivu-Guaçu, em Guarulhos.

Sr. Presidente e todos os Senadores, quando os senhores chegam a São Paulo, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, quando está chovendo, normalmente há até um rio ali e bairros às vezes inundados. Graças a esses esforços dos senhores, isso será uma coisa do passado em Guarulhos.

O programa tem como objetivo geral elevar a capacidade dos sistemas de drenagem e controlar as inundações na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, além de recuperar ambiental e socialmente a área. Para tanto, são previstos dispêndios, entre outros, na retificação do canal do rio, na construção de dois reservatórios de controle de cheias, na construção de um parque para lazer próximo às margens do rio, na recuperação de pavimentos de vias na área de influência do programa e na construção, Sr. Presidente, de 345 unidades habitacionais, num total de US$96 milhões – ao câmbio de hoje, são R$528 milhões.

Fiz a análise com base na Constituição, em seu art. 52, com o parecer da Coordenação-Geral de Operações de Créditos dos Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União a Estados e Municípios, Guarulhos oferecerá garantias sob a forma de vinculação da parcela do Município, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição.

Por sua vez, a Coordenação de Operações Financeiras Externas (COF) frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País.

Diante disso, para agilizarmos, Sr. Presidente, faço o meu voto, apresentando o voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado nº 37, de 2020, autorizando ao Município de Guarulhos o empréstimo de US$96 milhões – R$528 milhões –, em conformidade com a legislação brasileira, pelo que peço o apoio de todos os Senadores e a aprovação, como já disse V. Exa., de forma direta e simbólica.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 120/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Major Olimpio.

Eu agradeço, naturalmente, as manifestações de V. Exa.

Este foi o compromisso que nós estabelecemos aqui: cuidar desses empréstimos, porque outrora nós víamos, de fato, muita dificuldade para apoiar esses empréstimos na relação com o Governo. E a gente tem cobrado do Governo insistentemente para que o Governo possa fazer essas liberações, já que são projetos de um, dois, três, quatro, cinco anos que tramitam nos Municípios brasileiros e nos Estados brasileiros e que, às vezes, por parte do Governo Federal, essa burocracia emperrava.

Então, eu tenho certeza de que ainda temos muito por fazer nessa relação de financiamentos, mas eu não tenho dúvida de que todas as matérias que chegaram a esta Casa tramitaram de forma célere, com o apoiamento de todos os Senadores e Senadoras e com o apoio incondicional do Presidente da CAE, Senador Omar Aziz. O Governo compreendeu, do ponto de vista da democracia e da relação de Estados e Municípios com o ente federal, a importância de dar celeridade a esses encaminhamentos e a esses projetos de resolução de apoiamento aos empréstimos, até porque se passaram três, quatro, cinco anos para que o Município ou o Estado conseguisse estar apto. Às vezes, nessa burocracia, perde-se muito tempo, e o Senado Federal deu a resposta à altura.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer. (**Projeto de Resolução nº 37/2020 - Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Mensagem extrapauta.

Mensagem nº 39, de 2020 (nº 498/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$70 milhões, entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, no Estado do Pará".

A matéria depende de parecer.

Faço a designação de S. Exª, Líder Senador Zequinha Marinho, para proferir o seu parecer em Plenário.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$70 milhões, entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, no Pará".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução nº 14/0122, de 29 de novembro, ainda lá de 2017. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB027387, em 17 de setembro de 2019.

Como acabamos de nos pronunciar ainda há pouco, esse financiamento busca construir uma infraestrutura interessante e inteligente no Município de Parauapebas, cuja população tem crescido acima da média nacional, trazendo naturalmente problemas e dificuldades, principalmente na questão da macrodrenagem dos afluentes do Rio Parauapebas que cortam aquela região.

As enchentes constantes, os alagamentos e tantos problemas outros causados à população, principalmente à população mais carente, fazem com que o Município de Parauapebas busque esse socorro externo num prazo adequado para que se possa dar àquela população a melhor qualidade de vida e atender à necessidade do Governo municipal.

Eu quero aqui neste momento agradecer à Secretaria do Tesouro Nacional pelo esforço, agradecer ao Ministro Paulo Guedes e toda a equipe do Ministério da Economia, que trabalhou incansavelmente no dia de ontem – assessores e técnicos, Chefe de Gabinete e assim por diante. Quero agradecer por um trabalho feito hoje ao Ministro Jorge Oliveira, que se dedicou juntamente com a SAJ, Dr. Humberto e toda a equipe, a fim de que pudéssemos ter agora de tarde, em cima da hora, essa autorização pronta aqui em forma de mensagem ao Senado Federal.

Por último, mais uma vez, ao gabinete da Presidência, Presidente Davi, pelo trabalho desenvolvido por toda a equipe aqui da SGM, da Secretaria-Geral da Mesa, com aquiescência, é claro, de V. Exa., que é nosso comandante maior.

Portanto, nossa gratidão.

E o nosso voto, conforme aqui estava fazendo a análise: diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 121/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 38, de 2020, que apresenta. (**Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o Projeto de Resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Deixem-me fazer uma consulta ao Senador Cid Gomes. Ele entrou em contato com a Secretaria-Geral da Mesa, e eu queria saber se o Senador Cid Gomes pode falar rapidamente, porque parece que, na mesma esteira do empréstimo de Guarulhos e do empréstimo de Parauapebas, o prazo para o empréstimo da cidade de Juazeiro também se encerra hoje.

Como nós estamos fazendo justiça a duas cidades importantes cuja documentação chegou, eu queria consultar o Senador Cid Gomes.

A Mensagem da Presidência da República já chegou à Secretaria-Geral da Mesa, e, se V. Exa. confirmar que vence hoje, Líder Cid Gomes, a gente vai submeter à votação simbólica também o de Juazeiro.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu quero agradecer assim penhoradamente o empenho de V. Exa. e quero agradecer muito também o trabalho que fez o Senador Omar Aziz.

Algumas cidades cearenses, alguns meses atrás, solicitaram financiamento junto à CAF. Uma dessas cidades acabou, por questões burocráticas, atrasando a sua viabilização. As outras já foram aprovadas. Caucaia já está em execução, Sobral já está em execução.

Esta semana vence o prazo, em função de legislação eleitoral e da própria organização, que é a CAF, hoje Banco de Desenvolvimento da América Latina, desta questão. De maneira que pediria a atenção de V. Exa. e a compreensão dos nossos pares para que essa matéria que permite o financiamento de US$80 milhões à cidade de Juazeiro do Norte, que é a terceira cidade em população do Estado do Ceará, possa ter a possibilidade de alcançar esses recursos, que serão fundamentais.

Inclusive, o investimento ultrapassa questões eleitorais, porque será executado praticamente todo ao longo da próxima gestão e se destinará a obras de saneamento e infraestrutura.

Então, Sr. Presidente, eu apelo a V. Exa. que inclua na Ordem do Dia de hoje, com a compreensão dos nossos Pares, esta matéria de fundamental importância.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid, nós vamos, a pedido de V. Exa. e também para cumprir a questão da legislação eleitoral, eu vou incluir extrapauta e nós vamos votar ao final da sessão, porque ainda não temos o relatório. A mensagem chegou agora e a gente tem ainda até hoje à meia-noite, pela legislação, para votar e aprovar. Então, ele vai ficar para processar o relatório, eu faço a designação de V. Exa. para relatar a matéria, e ele entra extrapauta no final da sessão junto com a medida provisória.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Fico grato, Sr. Presidente. Eu me apressarei em fazer o relatório que dê aos nossos pares a segurança de que esses recursos serão rigorosamente e regiamente aplicados a bem da população da cidade de Juazeiro do Norte, terra de Padre Cícero.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Cid.

Muito obrigado, Senadora Mara. Estávamos todos com saudades de V. Exa., e V. Exa., sempre muito carinhosa e muito atenciosa, aceitou que nós pudéssemos fazer a votação desses dois empréstimos na frente da matéria relatada por V. Exa. Estamos muito felizes aqui de ver V. Exa. e de V. Exa. estar conosco na sessão deliberativa do Senado Federal.

Projeto de Lei nº 5.101, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, que institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte foi proferido o Parecer nº 2, de 2020, de autoria da Relatora, Senadora Daniella Ribeiro, que foi favorável ao projeto.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A Presidência esclarece que, uma vez que a matéria será deliberada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, ainda depende de parecer de Plenário. Dessa forma, agradeço a compreensão da Senadora Daniella, que foi Relatora da matéria na Comissão, mas faço a designação da Senadora Mara Gabrilli para proferir o seu parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, eu gostaria de agradecer por todo seu apoio durante o meu afastamento. Eu estou muito agradecida por poder retornar ao trabalho, quase recuperada da Covid. Eu queria também agradecer por todas as mensagens de carinho e pela generosidade dos Senadores e Senadoras, que me ajudaram demais a seguir ativa durante esse momento, mesmo a distância.

Eu voltei há duas semanas, mas me mantive quieta porque eu ainda estou me reabilitando, inclusive da minha voz, que está com fadiga. Eu tenho uma incoordenação pneumofonoarticular. Resumindo, estou com falhas na voz. Agora vocês imaginem o impacto da perda de voz na minha vida, porque eu dependo dela para fazer tudo. Além de ser ferramenta de trabalho, como é aqui para todos vocês, no meu caso, a voz também é um instrumento de sobrevivência.

Quando eu recebi o seu convite, Sr. Presidente, para relatar esse projeto que cria o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal, a AME, como é conhecida, eu não pude me manter calada, até porque senti a necessidade de dar voz às pessoas com AME e a seus familiares, que, neste momento, Sr. Presidente, estão vivendo numa dificuldade terrível no nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A AME é uma doença genética rara degenerativa, que causa a morte dos neurônios motores. Ela varia do tipo 0 ao tipo 4. E o tipo 1, que é o mais comum, acomete bebês, que param de respirar, de engolir e de se movimentar.

Presidente, já que todos receberam previamente o meu relatório, eu queria pedir licença ao senhor e aos meus colegas, pois, em vez de fazer a leitura da análise do projeto, lendo este parecer, eu gostaria de falar sobre as pessoas com AME e seus familiares.

Eu quero parabenizar o Deputado Eduardo Bolsonaro e o meu querido amigo, Deputado Eduardo Barbosa, que é coautor, pela iniciativa deste projeto que institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

Eu agradeço e congratulo também a Senadora Daniella Ribeiro pelo seu engajamento em defesa das pessoas com AME, que eu sei que já vem de muito tempo, Senadora Daniella, além do seu trabalho para aprovação deste projeto na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

No entanto, hoje, no Brasil, muitas crianças e adolescentes com os diferentes tipos de AME precisam recorrer à Justiça para ter acesso a medicamentos como o Spinraza, que traz um pouco de qualidade de vida. Lutamos muito por essa incorporação pelo SUS. O ex-Ministro Mandetta promoveu essa incorporação, inclusive com a modalidade de acordo de compartilhamento de risco, que é uma forma que economiza para o Governo, que somente pagará se houver comprovação de eficácia terapêutica. Esse tipo de acordo já é utilizado em vários países como Canadá, Inglaterra, França, Itália e Alemanha e obedece a uma série de compromissos com os resultados. Isso induz o Estado a monitorar os pacientes. E, quando o medicamento não cumprir a sua função, o custo fica para o laboratório. A comunidade AME ainda considerou a portaria muito restritiva, se comparada com o que é adotado pelo resto do mundo. São 50 países que já incorporaram o Spinraza, por exemplo, e a grande maioria deles sem nenhuma restrição quanto ao tipo de AME nem quanto à idade. Mas acreditamos nos avanços por meio do compartilhamento de risco, só que, agora, o que está acontecendo é que o Governo não quer dar continuidade.

Por isso, eu desobedeci à recomendação médica de poupar a minha voz para poder dar voz ao meu querido amigo Lucas, por exemplo, que tem AME tipo 1 e que, contrariando todas as previsões médicas, já completou 18 anos. Ele lutou, inclusive, para ter direito a estudar, sem nenhum movimento no corpo, sem capacidade de falar, usando ventilação invasiva para respirar. E mais: ele saiu do ensino privado e foi para a escola pública para abrir porta para outras crianças com AME em Fortaleza.

Eu quero dar voz também à querida Laíssa Poliana, que tem apenas 13 anos e que emocionou diversos Senadores quando veio aqui. Ela veio apelar pelo nosso apoio, pedindo-nos a esperança de viver e contando como a AME lhe tirava as forças até para atos simples como comer. A Laíssa tem AME tipo 3 e já recorreu à Justiça para ter acesso ao Spinraza. E, depois de receber três doses da medicação, Senadores, ela conseguiu respirar melhor e até ficar em pé. A Laíssa representa um milagre, mas sua recuperação é fruto do avanço da ciência.

Assim como eles, muitas crianças e jovens iniciaram seus tratamentos por meio de liminar. E a AGU tem recorrido afirmando que o medicamento já está disponível no SUS, mas não é verdade. As famílias estão desesperadas, com medo de não receberem mais as doses do medicamento.

Por isso, eu quero dar voz também àquelas famílias que nunca tiveram a possibilidade de chegar até aqui, de chegar até o Senado, e que desconhecem seus próprios direitos. Porque a mãe do Lucas, que é a Fátima, a mãe da Laíssa ou, ainda, os pais do Gianlucca, que é uma outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criança com AME e que corre o risco de ter seu tratamento interrompido, já lutam por todas as crianças com a doença, porém a maioria não tem nem isso. Para uma criança com AME, a possibilidade de ficar algumas horas por dia sem o respirador já é um ganho imenso.

Agora, Senadores, imaginem a minha emoção ao dizer isso, porque, quando eu quebrei o pescoço, fiquei muito tempo utilizando ventilação mecânica, sem capacidade de falar, sem capacidade de respirar, sem capacidade de me mexer e sem saber se um dia eu voltaria a respirar ou a falar. Embora eu continue paralisada, eu voltei a respirar. E olhem a diferença que isso faz na minha vida! Eu estou aqui, com ar e voz, para falar por quem não tem. E essas crianças lutam diariamente contra a morte.

Nesse sentido, eu convido os nobres Deputados autores desse projeto, especialmente o Deputado Eduardo Bolsonaro, por sua proximidade com o Governo, assim como os colegas Senadores a atuarem junto ao Ministério da Saúde, para que os tratamentos estejam ao alcance da população brasileira, tal como propunha o trabalho iniciado pelo Ministro Mandetta e sua equipe.

Além de tudo, temos do nosso lado a Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, porque, além de ter muita empatia com o sofrimento dessas crianças que têm AME, ela é muito engajada com o direito das pessoas que têm doenças raras.

A AME não afeta somente a pessoa com a doença; ela causa um impacto profundo em toda a família, não só nos aspectos sociais e emocionais, mas econômicos também, especialmente naquele familiar que vai precisar parar de trabalhar para ser cuidador. A instituição do Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal é mais do que meritória, mas a nossa prioridade, de fato, deve ser oferecer recursos de saúde e de inclusão social para essas pessoas que vivem com atrofia muscular espinhal. E esses brasileiros têm nome; eles são filhos, são filhas, são amigos, são estudantes. A gente não pode permitir que venham a falecer por falta de um medicamento ou de uma terapia que já existem e são essenciais à sua vida. Do contrário, seguiremos celebrando dia 8 de agosto, como as famílias já vinham fazendo, acendendo velas em memória de todos aqueles que já partiram em razão da AME.

Precisamos encorajar essas famílias a manter acesa essa chama de esperança por dias melhores, porque o Brasil não pode ficar impotente enquanto o resto do mundo avança. E, sem sombra de dúvida, essa é uma data muito significativa para toda a comunidade com AME e para o Brasil. E a gente quer que se torne um novo marco nacional na garantia de direitos.

Portanto, conforme o exposto, Sr. Presidente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.101, de 2019.

Muito obrigada. (**Íntegra do Parecer nº 122/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Mara. Acho que esse voto de V. Exa. por si só diz tudo.

Estávamos todos com muita saudade de V. Exa.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Queria, antes de colocar em votação, agradecer à Senadora Daniella Ribeiro que, no Colégio de Líderes, fez um apelo para que pudéssemos incluir essa matéria na votação de hoje. E como ela foi Relatora da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ela foi a principal responsável por estarmos deliberando, tendo a oportunidade de ver V. Exa., Senadora Mara, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Daniella, com muita humildade, ficou muito feliz quando nós decidimos indicar V. Exa. para relatar aqui no plenário essa votação de hoje.

Eu queria conceder a palavra à Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro quero dizer o quanto me emociona a sua emoção.

Sinceramente, é algo que mexe conosco, com cada um de nós, até com quem não tinha conhecimento; e aqui eu estou falando, para quem nos assiste, acerca da AME.

Quero parabenizar a Senadora Mara Gabrilli pelo relatório e dizer que me sinto extremamente representada, tendo sido Relatora na Comissão de Educação, por V. Exa., minha amiga, relatar aqui neste momento, na tarde de hoje.

Eu queria só, em poucas palavras, Sr. Presidente, mostrar aqui para vocês, eu acho que eu consigo, quem é a Laíssa guerreira. Não sei se vocês estão vendo. Laíssa guerreira é essa menina que é aqui de Campina Grande, à qual a Senadora Mara se referiu. E eu conheci Laíssa, na oportunidade, quando o Ministro da Saúde, à época, era o Ministro Ricardo Barros. E, naquele instante, através do meu filho Lucas, que foi quem me apresentou, eu conheci a mãe da Laíssa, que é uma cuidadora, uma mãe que, meu Deus, é uma bênção, extremamente cuidadosa, que vem nessa luta. Naquele instante, através do meu filho, o Lucas, que foi quem me apresentou, eu conheci a mãe da Laíssa, que é uma cuidadora, uma mãe que – meu Deus! – é uma benção, extremamente cuidadosa, que vem nessa luta. E, naquele instante, nós não tínhamos sequer o reconhecimento do medicamento Spinraza pela Anvisa. A primeira luta foi essa e, depois do reconhecimento, ter acesso ao medicamento. Laíssa começou o tratamento e, por três vezes, teve o tratamento interrompido porque o Governo à época não tinha condições de pagar e não dava o medicamento. O medicamento é extremamente caro. E, por força de liminar, nós conseguimos que ela continuasse esse tratamento. Então, Laíssa, eu diria, não é a nossa mascote, mas é o exemplo vivo, porque, se conversar com ela, a alegria, a força, a esperança e a fé que ela tem é de deixar com vergonha muita gente que reclama da vida – às vezes, até nós mesmos quando reclamamos.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que ontem, aliás, anteontem, no domingo, nós tivemos aqui em Campina Grande uma *live* solidária na qual a Laíssa – eu vou colocar aqui de novo para vocês – dançou balé. Essa *live* solidária foi para arrecadar recursos não para a Laíssa unicamente, mas para todos aqueles que fazem parte da associação dos amigos da AME.

Então, eu quero homenagear a todos aqueles que têm AME e dizer que este dia vai servir para que possamos conscientizar as pessoas, através da educação, mostrando o que significa, e divulgar a AME para que todos possam abraçar e defender cada vez mais o direito daqueles que merecem, assim como qualquer um, o mesmo direito.

Então, Sr. Presidente, eu quero lhe agradecer por ter permitido essa fala, parabenizar, mais uma vez, a Senadora Mara e dizer, Presidente, que as suas lágrimas, muito sinceramente, comoveram de verdade a todos nós Senadores e Senadoras. Obrigada por sua sensibilidade. Parabéns a todos os Senadores de Senadoras, que, na tarde de hoje, com toda a certeza, votarão por este dia, o dia da AME. Também cumprimento o Deputado Eduardo Bolsonaro, que foi o autor da propositura.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Daniella.

Pela ordem, para falar sobre o assunto, concedo a palavra ao Senador Elmano Férrer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, com a voz embargada de V. Exa., eu não poderia ficar em silêncio, sobretudo quando nós ouvimos essa brilhante relatoria feita pela nossa querida e estimada Mara Gabrilli.

Há três anos, Sr. Presidente, meus companheiros, eu conheci uns cadeirantes, acessando a Câmara dos Deputados. E vinha com esse grupo de cadeirantes a Senadora Mara.

Naquela oportunidade, eu conheci um jovem de Sumaré, São Paulo, Jelres Freitas, com 22 anos naquele momento, e me aproximei muito dele e do engajamento com vistas à conquista, que foi feita logo depois, parece-me que no ano passado, no Ministério da Saúde, como já foi muito bem dito aí pela nossa estimada Senadora Mara. Foi quando se conseguiu esse compartilhamento do Spinraza, o único medicamento disponível no momento atual para prolongar a vida dessas pessoas que têm essa atrofia muscular espinhal.

Pois bem. Depois fui à formatura do Jelres de Freitas, em Sumaré, formatura em Direito, aos 24 anos de idade. Aliás, ele perdeu outros dois irmãos – eram três – antes de completarem cinco anos, que é, mais ou menos, a idade, digamos, até a qual vivem as pessoas que têm essa doença rara. E ele colou grau em Direito em Sumaré. Eu tive a felicidade de estar presente. Foi uma emoção naquele momento em Sumaré.

Então, eu queria dar esta informação, este testemunho. Inclusive, a última informação que tenho é de que ele já começa a perder alguns sentidos. Aliás, ele só tem um... Só a cabeça. Nenhum dos outros órgãos de seu corpo funciona, e isso é coisa rara, como é a própria doença.

Portanto, eu queria dar esta informação, congratular-me com a nossa querida Relatora, a nossa Mara Gabrilli, e também, pelo seu espírito de solidariedade, com a nossa Daniella, que, inclusive, cedeu, em boa hora, essa relatoria, e também cumprimentar, Sr. Presidente, mais uma vez, V. Exa. pela sua sensibilidade humana, que tem surpreendido a todos neste Parlamento, no Senado da nossa República. Que V. Exa. continue essa pessoa maravilhosa, sobretudo conciliadora, porque é um momento que nós vivenciamos em que temos que ser assim, porque a nossa missão, do Senado da República, é com esse espírito de conciliação e da busca do entendimento e do consenso.

Então, era o registro que eu queria fazer, agradecendo a V. Exa. e a todos os demais Senadores e Senadoras pelo tempo que me foi concedido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Elmano.

O parecer é favorável.

Muito obrigado a todos os Senadores.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o projeto, nos termos dos pareceres, em turno único.

Projeto relatado pela Senadora Daniella Ribeiro, na Comissão, e pela Senadora Mara Gabrilli, em Plenário.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, por unanimidade.

A matéria vai à sanção presidencial, ao tempo em que será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Mara! Parabéns, Daniella! Parabéns a todo o Senado da República!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 550, de 2019. Autoria do projeto: Senadora Leila Barros. Altera a Política Nacional de Segurança de Barragens, para modificar definições e regras de fiscalização e dá outras providências.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação de S. Exa. o Vice-Presidente do Senado Federal Senador Antonio Anastasia para proferir o seu parecer de Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu solicitaria, em primeiro lugar, se me permite V. Exa., fazer aqui, igualmente, um registro sobre o que acabamos de assistir no item anterior. Eu queria cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli, não poderia deixar de fazê-lo, exatamente pelo seu retorno. Ela já tinha retornado aos trabalhos, mas agora às relatorias e o fez após, mais uma vez, demonstrar seu espírito de guerreira, superando as questões do Covid e apresentando, de fato, um relatório, como sempre faz, de maneira extremamente eficiente, mas também sensível, emotiva e, sobretudo, com humanidade.

E eu quero fazer esse registro, aliás, porque eu estou aqui no Prodasen, ao lado do Presidente, e nós todos somos testemunhas da emoção que o tocou. Enquanto a Senadora Mara fazia aqui o depoimento que nos emocionou a todos, o Presidente Davi Alcolumbre, que teve a felicidade de indicar a Senadora Mara como Relatora desse importante e sensível projeto, se emocionou, como vimos, embargou a sua voz, teve até dificuldade na conclusão desse processo, porque demonstrou aqui a característica que é fundamental do homem público: a sensibilidade, como disse o Senador Elmano.

Parabéns! Essa sensibilidade, Presidente, é vital no seu caráter, na sua personalidade, e nós todos Senadores ficamos muito felizes de saber que temos um líder no Senado, o nosso Presidente, que, além de toda a competência política, articulação, capacidade de harmonia e de trabalho, é, sobretudo, um ser humano sensível. Isso para nós é a grande diferença.

Quero cumprimentá-lo, a Senadora Mara, a Senadora Daniela e, naturalmente, os autores do projeto.

Muito obrigado.

Vou passar agora, Sr. Presidente, se me permite, à leitura da síntese do relatório, como tem sido o meu hábito, para tornar mais célere esse nosso processamento.

O PL nº 550, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, surgiu inspirado no Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço, resultante dos trabalhos da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens do Senado, da qual fui o Presidente.

O PL foi bastante modificado ao longo do processo legislativo no Senado, principalmente com a tramitação conjunta com o PL 635, de 2019, de autoria do Senador Lasier Martins, e com a inserção de novos dispositivos, mediante emendas apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual fui Relator, e na Comissão de Meio Ambiente, cujo Relator foi o Senador Randolfe Rodrigues. No total, foram aprovadas 16 emendas e três subemendas na CCJ. A CMA acolheu integralmente as emendas e subemendas aprovadas na CCJ.

Na Câmara dos Deputados, o PL 550, de 2019, passou a tramitar com 14 proposições a ele apensadas. Após mais de um ano de trabalho, o Relator, o Deputado Federal Joaquim Passarinho, do Estado do Pará, promoveu parecer em Plenário, que foi aprovado sem destaques. No mesmo dia, o substantivo foi aprovado e a matéria retornou ao Senado em 20 de maio de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na discussão para elaboração do substitutivo, envolveram-se os diversos setores aos quais se aplica a Política Nacional de Segurança de Barragens. Participaram dessas discussões, além dos Deputados Federais, membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho e das bancadas dos Estados mineradores, principalmente os Estados de Minas Gerais e do Pará, representantes de ministérios, organismos organizacionais da Administração Pública de diversos ministérios, do Instituto Brasileiro de Mineração, entidades empresariais e da sociedade civil.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados aproveita, em grande medida, o PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal. Porém, a nosso ver, o substitutivo mostra-se mais ajustado à realidade multifacetada na qual a Política Nacional de Segurança de Barragens é aplicada. De fato, quando o PL nº 550, de 2019, foi aprovado no Senado Federal, o desastre provocado pela Vale em Brumadinho era muito recente e as deliberações dos Senadores focaram, quase que exclusivamente, as barragens de rejeitos de mineração, que compõem apenas 10% das incluídas na Política Nacional de Segurança de Barragens.

O texto final aprovado na Câmara dos Deputados é, portanto, fruto de um amplo acordo feito entre todos esses atores. Com efeito, o substitutivo representa a melhor proposição que foi possível construir consensualmente. Acreditamos que as inovações legislativas promovidas pelo projeto em tela irão trazer um impacto positivo na Política Nacional de Segurança de Barragens. Saliento também que, durante toda a tramitação na Câmara dos Deputados, o eminente Relator, Deputado Passarinho, mantinha contato permanente com o Senado, especialmente com a eminente Senadora Líder Leila Barros, autora do projeto aqui na nossa Casa.

A proposta aprovada na Câmara proíbe barragens de rejeitos de mineração construídas pelo método de alteamento à montante, considerado o mais perigoso, que deu origem à grande tragédia em meu Estado; veda a construção de qualquer barragem de rejeitos de mineração quando houver comunidades nas chamadas zonas de autossalvamento, que é a região que está a até 10km ou a 30 minutos abaixo da barragem; determina o encerramento das atividades das hoje existentes em até 18 meses. Além disso, o projeto prevê a obrigatoriedade da contratação de seguros para as barragens mais perigosas, bem como a apresentação de laudo de condição de estabilidade das barragens. O novo texto ainda exige aperfeiçoamento dos planos de ação emergencial e dos planos de segurança das barragens; aumenta as multas em casos de acidentes com barragens e outras infrações da Política Nacional de Segurança de Barragens; endurece as sanções contra os maus mineradores, além de incluir no Código de Mineração obrigações de cunho ambiental. Finalmente, o projeto aumenta as obrigações de cuidado com relação às comunidades existentes nas proximidades das barragens de mineração em construção ou em operação.

Entendemos que o substitutivo da Câmara dos Deputados partilha os mesmos objetivos do PL nº 550, de 2019, aprovado aqui no Senado Federal. Ambas as proposição buscam aperfeiçoar a Política Nacional de Segurança de Barragens, de forma a evitar a repetição de desastres como os promovidos pelas empresas Samarco e Vale, respectivamente em Mariana e Brumadinho, ambos em meu Estado, Minas Gerais.

Consideramos, contudo, necessário modificar alguns pontos do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Um. Mantivemos a versão do PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, para o inciso II do art. 16 da Lei nº 12.334, de 2010. O inciso modificado atualiza o nome do sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema Confea/Crea não representa mais os arquitetos, que atualmente possuem conselho profissional próprio. Uma mera alteração para adequar à nova estrutura.

Dois. A partir de solicitação formal que recebi do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), julgamos prudente suprimir o §5º do art. 8º e o parágrafo único do art. 18-B da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do substitutivo.

O primeiro dispositivo, ao determinar que o órgão fiscalizador aprove o Plano de Segurança da Barragem, estende por demais as atribuições desse órgão e, ao fim e ao cabo, torna-o avalista do empreendedor em relação ao plano. Aqui é preciso ressaltar que um dos princípios fundamentais da Política Nacional de Segurança de Barragens é o empreendedor ser o responsável legal pela segurança daquela barragem. Mesmo do ponto de vista prático, a determinação do dispositivo não seria producente. Os órgãos fiscalizadores seriam sobrecarregados com a análise de milhares de planos, o que provocaria atrasos na liberação da construção de novas barragens e prejudicaria a fiscalização das barragens em operação, diminuindo a segurança ao invés de aumentá-la.

Já o segundo dispositivo obriga os empreendedores a contratar somente profissionais especializados em segurança de barragens incluídos em cadastro específico criado pelo órgão fiscalizador. Esse procedimento pode criar uma reserva de mercado e impedir o acesso de profissionais capacitados.

Três. Ainda entre as modificações que adotamos, esta de caráter redacional, substituímos, no art. 18-C da Lei 12.334, de 2010, na forma do substitutivo, a expressão "sob a coordenação do órgão fiscalizador" por "em coordenação com o órgão fiscalizador", para evitar dubiedades na sua interpretação. Este dispositivo trata da participação do órgão fiscalizador nas perícias de barragens acidentadas, por profissionais independentes. A redação do substitutivo pode gerar dúvidas com relação ao grau de independência desses profissionais – por isso a modificação de redação que adotamos.

Quanto aos demais dispositivos do substitutivo, estamos acolhendo a redação aprovada na Câmara dos Deputados.

Portanto o voto: em suma, o Congresso Nacional conclui hoje a elaboração de um texto que representará um avanço significativo em relação à legislação vigente, aumentando a segurança na construção e operação de barragens e contribuindo para a proteção das pessoas que vivem a jusante dessas estruturas e do meio ambiente.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, mantendo-se o inciso II do art. 16 da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do PL 550, de 2019, aprovado no Senado Federal; suprimindo-se o §5º do art. 8º e o parágrafo único do art. 18-B da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do substitutivo da Câmara dos Deputados, introduzindo-se as já citadas alterações de cunho redacional.

Portanto, Sr. Presidente, esse é o voto, ao tempo que igualmente agradeço a V. Exa. a oportunidade de relatar esta matéria de suma importância, especialmente para o meu Estado, como para os demais Estados mineradores, e para todo o Brasil, porque se trata, na verdade, do início de uma redenção de uma nova política, para evitarmos tragédias como aconteceram em Mariana e em Brumadinho, infelizmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 123/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.4 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Antonio Anastasia.

O parecer de V. Exa. é favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, com as seguintes ressalvas: manutenção do inciso II do art. 16 da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do texto aprovado no Senado Federal; supressão do §5º do art. 8º e do parágrafo único do art. 18-B da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do Substitutivo da Câmara; e, também, ajustes de redação, consolidados pelas Emendas de nº 1, 2 e 3, de Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Gostaria de informar aos Senadores e às Senadoras que foram apresentados dois requerimentos de destaques.

Destaque nº 2.136, de autoria da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania. Destaque do art. 17 e da Lei nº 12.334, de 2010, previsto no art. 4º do Substitutivo, com o objetivo de manter o dispositivo decorrente... Perdão, correspondente do Senado Federal.

O requerimento tem amparo regimental e fica deferido. (**Vide item 2.2.4 do Sumário**)

Requerimento de Destaque nº 2.137, de autoria do Líder do PT, Senador Rogério Carvalho. Requerimento de destaque do art. 4º do texto original aprovado pelo Senado Federal.

O requerimento também fica deferido. (**Vide item 2.2.4 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Deixem-me fazer uma consulta aos Senadores que apresentaram destaques e ao Relator da matéria, porque a gente tem buscado aqui sempre, nas sessões, conciliar e apoiar, da melhor maneira possível, o relatório apresentado pelo Relator – na sessão de hoje, de um projeto específico, o Senador Antonio Anastasia.

Esse foi um projeto que foi um trabalho construído a várias mãos, um projeto que se iniciou no Senado Federal e que teve como primeira signatária a Senadora Leila Barros, que – eu gostaria de registrar – tem, ao longo dos últimos meses, solicitado a inclusão dessa matéria em pauta de votação. E, fazendo esse registro, quero também cumprimento V. Exa., Senadora Leila, pelo projeto, pela preocupação, pela construção que foi feita entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

E, naturalmente, quero registrar com felicidade a possibilidade de ter como Relator dessa matéria um profundo conhecedor do assunto, de um dos Estados mais importantes no setor de mineração e que foi afetado por algumas tragédias que ceifaram a vida de brasileiros, e que, com muito critério, com muita dedicação, mas acima de tudo com muito conhecimento, o que é da personalidade do nosso Vice-Presidente, Senador Antonio Anastasia, que teve a oportunidade de relatar e construir um brilhante substitutivo, um belo parecer que vai proteger os brasileiros e as cidades brasileiras que têm como fonte de economia a mineração.

Eu queria consultar o Relator da matéria, consultar o Senador Rogério Carvalho, consultar a Senadora Eliziane, ouvir um pouco a Senadora Leila, porque é uma oportunidade também, se mantêm os destaques e, naturalmente, ouvir o Relator da matéria.

Senador Rogério Carvalho, V. Exa. deseja manter o destaque? (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho, Líder. (*Pausa.*)

Eu queria... Como o autor do destaque está ausente, então, esse destaque, do ponto de vista regimental, fica prejudicado para sua votação. Então, eu vou seguir o Regimento e a orientação da Secretaria-Geral da Mesa.

Portanto, teremos apenas um destaque para deliberar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto a Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

Consulto o Senador Vice-Líder, Jorge Kajuru, se ele deseja a manutenção do destaque apresentado pelo Cidadania. Com a palavra o Vice-Líder do Cidadania, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

É difícil, não é? Não há como você entender como a Câmara dispôs que as multas devem variar entre 2 mil a 1 bilhão, bem menos que o estabelecido pelo Senado, com variação entre 10 mil e 10 bilhões.

O Senador Anastasia se lembra muito bem de que nós participamos juntos da CPI de Brumadinho. O meu voto em separado obteve o apoio por 7 a 0, do excelente relatório feito pelo Senador Carlos Viana.

Então não há como. Fica difícil. Eu sou totalmente do diálogo, mas nesse caso aí, o que a Câmara fez... Desculpem-me, Srs. Deputados, os senhores trabalham na Câmara ou na empresa assassina Vale?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania mantém o seu destaque.

Eu só, antes de colocar e passar a palavra ao Relator da matéria, quero ouvir o Senador Fabiano Contarato, que pede pela ordem e pela Liderança.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria pedir perdão aos colegas Senadores e agradecer essa disponibilidade de fala.

Mas eu queria fazer um apelo ao Senador Antonio Anastasia, que é o Relator e é do Estado de Minas Gerais. Eu convoquei, na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o Ministro de Minas e Energia. Nós temos 796 minas de extração de minério, e não existe mina segura. Então, só em Minas Gerais, aconteceram: Cataguases, Miraí, Brumadinho, Barão de Cocais.

Então, o senhor, Senador Antonio Anastasia, restabeleça como crime hediondo. Esse é o art. 4º, isso é de extrema importância. Isso fere a razoabilidade.

Vejam bem, Srs. Senadores: porte ilegal de arma de uso restrito é crime hediondo; um desastre como aconteceu em Brumadinho, Barão de Cocais não é. Nós aprovamos isso no Senado.

Então eu faço um apelo ao Relator, que é do Estado de Minas Gerais, por que eu tenho muito apreço: restabeleça o art. 4º, considerando crime hediondo, porque isso é um ecocídio, isso está atingindo uma universalidade de vítimas. É esse o apelo que eu faço, com muita humildade.

E peço aqui, porque havia um destaque do PT para restabelecer o art. 4º. Vamos lutar por isso. Peço o apoiamento dos colegas Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano, o destaque foi retirado, amparado no Regimento. Hoje nós vamos votar apenas, separado agora, o destaque do Cidadania.

Mas eu vou conceder a palavra ao Relator, que pede para fazer uma explicação ao Plenário. Com a palavra o Relator Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de me dirigir primeiro ao Senador Fabiano Contarato, porque, de fato, ele fez aqui um apelo, o que nós devemos sempre levar em consideração – e ele inclusive, na Presidência da Comissão específica.

O que aconteceu, Senador Fabiano, foi que na tramitação na Câmara, eles fizeram uma divisão do projeto. O projeto acabou ficando restrito, esse que voltou, tão somente à questão da segurança das barragens. Toda a matéria penal foi separada em outro projeto, e foi acoplado lá ao nosso Projeto, aqui no Senado, nº 3.915, que tipifica o crime de desastre ecológico de grandes proporções bem como a conduta do responsável. Essa matéria já está aqui com a relatoria... Já teve o relatório, aliás, do eminente Senador, meu Líder, Otto Alencar, aprovado na CCJ e aguarda inclusão na Ordem do Dia do Senado. E mais ainda: a própria Câmara dos Deputados destacou esse tema da questão do Ecocídio no PL 2.787, aprovou a matéria e a encaminhou aqui para o Senado em projeto que se encontra sob a relatoria de V. Exa. Então, a matéria foi destacada pela sua especialidade. Certamente o tema, que recebe o nosso aplauso total, será aprovado nesse projeto específico, com a relatoria do eminente Senador Fabiano Contarato, Projeto de Lei 2.787, de 2019, já aprovado na Câmara dos Deputados.

Com referência ao destaque do eminente Senador Kajuru, apresentado pelo Cidadania, quais foram as ponderações, Senador Kajuru, apresentadas pela Câmara? Primeiro, a lembrança de que o valor da multa não é tão somente a multa, no caso da imposição de uma penalidade em razão de um caso como o que aconteceu, infelizmente. A multa é a pena administrativa. Além da multa existe a indenização, que muitas vezes é muito superior e é determinada pela Justiça, a indenização em caráter cível, e pode ser até em caráter penal. Então, nós temos multa e indenização a somarem.

O que foi debatido no âmbito da Câmara é que o valores, primeiro, de R$10 mil muitas vezes inibem questões menores que podem ter de R$2 mil, infrações de menor monta que podem ficar afastadas. Então, não se aplica multa nenhuma porque é na esfera da discricionariedade. E, no valor de R$10 bilhões, qual foi a alegação do debate que nós estamos aqui submetendo aos nossos colegas? É que exatamente um valor tão expressivo pode levar – excluindo o caso específico da Vale – as empresas a não terem condições de pagar nada. Então, invés de receber um, não recebe nove, oito. Fica um valor que fere um pouco o princípio da proporcionalidade. Desse modo, foi feito um acordo na Câmara. A Câmara fez uma ponderação. A Câmara se reuniu com diversas entidades, entidades da sociedade civil, entidades de vários segmentos, e foi aprovado lá por unanimidade. Na Câmara não houve um voto em desacordo.

Então, respeito muito a ponderação de V. Exa. Aproveito para louvar a iniciativa de V. Exa. na Comissão, na CPI de que fizemos parte juntos. A sua ponderação fez referência, inclusive, à penalização no caso específico, mas lembrando que aqui nós estamos tratando de uma norma geral, para todos os casos, casos grandes, casos pequenos e casos médios. E, além da multa, existe também a indenização. Então, o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, nos leva, neste caso específico, a acolher o que foi aprovado à unanimidade, pela Câmara dos Deputados. Mas, claro, tratando-se de um destaque, caso haja a sua votação, submetendo-o ao douto Plenário.

É a explicação que queria dar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou submeter à votação simbólica o texto principal. Em seguida, a gente vota o único destaque. Aí eu passo à Senadora Leila, para que ela tenha um pouco mais de tempo para utilizar a palavra na hora da votação do destaque.

A Presidência submeterá a matéria principal, relatada pelo Senador Anastasia, diretamente à votação simbólica, e o único destaque remanescente, à votação nominal.

Em votação o Substitutivo da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o único destaque remanescente do Cidadania.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se agora à votação nominal do destaque.

Antes de iniciarmos a votação, eu vou conceder a palavra à autora do projeto de lei, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento o senhor e todos na tarde de hoje, em especial o Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, que sempre nos abrilhanta com excelentes relatorias.

Eu fiz um texto, Sr. Presidente – e eu gostaria de pedir um tempinho a mais –, porque esse projeto é uma grande vitória para mim e, em especial, para a bancada mineira, para a Câmara dos Deputados. Foi uma construção que demorou mais de um ano. Para não esquecer, porque geralmente, quando eu falo, fico um pouquinho nervosa, eu escrevi, fiz um texto e gostaria de contextualizá-lo para todos aqui.

Apesar do momento tão difícil que vive a humanidade, em decorrência da pandemia da Covid-19, que já vitimou mais de 122 mil brasileiros, a quem presto toda a minha homenagem, hoje, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, é um dia muito especial para o meu mandato como Senadora da República, afinal, estamos dando um passo importante no processo do enfrentamento de outras tragédias nacionais que vitimaram centenas de pessoas – o rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana – ao aprovarmos, em definitivo, o PL nº 550, de 2019, que tive a honra de apresentar nos primeiros dias do meu mandato.

O PL nº 550, de 2019, é apenas a segunda dentre as 68 proposições que apresentei na Casa desde que tomei posse, e eu me lembro muito bem de cada detalhe dessa longa, trabalhosa e, espero, exitosa caminhada, que começou com a minha dor e perplexidade naquele 25 de janeiro, ao deparar com aquela tragédia de imagens tão impactantes: o rompimento da Barragem do Feijão, em Brumadinho, repetindo o ocorrido em Mariana pouco mais de três anos antes, ambos os acidentes com barragens localizadas em Minas Gerais, Estado pelo qual eu tenho muito respeito e muito carinho, porque foi ali, em Minas Gerais, que eu comecei a minha carreira como atleta profissional e onde morei por muitos anos.

Diante do ocorrido, antes mesmo da posse, para que todos saibam, juntamente com a minha futura equipe, procuramos a Consultoria do Senado para entender o porquê da repetição daquele tipo de acidente e o que poderíamos fazer a respeito. Foi Luiz Bustamante, a quem eu queria cumprimentar, o Consultor do Senado Federal que informou da existência de uma Comissão Especial que analisou o acidente de Mariana, cuja consequência foi a aprovação do PL nº 224, de 2016, de autoria então do Senador Ricardo Ferraço, que havia sido arquivado no final do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também fomos informados de que já havia um parecer do então Senador Jorge Viana, com várias emendas acordadas sobre o projeto. A ideia, portanto, foi utilizar parte do texto do PL nº 224, de 2016, boa parte das emendas apresentadas pelo relator daquela matéria e várias sugestões da consultoria para elaborar o PL nº 550, de 2019, tendo como relatores os eminentes Senadores Antonio Anastasia e Randolfe Rodrigues, respectivamente na CCJ e na CMA. E aproveito aqui para agradecer tanto à Simone Tebet, que é Presidente da CCJ, quanto ao Fabiano Contarato por todo o apoio que nos deram durante todo o processo, já que o PL passou em ambas as Comissões, e no diálogo que houve entre todos nós ali.

Demonstrando senso de urgência no assunto, o Senado aprovou a matéria em menos de um mês – nós aprovamos esse projeto em praticamente 28, 29 dias. Na Câmara dos Deputados, devido à complexidade do tema, a matéria tramitou por pouco mais de um ano, com muitas negociações e conversas, até chegar de volta à Casa, na forma do substitutivo que nós votaremos agora.

Nesse processo, agradeço a atenção de muitas Lideranças da Câmara que nos convidaram para participar de todas as negociações. Saúdo especialmente o Relator da matéria na Câmara, o Deputado Joaquim Passarinho, e a bancada mineira naquela Casa, nas pessoas dos Deputados Júlio Delgado, Jorge Silva e Rogério Correia.

Agradeço ao Presidente Rodrigo Maia pela paciência de ter me recebido tantas vezes. Olha só, Presidente, não foi só com o senhor, não; eu falei com o senhor e com o Rodrigo Maia, que me recebeu várias vezes para tratar desse assunto. Então, eu agradeço a ele; agradeço ao senhor por ter pautado esse projeto; e agradeço também ao Governo Federal, que, a partir de um determinado momento, nos procurou, se dispôs a dialogar e ajudou na construção desse entendimento que resultou nesse substitutivo que foi aprovado na Câmara e que agora está no Senado.

O substitutivo incorpora diversos dispositivos aprovados no Senado, porém avança justamente no que foi falado pelo nosso Relator, o Senador Anastasia, porque ele se ajusta à realidade em que a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) é efetivamente aplicada.

Então, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o substitutivo que votaremos agora representa um grande avanço em relação à legislação vigente, aumentando a segurança na construção e nas operações das barragens no nosso País. Trata-se de uma resposta efetiva aos acidentes de Mariana e Brumadinho.

E é com enorme satisfação, destacando, sempre e mais uma vez, o trabalho do Senador Anastasia ao relatar novamente essa matéria, e com a sensação, digamos assim, de dever cumprido que eu peço aos pares que... Enfim, já houve uma votação agora, que foi uma votação muito importante.

Eu quero agradecer a todos vocês a confiança nesse projeto, que eu tenho certeza de que é uma resposta para toda a sociedade, principalmente para aqueles que estão com medo porque moram perto de barragens, para aquelas inúmeras vidas que foram perdidas e para a família desses atingidos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Leila.

Passamos agora à votação do destaque do Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do art. 17-E da Lei nº 12.334, de 2010, previsto no art. 4º do Substitutivo, com o objetivo de manter o dispositivo correspondente do Senado Federal, destacado pelo Cidadania e pela sua Líder Eliziane Gama.

Gostaria de conceder a palavra ao Líder, para fazer a defesa do destaque, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

O nosso destaque, senhoras e senhores, tem unicamente o objetivo de recuperar o texto aprovado sem qualquer resistência aqui no Senado, inclusive pelo nosso Relator Antonio Anastasia, quando foi votado na CCJ.

A Câmara dispôs que as multas devem variar entre R$2 mil e R$1 bilhão. Nesse dispositivo, a Câmara fez uma mudança brutal, pois o Senado foi rigoroso na medida justa com as multas, determinando que o valor da indenização devida, no caso de falhas na barragem, será calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator. E os valores devem ficar entre R$10 mil e – podendo chegar a – R$10 bilhões, como já disse.

Um exemplo, para concluir, de como, a depender do caso, os valores que aprovou a Câmara são irrisórios – repito: irrisórios –, penso eu e sei que também os demais companheiros do Cidadania, tanto Alessandro como nossa Líder, Eliziane Gama, que me dá este privilégio de recomendar o voto. De acordo com matéria do jornal *Valor Econômico*, no ano passado, a Vale gastou US$1,6 bilhão – repito: dólares – com o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho. Esses valores incluem indenizações e despesas para a reparação da cidade após o rompimento de barragem. A própria companhia, em reunião com os seus acionistas, disse que, no período de 2023 a 2031, os gastos estimados são de cerca de US$8 bilhões.

Dessa forma, o Senado não pode aceitar, a meu ver, o valor estabelecido pela Câmara, pois, em muitos casos, como em Brumadinho, é um valor miserável e não cobre o tamanho dos danos causados.

Por isto apresentamos o destaque aqui: para recuperar o texto que foi aprovado no Senado.

Peço o apoio dos senhores e das senhoras.

Desculpem-me a minha posição de manter rigorosamente o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Relator da matéria, para fazer a defesa do seu relatório.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Kajuru, porque não há nada a escusar, Senador. Não há nada mais correto e belo do que a pessoa ter as suas posições. E, felizmente, na democracia, e ainda mais no Parlamento, nós temos a obrigação de defendê-las e com a veemência, o ardor e a competência que V. Exa. tem. Então, é seu direito. E nós o respeitamos muito.

V. Exa., na própria alocução que fez, usou a palavra adequada. Nós estamos tratando aqui do dispositivo que trata das multas. Há um outro tema, que é a indenização. A multa tem natureza administrativa; a indenização tem natureza judicial. A indenização não tem limite.

Um desastre, Deus queira que nunca mais haja evidentemente, mas um desastre com as proporções dos que aconteceram em Brumadinho – espero que nunca mais ocorra em nenhum Estado do Brasil ou fora do Brasil, se Deus quiser, como V. Exa. está ali também clamando aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

céus – tem um valor ilimitado, dependendo, é claro, do tipo de dano, da extensão do dano, do perfil do dano e da capacidade da empresa. A empresa pode, de fato, ter a capacidade de pagar 50, 80, 100 bilhões, a depender. Aliás, as tratativas da indenização que estão sendo negociadas em Minas Gerais com a Companhia Vale são de algumas dezenas de bilhões de reais.

Muito bem. Agora aqui se trata da multa administrativa aplicada em todos os casos. Então, a ponderação que foi feita na Câmara e que me parece adequada é exatamente o fato de que o valor menor pode abarcar, eu acho que aí não há nenhuma dúvida, um número maior de infrações, começando por 2 mil, porque há muitos pequenos empreendimentos, e o valor de 1 bilhão se torna um valor expressivo para a maioria, quase a unanimidade das empresas. Sem contar, repito, a questão da indenização. Há uma proporcionalidade. Não existe no Brasil hoje multa superior a esse valor, seria a maior multa administrativa a de 1 bilhão.

Então, por isso nós estamos considerando que, a despeito de o Senado ter aprovado – e a Senadora Leila disse muito bem que o projeto foi aprovado aqui, muito bem aprovado, com apoio unânime do Senado – em 20 dias, após o desastre, é natural que houvesse – e há ainda hoje – aquele grande clamor.

No momento em que ele foi à Câmara, e na Câmara ficou um tempo maior com a Comissão Especial – e a própria Senadora relatou, a autora do projeto, desculpe-me, a nossa querida Senadora Leila, o trabalho que teve nas suas diversas idas e negociações na Câmara dos Deputados; ela, como mineira adotiva que é, e nós nos orgulhamos muito disso –, chegaram a esse texto que foi consensuado, tanto que ele foi aprovado na Câmara sem nenhum destaque, também à unanimidade, com a redução desse valor. Então, não me parece que esse valor de 1 bilhão afetará a indenização – repito: essa é ilimitada –, que dependerá de caso a caso. Por isso, me parece que, neste momento, a proposta da Câmara não tira um centavo de qualquer indenização, mantém a espada de Dâmocles, como se diz, sobre as empresas que cometerem atos até criminosos, além dos culposos, para permitir ajuste da indenização.

Desse modo, exatamente clamando por esse princípio da proporcionalidade, que é próprio da Administração, a nossa ponderação seria pela manutenção do texto da Câmara, que nós tentamos, neste caso, prestigiar como um todo em razão exatamente das tratativas que o próprio Senado teve na votação na Câmara desse projeto, que foi aqui muito bem testemunhado e referido pela Senadora Leila, ilustre autora do projeto. Daí a posição desta relatoria.

Mas concluo, eminente Senador Kajuru, dizendo que é de todo direito, é claro, a sua ponderação e a sua posição, que é louvável, honrosa, que nós respeitamos muito, e eu o cumprimento por isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de informar aos Senadores e às Senadoras, esclarecer ao Plenário do Senado Federal que quem apoia o substitutivo do Relator da matéria vota "sim" neste caso e quem apoia o destaque do Cidadania, defendido pelo Senador Jorge Kajuru, vota "não", rejeita o texto aprovado na Câmara e retoma o do projeto original do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, para esclarecer novamente – o painel já está aberto, vou colher as orientações dos Líderes –, para acompanhar o substitutivo do Relator Antonio Anastasia o voto é "sim"; para acompanhar o destaque do Cidadania, defendido pelo Senador Jorge Kajuru, o voto é "não".

A votação está aberta.

Concedo a palavra ao Líder do MDB para orientar sua bancada. Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu não posso deixar de prestar uma homenagem à Senadora Leila não apenas pela inspiração do projeto, mas também porque eu, como ex-Ministro de Minas e Energia, vivi exatamente este drama da segurança das barragens no Brasil.

Eu quero cumprimentar o Senador Anastasia, que, como sempre, faz um brilhante relatório e que coloca, com bom senso e ponderação, que nós estamos tratando aqui de multas e não de indenização.

Eu fico com o parecer e com o relatório, votando com a permissão do meu eminente e queridíssimo amigo Kajuru, que sabe o quanto é difícil para mim me manifestar contra uma posição que ele defenda. Kajuru é uma das pessoas com quem eu aprendi a ter uma amizade e um respeito, até pela história de vida, mas, neste caso, acho de bom senso graduarmos a questão da multa. E, na indenização, sim; a indenização não tem limites, porque os danos que foram causados precisam ser reparados integralmente através das indenizações. E as multas serão proporcionais. Portanto, votamos com o parecer do eminente Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Eu quero louvar a iniciativa da Senadora Leila Barros, que fez um projeto superimportante, e o relatório do Senador Antonio Anastasia.

Acho que esta é o tipo de lei que tem que ser dura com aqueles que estão causando tantos males ao meio ambiente, destruindo barragens, derrubando florestas, de maneira geral.

Eu defendo o meio ambiente e digo a V. Exa. que sinto muito pelo que fez o Poder Judiciário, quando nós, na CPI de Brumadinho, relatada pelo Senador Kajuru, fizemos um relatório... Os gerentes da Vale foram presos, e, com oito dias, todos estavam soltos pelo Poder Judiciário. Ninguém vai pagar esta conta das mortes de Brumadinho – nenhum dos seus diretores. Sabe por quê, Sr. Presidente? Porque eles têm bons advogados, e esses bons advogados soltam criminosos do meio ambiente todos os dias neste País, que vai pagar um preço muito alto no futuro – as futuras gerações vão pagar – pela destruição do meio ambiente, Sr. Presidente!

Eu digo isso com a convicção e a sabedoria de quem conhece palmo por palmo, no meu Estado, da destruição que já aconteceu no Rio São Francisco, na Floresta Amazônia, na Mata Atlântica, em tantos locais! Eu me preocupo muito não comigo – sou um homem de 73 anos e não me preocupo muito comigo –, mas com as futuras gerações. Pelos males que estão causando ao meio ambiente, Sr. Presidente, digo a V. Exa. que a lei tem que ser dura, duríssima, para que, amanhã, os nossos filhos e os nossos netos não venham a sofrer com a falta d'água, com a água contaminada, com o meio ambiente destruído, sem condição nenhuma de sobrevivência num país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não respeita o meio ambiente, principalmente agora, quando o Poder Executivo estimula a destruição do meio ambiente.

Eu lamento muito, Senador Kajuru – o relatório do Senador Anastasia me convence –, em votar "sim" ao relatório dele e não apoiar o destaque de V. Exa.

Sei que V. Exa. conhece a matéria, foi um bom Relator na CPI de Brumadinho, fez um ótimo trabalho, tem compromisso com isso tudo e nunca teve, na sua história, compromisso com nenhum tipo de crime, sobretudo o crime ambiental, que se verifica, como nunca, no Brasil atual.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

O PSD orienta o voto "sim", com o Relator.

Como vota o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiramente, os aplausos à Senadora Leila, que teve a experiência, na esteira do drama vivido por milhares de brasileiros durante a tragédia de Brumadinho, e a inspiração para propor um projeto de lei competente, detalhado, especialmente no ambiente nervoso em que vivíamos à época, de revolta, de indignação em razão da irresponsabilidade de empresas que levou à morte centenas de pessoas e ao sofrimento milhares de brasileiros. Meus cumprimentos à Senadora Leila, que foi competente e ágil; foi oportuna no momento em que o País debatia o drama vivido em Brumadinho.

Meus cumprimentos ao Senador Anastasia. Eu gosto muito de acompanhar o Senador Anastasia, mas desta feita vou acompanhar pessoalmente o Senador Kajuru, embora a nossa Bancada do Podemos sempre tenha a liberdade para o voto. E explico por quê. Temos que ser rigorosos, de forma absoluta, nas indenizações e também nas multas. Isso não significa que a multa máxima haverá de ser sempre aplicada, mas é preciso que os valores sejam expressivos para que não se tornem defasados em razão do tempo e das circunstâncias. Essas empresas auferem lucros bilionários. A Vale, por exemplo, alcança um lucro de R$100 bilhões. Uma multa mínima de R$2 mil é multa de trânsito, e não multa para uma tragédia.

Por isso, Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao destaque do Senador Kajuru, portanto eu voto "não", e a Bancada do Podemos fica liberada para o seu voto, com os cumprimentos à Senadora Leila mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a sua bancada, com a ressalva do voto "não" do Líder Alvaro Dias.

Como vota o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, eu quero mais uma vez elogiar a nossa querida representante e amiga aqui do Distrito Federal, a Leila, pela sensibilidade. Percebe-se nessas horas o quanto a mulher é mais sensível que nós. A Leila, assim que entrou, e nessa situação que aconteceu na minha terra natal, Minas Gerais, terra do nosso Relator, imediatamente apresentou a proposta.

Parabéns, Leila! Com certeza é um projeto muito meritório, importante, relevante.

Quero também cumprimentar o meu amigo e conterrâneo Anastasia, que é uma referência para todos nós. Ele nos dá segurança em qualquer relatório, em qualquer posição.

Então, parabéns, Anastasia; parabéns, Leila; parabéns ao meu querido amigo Ricardo Ferraço, nosso ex-Senador e meu amigo também. Muito bom!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PSDB encaminha o voto com o Relator e vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "sim" acompanhando o Relator da matéria.

Como vota o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, solicito até um pouquinho mais de tempo, Sr. Presidente, para chamar a atenção para um ponto nesta matéria, não sem antes fazer a orientação em relação a esse ponto específico do destaque.

O Democratas vai acompanhar o encaminhamento do Relator da matéria, Senador Anastasia, apesar do mérito do destaque do Senador Kajuru, sobre o qual, em instrumento apropriado, em matéria própria, teremos condições de deliberar.

Mas eu gostaria de parabenizar o Senador Anastasia, por mais um brilhante relatório que apresenta ao Senado Federal, e a Senadora Leila Barros, pela autoria desse projeto de lei, que busca atender as expectativas do povo brasileiro, para que não tenhamos mais que vivenciar tragédias como as de Mariana e de Brumadinho. Embora o Relator, Sr. Presidente, no texto aprovado por todos nós, tenha acolhido algumas ponderações, algumas recomendações do Ministério do Desenvolvimento Regional – pelo que cumprimento o Relator; acho que foi acertadíssimo, melhorou o texto, com a cautela de estilo, como bom publicista que é o Prof. Anastasia –, não pôde ser contemplada, por questões regimentais, a questão da possibilidade de exigência de seguro ou de garantias financeiras para barragens de acumulação de água que não sejam destinadas à geração de energia elétrica. E essa exigência, se mantida, acarretará severas dificuldades ao Poder Público, podendo inviabilizar projetos de segurança hídrica, de combate à seca e de incentivo à agricultura irrigada.

Só para se ter uma ideia, grande parte das barragens de acumulação de água, especialmente as de maior porte, são construídas, mantidas e operadas pelo Poder Público. Há uma enorme dificuldade de obtenção de recursos para a construção dessas barragens, uma vez que a maioria delas não têm receitas oriundas de tarifas, diferentemente das barragens de geração de energia elétrica e de mineração, que ficou fora desse critério.

Para se ter uma ideia, apenas o Dnocs possui mais de 400 barragens sob sua responsabilidade.

Se o seguro de cada uma delas custar R$500 mil, por ano, isso já representa um aumento de R$200 milhões de gastos todos os anos, ou seja, 20% de todo o orçamento do órgão para 2020.

A exigência, porém, afetaria também os Estados e Municípios. O Estado do Ceará, por exemplo, possui quase 100 barragens de água sob sua responsabilidade; Pernambuco, cerca de 70.

Nesse sentido, para evitar uma paralisação nas políticas de segurança hídrica, Sr. Presidente – e, aí, na condição de Presidente da Comissão de Infraestrutura, tenho a obrigação de conhecer esse tema, os Senadores que fazem parte da Comissão também –, penso que seja prudente e recomendável ao Presidente da República, não podendo nós fazermos nesta sentada, vetar esse dispositivo, para garantir segurança hídrica para os Estados que eu mencionei e para outros que dispõem desse mesmo expediente.

Portanto, com essas ponderações, a orientação do Democratas é seguir o entendimento exposado pelo eminente Relator neste destaque, votando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim", com o Relator da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Líder Daniella Ribeiro, como vota o Progressistas? (*Pausa.*)

Senadora Daniella Ribeiro, como vota o Progressistas? (*Pausa.*)

Senadora Daniella, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Senadora Daniella, V. Exa. me ouve?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, o voto é "sim". A orientação do Progressistas é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim", com o Relator.

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar o Senador Anastasia, cumprimentar a Senadora Leila Barros pelo relatório e dizer que a gente não pode protelar mais a conclusão da aprovação desse projeto, que traz alguma medida efetiva para conter acidentes graves e tragédias como as que ocorreram.

Portanto, eu oriento o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim", com o Relator.

Líder Jorge Kajuru, como orienta o Cidadania?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Neste caso, com todo o respeito ao Senador Antonio Anastasia, porque é quase impossível discordar das palavras dele e do conteúdo que ele tem, mas, neste caso, eu não recuo nem para tomar impulso. Mantenho.

Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "não", com o destaque.

Como vota o PDT, Líder Acir? (*Pausa.*)

Está sem áudio, Líder Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Agora sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Minha saudação, Sr. Presidente, à Senadora Leila pela iniciativa de um projeto da maior importância para o nosso País e também minha saudação ao Relator, Senador Anastasia, que faz um relatório bastante realista e fez uma explicação clara sobre a diferença de indenização dom relação a multas.

Particularmente, o meu voto é acompanhando o Relator, mas libero a bancada para que cada um possa votar de acordo com as suas intenções, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT libera a sua bancada. E o voto do Líder é com o Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro eu quero parabenizá-lo pela sua elegância. Para quem não sabe, o Presidente está num regime aí, não é, Fernando? O Fernando é testemunha disso. Quero parabenizá-lo por estar cuidando da saúde, Presidente, porque o que é bom tem que continuar. E você tem o meu respeito e a minha admiração.

Você fortalece a democracia, você fortalece o Congresso e você tem sido, com certeza, uma pessoa que tem zelado não só pelo Congresso, mas por todo o nosso País. Então, tem aqui o meu respeito.

Presidente, sem nenhuma dúvida, esse projeto que a Senadora Leila traz para esta sessão – me dê mais um tempinho, Sr. Presidente – é da maior importância para o nosso País, para as pessoas. E assiste razão ao Senador Kajuru quando ele faz esse destaque, porque ele parte do princípio de que foi amplamente debatido e votado nesta Casa. Mas o professor Antonio Anastasia se debruçou sempre com essa responsabilidade que ele tem, e, quando ele faz uma relatoria, a gente tem vontade até de assinar em branco, porque sabemos que ele é muito cauteloso. É um homem preparado, que enobrece a Casa, e que, sobretudo, tem compromisso com o nosso País. E é verdade. Já é uma multa bastante volumosa, altíssima.

Portanto, eu peço minhas desculpas, peço vênia ao meu amigo pessoal Kajuru, mas eu fico com o Relator. Eu encaminho, o PROS também, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, eu me manifesto no seguinte aspecto: o professor Anastasia é o nosso grande guru, o nosso professor. E eu também, nos ensinamentos do meu pai, Sr. Oscar Mello, caboclo de fibra lá do oeste de Santa Catarina, aprendi que não é preciso lei para gente séria; e que, para gente ruim, não adianta. Ele dizia sempre isto. Então, não adianta nós colocarmos uma multa estratosférica, porque não vão pagar. Não vão pagar, vão enrolar, vão ensebar.

Então, eu tenho um PL na mão do Senador Marcos Rogério, que é outro Senador que admiro muito e respeito, que aumenta as penas para colocar na cadeia o Presidente, o gerente, o engenheiro que assinou a obra, para que, aí, sim, nós funcionemos.

Então, eu encaminho "sim" o voto do Partido Liberal, para o relatório do professor Anastasia, com a esperança de que o senhor paute logo o do Senador Marcos Rogério, para que a gente aprove o meu projeto, que, além dessas multas, que podem ser pagas, eles possam ir para o xilindró também quando não cuidarem das barragens de forma responsável.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, Líder Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, falando sobre a questão da multa e respeitando a opinião do Kajuru, que, mais do que um companheiro de Parlamento, é um grande amigo, só para que os amigos saibam, a multa no Código de Mineração hoje varia entre cem e mil UFIRs. Isso equivale a, mais ou menos, R$3 mil. E nós estamos aumentando essa multa para um teto de quase R$1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhão. Então, dentro desse cenário que a gente sabe e as explicações do professor Anastasia, nós estamos, sim, aplicando, dentro dos parâmetros, da realidade e da questão da proporcionalidade, esse teto de R$1 bilhão é um grande avanço para nós com esse projeto, com essa relatoria e os esclarecimentos do Senador Anastasia, e o PSB encaminha o voto "sim", acompanhando o Relator e também como diálogo.

Na verdade, como o Senador Anastasia falou, e eu, anteriormente, a gente, para aprovar grande parte dos dispositivos também do Senado junto à Câmara, houve um acordo, houve um diálogo com as agências reguladoras, o Governo, a bancada.

Então, isso tudo foi construído com muita responsabilidade, entendendo, sim, que a gente tem que punir as más atitudes, as más condutas, principalmente quando se ceifam vidas.

É isso.

O PSB encaminha "sim", junto com o Relator Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim".

Antes de chamar o Republicanos, nós temos ainda dez Senadores que não exerceram o direito do voto.

Gostaria de solicitar aos Senadores que estão participando da sessão que ainda não votaram... Senador Sérgio Petecão, Senador Wellington Fagundes, Senador Marcos do Val, Senador Paulo Rocha, Senadora Rose de Freitas, Senador Arolde de Oliveira, Senador Major Olimpio, Senador Esperidião Amin e Senador Mecias de Jesus, a quem agora eu concedo a palavra para orientar pelo Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, cumprimento V. Exa. e cumprimento todos os colegas Senadores e Senadoras.

As tragédias de Brumadinho e Mariana foram, sem dúvida nenhuma, algo que chocou todo mundo e o Brasil e, com sensibilidade, com compromisso, a Senadora Leila apresentou um projeto competente, que se une agora com a experiência, a técnica, o conhecimento do nosso Professor Anastasia.

Portanto, também peço vênia ao nosso querido e competente Senador Kajuru para acompanhar, dizer "sim" ao voto, ao relatório do Professor Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

Pela Rede, o Vice-Líder Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar a Senadora Leila, cumprimentar o Senador Anastasia, por quem eu tenho uma admiração enorme, mas eu confesso para vocês que eu estou extremamente triste, porque, quando acontece um crime como o de Brumadinho, em que 270 pessoas morreram, 11 estão desaparecidas, todos os políticos querem aparecer, para fazer CPI, para aumentar a pena, aumentar a multa, e, agora, o Senado aprovou que esses crimes ambientais são crimes hediondos e foi retirado isso.

O Senado aprovou a multa administrativa, porque eu sei – e eu estou falando isso com toda a humildade, como professor de Direito Penal e de Processo Penal por 21 anos – que, desse fato, há três responsabilidades: a responsabilidade administrativa, a responsabilidade civil e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade criminal. É na administrativa que a justiça é feita muito mais rapidamente, porque nós sabemos que, como bem disse o Ruy Barbosa, justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Para essas pessoas entrarem com ação indenizatória, elas vão morrer, mas não vão receber as indenizações.

Então, o momento era, sim, de restabelecer a multa, era, sim, de restabelecer esses crimes ambientais, porque ninguém fica preso, no Brasil, por crime ambiental previsto na Lei nº 9.605, de 1998. Ninguém fica preso.

Então, não vai haver nem multa administrativa, nem responsabilidade civil, nem responsabilidade criminal e a única condenada vai ser a família das vítimas, que vai sofrer duplamente, pela dor da perda e pela certeza da impunidade.

Essa é a razão pela qual a Rede orienta o voto "não", para acompanhar o destaque do Senador Jorge Kajuru.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "não".

Como o vota o PSL, Líder Major Olimpio? (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Particularmente, eu vou acompanhar o destaque do Jorge Kajuru. Eu tenho um ditado que diz: "Todo castigo para corno é pouco". Essas vidas perdidas, essa tragédia, a irresponsabilidade da empresa, seja ela qual for, e nós tivemos mesmo... O Contarato falou com propriedade: todo mundo foi sair na foto, ficou se engalfinhando para participar de CPI. Com todo o respeito – respeito demais o Prof. Anastasia –, nós temos que voltar ao projeto original do Senado. Leila foi firme lá.

Kajuru, nós estamos juntos nisso e nós vamos com um "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "não".

Vou consultar o Líder Zequinha e, em seguida, o Líder do PT.

Aliás, concedo a palavra ao Líder do PT para uma manifestação. Está sem som, Líder.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Em função dos argumentos que eu ouvi agora no final, do Senador Fabiano Contarato e de outros Senadores, e em conversa com a nossa Bancada, eu vou mudar a orientação para o voto "não", para que fique claro para todos os membros da nossa Bancada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT muda a sua orientação de Bancada para o voto "não", com o destaque.

Como vota o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós entendemos que a gente não pode matar a vaca por causa do carrapato. Acho que o projeto de lei, relatado pelo Senador Antonio Anastasia, preserva o bom-senso; depois, a elevação de forma desproporcional dessas multas aplicadas, além de ferir os preceitos da razoabilidade e da proporcionalidade, implica também em várias coisas: inviabiliza qualquer retomada do investimento – lá no nosso Estado nós temos visto essa situação –; causa perdas de postos de trabalho; pode desencorajar novas pesquisas, principalmente em jazidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distantes – quem é que vai querer se atrever? –; reduz então de forma drástica a competitividade dos minerais brasileiros; dificulta a comercialização desse bem mineral.

Então, a gente precisa trabalhar de forma sensata para disciplinar essa matéria de maneira outra que não seja multa desse tamanho.

Encaminhamos o voto com o Relator. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Senador Zequinha, antes de passar a palavra à Senadora Rose, que pede para exercer o direito do voto pelo programa Zoom, dê notícias para o Senado Federal de como está Parauapebas agora, depois da aprovação do empréstimo? Estão felizes?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Quero agradecer, Presidente, mais uma vez. Eu estou com o Prefeito de Parauapebas aqui. Permita que ele chegue aqui perto para aparecer do nosso lado.

É o Prefeito Darci, que é um gaúcho que é um gaúcho que virou paraense há bastante tempo. Ele está nessa luta agoniado. Em nome dele e da população, quero agradecer a V. Exa. pela aquiescência em colocar como extrapauta essa matéria, além de agradecer ao Ministério da Economia e à Casa Civil, na pessoa do Ministro Jorge Oliveira e toda a equipe.

Parauapebas está feliz. Esse é um projeto que vem se arrastando há bastante tempo, mas hoje todo mundo celebra porque o Senado autoriza, e V. Exa. foi peça fundamental para que isso acontecesse hoje, até porque, daqui a pouco, se encerra o prazo e acabou. Teríamos de esperar uma nova oportunidade.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns, Senador Zequinha; parabéns ao Prefeito de Parauapebas, que recebe hoje a chancela do Senado Federal, a autorização formal, dentro do processo legislativo, de liberação de um empréstimo importante para esse Município pujante do Estado do Pará, meu vizinho lá do Estado do Amapá.

Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas, que deseja fazer uma manifestação de voto.

Como vota a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu me desloquei para acompanhar a minha filha e estou tendo muitas dificuldades em relação.... Não recebi o aviso da Secretaria-Geral da Mesa, embora o Secretário Bandeira esteja tentando ajudar, eu sei. Comuniquei ao gabinete várias vezes, no entanto não tive aqui oportunidade de exercer o voto.

Mas eu não poderia deixar de destacar duas coisas: primeiro, a iniciativa do projeto da Senadora Leila; segundo que, com a autoria do requerimento do Senador Otto, nós instalamos uma CPI, onde tivemos a presença permanente do Senador Anastasia, quando muitos se abstiveram de estar naquela CPI. Em razão da presença dele, do compromisso dele, eu vou votar com o relatório, reconhecendo a certeza das palavras do Kajuru em relação ao descompromisso de se fazer justiça com tudo aquilo que envolve os acidentes com barragens no País. É preciso que a gente encontre um ponto, um denominador.

Lá naquela CPI, muitas vezes, nós só tínhamos o Kajuru, o Anastasia, o Otto, eu e o Relator, que era o Senador Carlos Viana. E nós fizemos um projeto idêntico também, um projeto que foi aprovado mas que, até hoje, não foi votado na Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu quero pedir desculpas ao Contarato. Votaria com ele, como voto sempre, todas as vezes – é quase que um voto de cabresto já –, mas hoje eu gostaria de homenagear o esforço que o Anastasia fez de não estar na fotografia, mas de estar presente às reuniões da CPMI conosco até o relatório final, quando, aí sim, apareceram todos para votar o relatório, sem, contudo, não terem comparecido antes para debater em tão importante Comissão Parlamentar de Inquérito.

E nem sempre, Contarato – e me permita dizê-lo até pelo tempo que estou nesta Casa –, é para a fotografia; muitas vezes, é para o isolamento, para a perseguição, assim como é para o trabalho sério também.

Eu sei e respeito o meu professor, mas hoje me permita votar solidariamente ao meu companheiro Anastasia.

Sr. Presidente, eu queria pedir desculpas. Não sei se sempre vou conseguir... Há que se estabelecer aí, Bandeira, por favor, porque, apesar de eu estar em outro Estado, eu estou atenta às votações, mas não estou conseguindo mesmo acessar.

E mais uma coisa, Sr. Presidente, permita-me. Essas palavras agora eu quero dizer: hoje eu acho que não há líder, por melhor que seja, em qualquer categoria, conhecimento, diploma que tenha, que não verta uma lágrima quando a emoção lhe chega. E aí a Senadora Mara Gabrilli e o senhor, juntos hoje, demonstraram que política pode se fazer de qualquer maneira, podem-se galgar todos os patamares, mas, se se perder o coração, se se perder a sensibilidade, perdeu-se o elo com o povo. Então, o que a Senadora Mara fez hoje – vir até todos os seus companheiros para fazer o seu discurso, para fazer o seu relatório – é tão comovente, é como se uma pessoa tivesse se desnudando diante de nós: "Prestem atenção, há um dia 8 de agosto aí, mas há isso aqui que vocês precisam saber". E, quando o seu engasgo chegou até nós, eu queria dizer que eu tive certeza de que eu votei errado no dia de sua eleição e quero lhe pedir desculpas por isso, quando eu lhe disse que não votaria na sua pessoa. Se fosse hoje a eleição, votaria tantas vezes quantas fossem possíveis. Por isso apresentei a PEC pela reeleição, para que o senhor possa voltar a conduzir esta Casa, para nós debatermos dentro do âmbito da dignidade e compromisso, da seriedade, como os homens e mulheres de bem sabem fazer.

Então, portanto, fica aqui o meu pedido de desculpas. V. Exa. teria 42 votos; e o meu seria outro. Muito obrigada.

Meu voto eu disse que é "sim", com o Relator, e eu te amo, Senador Contarato, não esqueça isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Rose. Senadora Rose vota "sim".

Solicito ao Vice-Presidente Antonio Anastasia que proceda ao voto declarado pela Senadora Rose. (*Pausa.*)

Só aguardando para...

Antes, o último Líder, Senador Fernando Bezerra Coelho, pela Liderança do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria iniciar destacando a iniciativa, o trabalho e a dedicação da Senadora Leila Barros na iniciativa desse importante projeto, que vem trazer um novo marco na segurança de barragens no nosso País, sobretudo as barragens na área de produção mineral.

Quero também cumprimentar, Sr. Presidente, o trabalho do Relator, o Senador Antonio Anastasia. Há dois dias que o Senador Antonio Anastasia se colocou à disposição da Liderança do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo, foi aberto nas sugestões que foram encaminhadas, sobretudo, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em relação às barragens de água, principalmente aquelas que estão localizadas no Nordeste brasileiro, e muitas das sugestões foram acatadas através de emendas de redação ou emendas de supressão. Portanto eu registro aqui os meus agradecimentos.

Por outro lado, quero também apoiar as ponderações feitas pelo Senador Marcos Rogério quando falava de outros pontos que, certamente, poderão merecer o veto por parte do Presidente da República, notadamente a questão ligada ao seguro das barragens de produção de água.

Portanto, feitas essas ressalvas, Sr. Presidente, eu queria também, assim como diversos Senadores já fizeram, cumprimentar V. Exa. Feliz a instituição que é presidida por um homem que tem sensibilidade, que tem coração, que tem emoção e que demonstra, de forma muito clara, quando há matérias que interessam de perto àqueles mais sofridos, às famílias que enfrentam terríveis dificuldades para manter a vida dos seus entes queridos. V. Exa. hoje, ao responder à fala da Senadora Mara Gabrilli, terminou falando pela emoção, pelo coração, falou por toda a instituição do Senado Federal.

Portanto, os meus cumprimentos. São momentos como este que engrandecem a sua trajetória política e engrandecem a nossa instituição. E eu fico muito feliz por me considerar seu amigo e desejar sucesso continuado nessa sua trajetória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fernando; obrigado, Líder, pelas palavras de V. Exa., que eu divido com todos os Congressistas que fazem parte desta Casa do Senado Federal.

O Governo orienta o voto "sim", com o Relator da matéria.

Praticamente, temos a votação de todos os Senadores que estão participando da sessão e, em sinal de deferência, respeito e companheirismo, eu gostaria de passar a palavra ao nosso 1º Vice-Presidente, Relator dessa matéria importantíssima, que fez um brilhante substitutivo, apoiado e construído a várias mãos e que tem a nossa profunda admiração, para fazer as suas considerações finais, como Relator da matéria. Abro essa exceção pelo que representa o Senador Antonio Anastasia para o Estado de Minas Gerais, para o Brasil, para a política brasileira e para esta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia, que pede para fazer as suas colocações finais.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, eminente Presidente Senador Davi Alcolumbre.

Serei muito rápido, é tão somente para agradecer todas as manifestações que foram feitas aqui em relação a este relatório, que deu continuidade ao que foi feito na Câmara. Quero agradecer a cada qual as palavras sempre afetuosas e fraternas de meus pares nesta Casa.

Quero cumprimentar mais uma vez o Senador Kajuru pelo seu empenho neste tema. Eu sei da sua dedicação e do seu esforço, mas acho que ele compreendeu bem a nossa posição, a questão relativa à indenização e à multa.

Este projeto evidentemente não se aplica ao que aconteceu para trás, é só para frente, e Deus queira que nunca mais ocorra entre nós uma tragédia daquela dimensão. Então, acredito que há um avanço poderoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, ao final, eu tenho de fazer aqui um agradecimento especial à Senadora Leila Barros. A Senadora Leila Barros teve essa iniciativa, ela se inspirou no Senador Ricardo Ferraço, que tinha apresentado o projeto, e ela teve a sensibilidade de fazê-lo.

É um projeto fundamental para nós mineiros. Eu estive em Mariana, eu estive em Brumadinho. Vi o que aconteceu, é uma tragédia de fato, e nós sabemos que muitos outros fatos aconteceram não só em Minas como em outros Estados da Federação. A política de barragens tem de avançar no Brasil, e este projeto é um marco de uma nova realidade, Senadora Leila, e V. Exa. pode se orgulhar, para o resto de sua vida, por uma segurança maior dada a tantas vidas, com o apoio deste Senado e da Câmara do Deputados, em comunhão para dar essa segurança maior na questão das barragens do nosso Brasil.

Muito obrigado a todos os nossos pares. Meus cumprimentos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Presidente Anastasia.

Eu vou encerrar a votação. Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação nominal.

Está encerrada a votação.

Ah, só um minuto. Antes de encerrar, a autora do projeto, Senadora Leila, pediu a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Oi? Só um minuto, para ativar a câmera.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer o apoio e a colaboração de todos.

Quero também ressaltar que eu apresentei esse projeto no dia 5 de fevereiro de 2019. O episódio, a tragédia de Brumadinho foi no dia 25 de janeiro, e no dia 5 de fevereiro, abalada, perplexa com tudo que eu tinha assistido, como todos nós aqui, e como o Senador Anastasia falou, uma mineira de coração, eu corri atrás e realmente, porque alguma coisa, de alguma forma, a Casa tinha que dar sua resposta.

E enfim, aprovamos em menos de trinta dias.

Mais uma vez eu quero agradecer a colaboração de todos. Eu fiquei durante esse ano inteiro, mais de um ano, transitando, conversando, dialogando. E como eu falei, eu quero agradecer a participação de todos, à bancada mineira na Câmara dos Deputados. Quero também agradecer à bancada aqui no Senado. O Senador Anastasia foi um gigante, o Senador Randolfe, a Senadora Simone Tebet. O Contarato, eu entendo a revolta dele, mas enfim, ele conhece os ritos da Casa. Era importante também dialogar, acordar, para que o mais importante, fora as indenizações... Enfim, eu acredito que a questão das multas, elas estão pesadas, sim.

A gente está melhorando a legislação com relação à operacionalização e à segurança. Nós estamos fazendo realmente como o Senador falou, o Senador Anastasia: é um marco para a segurança de barragem. É o que nós estamos votando hoje.

Então eu quero agradecer a todos os pares a confiança, à minha equipe legislativa, à Consultoria do Senado, a todos que de fato se envolveram na caminhada até a construção e a votação desse Projeto 550. Grata demais pela confiança de todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Leila.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 52 Senadores; votaram NÃO 22 Senadores.

Portanto, fica mantido o texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados apresentado pelo Relator Antonio Anastasia.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial, ao tempo em que será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, de autoria do Senador Jayme Campos, que veda o corte de bolsas de estudo, pesquisa e docência durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.5 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário. Faço a designação do Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, para relatar a matéria e proferir seu parecer em Plenário.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para proferir parecer.) – Presidente Davi Alcolumbre, meus agradecimentos pela indicação. É uma satisfação enorme relatar um projeto desse admirável companheiro, o Jayme Campos, do Mato Grosso, um grande amigo e um grande Senador. Projeto oportuno que vem em boa hora, exatamente como resposta às necessidades daqueles que estudam, daqueles que pesquisam, daqueles que buscam o conhecimento, daqueles que se aprimoram, especialmente em setores essenciais para a sociedade brasileira.

O projeto tem por objetivo, Sr. Presidente, o projeto do Senador Jayme Campos, vedar, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o corte de bolsas de estudo e a interrupção de bolsas de apoio financeiro concedidas no âmbito do programa e de normas federais de fomento à iniciação científica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

Por economia de tempo, Sr. Presidente, não vou ler aqui as leis que são alteradas com a proposta do Senador Jayme Campos e vou diretamente à justificação do autor.

Aponta a importância acadêmica dos programas de bolsas para o desenvolvimento do País, uma vez que são dirigidas à formação de profissionais de alto nível necessários à ciência e ao magistério. Ademais, destaca o valor social intrínseco das bolsas, uma vez que elas tendem a ser indissociáveis da própria sobrevivência dos estudantes, notadamente daqueles economicamente hipossuficientes, oriundos das camadas socialmente menos favorecidas da sociedade.

Foram apresentadas seis emendas, que serão descritas na análise. E vou diretamente à análise.

O Projeto de Lei nº 4.108 é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Conforme o art. 22, compete à União legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, o art. 48 da Constituição Federal incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que, naturalmente, abrange os programas federais de concessão de bolsas de estudo e pesquisa.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República.

Em termos materiais, o projeto de lei não afronta os mandamentos do texto constitucional.

No que concerne à juridicidade, também não existem restrições a fazer, dado que o projeto apresenta harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Inexistem, ainda, empecilhos de natureza financeira e orçamentária à aprovação do projeto. Ressalte-se que os recursos para o pagamento das bolsas já se encontram consignados nos respectivos orçamentos.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que afeta ao mérito do projeto, cumpre salientar que concessão de apoio pecuniário por agências federais, ou com base em lei federal, na forma de bolsas de estudo ou pesquisa, é dirigida para três conjuntos de situações: 1) bolsas voltadas para o fomento científico e tecnológico, seja para iniciantes, seja para estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado, bem como para professores pesquisadores visitantes; 2) bolsas de apoio à formação profissional em áreas sensíveis, como a docência na educação básica, a residência médica e a capacitação multiprofissional em saúde; 3) bolsas de inclusão social, que visam a minimizar os efeitos das desigualdades sociais e étnicas.

Como o relatório já foi distribuído, nós vamos diretamente à apreciação das emendas, deixando de fazer a leitura de parte do nosso voto.

Passemos, então, à apresentação das emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, do Senador Jean Paul Prates, bem como as Emendas nº 4 e nº 5, ambas do Senador Randolfe Rodrigues, procuram vedar a interrupção de contratos de estágio durante o estado de calamidade pública.

A sugestão é oportuna, é interessante, é válida. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, acaba sendo controversa, pois o período dos estágios está previsto nos contratos, de acordo com os termos firmados entre estudantes, empresas e estabelecimentos de ensino e conforme os prazos previstos na Lei nº 11.788, de 2008, que rege a matéria.

Ademais, em geral, é grande a fila por vagas em estágios, e a legislação deve assegurar oportunidade a todos. A sugestão ainda foge ao escopo do projeto e, portanto, ela é uma emenda rejeitada. São várias emendas com o mesmo conteúdo que são rejeitadas. Mas nós louvamos a iniciativa e destacamos a oportunidade da sugestão.

Sugerimos que essa matéria seja avaliada oportunamente e apresentada na forma de um outro projeto de lei.

A Emenda nº 2, do Senador Wellington Fagundes, sugere a alteração da expressão "à iniciação científica e à docência" por "à iniciação científica, tecnológica e à docência", no art. 1º do projeto de lei. A mudança é procedente, pois explicita o segmento de tecnologia. Por essa razão, a emenda é acolhida.

A Emenda nº 3, da Senadora Mara Gabrilli... As nossas homenagens à Mara Gabrilli pela sua participação na sessão de hoje, com emoção, com muita sensibilidade humana, oferecendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua contribuição num assunto fundamental para o País. Os cumprimentos à Senadora Mara Gabrilli, que apresenta a Emenda nº 3, que busca vedar cortes e interrupção de pagamentos das bolsas de permanência educacional nos programas instituídos no âmbito da União, sugestão coerente com o escopo do projeto e acolhida na forma do substitutivo, que preservou a opção do projeto de lei original de remeter as vedações pertinentes às leis específicas: no caso, às referidas leis que tratam do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Bolsa Permanência concedida no âmbito do Prouni. Portanto, a emenda da Mara Gabrilli é acolhida.

A Emenda nº 6, do Senador Randolfe Rodrigues, procura vedar a rescisão dos contratos de aprendizagem durante o estado de calamidade pública, com prorrogação de um ano, contado da cessação da vigência da calamidade. Também nesse caso, a sugestão foge ao escopo do projeto, que trata de bolsas de estudo e auxílios conexos, mas destacamos a importância da sugestão do Senador Randolfe e compreendemos o seu objetivo.

Vamos ao voto.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 4.108, de 2020, acolhidas, na forma da emenda substitutiva apresentada a seguir, as Emendas 2 e 3, do projeto, e rejeitadas as Emendas 1 e 4 a 6.

A emenda do projeto, do substitutivo fica da seguinte forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

> O Congresso Nacional decreta:
> Art. 1º Esta Lei veda a interrupção de pagamento e o cancelamento de bolsas de estudo e de apoio financeiro concedidos no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica, tecnológica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.
> Art. 2º O art. 3º da Lei 1.310 [...] passa a [vigorar][...]:
> "Art. 3º .....
> .....
> §5º As bolsas concedidas com base na alínea "c" do *caput* não sofrerão cancelamento nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional."
> Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
> "Art. 3º .....
> .....
> §9º As bolsas de auxílio financeiro, inclusive as de permanência, concedidas com o amparo desta Lei não sofrerão cancelamento nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional."

Enfim, os outros artigos da lei que já foram comentados durante o voto estão também à disposição de todos os Srs. Senadores, e, por economia, nós vamos aos artigos finais do substitutivo:

> Art. 9º. No caso específico do estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a vedação estipulada por meio desta Lei se estenderá pelo prazo de um ano contado da cessação de sua vigência, incluída eventual prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 10. Ficam ressalvados da vedação de interrupção de pagamento de bolsas de que trata esta Lei os casos de desligamento voluntário de seus beneficiários, de encerramento dos respectivos cursos ou programas e de decisão fundamentada da instituição de ensino.
> Art. 11. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, ficam suspensos os ressarcimentos, nas situações previstas na legislação [...], dos valores recebidos a título de bolsas de estudos e auxílios previstos nesta Lei.
> Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com os cumprimentos ao autor, Senador Jayme Campos, é esse o nosso voto, Sr. Presidente.

Agradeço também a todos os Senadores que contribuíram com as emendas que foram apresentadas.

Muito obrigado, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 124/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Alvaro Dias, Líder e Relator da matéria, que traz ao Plenário do Senado o parecer favorável ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3, na forma da Emenda nº 7 (Substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Gostaria de informar ao Plenário do Senado Federal que foi apresentado requerimento de destaque pela Bancada do MDB, Requerimento nº 2.140, de autoria do Líder Eduardo Braga.(**Vide item 2.2.5 do Sumário**)

Informo ao Líder Eduardo Braga que o Relator da matéria acolheu a proposta de V. Exa. em seu Substitutivo.

Portanto, o requerimento fica prejudicado, mas concedo a palavra a V. Exa. para fazer a sua manifestação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro, cumprimento V. Exa.

Realmente a sessão de hoje está repleta de uma carga de emoção humana. Eu quero aqui abraçá-lo e cumprimentá-lo como ser humano, acima de tudo. Acho que todos nós somos, antes de sermos Senadores, seres humanos, seres humanos que são capazes de se emocionar com questões humanitárias.

É sempre muito bom, ouviu, Presidente? Eu quero cumprimentá-lo por isso.

Cumprimento Mara Gabrilli, que é um exemplo e nos ensina todos os dias. Ela é uma pessoa muito especial.

Eu quero, portanto, neste momento em que tenho a oportunidade para falar sobre este destaque, fazer este cumprimento humano, de ser humano, não à Senadora, não ao Presidente, não ao Senador, mas ao ser humano.

Acho que exemplos como esse são exemplos que nós, como líderes, precisamos dar todos os dias aos seres humanos. Eu acho que o mundo está precisando de mais exemplos de emoção e de sentimento pela humanidade. Portanto, parabéns!

Destaco e parabenizo o autor e o Relator, Jayme e Alvaro, porque é mais do que justo que essas bolsas sejam mantidas, e o acatamento da emenda, no que diz respeito aos povos indígenas e aos quilombolas, faz justiça àqueles que são mais esquecidos e mais excluídos. Portanto, é a justiça da justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado e que Deus abençoe a todos nós, que nós possamos resgatar cada vez mais esse senso de sensibilidade humana que todos nós precisamos ter. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Eduardo.

O requerimento foi atendido pelo Relator da matéria. Portanto, ele fica prejudicado, como falei ainda há pouco.

Antes de iniciar a votação, recebi uma solicitação do autor do projeto. Para fazer justiça ao Senador Jayme Campos, há algum tempo ele já solicitava do Líder Rodrigo Pacheco e do Vice-Líder Marcos Rogério a inclusão dessa matéria na pauta. Eu queria conceder a palavra ao Senador Jayme Campos, como autor da matéria, para que ele possa fazer a sua fala como autor do projeto.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meu caro, prezado e estimado amigo Davi Alcolumbre, colegas Senadores, quero dizer, antes de mais nada, que me sinto muito feliz nesta oportunidade, quando o Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, de minha autoria, pautado na sessão de hoje do Senado Federal, preserva investimento em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Brasil, como educação, ciência e inovação.

A proposta proíbe o corte de bolsas de estudo de jovens brasileiros que estão no ensino superior desenvolvendo atividades de iniciação científica, pesquisa e inovação, incluindo ainda os financiamentos de projetos de pós-graduação, como cursos de mestrado e doutorado. Também veda o corte de auxílios financeiros federais de fomento à especialização de estudantes em residência médica e multiprofissional em saúde. A vedação de interrupção de bolsas de estudos se estenderá, como bem disse o Relator, pelo prazo de um ano após o fim do estado de calamidade pública.

Por conta da atual crise econômica, milhares de estudantes brasileiros estão inseguros e preocupados com os possíveis cortes dos pagamentos das bolsas de auxílio que recebem. São mais de 120 mil alunos que dependem de auxílios concedidos a título de bolsa de estudo. A oferta do apoio financeiro exige dedicação exclusiva dos alunos à universidade, o que impede que os beneficiados tenham outros meios de autofinanciar necessidades básicas como alimentação, moradia e transporte. Nesse sentido, além da importância acadêmica, as bolsas têm um enorme valor social, pois são a única fonte de renda dos estudantes, notadamente daqueles economicamente mais vulneráveis.

Meus caros amigos Senadores e Senadoras, quero cumprimentar não só o Líder do Democratas, Rodrigo Pacheco, como os demais pares desta Casa por entenderem o nosso pedido e priorizarem a matéria na reunião de Líderes, bem como o meu ilustre amigo particular, o Presidente Davi Alcolumbre, meu correligionário, pelo espírito público ao pautar o nosso projeto de lei.

Destaco também o exitoso trabalho realizado pelo meu prezado e estimado amigo, Senador Alvaro Dias, Relator da matéria, a quem cumprimento pelo valoroso e fundamentado parecer.

Concluindo, Sr. Presidente, as bolsas de iniciação científica são fundamentais para pavimentar a carreira profissional dos jovens brasileiros e funcionam como máquinas de geração de oportunidades e de conhecimento propagado nas instituições de ensino pelos professores, técnicos e pesquisadores. Sem qualificar e valorizar nossos estudantes, não teremos bases educacionais e tecnológicas para competir com os países desenvolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu quero encerrar dizendo que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria com a urgência que exige esta situação.

Sr. Presidente, é com isso que eu quero me dirigir, de forma humilde, preocupado naturalmente com a qualificação dos nossos estudantes brasileiros – como já disse, são mais de 120 mil alunos.

Agradeço a V. Exa. por ter pautado este meu projeto, na certeza absoluta de que isso demonstra a altivez e a grandeza do Senado Federal na busca efetivamente de soluções e mecanismos para melhorarmos, com certeza, os instrumentos para atender a esses milhares de cidadãos brasileiros que estão necessitados neste momento difícil.

A todos meu muito obrigado. Conto com V. Exas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, em turno único.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Rapidamente, eu gostaria de, novamente, pedir a compreensão dos Senadores e das Senadoras. Eu acho que a medida provisória já tem, pelo que me foi informado, um consenso – sabemos todos nós que é apenas, unicamente, para garantir os recursos para o enfrentamento também de todos os setores que foram afetados pela a pandemia da Covid-19. Eu vou incluí-la agora como item extrapauta, combinado com V. Exas., como acordado no início da sessão, mas informo que o relatório do empréstimo da cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, já foi apresentado pelo Relator Cid Gomes. Então, rapidamente, votaremos a medida provisória – e espero que possamos fazer um acordo para votar também a medida provisória de forma simbólica –, e, em seguida, a votação da mensagem do empréstimo solicitada pela bancada do Estado do Ceará, que foi relatada pelo Senador Cid Gomes.

Antes de entrar na medida provisória, o Vice-Líder Senador Jorge Kajuru pede a palavra, que eu vou conceder a V. Exa. Em seguida, a gente passa para a Medida Provisória 963, de 2020. Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Está sem som, Líder. (*Pausa.*)

Agora.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela Liderança.) – Desculpe, é porque estou aqui...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... com o meu querido pai, que tropeçou aqui no aparelho.

Presidente, não entenda como crítica, por favor. Entenda como uma situação real, de que todos aqui são testemunhas. Houve uma sugestão minha, acatada pela Senadora Simone Tebet, pelo Senador Rogério Carvalho e por tantos outros Senadores, e – lembro como se fosse hoje – o senhor concordou plenamente. E o senhor executou com uma eficiência exemplar aquele direito da lista de oradores, ou seja, a cada dois votos o senhor dava a chance para três oradores falarem de outros assuntos do dia a dia. E hoje isso não aconteceu.

Então, quero só pedir ao senhor essa lembrança sempre, porque, quando o senhor não está, também há esse problema. Aí, quando o senhor está, a gente acha que vai ter a oportunidade de falar, mas acaba não tendo, e a sessão acaba. Quando a sessão acaba, não adianta a gente falar, porque nem a mãe da gente está vendo a gente mais, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, de fato V. Exa. me traz... É que, na ânsia de a gente votar as matérias aqui, eu fiz um compromisso, estabeleci um compromisso político com os Senadores para que a gente pudesse votar cada matéria com uma lista de oradores. Então, para resgatar o compromisso assumido – agradeço a lembrança de V. Exa. e sei que não é uma crítica, é uma lembrança –, a gente vai... Como ainda temos a medida provisória, ainda temos o empréstimo, e a gente conseguiu fazer uma sessão hoje muito produtiva, eu vou resgatar o compromisso político e vou iniciar agora a lista de oradores, pelo apelo de V. Exa., que foi o acordo que nós combinamos aqui para as sessões deliberativas.

Antes de iniciarmos a medida provisória, eu vou resgatar os primeiros dez oradores inscritos e vou conceder a palavra para o Líder Veneziano Vital do Rêgo, para ele fazer sua manifestação pela ordem de inscrição. (*Pausa.*)

Senador Veneziano, Líder? (*Pausa.*)

Pela ordem de inscrição, segundo Senador inscrito, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Veneziano? (*Pausa.*)

Não.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Cumprimento os Senadores e Senadoras, autores e Relatores das propostas do dia de hoje, especialmente, com carinho, Mara Gabrilli, Omar Aziz, Jorginho Mello, Daniella Ribeiro, Leila Barros, Antonio Anastasia, Jayme Campos, Alvaro Dias.

Sr. Presidente, quero falar da vacina também. A União Europeia vai investir 400 milhões de euros em uma iniciativa da OMS para a compra de vacinas contra o Covid-19. É o chamado projeto Covax, que tem por objetivo adquirir vacinas futuras em benefício de países de renda baixa e média. Belo gesto de solidariedade! Esperamos que o Brasil se inspire, olhe com muita atenção para esse quadro e garanta a vacina obrigatória para todos os brasileiros. Tristes são os fatos; tristes porque já morreram mais de 857 mil pessoas no Planeta e houve quase 25 milhões de casos. No Brasil mais de 122 mil óbitos, 4 milhões de casos.

O mundo neste momento precisa de solidariedade, fraternidade, respeito, carinho... As pessoas estão carentes, sofrendo muito, assustadas com a pandemia.

Eu me socorro da canção *A Lista*, de Oswaldo Montenegro, que diz ali, só um pedacinho:

> Faça uma lista de grandes amigos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem você mais via há dez anos atrás
Quantos você ainda vê todo dia
Quantos você [...] não encontra mais

Sr. Presidente, quantos se foram, deixaram saudades, páginas em branco a serem ainda escritas?

Perdemos ontem um parceiro do Congresso, o cientista político Edelcio Vigna de Oliveira, o nosso querido Del, homem de causas sociais, populares e humanitárias, que se preocupava com todos. Mas eu digo para os familiares: ele estará sempre entre nós. Fiz um voto de pesar pela grandeza da história da sua vida!

Mas, Presidente, há uma proposta de nossa autoria que cria o Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, para que elas sejam lembradas para sempre. Por isso, destaco a importância de essa matéria vir à pauta.

Mas ainda, Sr. Presidente, quero cumprimentar o Supremo, porque ele decidiu que será considerado acidente no trabalho aquele que morrer devido à Covid-19. Isso é muito positivo nas aposentadorias e nos benefícios dos aposentados.

Eu tenho um projeto no Senado, o 1.192, que reconhece a contaminação por Covid-19, como acidente no trabalho.

Agora que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, eu entendo, Sr. Presidente, que seria tranquila essa votação que iria apenas afirmar, por parte do Legislativo, que quem morre no local de trabalho ou que está afastado durante aquele período, que está contaminado, ou se a família fica numa dependência total, todos serão contemplados com o aspecto do auxílio acidente no trabalho que garante o princípio da integralidade.

Por isso fica aqui o apelo mais uma vez ao Colégio de Líderes, nos dois sentidos, tanto o do memorial virtual, como também que a gente aprove o projeto que garante a aposentadoria integral nos casos do Covid-19.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Pela ordem de oradores inscritos, convido a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Pela ordem, convido a Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Pela ordem, convido a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Boa noite, Sr. Presidente, colegas Senadores, uma sessão bem emocionante. No momento eu (*Falha no áudio.*) ... a nossa Senadora Mara Gabrilli, por mostrar a importância de cada vida. Todas as vidas importam.

E eu como ela imagino um pai ou uma mãe que sabe que seu filho vai poder respirar melhor se tiver um medicamento. A gente sabe que esses medicamentos são caros, mas mais caro é a vida. Então, num momento de pandemia, em que a gente já tem mais de 122 mil óbitos, esta sessão de hoje, Presidente, serviu para a gente fazer uma reflexão – tanto que o senhor se emocionou, como todos nós – sobre como a gente precisa desse sentimento de solidariedade com o sofrimento. E a gente está aqui, neste Congresso, e pode fazer algo por essas pessoas. Como a Mara falou, é um medicamento... Eu olhei que, em 2018, 90 pessoas que tinham AME tinham dado entrado na Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E essa menina Laissa Guerreira é uma maravilha, é uma pessoa que sofre com essa doença, mas ela esteve na Comissão pedindo o medicamento não só para ela, mas também para os colegas.

Segundo, eu queria parabenizar aqui o projeto de Leila e Anastasia, que relembrou uma coisa que... Por exemplo, o nosso Kajuru mostrou que essas mineradoras vêm, enricam aqui e deixam um rastro de morte e de destruição da natureza. Então, a gente tem que endurecer as leis para esse povo, porque a maioria dos proprietários – como a gente diz, os donos – nem moram no Brasil, gente! Quem foram presos foram alguns diretores. Então, nós sabemos que, se não endurecermos essas leis, ainda vamos ter, gente, infelizmente, alguma barragem, porque eu vi que há umas 200 ou 300 no Brasil com esse mesmo número, e a Vale continua com lucros estratosféricos. Então, parabéns, porque isso é como se fosse... Hoje esta sessão teve muito para a gente refletir como seres humanos. Quero também parabenizar aqui o Senado Alvaro Dias e o Senado Jayme Campos pelo projeto das bolsas. Acho que não seria nem necessário a gente legislar sobre isto: jovens, homens e mulheres, deste País que querem se graduar ou se pós-graduar. Eu quero parabenizar todos os autores e todos os Relatores deste momento de hoje.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Dra. Zenaide, Senadora, pelas palavras de V. Exa.

Com a palavra o Líder Izalci Lucas, pela ordem de inscrição.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, eu não poderia deixar de manifestar a minha alegria, a minha emoção... Falei por telefone hoje com a Mara, que é minha amiga, minha companheira há vários anos na Câmara Federal. Nós trabalhamos juntos. Então, tenho uma admiração muito grande pela Mara, que é um exemplo para todos nós. Então, eu fiquei muito feliz, até porque na semana passada ela estava com dificuldade até mesmo de falar. E eu vejo hoje que ela está bem, está indo bem, está falando bem. Mara, um beijão para você, te admiro muito.

Agora não poderia deixar também, Sr. Presidente, de elogiar o meu querido amigo Senador Jayme Campos e também o Senador Alvaro, pela relatoria. Esse projeto é fundamental. Os nossos jovens não podem ser penalizados com recursos. Muitos deles estão no exterior e, de repente, vem o corte. Educação tem que ter um tratamento diferenciado, como fizemos agora com a cultura e com o esporte e vamos fazer com o turismo. E vamos fazer a próxima reunião, Daniella, com um projeto da educação.

Educação não é como o comércio, que fecha a porta e, quando é liberado, levanta a porta e começa a vender novamente. Educação é um processo que não dá para ser interrompido.

Outra coisa, Presidente: eu tenho um levantamento de anos e anos. Jovens que chegam do exterior, com doutorado, depois de terem ficado no exterior quatro ou cinco anos, com bolsa, que têm que, obrigatoriamente, voltar ao Brasil para prestar serviços, ao chegar aqui, ficam desempregados. Nós temos milhares de jovens que voltaram do exterior doutores, com mestrado, doutorado, que trabalham agora como *office-boys*, como prestadores de serviços gerais, como qualquer coisa. Eu recebo vários telefonemas, pedidos de apoio. Nós precisamos criar uma política pública para os nossos jovens que vêm do exterior, afinal de contas, foram feitos investimentos.

Então, Senador Jayme, parabéns pela iniciativa! Eu só lamento uma coisa: não ter feito isso antes, como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Ciência e Tecnologia. Então, parabéns a V. Exa., parabéns ao Alvaro, que também fez um belo relatório, e parabéns a todos vocês, que sempre defenderam a ciência, a tecnologia e a inovação, e isso foi demonstrado no PLC 135, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovamos recentemente. Então, parabéns! Parabéns também pelos projetos aprovados. Todos fizemos hoje... A Leila está de parabéns. Maravilhoso o projeto. Todos eles merecem, realmente, um destaque. Hoje é um dia especial, porque foram projetos meritórios os que aprovamos. O Senado está fazendo o seu papel.

Parabéns, Presidente!

Parabéns a todos pela condução do processo no Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O próximo Senador inscrito, pela ordem de inscrição, é o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, V. Exa. tem se havido sempre de uma forma extremamente cuidadosa na condução dos trabalhos do Senado Federal. Essas sessões remotas têm demonstrado que, independentemente de estarmos fazendo sessão a distância, nós vemos em V. Exa. a condução dos projetos que são fundamentais para o cotidiano da vida dos brasileiros. E isso, na verdade, tem trazido um ganho enorme principalmente na avaliação política da população brasileira em relação ao desempenho do Senado Federal, e, claro, V. Exa. tem sido esse grande avalista, o que é reconhecido por todos.

Eu gostaria de dizer a V. Exa. que nós temos apresentado vários projetos, e, quando apresentamos o projeto para que fossem beneficiados os indígenas e quilombolas – e ainda ficou, realmente, o resíduo pela não aprovação do projeto que acomodava os interesses deles –, nós vimos exatamente na manifestação dos vários representantes desses segmentos uma tristeza por conta dessa não aprovação. No entanto, depois de regulamentar, nós nos comprometemos a fazer com que esses projetos sejam aproveitados e eles possam também ter os benefícios do que nós levamos para a educação de todos os brasileiros.

Outra questão, Presidente, que eu gostaria também de deixar registrada é com relação ao nosso Estado, Roraima, um Estado que vinha padecendo de um sofrimento enorme por conta do Covid. É um Estado que tem menos de 600 mil habitantes e teve, aproximadamente, 700 mortes, 700 óbitos identificados e mais de 42 mil casos, mas, graças a Deus, com as ações e os recursos que o Governo do Presidente Jair Bolsonaro alocou, o Ministério da Saúde, com muita competência, nos Municípios e no Estado, na Capital especialmente, nós conseguimos dar um freio nesse avanço dessa pandemia e hoje, graças a Deus, nós estamos, realmente, numa curva, num viés de baixa extremamente expressivo, sendo considerado hoje o Estado, proporcionalmente à sua população, em que mais, na verdade, têm caído, diminuído os óbitos. Essa curva tem, realmente, sofrido uma inflexão muito positiva.

Eu não poderia deixar aqui de fazer esse registro e deixar meu apoio aos funcionários do Estado, da Secretaria de Saúde, aos médicos, aos enfermeiros, aos auxiliares de enfermagem, aos bioquímicos, aos nutricionistas, aos fisioterapeutas do nosso Estado, porque foi um trabalho exemplar. Além da Operação Acolhida, que é uma parceria do Governo Federal, através do Exército, com o Governo do Estado, nós também tivemos, por parte do Governo do Estado, uma ação extremamente coordenada, oportuna e os resultados estão aí de uma forma extremamente positiva.

Era esse registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer hoje e dizer que os outros Estados deverão estar no mesmo caminho em que Roraima está, para fazer com que a pandemia não leve tanto dano e sofrimento à sua população, como, graças a Deus, têm diminuído no meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Chico.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, Pátria amada, quero me ocupar, rapidamente, da reforma administrativa, cujo projeto o Governo prometeu encaminhar nesta quinta-feira ao Congresso Nacional. Não era sem tempo.

Desde que comecei o meu mandato, em fevereiro de 2019, tenho feito vários pronunciamentos na defesa do enxugamento da máquina pública brasileira, uma das mais caras do mundo. A reforma administrativa, espero, vai trazer um pouco de racionalidade ao setor público, que tem se caracterizado por gerar desigualdades abismais. Será apenas um elemento para reduzir o custo da máquina oficial, mas deve ser valorizado, e muito. Não se chega ao fim sem começo. Vamos aguardar a proposta oficial, discuti-la com a devida responsabilidade e modificá-la se preciso.

O fato é que não podemos perder tempo na luta para recuperar a economia do País pós-pandemia do coronavírus.

Por natureza, sou otimista; acredito que poderemos sonhar com novos e melhores tempos. Assim, nestes primeiros dias do mês de setembro, que traz a primavera, vou encerrar esta minha fala com poucos versos da canção Quando entrar Setembro, do meu ídolo e amigo Beto Guedes com Ronaldo Bastos.

Vamos a eles:

> Já choramos muito
> Muitos se perderam no caminho
> Mesmo assim não custa inventar
> Uma nova canção
> Que venha nos trazer
> Sol de primavera

Obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

Meu amor ao meu País e a minha eterna gratidão ao Estado de Goiás.

Saúde e Deus a todos e todas aqui e ao mundo, naturalmente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Próximo e último orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, o último tinha que ser o Kajuru, porque, em uma sessão com tanta emoção, não custa nada rememorar como a Senadora Mara Gabrilli, como bem lembrou a Senadora Rose de Freitas, deu uma demonstração de humanidade na deliberação desse projeto que veio da Câmara, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro. O seu testemunho foi realmente suficiente, mais do que qualquer palavra, para enaltecer aquela deliberação.

Também a contribuição do próprio Kajuru e do Senador Fabiano Contarato na deliberação sobre a iniciativa da Senadora Leila Barros, que foi de uma presteza, pois já no dia 5 de fevereiro apresentou o projeto, que, hoje, aprovado por nós na forma como veio da Câmara, em parte contrariando o Senador Kajuru, mas dando uma resposta efetiva, como bem demonstraram tanto o Senador Anastasia, que relatou, quanto a própria crítica do Senador Fabiano Contarato, mas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acima de tudo, a iniciativa da Senadora Leila Barros merece ser enaltecida pela presteza da sua atuação e por hoje se concluir essa deliberação que agora vai ao Executivo.

Ouvimos aqui o relato do Senador Alvaro Dias a essa iniciativa riquíssima do Senador Jayme Campos. Nós não podemos interromper o *cluster* do conhecimento. A cadeia construtiva do conhecimento, quando cortada, é difícil de ser recuperada.

Agora, tivemos o privilégio de ouvir essas palavras que são um lamento, sim, mas uma reafirmação da nossa esperança de que a primavera vai chegar, e isso vai passar. Tomara que nós possamos sair mais humildes, mais solidários, porque o sofrimento tem que representar alguma evolução na qualidade da nossa alma, da nossa atitude, da nossa convivência e da nossa coexistência.

Então, eu queria deixar para uma outra ocasião falar em pauta propositiva, celebrar o dia de hoje, que foi realmente muito rico até aqui, e desde já deixar alinhavado, Sr. Presidente, que nós aproveitemos da melhor maneira possível aquele período presencial.

Uma pequena divergência em relação ao meu amigo Chico Rodrigues: essa deliberação remota empobrece o debate legislativo, empobrece. Nós viramos tudo para o binário – um e zero, zero e um –, quando o debate tem que ser mais rico, tem que construir soluções.

Então, eu queria reiterar publicamente o pedido a V. Exa. para que, numa reunião de Líderes, nós possamos listar outros projetos para o período de 21 a 25 de setembro, conforme já lhe solicitei. Não vou arrolá-los hoje, mas acho que a melhor maneira de homenagear a sessão até este momento é dizer que faço minhas, sem delas me apropriar, as palavras, o canto de ressurreição que o Senador Kajuru nos trouxe, com a sua belíssima e inigualável interpretação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Encerramos o primeiro bloco da lista de oradores. Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que publique a segunda lista de oradores.

E agora vamos ao item extrapauta.

Gostaria de informar também ao Plenário que nós temos um empréstimo da cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, em que o Relator da matéria foi designado por mim, o Senador Cid Gomes, ao tempo que agradeço à Casa Civil da Presidência da República a presteza de encaminhar o documento para que nós pudéssemos deliberar ainda na sessão de hoje, último dia de prazo, mais um empréstimo de uma cidade importante do Nordeste brasileiro, assim como fizemos com o da cidade de Parauapebas, no Estado do Pará, no Norte, e também com o da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, no Sudeste.

Medida Provisória 963, de 2020, que abre crédito extraordinário, no valor de R$5 bilhões, destinado ao financiamento da infraestrutura turística nacional.

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas duas emendas.

O parecer foi proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, o Relator da matéria foi o Deputado Vermelho, pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2; e, no mérito, pela aprovação da medida provisória, na forma editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de setembro e seu prazo de vigência se esgota no dia 4 de setembro.

A matéria depende de parecer do Senado Federal, do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir o seu parecer em Plenário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de acordo com a Exposição de Motivos nº 00174, de 2020, o crédito visa possibilitar, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/Fungetur, a concessão de financiamento ao setor de turismo, a fim de amenizar os impactos econômicos causados pela situação de emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus.

A referida exposição de Motivos informa que, segundo dados do Ministério do Turismo, esse setor representa em torno de 8% do Produto Interno Bruto e emprega mais de 6,7 milhões de pessoas, e vem registrando perdas consideráveis, tanto por ter sido o primeiro a ser paralisado como provavelmente será um dos últimos a retomar as atividades ao nível normal, pois, dada a conjuntura atual, houve inúmeros cancelamentos na realização de feiras, congressos e convenções que concentram os maiores orçamentos do turismo de negócios, além das perdas significativas provocadas pelo isolamento social, causando forte impacto no fluxo de viagens.

Dessa forma, ainda segundo a exposição de motivos, diante das proporções da economia do turismo no Brasil, e considerando o volume de empregos, os financiamentos e o número de potenciais tomadores de crédito para investimentos em bens e serviços turísticos, bem como a demanda extraordinária por crédito, originada pela imprevisível paralisação momentânea das vendas no setor turístico em razão da Covid-19, aquele ministério entende ser necessária a edição da presente medida, cujos recursos serão aplicados nas seguintes modalidades: a) financiamento de capital de giro emergencial; e b) financiamento para investimentos em capital fixo, tais como bens e equipamentos; obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, cujo objetivo é a adaptação para as novas exigências do mercado. Ressalta ainda que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Covid-19.

Sr. Presidente, passo direto à análise.

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação aos aspectos formais e materiais.

A medida provisória cumpre os requisitos de constitucionalidade e de adequação financeira e orçamentária.

Como V. Exa. bem estacou, a MP nº 963, de 2020, é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, uma vez que as perdas consideráveis no setor do turismo ocasionadas pela pandemia impõem a necessidade de alocar recursos com a finalidade de amenizar os impactos econômicos dela decorrentes.

Dessa forma, em face das considerações externadas na Exposição de Motivos nº 174/2020, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor de operações oficiais de crédito.

Foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1, do Deputado Federal Enio Verri, propõe que as empresas que se beneficiarem dos recursos do crédito extraordinário deverão se comprometer a manter os empregos dos seus respectivos quadros funcionais por, no mínimo, seis meses contados da edição da medida provisória.

Já a Emenda nº 2, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, propõe que, durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Turismo regularmente registrados no Cadastur do Ministério do Turismo farão *jus* a benefício mensal de R$1.045.

Em que pese a relevância dessas emendas, somos, no mérito, pela rejeição de ambas.

O voto, Sr. Presidente.

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 963, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, bem como pela aprovação da Medida Provisória nº 963, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 125/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feita a leitura pelo Relator da matéria, o parecer é favorável à medida provisória e contrário às emendas apresentadas.

Eu queria novamente agradecer aos Senadores e às Senadoras pela compreensão e pela importância da inclusão extrapauta desta medida provisória na sessão de hoje, reconhecendo o esforço desta Casa para deliberar matérias tão importantes no Plenário virtual e reconhecendo o papel de cada Senador que compreende a votação dessas matérias que liberam créditos para diversos setores da sociedade amapaense, na proteção e na defesa dos empregos, dos empreendedores e, nesse caso, do fortalecimento de um setor que foi duramente atingido com essa pandemia, que é o setor de turismo brasileiro. Muito obrigado a todos os Senadores pelo apoiamento.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente, em votação simbólica, mas tenho uma solicitação da Liderança do Podemos que quero registrar e, natural e regimentalmente, conceder a palavra ao Líder, Vice-Líder do Podemos no exercício da Liderança, o Senador Oriovisto Guimarães.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, muito obrigado por me conceder a palavra. Quero cumprimentá-lo e cumprimentar a todos os demais colegas Senadores.

Sr. Presidente, queria me valer deste momento para lhe fazer uma solicitação, em nome do meu partido. Nós sabemos que o Palácio do Planalto vai enviar o Projeto de Lei Orçamentária para 2021. Já sabemos que o Relator será o Senador Marcio Bittar. Com certeza, estará em muito boas mãos esse relatório.

Mas, Sr. Presidente, eu, que fiz parte da Comissão de análise do Orçamento para o ano de 2020, fui o Relator do Plano Plurianual, sei o quanto é importante, e todos os demais colegas sabem, esse projeto da LOA (Lei Orçamentária Anual).

Por isso, Sr. Presidente, em nome do Podemos, eu faço uma solicitação para que não seja feito apenas o relatório de Plenário, mas que seja constituída uma Comissão, que, mesmo de maneira virtual, possa debater essa LOA. Que ela não seja algo que não seja profundamente debatido, pois se trata simplesmente de tudo que o Governo vai gastar ou deixar de gastar para o próximo ano. Esse é o pedido, Sr. Presidente.

E quero parabenizar o Líder Fernando Bezerra pelo relatório dessa medida provisória, que certamente, da minha parte, vou apoiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Oriovisto.

Respondo à manifestação de V. Exa. no sentido de que, na segunda-feira desta semana, diante da importância e da relevância do Orçamento, da peça orçamentária encaminhada pelo Governo a esta Casa, nós tomamos a decisão, numa reunião com o Presidente Rodrigo Maia, de, no mais tardar na próxima semana, abrirmos os trabalhos na Comissão de Orçamento e Serviços Públicos do Congresso Nacional, porque reconhecemos a manifestação de V. Exa. Isso foi ponto da nossa reunião. E nós temos a dimensão da importância de debatermos o Orçamento, porque é a peça que vai nortear, no ano de 2021, as despesas e as receitas do Orçamento federal.

Então, aproveitando esta oportunidade dessa manifestação feita por V. Exa., que eu reconheço muito oportuna, eu respondo dizendo que já está em processo de deliberação, do ponto de vista regimental, a autorização da Câmara e do Senado – mas mais do Presidente do Congresso, que é a quem se reportam diretamente essas questões do Congresso, com uma Comissão Mista – para fazermos um ato para abrimos os trabalhos na Comissão Mista de Orçamento, conforme V. Exa. solicitou.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito da medida provisória, nos termos do parecer do Relator Fernando Bezerra.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Novamente agradecendo a todos os Senadores, passamos agora ao último item da pauta.

Mensagem nº 40, de 2020 (nº 497/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita ao Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$80 milhões, entre o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

A matéria depende de parecer de Plenário. Faço a designação de S. Exa. o Vice-Líder do PDT, Senador pelo Estado do Ceará, Cid Gomes, para proferir o seu parecer de Plenário.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para proferir parecer.) – Desculpe-me, a ligação caiu justo na hora em que fui chamado.

Sr. Presidente, com muita honra, mais uma vez, fui designado por V. Exa. para relatar uma matéria que tem para nós cearenses, especialmente da cidade de Juazeiro do Norte, uma relevância especial. É a primeira vez que uma cidade do sul cearense, do Cariri, consegue viabilizar condições para pleitear um financiamento externo, na sequência de dois outros grandes Municípios do nosso Estado que conseguiram essa proeza, posso assim dizer, de alcançar essa fonte de recurso.

No caso, Sr. Presidente, são US$80 milhões que se somarão a uma contrapartida do Município de Juazeiro do Norte de mais US$20 milhões e que serão investidos na área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saneamento e infraestrutura. É um financiamento do Banco Sul-Americano, que adota ainda a sigla CAF (Confederação Andina de Fomento) e que, após análise da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Copem), da Secretaria do Tesouro Nacional, vê atendidas todas as condições exigidas para que o Município de Juazeiro possa viabilizar esse financiamento.

Atende à regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

Apresentou os atestados, comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021 – e isso foi feito pela Lei Municipal nº 4.803, de dezembro de 2017 –, o que mostra há quanto tempo o Município vem pleiteando essa operação. Embora esteja sendo viabilizada hoje, de forma célere no Senado, porque chegou hoje e já está aqui sendo feito o parecer, o Município, já há um bom tempo, trata desse financiamento.

O Copem também atesta regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas.

Quanto ao controle de despesa com pessoal, o Município atende ao estabelecido no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020.

Vale ressaltar ainda a taxa de juros. Enquanto os bancos privados brasileiros oferecem, muitas vezes, como favor, taxas de 2,5% ao ano, a taxa de juros da CAF ao Município de Juazeiro é de 2,79% ao ano, portanto, excelentes condições.

Então, feitas essas breves considerações, Sr. Presidente, passo diretamente ao voto.

Diante do exposto, apresentamos o voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, nos termos do seguinte:

Projeto de resolução.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Juazeiro do Norte (Estado do Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$11.035.100 (onze milhões, trinta e cinco mil e cem dólares dos Estados Unidos da América), em 2020; US$14.268.600 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), no ano de 2021; US$14.268.600 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), no ano de 2022; e US$15.061.300 (quinze milhões, sessenta e um mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e trezentos dólares dos Estados Unidos da América), no ano de 2023; US$14.268.600 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), no ano de 2024; e US$11.097.800 (onze milhões, noventa e sete mil e oitocentos dólares, no ano de 2025;

VIII – a amortização será feita em 26 prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$50 mil, pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§2º Durante o período de oito anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar dez pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% ao ano.

§3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Juazeiro do Norte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Senado.

Cid Ferreira Gomes, com muita honra, Relator desse projeto, para o qual peço o apoio dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras para que a gente possa viabilizar essa importante linha de crédito ao Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Meus agradecimentos especiais, mais uma vez, ao Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Mais uma vez, Presidente, muito grato por sua atenção sempre para comigo.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 126/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.7 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Cid.

O parecer de V. Exa. é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 39, de 2020, que apresenta. (**Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Novamente queria agradecer a todos os Senadores e à Secretaria-Geral da Mesa pela presteza na celeridade da possibilidade de apreciação de uma matéria tão importante. Mais um financiamento, mais um empréstimo internacional aprovado por esta Casa, ajudando mais um Município no Brasil dentre tantos outros que nós já tivemos a oportunidade de referendar e consolidar em votação no Plenário.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer do Relator da matéria, o Senador Cid Gomes.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Quero aproveitar esta oportunidade, Senador Cid, Senador Zequinha Marinho e Senador Major Olimpio, para dizer que a Secretaria-Geral da Mesa já está colhendo as assinaturas desta Presidência, e a Secretaria-Geral da Mesa publicará agora um *Diário Oficial do Senado Federal* extra para consolidarmos o processo de votação ainda hoje, cumprindo a legislação em vigor.

Parabéns a todos os Municípios e a todos os Estados que foram contemplados pelo Senado da República!

Agradeço novamente a todos os Senadores.

Senador Cid, V. Exa. deseja falar?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Como Relator.) – Muito rapidamente, Sr. Presidente.

Aprovada a matéria, eu quero de novo agradecer a V. Exa. Vou pessoalmente solicitar à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, terra de Padre Cícero, que lhe distinga com o título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadão Juazeirense. V. Exa. faz jus a isso com esse importante apoio, com sua atuação hoje, porque, em tempo absolutamente recorde, consegue viabilizar esse financiamento.

Muito grato, Sr. Presidente, muito grato mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Cid.

Obrigado a todos os Senadores que apoiaram as nossas decisões.

Vou retomar a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, as pessoas que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, quero registrar, no dia de hoje, uma importante decisão tomada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que rejeitou mais uma ação judicial indevida contra o ex-Presidente Lula. Foi a quinta decisão favorável ao ex-Presidente fora da jurisdição parcial do ex-Juiz Sergio Moro e da chamada Lava Jato.

O TRF1 acolheu por unanimidade o pedido de *habeas corpus* da defesa do Presidente Lula e trancou a ação penal em relação ao ex-Presidente. Com isso, o TRF reconheceu que o Ministério Público Federal fez uma acusação precária, sem suporte probatório mínimo e sem sequer especificar as condutas inadequadas que seriam atribuídas ao Presidente Lula.

A acusação era de que o Presidente teria recebido vantagens indevidas da empresa Odebrecht, por meio do Sr. Taiguara Rodrigues, e por palestras que foram, no próprio processo, comprovadamente realizadas.

Sempre que o ex-Presidente foi julgado por um órgão imparcial e independente, ou seja, fora da chamada Operação Lava Jato, Lula foi absolvido ou a acusação foi rejeitada.

Quero citar aqui, primeiro, o caso do chamado Quadrilhão, na 12ª Vara Federal Criminal de Brasília, Presidente absolvido; acusação de obstrução de Justiça feita pelo ex-Senador Delcídio do Amaral, a 10ª Vara Federal Criminal de Brasília não acatou a denúncia; o caso do Frei Chico, irmão do ex-Presidente, a 7ª Vara Criminal de São Paulo rejeitou a denúncia e essa rejeição foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal; outro caso de uma suposta invasão do chamado tríplex de Guarujá, em que a 6ª Vara Criminal de Justiça Federal de Santos rejeitou também essa denúncia; e ontem essa denúncia tão importante.

A nossa expectativa agora, Sr. Presidente, é de que o Supremo Tribunal Federal, o mais rapidamente possível, acolha os dois pedidos de *habeas corpus* do ex-Presidente e anule os processos abertos contra ele pela Lava Jato de Curitiba, em virtude da suspeição do ex-Juiz Sergio Moro e dos procuradores, incluindo-se aí o Sr. Deltan Dallagnol, que agora se afastou voluntariamente da Operação Lava Jato alegando problemas de ordem familiar e de saúde, que todos nós respeitamos, mas certamente também tinha ele já consciência de que, mais cedo ou mais tarde, pela postura que adotou o tempo inteiro contra o Presidente Lula, seria fatalmente afastado da coordenação daquela operação. E, com essa anulação que nós esperamos, desejamos que o ex-Presidente Lula possa, por fim, ter um julgamento justo e absolutamente imparcial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Próximo Senador inscrito, concedo a palavra ao Senador Major Olimpio.

Senador Olimpio, V. Exa. se encontra? (*Pausa.*)

Próximo Senador inscrito é o Senador Paulo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores e Senadoras, sem dúvida nenhuma, o Senado Federal cumpre mais um momento, uma página que está se tornando histórica ao aprovar leis que vão ao encontro da situação que vive o nosso País não só na sua economia, que já vinha claudicando antes da pandemia, mas em tudo aquilo que foi impactado pela pandemia.

São projetos de lei em que demos resposta a todos os setores, desde a taxa emergencial ao apoio ao setor da cultura, às micro e pequenas empresas, aos Estados e Municípios, à questão indígena, à agricultura familiar e às grandes empresas. Enfim, é mais um dia, então, em que o Senado Federal, dirigido por este valoroso companheiro – já podemos dizer – Davi Alcolumbre, é uma Casa em que todos os seus pares, independentemente de posição política e até ideológica, de todos os partidos, vamos contribuindo com este processo. Portanto, são Lideranças, homens e mulheres, que têm a compreensão do que o País está vivendo hoje.

Eu quero incluir aí a dimensão e o tamanho da responsabilidade que a oposição tem, principalmente o Partido dos Trabalhadores. Temos também contribuído e colaborado não só com iniciativas, mas também com a nossa posição política de buscar nas matérias um processo que está sendo feito aqui, de construção de consenso.

Eu acho que o chamado ponto fora da curva é o Governo Federal, que, às vezes, não compreende o momento que nós estamos vivendo ou que, se compreende, tem outro posicionamento de solucionar os problemas do nosso País. Falo dos vetos que o Governo Federal tem aposto sobre esses projetos tão importantes que nós temos aprovado, que são produto, repito, de iniciativa de todos os setores e aprovados de uma forma consensual, negociada com todos os partidos políticos.

Quero, como uma forma de protesto, protestar contra a forma como o Governo Bolsonaro vetou o projeto da chamada agricultura familiar: vetou todos os artigos, cerca de 14 artigos! Portanto, chamo atenção aqui dos nossos pares no sentido de fazermos um esforço para, na oportunidade, derrubar esses vetos à agricultura familiar, que, como todo mundo sabe, tem um papel importante não só no desenvolvimento do interior do nosso País, mas na produção de alimento saudável para o nosso povo. É só para chamar atenção para a importância disso.

Cerca de 70% do alimento que é produzido para o povo brasileiro vêm da agricultura familiar. Foi um absurdo esse veto nesse projeto tão importante!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Acho que os Senadores retiraram as suas inscrições, os que estavam inscritos aqui.

Não... Acho que o Senador Angelo Coronel...

Senador Angelo Coronel, V. Exa. está inscrito. Deseja usar da palavra pela ordem de inscrição? (*Pausa.*)

Não. Acho que também retirou.

Queria agradecer à SGM e a todos os colaboradores e cumprimentar todos os Senadores e Senadoras que participaram desta sessão.

Acho que a Senadora Leila não retirou. (*Pausa.*)

Não; retirou, retirou.

A Senadora Leila está em festa hoje no Senado Federal! Ajudou o Brasil, ajudou os brasileiros com um projeto de lei muito importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para se ver como são as coisas, Senadora, V. Exa., com um ano e meio de mandato, terá uma legislação de um projeto de sua autoria – já foi encaminhado para a sanção presidencial –, em um grande acordo, e eu queria reconhecer o trabalho de V. Exa. Parabéns pela apresentação desse projeto de lei e parabéns pela construção até a sua aprovação no dia de hoje! Vamos aguardar, agora, somente a sanção presidencial.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Serei muito rápida, Presidente.

Quero só agradecer também a sua confiança. Na verdade, como o senhor já tinha falado antes, na própria sessão, eu insisti, mas, se não fosse a sua sensibilidade e o entendimento da importância dessa matéria, talvez ficássemos aí, enfim, priorizando tantas outras, porque a gente sabe das nossas demandas aqui. Então, eu sou muito grata pela sua confiança e pela dos demais pares que acreditaram e confiaram no projeto.

Estou muito feliz realmente! Hoje é um dia muito especial para mim. É a minha primeira lei, o meu primeiro projeto que se torna lei, e eu estou muito feliz!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Meus parabéns, Senadora Leila!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quero cumprimentar todos os Senadores, abraçar o Senador Paulo Rocha... (*Pausa.*)

Ah, deseja falar? (*Pausa.*)

Pois não.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, o senhor vai dever para nós a lista de todos esses autores de leis e Relatores, porque, quando tudo voltar ao normal, esse pessoal vai dever uns jantares com vinhos bons para nós!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É verdade, Senador Paulo. Eles se livraram dessa conta! (*Risos.*)

Eu não sei se o Senador Líder Rogério Carvalho deseja se manifestar.

Sergipe está em festa hoje, Senador Rogério Carvalho!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – É, Presidente, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tive a informação de que V. Exa. trouxe a esta Presidência a satisfação de ter ajudado a construir, em um processo de entendimento e de construção técnica com o Governo do Estado e com a Caixa Econômica Federal, uma liberação importante.

Eu queria passar a palavra a V. Exa. para que V. Exa. pudesse exaltar essa grande conquista, levar essa sua fala a todos os sergipanos, porque sei o quanto V. Exa. foi importante para que esse processo pudesse se consolidar no dia de hoje e o Estado de Sergipe ter a condição de recepcionar um financiamento de um banco, da Caixa Econômica Federal, para melhor dar condições aos nordestinos, sergipanos, a partir desse empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então queria passar a palavra a V. Exa. para V. Exa. dividir com o Brasil a alegria de Sergipe.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, antes de mais nada, eu quero cumprimentar V. Exa. e todos os Relatores e autores do dia de hoje e de todas as sessões remotas que nós estamos tendo no Senado.

Com todas as dificuldades, sob sua liderança, o Senado Federal tem ajudado o País a superar as dificuldades durante a crise e nós estamos de fato discutindo temas e decidindo sobre questões que impactam na vida das pessoas, que melhoram a vida das pessoas. Isso foi no Fundeb e em tantos outros projetos.

O Fundeb porque é simbólico, é fundamental; mas hoje houve o projeto da Senadora Leila e tantos outros projetos que têm sido aprovados nesta Casa, numa concertação que vai para além das questões de posições políticas, ideológicas, e colocando, no centro, o interesse público. Então eu queria ressaltar a importância que esta Casa está tendo de colocar, no centro do debate, o interesse público.

No mais, eu quero, Presidente, agradecer, em nome do povo de Sergipe, a presteza de V. Exa. para auxiliar os seus pares na condição de Presidente do Congresso Nacional, de Presidente do Senado da República, e eu, publicamente, quero agradecer o seu empenho pessoal para que esse empréstimo da Caixa Econômica Federal, no valor de R$200 milhões, do Finisa, pudesse ser materializado no dia de hoje. Isso significa, para os sergipanos, a recuperação de toda a nossa malha viária, que está em situação muito precária.

Então, eu, em nome dos sergipanos, em nome do Governador Belivaldo Chagas, não tenho palavras para agradecer o empenho de V. Exa. e o zelo de V. Exa. com todos.

Eu sei que essa atitude não é comigo, especificamente, ou com um Senador específico, é com todos aqueles que o procuram e que contam com o seu apoio e com o seu empenho. E isso foi fundamental para que a gente pudesse estar comemorando esse empréstimo de R$200 milhões que vai mudar a vida de todos os sergipanos, que vai melhorar a vida de todos os sergipanos.

Queria também deixar aqui um voto, uma mensagem de pesar. Nós perdemos hoje um Vereador, uma pessoa querida por todos, radialista, comunicador, uma pessoa doce, maravilhosa, que foi vítima de um infarto fulminante na tarde de hoje: Jason Neto. Eu queria deixar registrado aqui nos *Anais* da Casa. Ele que foi Vereador, radialista, uma grande figura pública do nosso Estado. Fica aqui esta pequena homenagem do nosso Plenário, do nosso Senado, a este grande homem chamado Jason Neto.

Por fim, Sr. Presidente, mais uma vez muito obrigado, em nome do Governador Belivaldo Chagas e em nome do povo de Sergipe. Muito obrigado pelo apoio que o senhor deu para que a gente materializasse o sonho de todos os sergipanos: ter estrada para levar desenvolvimento, as pessoas terem mais segurança e, assim, construir um Estado mais forte, com mais perspectivas para todos.

Obrigado, Presidente. Mais uma vez, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Líder Rogério Carvalho.

Eu também queria aproveitar esta oportunidade para cumprimentar V. Exa. e dizer da satisfação da relação pessoal que tenho com V. Exa., do carinho, que, naturalmente, tenho com todos os nossos colegas Senadores da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, em nome do Paulo Rocha, em nome da Leila e em nome de V. Exa., queria novamente agradecer profundamente o apoio que tenho tido de todos os Senadores e de todas as Senadoras – às vezes, têm até posição contrária a uma determinada posição da Presidência, mas respeitam e reconhecem o nosso papel de conciliação neste momento da vida nacional. Quero abraçar V. Exa., abraçar o Senador Paulo, abraçar a Senadora Leila e agradecer a Deus pela sabedoria e pela proteção.

Antes de encerrar esta sessão, que foi muito exitosa, muito proveitosa, onde votamos matérias importantíssimas para o Brasil, informo aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, às 16h, conforme a pauta publicada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Agradeço a todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 25 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 963, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9120b450-e27f-4ef8-8aff-d9c559c1b6b9
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/323a415f-0270-43da-afa1-f61bfce773ef
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2251976&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/Fungetur - Ministério do Turismo

ANEXO — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							5.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 695	2223 0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional							5.000.000.000
23 695	2223 0454 6500	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000.000
			F	5	0	90	0	329	5.000.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 660/2020/SGM-P

Brasília, 2 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 963, de 2020, do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251976.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87126 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 167
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;963
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 37, DE 2020

Autoriza o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 37 , DE 2020

SF/20518.90724-49

Autoriza o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Guarulhos (Estado de São Paulo);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 8.476.720,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.270.100,00 (catorze milhões, duzentos e setenta mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 23.783.500,00 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.416.080,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

SF/20518.90724-49

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Guarulhos, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Guarulhos e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Major Olimpio, Relator

SF/20518.90724-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PARECER Nº , DE 2020

SF/20518.90724-49

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 495, de 1º de setembro de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

RELATOR: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, de autoria da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

O programa tem como objetivo geral elevar a capacidade dos sistemas de drenagem e controlar as inundações na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, além de recuperar ambiental e socialmente a sua área. Para tanto, são previstos dispêndios, entre outros, na retificação do canal do rio, na construção de dois reservatórios de controle de cheias, na construção de um parque para lazer próximo às margens do rio, na recuperação de pavimentos de vias na área de influência do programa e na construção de 345 unidades residenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB052950, em 23 de julho de 2020.

SF/20518.90724-49

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13604, de 28 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Guarulhos atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Guarulhos, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 7.610, de 20 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Guarulhos está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 208139, de 26 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 10,69 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Guarulhos oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 7.807, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 de dezembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 206641, de 21 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 33323, de 17 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Guarulhos é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota "B" obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14185, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Guarulhos está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, nos termos do seguinte:

SF/20518.90724-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20518.90724-49

Autoriza o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Guarulhos (Estado de São Paulo);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 8.476.720,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.270.100,00 (catorze milhões, duzentos e setenta mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 23.783.500,00 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.416.080,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

SF/20518.90724-49

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Guarulhos, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Guarulhos e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Major Olimpio, Relator

SF/20518.90724-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 38, DE 2020

Autoriza o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 38 , DE 2020

Autoriza o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20890.39875-91

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Parauapebas (Estado do Pará);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 7.630.049,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 17.454.997,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.570.080,00 (dez milhões, quinhentos e setenta mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 6.704.902,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil e novecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 72 (setenta e dois) meses e a última até 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros e de *commodity* em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

SF/20890.39875-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Parauapebas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20890.39875-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20890.39875-91

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

RELATOR: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 14/0122, de 29 de novembro de 2017. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB027387, em 17 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

SF/20890.39875-91

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13854, de 31 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Parauapebas atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Parauapebas, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 4.732, de 22 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 4.851, de 16 de janeiro de 2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Parauapebas está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

SF/20890.39875-91

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 213516, de 28 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 13,20 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Parauapebas oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei Complementar municipal nº 16, de 21 de dezembro de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 157050, de 30 de junho de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20890.39875-91

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 24468, de 23 de junho de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Parauapebas é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento, de liquidez e de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14218, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Parauapebas está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20890.39875-91

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Parauapebas (Estado do Pará);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 7.630.049,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 17.454.997,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.570.080,00 (dez milhões, quinhentos e setenta mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 6.704.902,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil e novecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

SF/20890.39875-91

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 72 (setenta e dois) meses e a última até 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros e de *commodity* em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Parauapebas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20890.39875-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 39, DE 2020

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 39 , DE 2020

SF/20204.86801-45

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Juazeiro do Norte (Estado do Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 11.035.100 (onze milhões, trinta e cinco mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 15.061.300,00 (quinze milhões, sessenta e um mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.097.800,00 (onze milhões, noventa e sete mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/20204.86801-45

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Juazeiro do Norte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/20204.86801-45

PARECER Nº , DE 2020

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 497, de 2 de setembro de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, de autoria da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 04/0137, de 17 de setembro de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB050608, em 19 de junho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13636, de 26 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Juazeiro do Norte atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 4.803, de 21 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 5.031, de 29 de novembro de 2019).

SF/20204.86801-45

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Juazeiro do Norte está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária.

Quanto ao controle da despesa total com pessoal, a COPEM informa que, em razão do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte com efeitos até o final de 2020, está suspensa a contagem dos prazos e a exigência de reenquadramento das despesas com pessoal aos limites válidos, nos termos do art. 65 da LRF. Isto é, inexiste impedimento legal à contratação do pleito em tela pelo ente, ainda que ele descumpriu os limites de despesas com pessoal na apuração do 1º quadrimestre.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 195044, de 11 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 10,69 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Juazeiro do Norte oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 195753, de 11 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

SF/20204.86801-45

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 26706, de 7 de julho de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota "B" obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14183, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Juazeiro do Norte está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20204.86801-45

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Juazeiro do Norte (Estado do Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 11.035.100 (onze milhões, trinta e cinco mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 15.061.300,00 (quinze milhões, sessenta e um mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.097.800,00 (onze milhões, noventa e sete mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/20204.86801-45

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Juazeiro do Norte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 37/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 120, DE 2020-PLEN/SF

SF/20518.90724-49

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 495, de 1º de setembro de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

RELATOR: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, de autoria da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

O programa tem como objetivo geral elevar a capacidade dos sistemas de drenagem e controlar as inundações na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, além de recuperar ambiental e socialmente a sua área. Para tanto, são previstos dispêndios, entre outros, na retificação do canal do rio, na construção de dois reservatórios de controle de cheias, na construção de um parque para lazer próximo às margens do rio, na recuperação de pavimentos de vias na área de influência do programa e na construção de 345 unidades residenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB052950, em 23 de julho de 2020.

SF/20518.90724-49

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13604, de 28 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Guarulhos atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Guarulhos, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 7.610, de 20 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Guarulhos está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 208139, de 26 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 10,69 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Guarulhos oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 7.807, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 de dezembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 206641, de 21 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 33323, de 17 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Guarulhos é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota "B" obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14185, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Guarulhos está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 37, de 2020, nos termos do seguinte:

SF/20518.90724-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20518.90724-49

Autoriza o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Guarulhos (Estado de São Paulo);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 8.476.720,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.270.100,00 (catorze milhões, duzentos e setenta mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 23.783.500,00 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 19.026.800,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.416.080,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.90724-49

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Guarulhos, situado no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Guarulhos, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Guarulhos e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Major Olimpio, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 39/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 121, DE 2020-PLEN/SF

SF/20890.39875-91

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

RELATOR: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 14/0122, de 29 de novembro de 2017. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB027387, em 17 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

SF/20890.39875-91

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13854, de 31 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Parauapebas atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Parauapebas, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 4.732, de 22 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 4.851, de 16 de janeiro de 2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20890.39875-91

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Parauapebas está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 213516, de 28 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 13,20 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Parauapebas oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei Complementar municipal nº 16, de 21 de dezembro de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 157050, de 30 de junho de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

rp2020-08564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 24468, de 23 de junho de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Parauapebas é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento, de liquidez e de poupança corrente.

SF/20890.39875-91

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14218, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Parauapebas está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 39, de 2020, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20890.39875-91

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Parauapebas (Estado do Pará);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 7.630.049,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 17.454.997,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 13.819.986,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.570.080,00 (dez milhões, quinhentos e setenta mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 6.704.902,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil e novecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

SF/20890.39875-91

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 72 (setenta e dois) meses e a última até 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros e de *commodity* em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Parauapebas, situado no Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Parauapebas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20890.39875-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5101/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20682.99783-77

PARECER Nº 122,DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.101, de 2019 (PL nº 6.267, de 2016), dos Deputados Eduardo Bolsonaro e Eduardo Barbosa, que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME)*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.101, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.267, de 2016, na Câmara dos Deputados), dos Deputados Eduardo Bolsonaro e Eduardo Barbosa, que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME)*.

A proposição compreende dois artigos, dos quais o art. 1º institui, no dia 8 de agosto, a mencionada data comemorativa. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Afirmam os autores, na justificação, que a instituição do Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal objetiva conscientizar tanto a população em geral como a comunidade médico-científica sobre essa doença neuromuscular degenerativa de origem genética. O dia 8 de agosto foi sugerido pela *Aliança Brasileira pela Atrofia Muscular Espinhal* para a efeméride conhecida entre as famílias como a data do "acender de velas", ato em memória a todos que partiram em razão da AME, no qual simbolicamente se mantém acesa a chama da esperança por dias melhores. Os autores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideram, sem sombra de dúvidas, que é uma data muito significativa para toda a comunidade de AME no Brasil e será um novo marco nacional.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SF/20682.99783-77

No Senado Federal, foi submetida à apreciação exclusiva e não terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde foi aprovada, conforme o relatório da Senadora Daniella Ribeiro, a quem agradeço e congratulo pelo engajamento em defesa das pessoas com AME e seus familiares.

Encaminhada à deliberação do Plenário, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe ao Senado Federal, como Casa integrante do Congresso Nacional, dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o *caput* do art. 48 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no que se inclui a competência, concorrente com os Estados e o Distrito Federal, de legislar sobre a proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, inc. XII).

O PL nº 5.101, de 2019, institui uma data para que seja lembrada, anualmente, uma doença considerada rara, de natureza degenerativa e origem genética: a Atrofia Muscular Espinhal. Não há dúvida de que a instituição do Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal poderá contribuir para maior conhecimento sobre a doença, seu diagnóstico precoce - com sua eventual inclusão no Programa de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) - e tratamento adequado. Este olhar mais atento possibilitará melhor qualidade de vida às pessoas que vivem como AME, bem como a prevenção das complicações respiratórias diretamente associadas à doença e a promoção da sua inclusão social.

A AME ainda não tem cura, porém, temos assistido, nos últimos anos, a grandes avanços no desenvolvimento de medicamentos e de terapias que podem interromper a evolução da doença ou até mesmo reverter os quadros mais graves. Estes tratamentos são revolucionários e, infelizmente, de alto custo. Temos trabalhado muito para a adequação destes custos à realidade de países em desenvolvimento, como o Brasil, para que as terapêuticas não fiquem fora de alcance dos brasileiros, nem restritas a uma ínfima minoria de norte-americanos e europeus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diversos países pelo mundo adotam meios alternativos de incorporação a seus Sistemas de Saúde de novas tecnologias, a exemplo do acordo de risco compartilhado, cujo pagamento é vinculado à comprovação de eficácia terapêutica. Dessa forma, possibilitamos o acesso aos tratamentos mais inovadores a nossa população e garantimos a ampliação de sua expectativa de vida. O Brasil não pode ficar impotente, enquanto o resto do mundo avança.

SF/20682.99783-77

Neste sentido, convido aos nobres deputados autores deste importante projeto, especialmente ao deputado Eduardo Bolsonaro, assim como a todos os meus colegas senadores e senadoras, a atuarem junto ao Ministério da Saúde para que estes tratamentos estejam ao alcance da população brasileira por meio do Sistema Único de Saúde, tal como propunha o trabalho iniciado pelo ex-ministro Luiz Henrique Mandetta e sua equipe. À primeira-dama, Michelle Bolsonaro, clamo a manutenção de seu engajamento na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com doenças raras.

A instituição do Dia Nacional é importante e merece ser celebrada. Mas a nossa prioridade, de fato, deve ser oferecer os recursos de saúde e de inclusão social para as pessoas que vivem com AME. Estes brasileiros têm nome, são filhos e filhas, são amigos, estudantes, profissionais. Não podemos permitir que venham a falecer por falta de um medicamento ou de uma terapia essenciais a sua vida.

A AME não afeta somente a pessoa com a doença. Ela causa um impacto profundo em toda a família – tanto nos aspectos social e emocional quanto no econômico – e especialmente, naquele familiar que precisa parar de trabalhar para ser um cuidador. Por isso, esta iniciativa é muito bem vinda como um dos meios de encorajar as pessoas e suas famílias a não desanimarem.

A proposição não apresenta reparos no que tange à constitucionalidade e à juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa.

Deve ser frisada sua adequação ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, inclusive com a realização de audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.101, de 2019.

SF/20682.99783-77

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 123, DE 2020-PLEN/SF

SF/20047.38385-69

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal), que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 550, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal), que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)*.

Na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD), o PL nº 550, de 2019, é composto por dez artigos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

O **art. 1º**, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indica o objeto da matéria e o respectivo âmbito de aplicação, que vem a ser a modificação de dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Mineração.

O **art. 2º** altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 12.334, de 2010, introduzindo modificações em relação ao PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, seja na forma de adição, seja na forma de supressão de dispositivos.

Entre as adições, ressaltamos as obrigatoriedades de (***i***) utilizar técnicas de análise de risco e de elaborar o mapa de inundação no Plano de Segurança da Barragem; (***ii***) o empreendedor manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e operacional até a completa descaracterização da estrutura; (***iii***) o órgão fiscalizador determinar prazo para que o empreendedor realize as intervenções necessárias para aumentar a segurança da barragem; (***iv***) o empreendedor avaliar a viabilidade de outras tecnologias de disposição de rejeitos de mineração previamente à construção de barragens de mineração; e (***v***) o empreendedor apresentar laudo de condição de estabilidade quando requisitado pelos órgãos fiscalizadores.

Ainda entre as inovações, citamos: (***i***) as novas definições incluídas, bem como o aperfeiçoamento técnico das definições existentes; (***ii***) a eliminação de possíveis dubiedades quanto à definição do órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

fiscalizador responsável por cada tipo de barragem; adicionalmente, esses órgãos ficam obrigados a melhorar a comunicação com os órgãos ambientais e a sociedade em casos de emergência; (***iii***) a especificação das barragens que devem possuir o PAE, a saber, as barragens de alto e médio dano potencial associado, **todas as barragens de rejeitos de mineração** e, a critério do órgão fiscalizador, as barragens de alto risco; (***iv***) o detalhamento das informações que devem constar do PAE, inclusive o cadastramento da população localizada na chamada Zona de Autossalvamento (ZAS); (***v***) a inclusão das barragens em construção e desativadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); e (***vi***) a autorização do órgão fiscalizador para exigir do empreendedor garantias financeiras para indenização por danos a terceiros e ao meio ambiente provocados por acidentes para os seguintes tipos de barragens: de rejeitos de mineração e de resíduos industriais ou nucleares quando classificadas de médio ou alto risco e de médio ou alto dano potencial associado; de acumulação de água, quando classificadas de alto risco ou de alto dano potencial associado; e de hidrelétricas, quando classificadas de alto risco.

Já entre as supressões — que decorreram de amplo acordo de convergência no âmbito da Câmara dos Deputados — citamos a eliminação de dispositivos que estabeleciam as seguintes obrigatoriedades: (***i***) de elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) para todas as barragens; (***ii***) de todas as barragens possuírem seguro ou outra garantia financeira para cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente; (***iii***) de as barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais possuírem seguro ou outra garantia financeira para custear a desativação ou descaracterização da barragem; (***iv***) de as barragens possuírem monitoramento remoto e *on line*; (***v***) de o órgão fiscalizador inspecionar diariamente as barragens de rejeitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

alteadas a montante; e (***vi***) de o empreendedor realocar as populações residentes nas áreas potencialmente afetadas por acidentes com barragens de alto risco.

O **art. 3º** insere os arts. 2º-A, 18-A, 18-B e 18-C na Lei nº 12.334, de 2010, mantendo, conforme o PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, a **proibição da construção de barragens de rejeitos de mineração pelo método de alteamento a montante** e o estabelecimento de prazo para o cumprimento da determinação. Outras inovações que destacamos no art. 3º são: (***i***) a proibição da construção de barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; (***ii***) o estabelecimento de três opções para lidar com as comunidades existentes na ZAS de barragens de mineração em construção ou em operação, a saber, a descaracterização da barragem, o reassentamento da população ou o reforço da barragem; (***iii***) a determinação de que o Poder Público Municipal impeça o parcelamento da ZAS; e (***iv***) o estabelecimento do prazo máximo de três anos para os contratos dos peritos responsáveis pela inspeção de barragens e da obrigatoriedade de que os peritos de acidentes de barragens trabalhem sob coordenação do órgão fiscalizador, às expensas do empreendedor da barragem acidentada.

O **art. 4º** introduz o Capítulo V-A na Lei nº 12.334, de 2010, para instituir infrações e sanções administrativas na PNSB. Entre as inovações, ressaltamos: (***i***) o detalhamento de processo administrativo para sanção de infrações administrativas; (***ii***) a adição de novas sanções administrativas; (***iii***) a definição do valor das multas de R$ 2 mil até R$ 1 bilhão; e (***iv***) a alocação nos órgãos fiscalizadores dos valores recolhidos com as multas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

O **art. 5º** altera o *caput* do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para incluir a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais entre as aplicações prioritárias de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

O **art. 6º** altera o art. 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para atualizar os valores das multas administrativas da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), passando o valor máximo de R$ 10 mil para R$ 50 milhões.

O **art. 7º** modifica os arts. 39, 53, 63, 64 e 65 do Código de Mineração, principalmente para garantir maior segurança nas barragens de mineração, introduzir a sanção de caducidade do título de concessão de lavra em caso de acidentes com rejeitos de mineração e aumentar o valor das multas administrativas para a faixa entre R$ 2 mil e R$ 1 bilhão.

O **art. 8º** insere os arts. 6º-A, 43-A e 47-A no Código de Mineração, basicamente para, em sintonia com o art. 225 da Constituição Federal, introduzir e explicitar as responsabilidades do minerador para com o meio ambiente, incluindo a recuperação das áreas degradadas.

O **art. 9º** revoga os arts. 43, 57 e 87 do Código de Mineração. O primeiro determinava que a concessão de lavra se desse por meio de portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e os dois últimos impediam a suspensão das atividades da mina em caso de ações judiciais.

Por fim, o **art. 10** estabelece a vigência da Lei, a partir de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 550, de 2019, foi analisado por uma Comissão Especial que concluiu seus trabalhos com a apresentação de outros projetos de lei cujos temas tangenciam a Política Nacional de Segurança de Barragens, mas que, em razão de sua complexidade, merecem ser debatidos em proposições próprias.

Por essa razão, o Substitutivo da Câmara dos Deputados não manteve as inovações legislativas, contidas no PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, que alteravam dispositivos dos diplomas legais citados abaixo.

O art. 2º-G, introduzido na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que criava a obrigatoriedade de o minerador continuar pagando os *royalties* da mineração se a produção fosse interrompida por acidente com barragem de mineração. Este tema é objeto do PL nº 2.789, de 2019, apresentado no âmbito da citada Comissão Especial e que *ajusta as alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e instituir fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário*.

O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que classificava como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte. O § 2º, do art. 54 e os §§ 1º ao 6º do art. 73 da Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro 1998, que, respectivamente, aumentava a pena do crime de poluição com resultado morte e estabeleciam a obrigatoriedade de os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão de acidentes ambientais fossem integralmente destinados à reparação das áreas afetadas. Este tema é objeto do PL nº 2.787, de 2019, também apresentado no âmbito da citada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

Comissão Especial e que *tipifica o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem*. O PL já se encontra no Senado Federal sob relatoria do eminente Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Senador Fabiano Contarato.

O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que obrigava o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) a manter um canal de comunicação com a população para o recebimento de denúncias sobre segurança de barragens. Este tema é objeto do PL nº 2.788, de 2019, também apresentado no âmbito da citada Comissão Especial e que *institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens*. O PL também se encontra no Senado Federal sob relatoria da ilustre Senadora Leila Barros.

II – ANÁLISE

Cabe ao Plenário do Senado Federal, na forma do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, apreciar o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao PL nº 550, de 2019, em termos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como analisar-lhe o mérito.

Quanto à admissibilidade, verifica-se a constitucionalidade formal e material do SCD. Do ponto de vista do conteúdo, a proposição concretiza os princípios constitucionais da proteção do meio ambiente e do combate à poluição em qualquer de suas formas (Constituição Federal – CF, art. 23, VI). Ademais, compete ao Poder Público controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos do art. 225, V, da CF. Por fim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

segundo os ditames do § 2º do mesmo art. 225, cabe àquele que explora recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

Já em relação ao aspecto formal, incide a competência legislativa da União, já que é competência privativa desta legislar sobre água e energia (CF, art. 22, IV) e jazidas e minas (CF, art. 22, XII), e é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (CF, art. 24, VI), bem como sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (CF, art. 24, VIII). Demais disso, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da CF.

Em relação à juridicidade, registra-se a adequação do instrumento normativo. Trata-se, ainda, de proposição que visa a inovar o ordenamento jurídico, dotado de abstração, generalidade e imperatividade.

Já quanto à regimentalidade, não se verificam óbices.

Porém, em termos da técnica legislativa do SCD, nota-se um equívoco na forma de revogação dos §§ 2º e 3º do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 1967. De acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, a revogação de dispositivo deve ser explicitada na cláusula de revogação. Não cabe, portanto, a simples inserção do termo "Revogado" no texto da lei modificada. Para sanar essa questão, são apresentadas correções de redação do art. 7º, que modifica o art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e do art. 9º, que trata das revogações.

SF/20047.38385-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

Com relação ao mérito, entendemos que o SCD partilha dos mesmos objetivos do PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal. Ambas as proposições buscam aperfeiçoar a PNSB, de forma a evitar a repetição de desastres como os provocados pelas empresas Samarco e Vale, respectivamente, em Mariana e Brumadinho. Porém, se, mesmo com a introdução na legislação vigente de diversas medidas de caráter preventivo, desastre semelhante voltar a ocorrer, outras inovações legislativas visam mitigar os danos causados, tanto em termos de pessoas atingidas quanto da extensão dos danos ambientais. Adicionalmente, criam-se formas mais expeditas de compensar e ressarcir as vítimas e de punir os responsáveis pelo acidente.

Consideramos, contudo, necessário modificar alguns pontos do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Um. Mantivemos a versão do PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, para o inciso II do art. 16 da Lei nº 12.334, de 2010. O inciso modificado atualiza o nome do sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). O sistema CONFEA/CREA não representa mais os arquitetos, que atualmente possuem conselho profissional próprio.

Dois. A partir de solicitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), julgamos prudente suprimir o § 5º do art. 8º e o parágrafo único do art. 18-B da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do SCD.

O primeiro dispositivo, ao determinar que o órgão fiscalizador aprove o Plano de Segurança da Barragem (PSB), estende por demais as atribuições desse órgão e, ao fim e ao cabo, torna-o avalista do empreendedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

em relação ao PSB. Aqui é preciso ressaltar que um dos princípios fundamentais da PNSB é o empreendedor ser o responsável legal pela segurança da barragem. Mesmo do ponto de vista prático, a determinação do dispositivo não seria producente. Os órgãos fiscalizadores seriam sobrecarregados com a análise de milhares de PSBs, o que provocaria atrasos na liberação da construção de novas barragens e prejudicaria a fiscalização das barragens em operação, diminuindo a segurança ao invés de aumentá-la.

SF/20047.38385-69

Já o segundo dispositivo obriga os empreendedores a contratar somente profissionais especializados em segurança de barragens incluídos em cadastro específico criado pelo órgão fiscalizador. Esse procedimento pode criar uma reserva de mercado e impedir o acesso de profissionais capacitados. Ademais, por ser atividade eminentemente de engenharia, os requisitos para o exercício profissional relativo à segurança de barragens são atribuições legais do sistema Confea/Crea.

Três. Ainda entre as modificações que adotamos, esta de caráter redacional, substituímos, no art. 18-C da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do SCD, a expressão "sob a coordenação do órgão fiscalizador" por "em coordenação com o órgão fiscalizador", para evitar dubiedades. Este dispositivo trata da participação do órgão fiscalizador nas perícias de barragens acidentadas por profissionais independentes. A redação do SCD pode gerar dúvidas com relação ao grau de independência desses profissionais.

Quanto aos demais dispositivos do SCD, estamos acolhendo a redação aprovada na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

Reputamos, neste ponto, importante esclarecer porque concordamos com o SCD em não estabelecer sanções penais no âmbito da PNSB. Já tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3915, de 2019, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem*. A proposição, a nosso ver, de grande qualidade e mérito, já teve relatório, do eminente Senador Otto Alencar, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aguarda inclusão na Ordem do Dia. No mesmo sentido, a própria Câmara dos Deputados houve por bem destacar este sensível tema na forma do PL nº 2.787, de 2019, que *tipifica o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem*. Este projeto já se encontra no Senado Federal sob relatoria do eminente Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Senador Fabiano Contarato.

Finalmente, o Substitutivo da Câmara dos Deputados aproveita em grande medida o PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal, porém, a nosso ver, mostra-se mais ajustado à realidade multifacetada onde a PNSB é aplicada. De fato, quando o PL nº 550, de 2019, foi aprovado no Senado Federal, o desastre provocado pela Vale em Brumadinho era muito recente, e as deliberações senatoriais focaram, quase que exclusivamente, as barragens de rejeitos de mineração. Entretanto, a PNSB aplica-se a todos os tipos de barragens e as barragens de rejeitos de mineração são minoria, apenas 10%, entre as incluídas na PNSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

Além disso, na Câmara dos Deputados, o processo de discussão da proposição estendeu-se por mais de um ano. As discussões foram acaloradas e envolveram, no processo de elaboração do SCD, os diversos setores aos quais se aplica a PNSB. Participaram dessas discussões, além dos Deputados Federais, membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho e das bancadas dos estados mineradores, principalmente, do Estado de Minas Gerais, representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

Com efeito, o Substitutivo da Câmara dos Deputados representa a melhor proposição que foi possível construir consensualmente. Inclusive, apesar de toda a polêmica que envolve o tema das barragens, o Substitutivo foi aprovado sem que fosse apresentado um destaque sequer no Plenário da Câmara dos Deputados.

Entre as inovações legislativas do SCD, destacamos a proibição das barragens de rejeitos de mineração construídas pelo método de alteamento a montante, considerado o mais perigoso; a proibição da construção de barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; o estabelecimento de opções para lidar com as comunidades existentes na ZAS de barragens de mineração em construção ou em operação, incluindo o reassentamento da população e a mudança do projeto da barragem; a determinação de que o Poder Público Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

impeça o parcelamento da ZAS; a obrigatoriedade de contratação de seguros para as barragens mais perigosas; a avaliação da viabilidade de outras tecnologias de disposição de rejeitos de mineração previamente à construção de barragens de mineração; a obrigatoriedade de apresentação de laudo de condição de estabilidade das barragens; os aperfeiçoamentos no PAE e no PSB; o aumento das multas em caso de acidentes com barragens e outras infrações da PNSB; a inclusão no Código de Mineração de obrigações de cunho ambiental, abarcando as barragens de mineração; e o endurecimento das sanções contra os maus mineradores, incluindo a caducidade do título de concessão de lavra.

Em suma, o SCD representa um avanço significativo em relação à legislação vigente, aumentando a segurança na construção e operação de barragens e contribuindo para a proteção das pessoas que vivem a jusante dessas estruturas e do meio ambiente.

III – VOTO

Ante o exposto votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, **mantendo-se** o inciso II do art. 16 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do PL nº 550, de 2019, aprovado no Senado Federal; **suprimindo-se** o § 5º do art. 8º e o parágrafo único do art. 18-B da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados; e **introduzindo-se** as seguintes alterações de cunho redacional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20047.38385-69

EMENDA Nº 1 - PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 18-C da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18-C.** O laudo técnico referente às causas do rompimento de barragem deve ser realizado por peritos independentes, a expensas do empreendedor, em coordenação com o órgão fiscalizador."

EMENDA Nº 2 - PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na forma do art. 7º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 63**. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento previsto nesta Lei implica, dependendo da infração:
>
> .....
>
> IV – multa diária;
>
> V – apreensão de minérios, bens e equipamentos; ou
>
> VI – suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.
>
> § 1º A aplicação das penalidades de advertência, multa, multa diária, apreensão de minérios, bens e equipamentos e suspensão temporária das atividades de mineração compete à Agência Nacional de Mineração (ANM), e a aplicação de caducidade do título, ao Ministro de Estado de Minas e Energia.
>
> ..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 3 - PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 9º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Ficam revogados os arts. 43, 57 e 87 e os §§ 2º e 3º do art. 63, todos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20047.38385-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2136, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 17-E da Lei nº 13.334, de 2010, previsto no art. 4º do PL n° 550/2019 (SCD).

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

SF/20422.04208-52

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 17-E da Lei nº 13.334, de 2010, previsto no art. 4º do Projeto de Lei n° 550, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), com objetivo de manter o dispositivo correspondente do Senado Federal.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)

Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2137, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 4º do projeto original, aprovado pelo Senado, do PL nº 550/2019 (SCD).

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20307.25897-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhladores, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 4º do projeto original, aprovado pelo Senado do PL 550/2019 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)".

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque objetiva retornar ao texto a previsão de que o crime de poluição ambiental com resultado morte passa a ser considerado crime hediondo, conforme aprovado originalmente pelo Senado.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Art. 17 - E da Lei nº 12.334, de 2010, previsto no art. 4º do Substitutivo, destacado

Matéria **PL 550/2019** Início Votação **02/09/2020 18:06:39** Término Votação **02/09/2020 18:48:06**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/09/2020 14:57:29**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	NÃO
Cidadania	NÃO
PDT	LIVRE
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
REDE	NÃO
PSL	NÃO
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 02/09/2020 18:48:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 17 - E da Lei nº 12.334, de 2010, previsto no art. 4º do Substitutivo, destacado

Matéria **PL 550/2019** Início Votação **02/09/2020 18:06:39** Término Votação **02/09/2020 18:48:06**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/09/2020 14:57:29**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM

Emissão 02/09/2020 18:48:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Art. 17 - E da Lei nº 12.334, de 2010, previsto no art. 4º do Substitutivo, destacado

Matéria **PL 550/2019** Início Votação **02/09/2020 18:06:39** Término Votação **02/09/2020 18:48:06**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/09/2020 14:57:29**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:52 **NÃO:**22 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

Emissão 02/09/2020 18:48:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4108/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4108, de 2020**, que *"Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	001
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	002
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	003
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	004; 005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00001

PROJETO DE LEI N° 4108, DE 2020

Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei n° 4108, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte artigo adicional, onde couber:

"Art. 1º Esta Lei veda o corte de bolsas de estudos e a interrupção de contratos de estágio, bolsas de apoio financeiro concedidas no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

"Art. XX O art. 11º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

Parágrafo único. Ficam suspensas as finalizações de contratos de estágio durante a vigência da decretação de calamidade para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia causada pela COVID-19, a população mundial foi colocada em alerta em um cenário de instabilidade, incertezas, de risco à suas próprias vidas e de inquietude em meio à corrida na busca por formas de combate à disseminação do vírus bem como pela preservação da saúde das pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei no 13.979 de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. A partir disso, se desencadeiam uma série de medidas por parte das instituições, empresas e governos municipais e estaduais: nessa medida, vários estagiários vêm relatando finalização antecipada de seus contratos por parte, inclusive, de órgãos públicos; outros, a não renovação.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso, antes da crise causada pela pandemia, era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência.

A presente emenda, alinhada com o PL 2525/2020, busca incorporar ao projeto atualmente em discussão a proteção aos contratos de estágio vigentes. Trata-se de modalidade de entrada no mercado de trabalho, em perfeita sintonia com a preocupação representada pelo projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.108, de 2020)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, a expressão "à iniciação científica e à docência" por "à iniciação científica, tecnológica e à docência".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto promove alterações oportunas na legislação de regência dos programas federais de concessões de bolsas de estudos e auxílios à pesquisa em áreas caras ao País.

Nada obstante, a organização e articulação dessas áreas é muita dinâmica. Atualmente, por exemplo, vivemos uma tendência de aproximação entre a educação superior e o setor econômico. A concretização desse fenômeno imprime relevância sem precedentes à pesquisa aplicada, especialmente em inovação e desenvolvimento tecnológico.

Por essa razão, consideramos importante ressaltar, no dispositivo do projeto que enuncia o objetivo da lei, a força dessa vertente "tecnológica", que é hoje um apêndice da "ciência", entre as áreas nominalmente destacadas como merecedoras de fomento estatal mesmo em momentos de crise mais aguda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00003

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.108, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, o seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º e os seguintes:

> "**Art. 7º** A vedação de corte de bolsas e interrupção de pagamentos objeto desta Lei aplica-se também aos programas de bolsa permanência educacional, em todas as suas modalidades, instituídos no âmbito da União."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa permanência é de importância essencial para a manutenção dos estudantes mais carentes na educação superior, perfazendo um instrumento indispensável para a efetividade das políticas de inclusão nesse nível de ensino, inclusive para a melhoria dos índices de conclusão de estudos.

Em períodos de crise, essas bolsas se mostram ainda mais relevantes. Além de constituir um meio de sobrevivência e de apoio à família para muitos, ajudam a arcar com os custos extras, como o acesso à internet, necessária para o acompanhamento das aulas na modalidade de ensino remoto, uma das alternativas que tem sido adotada pelas instituições de ensino em substituição às aulas presenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, a extensão da vedação de corte e interrupção de pagamento desse auxílio ajuda a enriquecer a louvável e oportuna iniciativa do Senador Jayme Campos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

fr2020-08635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4108, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. Fica proibida a rescisão dos contratos de estágio em andamento durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, sendo seu termo final prorrogado por 1 (um) ano, contado da cessação da vigência da calamidade, incluída eventual prorrogação. Exceto no caso de estagiários com deficiência, para os quais o prazo é indeterminado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas pelo Projeto de Lei, além de salvaguardar o desenvolvimento científico e a capacitação profissional em áreas estratégicas, são coerentes também com as ações emergenciais de proteção social adotadas no atual período de emergência de saúde pública, entre as quais se encontra o auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Portanto, é indiscutível o mérito de vedar, durante os períodos de calamidade reconhecidos pelo Congresso Nacional, o corte de auxílios financeiros concedidos por agências oficiais, por meio de bolsas, ou interromper o seu pagamento.

Contudo, entendemos ser de enorme importância a inclusão de outras categorias de bolsas de estudo, como os de estágio universitário.

Isso porque, segundo a FGV Social, os jovens foram os que mais perderam renda no trabalho nos últimos anos, seja pela falta de formação ou pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pouca experiência no mercado de trabalho, o que levou a essa parcela da população também a ter maior taxa de desemprego durante o período de pandemia.

De acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil. E pelo mesmos motivos apontados na justificativa do Projeto, entendemos também ser importante a vedação do corte das bolsas desses milhares de alunos que muitas vezes também são arrimo de família.

Além de proibir o corte de bolsas dos estagiários, é necessário que, excepcionalmente, se prorrogue o prazo máximo do contrato. Isso porque, a Lei nº 11.788/2008 estabelece um prazo máximo de 2 (dois) anos para os contratos de estágio.

Assim, com a intenção de garantir uma melhor qualificação profissional do estudante estagiário, é essencial que prorroguemos a vigência dos contratos a fim de propiciar a esses estudantes a possibilidade de uma verdadeira prática e aprendizado profissional, uma vez que nesse período de pandemia, diversas vivências e convivências foram suspensas, impossibilitando o aprendizado e a experiência por meio do acompanhamento, observação e atuação assistida do profissional supervisor. É necessário que eles tenham a oportunidade de aprender a profissão e apreender conhecimento em momento oportuno.

Dessa forma, evitaremos prejuízos pedagógicos e profissionais a todos os estudantes com a prorrogação do limite do prazo de contrato.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4108, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. Fica proibida a rescisão dos contratos de estágio em andamento durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, sendo seu termo final prorrogado por 1 (um) ano, contado da cessação da vigência da calamidade, incluída eventual prorrogação. Exceto no caso de estagiários com deficiência, para os quais o prazo é indeterminado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas pelo Projeto de Lei, além de salvaguardar o desenvolvimento científico e a capacitação profissional em áreas estratégicas, são coerentes também com as ações emergenciais de proteção social adotadas no atual período de emergência de saúde pública, entre as quais se encontra o auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Portanto, é indiscutível o mérito de vedar, durante os períodos de calamidade reconhecidos pelo Congresso Nacional, o corte de auxílios financeiros concedidos por agências oficiais, por meio de bolsas, ou interromper o seu pagamento.

Contudo, entendemos ser de enorme importância a inclusão de outras categorias de bolsas de estudo, como os de estágio universitário.

Isso porque, segundo a FGV Social, os jovens foram os que mais perderam renda no trabalho nos últimos anos, seja pela falta de formação ou pela pouca experiência no mercado de trabalho, o que levou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a essa parcela da população também a ter maior taxa de desemprego durante o período de pandemia.

De acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil. E pelo mesmos motivos apontados na justificativa do Projeto, entendemos também ser importante a vedação do corte das bolsas desses milhares de alunos que muitas vezes também são arrimo de família.

Além de proibir o corte de bolsas dos estagiários, é necessário que, excepcionalmente, se prorrogue o prazo máximo do contrato. Isso porque, a Lei nº 11.788/2008 estabelece um prazo máximo de 2 (dois) anos para os contratos de estágio.

Assim, com a intenção de garantir uma melhor qualificação profissional do estudante estagiário, é essencial que prorroguemos a vigência dos contratos a fim de propiciar a esses estudantes a possibilidade de uma verdadeira prática e aprendizado profissional, uma vez que nesse período de pandemia, diversas vivências e convivências foram suspensas, impossibilitando o aprendizado e a experiência por meio do acompanhamento, observação e atuação assistida do profissional supervisor. É necessário que eles tenham a oportunidade de aprender a profissão e apreender conhecimento em momento oportuno.

Dessa forma, evitaremos prejuízos pedagógicos e profissionais a todos os estudantes com a prorrogação do limite do prazo de contrato.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4108/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4108, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 9º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

"Art. 428. .....

.....

9º Fica proibida a rescisão dos contratos de aprendizagem em andamento durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, sendo seu termo final prorrogado por 1 (um) ano, contado da cessação da vigência da calamidade, incluída eventual prorrogação. Exceto no caso de aprendizes com deficiência, para os quais o prazo é indeterminado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas pelo Projeto de Lei, além de salvaguardar o desenvolvimento científico e a capacitação profissional em áreas estratégicas, são coerentes também com as ações emergenciais de proteção social adotadas no atual período de emergência de saúde pública, entre as quais se encontra o auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Portanto, é indiscutível o mérito de vedar, durante os períodos de calamidade reconhecidos pelo Congresso Nacional, o corte de auxílios financeiros concedidos por agências oficiais, por meio de bolsas, ou interromper o seu pagamento.

Contudo, entendemos ser de enorme importância a inclusão de outras categorias de bolsas de estudo, como os de jovens aprendizes.

Isso porque, segundo a FGV Social, os jovens foram os que mais perderam renda no trabalho nos últimos anos, seja pela falta de formação ou pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pouca experiência no mercado de trabalho, o que levou a essa parcela da população também a ter maior taxa de desemprego durante o período de pandemia.

De acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil. E pelo mesmos motivos apontados no Projeto de Lei, entendemos também ser importante a vedação do corte das bolsas desses milhares de alunos que muitas vezes também são arrimo de família. Igualmente importante é também mantermos os contratos dos jovens aprendizes.

Um balanço do Ministério do Trabalho divulgado em 2018 mostra que cerca de 445 mil adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos entraram no mercado de trabalho por meio da aprendizagem profissional. No total, o Brasil registra mais de 3,5 milhões de aprendizes contratados desde 2005, quando a norma foi regulamentada.

Além de proibir a rescisão dos contratos dos jovens aprendizes, é importante que, excepcionalmente, se prorrogue o prazo máximo do contrato. Isso porque, o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece um prazo máximo de aprendizagem de até 2 anos.

Assim, com a intenção de garantir uma melhor qualificação profissional do jovem aprendiz, é imprescindível que prorroguemos a vigência dos contratos a fim de propiciar a esses estudantes a possibilidade de uma verdadeira prática e aprendizado profissional, uma vez que nesse período de pandemia, diversas vivências e convivências foram suspensas, impossibilitando o aprendizado e a experiência por meio do acompanhamento, observação e atuação assistida do profissional supervisor. É necessário que eles tenham a oportunidade de aprender a profissão e apreender conhecimento em momento oportuno.

Dessa forma, evitaremos prejuízos pedagógicos e profissionais a todos os estudantes com a prorrogação do limite do prazo de contrato.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 124, DE 2020-PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, do Senador Jayme Campos, que "altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica".

SF/20082.95315-07

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.108, de 2020, de autoria do Senador Jayme Campos, veda, enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o corte de bolsas de estudos e a interrupção de bolsas de apoio financeiro concedidas no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

Para atingir seu escopo, a proposição altera as seis leis seguintes:

1) Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), criado como Conselho Nacional de Pesquisas;

2) Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

4) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (para tratar especificamente da bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura);

5) Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que, entre outras providências, cria o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, voltado à formação e qualificação multiprofissional em saúde; e

6) Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que, entre outras providências, institui o Programa de Educação Tutorial (PET), "destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos".

O PL determina ainda que, no caso do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a vedação proposta se estenderá pelo prazo de um ano, contado da cessação de sua vigência, incluída eventual prorrogação.

A proposição estabelece o início da vigência da lei sugerida para a data de sua publicação.

Na justificação, seu autor aponta a importância acadêmica dos programas de bolsas para o desenvolvimento do País, uma vez que são dirigidas à formação de profissionais de alto nível necessários à ciência e ao magistério. Ademais, destaca o "valor social intrínseco" das bolsas, uma vez que elas tendem a ser "indissociáveis da própria sobrevivência dos estudantes, notadamente daqueles economicamente hipossuficientes, oriundos das camadas socialmente menos aquinhoadas".

Foram apresentadas seis emendas, que serão descritas na análise.

SF/20082.95315-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.108, de 2020, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Conforme o art. 22, inciso XXIV, da Carta Maior, compete à União legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Por sua vez, o art. 48 da Constituição Federal (CF) incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que, naturalmente, abrange os programas federais de concessão de bolsas de estudo e pesquisa.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República, prevista nos arts. 61 e 84 da CF.

Em termos materiais, o PL não afronta os mandamentos do texto constitucional.

No que concerne à juridicidade, também não existem restrições a fazer, dado que o projeto apresenta harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Inexistem, ainda, empecilhos de natureza financeira e orçamentária à aprovação do projeto. Ressalte-se que os recursos para o pagamento das bolsas já se encontram consignados nos respectivos orçamentos.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que afeta ao mérito do projeto, cumpre salientar que concessão de apoio pecuniário por agências federais, ou com base em lei federal, na forma de bolsas de estudo ou pesquisa, é dirigida para três conjuntos de situações: 1) bolsas voltadas para o fomento científico e tecnológico, seja para iniciantes, seja para estudantes de mestrado, doutorado

SF/20082.95315-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pós-doutorado, bem como para professores pesquisadores visitantes; 2) bolsas de apoio à formação profissional em áreas sensíveis, como a docência na educação básica, a residência médica e a capacitação multiprofissional em saúde; 3) bolsas de inclusão social, que visam a minimizar os efeitos das desigualdades sociais e étnicas.

SF/20082.95315-07

Vê-se, então, que as bolsas são dirigidas a áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, com inclusão social. Dessa forma, na ocorrência de desastres que levem à decretação de estado de calamidade pública, com abrangência nacional ou mundial, com o devido reconhecimento pelo Congresso Nacional, é imperativo que o Estado assegure a manutenção da destinação dos recursos para a concessão de auxílios pecuniários, na forma de bolsas de estudo, aos segmentos indicados.

Ao lado do cunho estratégico dessa proteção, há ainda de se acrescer o compromisso assumido pelo Estado com estudantes e profissionais que contam com os recursos acordados para honrar as despesas que lhes permitem a dedicação, via de regra em tempo integral, às atividades acadêmicas, de formação profissional ou de pesquisa científica.

A crise em curso provocada pela pandemia de covid-19 evidencia bem a relevância social dos programas de concessão de bolsas de estudo e pesquisa por agências públicas. Além de assegurarem a qualificação de profissionais da área de saúde, cuja atuação é fundamental nas ações de prevenção à propagação da doença e de tratamento dos infectados, elas também garantem a viabilidade de numerosos programas de pesquisa científica, entre os quais aqueles dedicados a encontrar respostas para a crise atual. Embora o leigo nem sempre compreenda, sabemos que a ciência avança mediante a cooperação e o intercâmbio entre pesquisadores de todo o mundo e temos, em nosso país, instituições de excelência em diversos campos do conhecimento.

Por conseguinte, a proteção jurídica ao sistema de bolsas federais buscada pelo PL em apreço merece nosso louvor e acolhimento.

No entanto, julgamos que o projeto pode ser aperfeiçoado, de forma a ampliar o seu escopo e deixar mais claro o seu alcance.

Com efeito, existem outros auxílios financeiros federais, concedidos por meio de bolsas, que também devem ser salvaguardados nas situações de estado de calamidade, conforme preceito da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, que dispõe sobre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), criado como Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), tem sido a fundamentação legal para a concessão de auxílios financeiros, na forma de bolsas, por algumas iniciativas do FNDE e mesmo por outras ações do Ministério da Educação (MEC). Esse é o caso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que tem por "finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal". Ainda que esse programa seja executado de modo descentralizado, mediante repasses do MEC às instituições federais de ensino superior e recursos consignados em seus orçamentos, sua proteção jurídica nos períodos de crise, nos termos do PL em tela, deve ser assegurada.

SF/20082.95315-07

Também com base na Lei nº 5.537, de 1968, foi criado, pela Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, o Programa de Bolsa Permanência (PBP), que busca "viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas".

Já a mencionada Lei nº 11.180, de 2005, além de dispor sobre as bolsas de iniciação científica do PET (art. 14) – lembradas pelo PL –, cuida também das bolsas de tutoria do programa (art. 13) e da bolsa-permanência (art. 11), destinada ao custeio das despesas educacionais de estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

A proposição igualmente pode ser aperfeiçoada no que diz respeito a assegurar, em todas as leis alteradas, tanto a vedação de cancelamento quanto a de interrupção de pagamento, como forma de ampliar a segurança jurídica buscada pela iniciativa.

Ademais, convém acrescentar ao projeto ressalvas concernentes à interrupção de pagamento de bolsas por desligamento voluntário de seus beneficiários ou encerramento regular dos respectivos cursos e programas, bem como por requisição da instituição de ensino ou pesquisa, por motivação fundamentada. Dessa forma, evita-se a criação de incerteza jurídica relacionada a razões procedentes para a interrupção dos pagamentos de bolsas.

Também nos parece válida a inclusão de norma referente à suspensão, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional, dos ressarcimentos, nas situações previstas na legislação, dos valores recebidos a título de bolsas de estudos e auxílios previstos nesta Lei.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

A **Emenda nº 1**, do Senador Jean Paul Prates, bem como as **Emendas nº 4** e **nº 5**, ambas do Senador Randolfe Rodrigues, procuram vedar a interrupção de contratos de estágio durante o estado de calamidade pública. As emendas são meritórias e sua preocupação é pertinente, tendo em vista que o estágio tem sido na verdade o emprego de grande contingente de estudantes que ficarão sem oportunidade em meio a uma crise gigantesca. No entanto, o período dos estágios é previsto contratualmente, de acordo com os termos firmados entre estudantes, empresas e estabelecimentos de ensino. Ademais, há outros estudantes esperando por vagas e entendemos que a solução mais adequada seria discutir a ideia em outra matéria. Dada a dificuldade da questão e, especialmente, o fato de fugir ao escopo do projeto, optamos pela rejeição das emendas.

A **Emenda nº 2**, do Senador Wellington Fagundes, sugere a alteração da expressão "à iniciação científica e à docência" por "à iniciação científica, tecnológica e à docência", no art. 1º do PL. A mudança é procedente, pois explicita o segmento de tecnologia.

A **Emenda nº 3**, da Senadora Mara Gabrilli, busca vedar cortes e interrupção de pagamentos das bolsas de permanência educacional, nos programas instituídos no âmbito da União. Sugestão coerente com o escopo do projeto e acolhida na forma do substitutivo, que preservou a opção do PL original de remeter as vedações pertinentes às leis específicas: no caso, às referidas leis que tratam do FNDE e da bolsa-permanência concedida no âmbito do Prouni.

A **Emenda nº 6**, do Senador Randolfe Rodrigues, procura vedar a rescisão dos contratos de aprendizagem durante o estado de calamidade pública, com prorrogação de um ano, contado da cessação da vigência da calamidade. Também nesse caso, a sugestão foge ao escopo do projeto, que trata de bolsas de estudo e auxílios conexos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, acolhidas, na forma da emenda substitutiva apresentada a

SF/20082.95315-07
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguir, as Emendas nºs 2 e 3 – PLEN, e rejeitadas as Emendas nºs 1 e 4 a 6 – PLEN.

EMENDA Nº 7 – PLEN (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI Nº 4.108, DE 2020

SF/20082.95315-07

Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o cancelamento e a interrupção de pagamento de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a interrupção de pagamento e o cancelamento de bolsas de estudo e de apoio financeiro concedidos no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica, tecnológica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, passa a viger acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º As bolsas concedidas com base na alínea "c" do *caput* não sofrerão cancelamento nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a viger acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 3º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º As bolsas de auxílio financeiro, inclusive as de permanência, concedidas com o amparo desta Lei não sofrerão cancelamento nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

SF/20082.95315-07

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 7º As bolsas previstas no art. 3º, "d", e no *caput* deste artigo não sofrerão cancelamento nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 7º Durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, fica vedado o cancelamento de bolsas concedidas na forma do inciso III do § 1º, assim como a interrupção do pagamento das bolsas concedidas." (NR)

Art. 6º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte § 5º-A:

"**Art. 62**. .....

.....

§ 5º-A. É vedado ao ente concedente proceder ao cancelamento, assim como à interrupção do pagamento de bolsas concedidas na forma do § 5º, enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

....." (NR)

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 15** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

.....

§ 3º São vedados, enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o cancelamento e a interrupção de pagamento de Bolsas para a Educação pelo Trabalho previstas no programa instituído na forma do *caput*." (NR)

SF/20082.95315-07

Art. 8º A Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Ficam vedados, na vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o cancelamento e a interrupção de pagamento das bolsas concedidas com amparo nos arts. 11, 13 e 14 desta Lei."

Art. 9º No caso específico do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a vedação estipulada por meio desta Lei se estenderá pelo prazo de um ano contado da cessação de sua vigência, incluída eventual prorrogação.

Art. 10. Ficam ressalvados da vedação de interrupção de pagamento de bolsas de que trata esta Lei os casos de desligamento voluntário de seus beneficiários, de encerramento dos respectivos cursos ou programas e de decisão fundamentada da instituição de ensino.

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, ficam suspensos os ressarcimentos, nas situações previstas na legislação ou contratualmente, dos valores recebidos a título de bolsas de estudos e auxílios previstos nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2140, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3 - PLEN, apresentado ao PL nº 4108/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20506.50355-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 - PLEN, do PL 4108/2020, que "altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória nº 963/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

PARECER Nº 125, DE 2020-PLEN/SF

Em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020, que "abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 963, de 7 de maio de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00174/2020 ME, o crédito visa possibilitar, no âmbito de "Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR – Ministério do Turismo", a concessão de financiamento ao setor de turismo, a fim de amenizar os impactos econômicos causados pela situação de emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19).

A referida Exposição de Motivos informa que, segundo dados do Ministério do Turismo, esse setor representa em torno de 8% do Produto Interno Bruto e emprega mais de 6,7 milhões de pessoas, e vem registrando perdas consideráveis, tanto por ter sido o primeiro a ser paralisado como provavelmente será um dos últimos a retomar as atividades ao nível normal, pois, dada a conjuntura atual, houve inúmeros cancelamentos na realização de feiras, congressos e convenções que concentram os maiores orçamentos do turismo de negócios, além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

das perdas significativas provocadas pelo isolamento social, causando forte impacto no fluxo de viagens.

Dessa forma, ainda segundo a Exposição de Motivos, diante das proporções da economia do turismo no Brasil, e considerando o volume de empregos, os financiamentos e o número de potenciais tomadores de crédito para investimentos em bens e serviços turísticos, bem como a demanda extraordinária por crédito, originada pela imprevisível paralisação momentânea das vendas no setor turístico em razão da Covid-19, aquele Ministério entende ser necessário a edição da presente Medida, cujos recursos serão aplicados nas seguintes modalidades: a) Financiamento de capital de giro emergencial; e b) Financiamento para investimentos em capital fixo, tais como bens e equipamentos; obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, cujo objetivo é a adaptação para as novas exigências do mercado. Ressalta ainda que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência decorrente do Covid-19.

A MP informa que as despesas correrão por conta da seguinte programação: 23.695.2223.0454.6500 – Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional.

Conforme se depreende da programação acima, os recursos foram alocados na função 23 - Comércio e Serviços, subfunção 695 - Turismo, para serem utilizados por meio do programa A Hora do Turismo, na ação 0454 – Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional.

Por fim, cabe registrar que a MP nº 963, de 2020, não indica cancelamento compensatório de programação para o aumento de despesa. Conforme se depreende de seu Anexo, o crédito é aberto com uso de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, relativo a Recursos de Concessões e Permissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 174/2020 ME consigna que:

a) a **urgência** decorre da necessidade de viabilizar prontamente o financiamento de capital de giro e de projetos de infraestrutura turística nacional, como resposta tempestiva do Poder Público à Pandemia, uma vez que o transtorno por ela provocado nos diversos segmentos turísticos está afetando , inclusive, milhares de empregados, que ficarão sem ter como se sustentar, em razão da estagnação da economia nessa área;

b) a **relevância**, por sua vez, deve-se à premência da atuação do Poder Público, com vistas a minimizar o impacto econômico das medidas de combate à disseminação do Coronavírus, particularmente no que diz respeito ao setor do turismo ,que está com suas atividades econômicas paralisadas devido ao isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, uma vez que a pandemia representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países; e

c) a **imprevisibilidade** decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção frente aos impactos econômicos derivados da Covid-19.

Foram apresentadas duas emendas à MP em análise.

É o Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Entretanto, esta Medida Provisória está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1, de 2020, que regulamentou a tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus. Portanto, nesse período, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM n° 174/2020 ME, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Verificamos que o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), da Lei Orçamentária Anual para 2020 (Lei nº 13.978, de 2020) e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Convém registrar que, conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 1964, não se exige indicação de origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário. Todavia, os recursos para atendimento da MP nº 963, de 2020, decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

A medida em análise promove aumento de despesas financeiras, uma vez que as programações majoradas são classificadas com Indicador de Resultado Primário – RP 0. Além disso, de qualquer forma, cumpre ressaltar que o Poder Executivo está dispensado de perseguir a meta fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, porquanto o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que enfrentamos um estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da LRF. Sendo assim, o Poder Executivo está dispensado, inclusive, do atingimento dos resultados fiscais no exercício financeiro de 2020.

Ademais, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito da ADI 6357 MC/DF, concedeu medida cautelar[1] para conceder interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, "afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19".

Por fim, cabe mencionar que a abertura do presente crédito extraordinário não conflita com o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, pois, além de a medida em análise não promover aumento de despesas

1 Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (ADI 6357 MC / DF - DISTRITO FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR NA Ação Direta De Inconstitucionalidade – Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 29/03/2020 Publicação: processo eletrônico: DJe-078 DIVULG 30/03/2020 PUBLIC 31/03/2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

primárias, o crédito extraordinário não integra a base de cálculo e os limites estabelecidos pelo aludido Regime, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

Mérito

A MP nº 963/2020 é dotada de justificativas de relevância e urgência condizentes com a programação orçamentária que contempla, uma vez que as perdas consideráveis no setor do turismo ocasionadas pela pandemia impõe a necessidade de alocar recursos com a finalidade de amenizar os impactos econômicos dela decorrentes.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 174/2020 ME, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito.

Emendas

A emenda nº 1, do Deputado Federal Enio Verri (PT/PR), propõe que as empresas que se beneficiarem dos recursos do crédito extraordinário deverão se comprometer a manter os empregos dos seus respectivos quadros funcionais por, no mínimo, seis meses contados da edição da MP 963.

Já a emenda nº 2, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PcdoB/RJ), propõe que, durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias de Turismo regularmente registrados no CADASTUR do Ministério do Turismo farão jus a benefício mensal de R$ 1.045, 00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Em que pese a relevância dessas emendas, somos, no mérito, pela rejeição de ambas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.71013-56

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 963, de 2020, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela **rejeição das emendas nº 1 e 2, bem como pela aprovação da Medida Provisória nº 963, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo**.

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 2020.

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 40/20220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20204.86801-45

PARECER Nº 126, DE 2020-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 497, de 2 de setembro de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, de autoria da Presidência da República, ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 04/0137, de 17 de setembro de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB050608, em 19 de junho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 13636, de 26 de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Juazeiro do Norte atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 4.803, de 21 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 5.031, de 29 de novembro de 2019).

SF/20204.86801-45

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Juazeiro do Norte está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária.

Quanto ao controle da despesa total com pessoal, a COPEM informa que, em razão do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte com efeitos até o final de 2020, está suspensa a contagem dos prazos e a exigência de reenquadramento das despesas com pessoal aos limites válidos, nos termos do art. 65 da LRF. Isto é, inexiste impedimento legal à contratação do pleito em tela pelo ente, ainda que ele descumpriu os limites de despesas com pessoal na apuração do 1º quadrimestre.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2020, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,25% (trinta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 195044, de 11 de agosto de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 10,69 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Juazeiro do Norte oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 195753, de 11 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 26706, de 7 de julho de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação das notas "A" obtidas nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota "B" obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14183, de 1º de setembro de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Juazeiro do Norte está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 40, de 2020, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20204.86801-45

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Juazeiro do Norte (Estado do Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 11.035.100 (onze milhões, trinta e cinco mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 15.061.300,00 (quinze milhões, sessenta e um mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 14.268.600,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 11.097.800,00 (onze milhões, noventa e sete mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – amortização: 26 (vinte e seis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20204.86801-45

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Juazeiro do Norte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1485, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para combater condutas que tenham por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905902&filename=PL-1485-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para combater condutas que tenham por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, com o objetivo de combater condutas que tenham por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Estelionato**

Art. 171. .....

.....

§ 3º .....

§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime:

I – for cometido contra pessoa idosa;

II – envolver auxílio financeiro custeado pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município em virtude de estado de calamidade pública.

....."(NR)

"**Associação criminosa**

Art. 288. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....

§ 2º A pena aplica-se em dobro se a associação tem por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.”(NR)

“**Falsidade ideológica**

Art. 299. .....

§ 1º .....

§ 2º Se o crime envolve auxílio financeiro custeado pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município em virtude de estado de calamidade pública, a pena aplica-se em dobro.”(NR)

“Art. 327-A. As penas cominadas neste Capítulo aplicam-se em dobro se qualquer dos crimes tem por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.”

“**Corrupção ativa**

Art. 333. .....

§ 1º .....

§ 2º A pena é aplicada em dobro se o crime tem por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-A:

“Art. 99-A. As penas previstas nesta Seção aplicam-se em dobro se o crime envolver a aquisição ou a contratação de insumos, bens ou serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º-A A pena é aplicada em dobro se a organização criminosa tiver por finalidade o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade pública.

....."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 38, DE 2020

(nº 464/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RODRIGO DO AMARAL SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

DESPACHO: À CRE

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 464

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **RODRIGO DO AMARAL SOUZA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Os méritos do Senhor **RODRIGO DO AMARAL SOUZA** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00118/2020 MRE

Brasília, 10 de Agosto de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de RODRIGO DO AMARAL SOUZA, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de RODRIGO DO AMARAL SOUZA para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.004377/2020-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 484/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RODRIGO DO AMARAL SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/08/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2071847** e o código CRC **9A8D8164** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004377/2020-80 SEI nº 2071847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *RODRIGO DO AMARAL SOUZA*
CPF: 011.154.278-22
ID.: 6554406-7 SSP/SP

1957	Filho de José Eugenio do Amaral Souza e Lya Regina Leite Paes de Barros, nasce em 24 de agosto, em São Paulo/SP
Dados Acadêmicos:	
1979	Administração de Empresas, pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas/SP
1982	CPCD - IRBr
1990	CAD - IRBr
2005	CAE - IRBr, Moeda Única no Mercosul: Devaneio ou Objetivo Factível? Lições da Experiência Européia
Cargos:	
1983	Terceiro-secretário
1987	Segundo-secretário
1993	Primeiro-secretário, por merecimento
1999	Conselheiro, por merecimento
2006	Ministro de segunda classe, por merecimento
2013	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1984-85	Gabinete do Ministro de Estado, oficial de gabinete
1985-87	Divisão da América Meridional II, assistente
1987-90	Embaixada em Buenos Aires, terceiro-secretário e segundo-secretário
1990-91	Divisão de Comércio Internacional e de Produtos Avançados, assistente
1992	Divisão da América Meridional-I, assistente
1993	Consulado em Ciudad Guayana, encarregado do consulado em missão transitória
1993-95	Gabinete do Ministro de Estado, assessor e oficial de Gabinete
1994	Embaixada em Bridgetown, primeiro-secretário em missão transitória
1995	Secretaria-Geral, assessor
1995-2000	Embaixada em Santiago, primeiro-secretário e conselheiro
2000-03	Embaixada em Roma, conselheiro
2003-05	Fundação Alexandre de Gusmão, Departamento de Administração-Geral, diretor
2005-08	Divisão do Oriente Médio-I, chefe
2008-10	Subsecretaria-Geral Política II, chefe de gabinete
2010-11	Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, chefe de gabinete
2011-16	Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos, diretor
2016-	Embaixada em Manila, embaixador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:	
20/04/2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
Publicações:	
1989	Da política externa independente à política externa interdependente: o Governo Castello Branco, in Ensaios de História Diplomática do Brasil (1930-1986), Brasília: FUNAG/IPRI, 1989, Cadernos do IPRI, vol. 2

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TRINIDAD E TOBAGO







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Maio/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE TRINIDAD E TOBAGO	
NOME OFICIAL:	República de Trinidad e Tobago
GENTÍLICO:	Trinitário
CAPITAL:	Port of Spain
ÁREA:	5.128 km² - Trinidad: 4.828 km²; e Tobago: 300 km² (aproximadamente área do DF: 5.801 km²)
POPULAÇÃO (2020):	1.208 milhão de habitantes
LÍNGUA OFICIAL:	Inglês, creole inglês, creole francês e espanhol
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Protestante (32,1%); Católica Romana (21,6%); Hindu (18,2%); Islâmica (5%); Testemunha de Jeová (1,5%); nenhuma (2,2%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	Parlamento bicameral
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Paula-Mae Weekes
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Keith Rowley
CHANCELER:	Dennis Moses
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 23,8 bilhões (Brasil: US$ 1,869 trilhões)
PIB PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 44,5 bilhões (Brasil: US$ 3,372 trilhões)
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 17.129 (Brasil: US$ 8.920)
PIB PPP *PER CAPITA* (2018):	US$ 32.014 (Brasil: US$ 16.096)
VARIAÇÃO DO PIB:	-0,2% (2018); -2,3% (2017); -6,3% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2019)	0,799/63º lugar (Brasil: 0,761/79º lugar)
EXPECTATIVA DE VIDA (2020):	73,9 anos (Brasil: 76)
ALFABETIZAÇÃO (2015):	99 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE DESEMPREGO (2016):	3,2 %
UNIDADE MONETÁRIA:	Dólar de Trinidad e Tobago
BRASILEIROS NO PAÍS (2018):	140 brasileiros residentes

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL – TRINIDAD E TOBAGO (US$ MILHÕES)

Brasil – Trinidad e Tobago	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Intercâmbio	500,5	935,0	1048	1291,9	1.995,1	1.769,9	1.260,2	430,6	403,5	757,8	471,2
Exportações	319,9	539,0	727,4	601,5	478,3	534,7	266,6	188,2	205,2	247,4	219,2
Importações	180,6	396,0	320,9	690,4	1.522,0	1.235,2	993,6	242,4	198,3	510,4	252
Saldo	139,3	143,0	406,4	- 88,9	- 1.038	- 700,5	- 726,9	- 54,2	6,8	- 262,9	- 32,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

As duas ilhas que formam Trinidad e Tobago situam-se no delta do rio Orenoco, praticamente no litoral da Venezuela (Trinidad fica a apenas 12 km da costa).

A ilha de Trinidad, avistada em 1498 por Cristóvão Colombo, foi colônia espanhola até 1797, ano em que os britânicos a conquistaram. Em 1802, com a assinatura do Tratado de Amiens, Trinidad passou a ser oficialmente colônia da Coroa britânica. Por sua vez, Tobago foi ocupada por colonizadores europeus apenas em 1632, com a chegada dos holandeses. Mais tarde, foi disputada pelos franceses e terminou sob controle britânico em 1814. Somente em 1898, a administração das duas ilhas foi unificada pelos colonizadores britânicos.

Assim como em outras ilhas do Caribe durante o século XIX, a monocultura de exportação em Trinidad e Tobago foi a da cana-de-açúcar, com uso de mão de obra escrava africana. Com a abolição da escravidão nas colônias inglesas, em 1834, começaram a chegar trabalhadores indianos e, em menor número, chineses e portugueses. Seus descendentes, nas décadas seguintes, concentraram-se nas zonas agrícolas, enquanto a maior parte dos afrodescendentes fixou-se nas cidades.

As primeiras manifestações pela autonomia de Trinidad e Tobago começaram nos anos 1920, época em que os trinitários passaram a exercer algumas funções públicas locais. Com o objetivo de promover programas econômicos e sociais na região, foi formada, em 1942, a Comissão Caribenha Anglo-Americana (AACC), que representava as quatro potências coloniais do Caribe: Estados Unidos, Inglaterra, França e Holanda.

Foi na AACC que despontou a primeira liderança política de Trinidad e Tobago, Eric Williams. Entre 1943 e 1955, Williams participou ativamente dos trabalhos da comissão, da qual foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retirado após opinar que a entidade atuava como centro de defesa dos interesses das potências coloniais.

Em 1956, Trinidad e Tobago deu o primeiro passo concreto para a independência, ao obter o direito de autogoverno para questões internas. Nesse mesmo ano, Williams fundou o Movimento Nacional Popular (MNP), vitorioso em todas as eleições locais até 1976. O político permaneceu como chefe de governo até sua morte, em 1981.

A independência de Trinidad e Tobago foi proclamada em 1962. Ao longo da década de 1960, o cenário político-social do país caracterizou-se pelo amadurecimento dos movimentos nacionalistas e pela intensificação das lutas sociais, que levantaram as bandeiras de melhores condições de vida, da nacionalização das reservas de petróleo e da retomada da base estadunidense de Chaguaramas.

Na década de 1970, os movimentos político-sociais organizaram grandes manifestações de oposição ao governo, reunindo trabalhadores afrodescendentes, setores empresariais, desempregados e grupos marginalizados.

Após a descoberta de grandes jazidas de petróleo e gás natural naquela década, as pressões políticas diminuíram frente à perspectiva de crescimento econômico e prosperidade financeira. As transformações na base produtiva proporcionadas pelo petróleo contribuíram para o enriquecimento da sociedade em geral e, particularmente, de parcela significativa da população afro-trinitária.

Os anos 70 também foram marcados pela criação da Frente Trabalhista Unida (FTU), de oposição ao MNP, e pela mudança da forma de governo: de monarquia constitucional, Trinidad e Tobago tornou-se uma república.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS



KEITH ROWLEY
Primeiro-Ministro

Keith Christopher Rowley nasceu em 24 de outubro de 1949, em Mason Hall, Tobago. Graduou-se em Geologia e Geografia e fez mestrado em Estratigrafia Vulcânica pela Universidade das Índias Ocidentais. Foi pesquisador e chefe da Unidade de Pesquisa Sísmica na Universidade das Índias Ocidentais e gerente-geral da estatal *National Quarries Company Limited*. Foi também membro da Câmara de Representantes e senador. Atuou como ministro da Agricultura, Terras e Recursos Marinhos, ministro de Planificação e Desenvolvimento, ministro da Habitação e ministro do Comércio e Indústria. Foi eleito primeiro-ministro em setembro de 2015 pelo PMN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



PAULA-MAE WEEKES
Presidente

Nascida em 23 de dezembro de 1958, em Port of Spain, Trinidad. Bacharel em Direito pela Universidade das Índias Ocidentais, obteve Certificado de Educação Jurídica pela *Hugh Wooding Law School* em 1982. Presidiu o Tribunal de Recursos entre 2005 e 2016. Tomou posse como presidente da República em março de 2018. Foi a primeira mulher a ocupar o cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

A presença do Brasil em Trinidad e Tobago teve início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do vice-consulado em Port of Spain. A representação brasileira foi elevada a embaixada em 1965, três anos após a independência do país.

A intensificação do relacionamento bilateral, a partir da década passada, insere-se em processo mais amplo de aproximação política e econômica com a região do Caribe. Entre as iniciativas que contribuíram para a mencionada aproximação, destaca-se a realização da I Cúpula Brasil-CARICOM (Brasília, 26 de abril de 2010), que reuniu 10 dos 14 chefes de governo da organização (Antígua e Barbuda, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Névis e Suriname).

Entre os mais recentes contatos bilaterais de alto nível, registram-se encontros da ex-primeira ministra Kamla Persad-Bissessar com o então chanceler brasileiro Antonio Patriota (2011) e – à margem da Cúpula de Cartagena (2012) e na final da Copa do Mundo de futebol (2014) – com a ex-presidente Dilma Rousseff. Realizou-se também reunião entre chanceleres (2013) à margem de almoço com os chanceleres da CARICOM.

Cooperação técnica

Delegação do ministério da Saúde e de autoridades regionais de saúde de Trinidad e Tobago realizou visita a Brasília em 2017, em iniciativa coordenada pelo Ministério da Saúde do Brasil e pela Organização Pan-Americana da Saúde. O propósito da visita foi o de apoiar o governo trinitário no aperfeiçoamento da saúde materno-infantil no país, além de apresentar as experiências brasileiras em projetos de atenção a pacientes com zika, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instalação de bancos de leite humano (BLH), de realização de parto humanizado e de hospitais amigos da mãe e do bebê.

Cooperação humanitária

O Brasil doou, em fevereiro de 2016, em caráter de cooperação humanitária, 20.000 doses da vacina contra influenza (H1N1).

Visita de navios-patrulha brasileiros

Em abril de 2018, a operação CARIBEX 2018, integrada pelos navios-patrulha Macau, Bocaina e Graúna, realizou visita a Port of Spain e foi objeto de recepção oferecida pelas autoridades locais. As embarcações foram também abertas à visitação pública.

Assuntos consulares

A jurisdição consular da Embaixada em Port of Spain inclui Trinidad e Tobago, Aruba e Curaçao e se estende às ilhas de Bonaire, Saba, São Martinho e Santo Eustáquio (territórios autônomos holandeses no Caribe). Estima-se em 742 o número de brasileiros residentes naquela jurisdição.

Em Trinidad e Tobago, a comunidade é de 140 brasileiros, em sua maioria vinculados a empresas de petróleo ou de logística. Registra-se também significativo número de pastores evangélicos acompanhados de familiares (32, nas estimativas de 2019).

Em Aruba, há 298 brasileiros residentes, cujas atividades econômicas estão ligadas à hotelaria, turismo, empreendimentos comerciais, construção civil e tecnologia da informação. Em Curaçao vivem 260 brasileiros, a maioria com negócios próprios em locação de automóveis, pousadas, mergulho submarino, construção civil, arquitetura, turismo, e importação de produtos brasileiros.

Cabe registrar o fluxo de turistas brasileiros, principalmente em Aruba e Curaçao. Em 2019, 1.280 nacionais visitaram Trinidad e Tobago; 9.332, Aruba; e 13.446, Curaçao.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito das operações de repatriação conduzidas pelo governo brasileiro durante a pandemia de COVID-19, a embaixada em Port of Spain, com apoio dos cônsules honorários em Curaçao e Aruba, logrou realocar e embarcar 185 turistas brasileiros nos últimos voos de retorno ao Brasil a partir daquelas ilhas. Voo fretado pelo governo brasileiro repatriou também, em 10 de abril de 2020, 12 brasileiros retidos em Curaçao e Bonaire.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Estrutura governamental

Trinidad e Tobago é uma república parlamentarista, cujo Legislativo é composto por Senado e Câmara dos Representantes. O presidente da República é eleito de forma indireta para mandato de cinco anos por colégio eleitoral de membros do parlamento. A eleição mais recente foi vencida em janeiro de 2018 pela atual presidente Paula-Mae Weekes.

Os membros da Câmara dos Representantes (41 assentos) são eleitos por sufrágio direto para mandatos de cinco anos. Por sua vez, os integrantes do Senado (31 assentos) são designados para mandatos de cinco anos por indicação do primeiro-ministro, do líder da oposição e do presidente da República.

Os três partidos tradicionais são o *United National Congress* (UNC), a *National Alliance for Reconstruction* (NAR) e o *People's National Movement* (PNM). Atualmente, o PNM ocupa 23 assentos na Câmara dos Representantes. Os outros 18 assentos são ocupados pela coalizão People's Partnership (PP), integrada por UNC e outros três partidos. As próximas eleições gerais no país estão previstas para 2020.

No Judiciário, a instância mais elevada é a Suprema Corte de Justiça, que engloba a Corte Superior de Justiça e a Corte de Apelação. Cabe observar a possibilidade de recursos à Corte de Justiça do Caribe e ao Comitê Judicial do Conselho de Estado, com sede em Londres. O presidente da República indica o presidente da Suprema Corte de Justiça, enquanto os demais juízes são por este designados para mandatos vitalícios.

Criminalidade

A situação da segurança no país é afetada pela atividade do narcotráfico. Pressionados na América Central, os cartéis voltaram a usar a rota caribenha para envio de entorpecentes aos EUA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O aumento do número de crimes violentos, inclusive assassinatos de alta visibilidade, têm feito avolumar-se reivindicações em prol da liberalização da posse de armas e da implementação efetiva da pena de morte. Embora prevista na legislação, esta não se tem aplicado no país há mais de 15 anos.

Medidas de combate à pandemia de COVID-19

No âmbito das ações de combate à disseminação do novo coronavírus, o governo trinitário adotou pacote de medidas que proíbe atividades não essenciais e prevê aplicação de multas elevadas e detenção por seis meses em caso de não cumprimento.

Outras medidas anunciadas foram a suspensão das aulas nas escolas e universidades, bem como o fechamento das fronteiras, dos portos e aeroportos para chegada de aeronaves e embarcações com passageiros (inclusive trinitários).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

Trinidad e Tobago participa ativamente da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) e da Comunidade do Caribe (CARICOM). No atual governo, o Ministério dos Negócios Estrangeiros passou a ser denominado Ministério dos Negócios Estrangeiros e da CARICOM, o que revela a alta prioridade conferida ao bloco caribenho e o interesse em fortalecer a comunidade.

O atual governo dedica também atenção às relações com América do Sul, América Central, África e Ásia. Preserva, ainda, relacionamento próximo com parceiros tradicionais – EUA, Reino Unido e Canadá –, em função do idioma comum, da diáspora trinitária e da relevância econômica.

Estados Unidos

Merece destaque o *Status Forces Agreement* (SOFA), assinado em maio de 2013, com a provisão de renovação anual. Pretendido pelos EUA desde 1990, o documento assegura presença de tropas americanas no Caribe.

República Popular da China

O governo privilegia o relacionamento com a China, grande parceiro na área de cooperação, com programas de assistência técnica e financiamento de diversas obras de envergadura.

Em 2013, o presidente Xi Jinping realizou visita a Trinidad e Tobago. A ex-primeira ministra, Kamla Persad-Bissessar, visitou a China em 2014, ocasião em que foram assinados acordos nas áreas de saúde, esporte, energia e aviação civil. Em 2015, houve aquisição de navio patrulha chinês de grandes dimensões (TTS Nelson II). Em 2018, o primeiro ministro Rowley realizou visita à China.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Venezuela

O relacionamento bilateral é marcado por questões referentes à exploração e distribuição de petróleo no Caribe insular.

Em 2016, o ex-presidente Nicolás Maduro realizou visita a Port of Spain e assinou acordo de criação de empresa conjunta para exploração das reservas de gás compartilhadas e venda de gás venezuelano a Trinidad e Tobago. Foi estabelecido, ademais, um "fundo rotativo" de US$ 50 milhões destinados à aquisição de alimentos pela Venezuela.

A aliança *Petrocaribe*, da qual Trinidad e Tobago não faz parte, foi elemento de disputas de mercado com a Venezuela. Criada em 2005, a aliança tem por objetivo facilitar a aquisição de petróleo venezuelano pelos países caribenhos. Estes passaram a receber suprimentos da *Petroleos de Venezuela,* em concorrência com a estatal trinitária *Petrotrin*. Em resposta, Trinidad e Tobago decidiu estimular a produção própria de GNL (gás natural liquefeito), a fim de disputar a demanda regional pelo combustível.

Em 2020, Trinidad e Tobago e Venezuela decidiram denunciar o acordo bilateral relativo à exploração de hidrocarbonetos na zona marítima comum. Celebrado em 2007 e ratificado em 2010, o acordo previa exploração conjunta do campo de gás natural *Loran-Manatee*, com reservas estimadas em cerca de 10 trilhões de pés cúbicos (TCF), 25% dos quais sob águas territoriais trinitárias. Segundo o primeiro-ministro Rowley, a aventada exploração conjunta tornou-se impraticável, em virtude das sanções internacionais contra a Venezuela.

Trinidad e Tobago defende solução negociada da crise política e humanitária no país vizinho, para quem continua a exportar alimentos e bens, em cumprimento a acordos comerciais vigentes.

No entanto, a onda migratória venezuelana resultante da crise preocupa as autoridades trinitárias. Nesse contexto, o governo impôs exigência de visto e estabeleceu, em 2019, prazo para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imigrantes venezuelanos se cadastrassem junto às autoridades locais.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Com população de aproximadamente 1,3 milhão de habitantes e rico em recursos naturais, Trinidad e Tobago apresenta um dos maiores PIBs per capita da América Latina e do Caribe (US$ 32 mil dólares, pelo critério de paridade do poder de compra). A economia local é baseada na produção de gás natural e petróleo, setores responsáveis por 40% do PIB e 80% das exportações, mas que ocupam apenas 5% da força de trabalho. O país é também um dos principais centros financeiros do Caribe, com sistema relativamente estável e regulado.

Panorama econômico

A atual administração tem buscado pautar-se por três objetivos: combater o crescimento da dívida pública; limitar a evasão de divisas; e diversificar o sistema produtivo.

No tocante ao primeiro objetivo, a dívida pública cresceu de 43% do PIB em 2017 para 50% em 2020. Estima-se que tenha alcançado 50% em 2019, apesar da redução sustentada do déficit fiscal (em 2017, registrou 9,4% do PIB; em 2018, 6,9%; em 2019, 2,5%; e em 2020, 0,5%). Nesse contexto, o governo tem buscado também reduzir subsídios a alguns setores (eletricidade, combustíveis, transporte), modificar alíquotas de tributos internos e utilizar eficientemente os recursos financeiros.

No que concerne ao segundo objetivo, a permanência do câmbio centralizado tem permitido postergar remessas ao exterior e controlar temporariamente o gasto de divisas.

Com relação ao terceiro objetivo, o governo tem buscado diversificar a economia local e reduzir a dependência da produção do petróleo e gás por meio de iniciativas de estímulo financeiro e creditício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, permanece a forte dependência da indústria de exploração dos recursos energéticos naturais. Além de representar cerca de 40% do PIB, o setor energético tem respondido por mais de 80% das exportações). Nesse contexto preocupa sobremaneira o governo a queda dos preços internacionais do petróleo, acentuada pela pandemia de COVID-19. Calculado com base no barril de petróleo a US$ 60, o orçamento deverá experimentar déficit marcante caso o valor da *commodity* não se aprecie nos próximos meses.

Trinidad e Tobago enfrenta o desafio de manter a atual produção de 3,8 bilhões de pés cúbicos diários de gás natural. Nos últimos dez anos, a produção caiu cerca de 27%, apesar dos incentivos governamentais.

O Ministro da Economia apresentou ao Parlamento local, em abril último, quadro desafiador para a economia do país, especialmente porque mais de 60% dos bens consumidos localmente são importados (essa cifra alcança 90% no caso de produtos alimentícios) e dependem, para sua aquisição das exportações de gás natural e seus subprodutos.

Impactos econômicos causados pela pandemia de COVID-19

A pandemia apresenta desafio adicional para a economia, marcada por crescimento limitado nos dois últimos anos (0% em 2019 e 1,2% em 2018).

Frente à necessidade de minimizar o impacto social decorrente, o governo adotou medidas como: i) redução da taxa de redesconto do Banco Central de 5% para 3,5%, com vistas a ampliar créditos para novos investimentos e combater o desemprego; ii) regras mais flexíveis para a reestruturação de empréstimos; iii) devolução mais expedita de créditos impositivos às pessoas jurídicas; e iv) concessão de auxílio pecuniário aos desempregados e suas famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1498	Chegada de Cristóvão Colombo à ilha de Trinidad, em sua terceira viagem às Américas.
1530	Na década de 1530, o espanhol Antonio de Sedeño desembarcou na ilha de Trinidad, ao lado de pequeno grupo armado, com o propósito de colonizar os povos ameríndios nativos da ilha. Os confrontos entre colonizadores e ameríndios prolongaram-se nas décadas seguintes. A partir da chegada dos colonizadores na região, a ilha de Tobago passou pelo controle de espanhóis, britânicos, franceses e holandeses.
1689	Massacre de Arena, perpetrado pelos colonizadores espanhóis após rebelião que resultou no assassinato do governador espanhol José de León y Echales.
1757	A capital de Trinidad foi transferida de San José de Oruña para Puerto de España (hoje, Port of Spain).
1797	Governador espanhol José María Chacón perde controle da ilha de Trinidad para a armada britânica sob comando de Sir Ralph Abercromby. Trinidad torna-se parte da Coroa britânica, tendo uma população majoritariamente francófona e um corpo de leis de influência espanhola.
1802	As ilhas de Trinidad e de Tobago passam ao controle britânico pelo Tratado de Amiens.
1833	Abolição da escravidão em territórios da Coroa britânica.
1838	Emancipação completa dos escravos libertos em 1833, com o término do sistema de "aprendizado".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1845	Com o término da escravidão, os libertos se moveram para áreas urbanas, o que resultou em falta de mão de obra nas plantações. Indianos, chineses e portugueses passaram a ser contratados para trabalhos na agricultura. Estima-se que, até 1917, cerca de 150 mil indianos tenham trabalhado no cultivo de cana de açúcar no país.
1889	Unificação das ilhas de Trinidad e de Tobago.
1919	Greve dos trabalhadores portuários por melhores condições de trabalho marca surgimento de maior consciência de classe.
1962	Independência de Trinidad e Tobago.
1976	Proclamação da República em Trinidad e Tobago, que manteve vinculação ao *Judicial Committee of the Privy Council* e à Comunidade das Nações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1942	Criação do vice-consulado do Brasil em Port of Spain.
1965	Estabelecimento de embaixada residente do Brasil, três anos após a independência de Trinidad e Tobago.
1968	Estabelecimento de missão de Trinidad e Tobago no Brasil.
2008	Visita do primeiro-ministro de Trinidad e Tobago ao Brasil.
2008	Participação da ministra das Relações Exteriores de Trinidad e Tobago na I Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, na Costa do Sauipe.
2009	Visita do primeiro-ministro de Trinidad e Tobago ao Brasil, no âmbito da preparação da Cúpula das Américas.
2010	Participação de Trinidad e Tobago na I Cúpula Brasil-CARICOM.
2011	Visita da primeira-ministra de Trinidad e Tobago ao Brasil, com agenda oficial em Brasília e no Rio de Janeiro.
2013	Visita do ministro das Relações Exteriores do Brasil a Port of Spain.
2016	Doação de 20 mil doses de vacina contra Influenza H1N1 pelo Brasil a Trinidad e Tobago.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Dt. Celebração	Status	Dt.Ratif. Brasil	Dt. Ratif. Outra Parte	Dt. Exp. Mot. promulg	Dt. Promulg
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago	25/7/2008	Em Vigor	04/1/2010	24/5/2010	27/7/2010	26/8/2010
Memorando de Entendimento para Cooperação no Campo da Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de República da Trinidad e Tobago.	23/7/2008	Em Vigor				6/8/2008
Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais entre o Governo de República Federativa do Brasil e o Governo da República da Trinidad e Tobago	23/7/2008	Situação especial				
Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e Para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais	23/7/2008	Em Vigor	23/9/2011	8/4/2009	18/9/2013	13/11/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo, por Troca de Notas, sobre Empreendimentos Conjuntos no Setor da Pesca ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	8/5/1978	Em Vigor				16/5/1978
Comunicado Conjunto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	4/10/1977	Em Vigor				
Acordo sobre Pesca de Camarão entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	28/2/1975	Em Vigor				21/3/1975
Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	5/10/1972	Em Vigor				12/12/1972
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor				28/12/1971
Acordo Relativo à Criação de uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor				
Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	9/11/1971	Em Vigor				11/7/1974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo sobre a Supressão de Visto em Passaportes entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago.	07/4/1971	Em Vigor				27/5/1971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério das Relações Exteriores - MRE
Divisão de Promoção da Indústria - DPIND

TRINIDAD E TOBAGO

Balança Comercial com o Brasil e com o Mundo



Maio 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

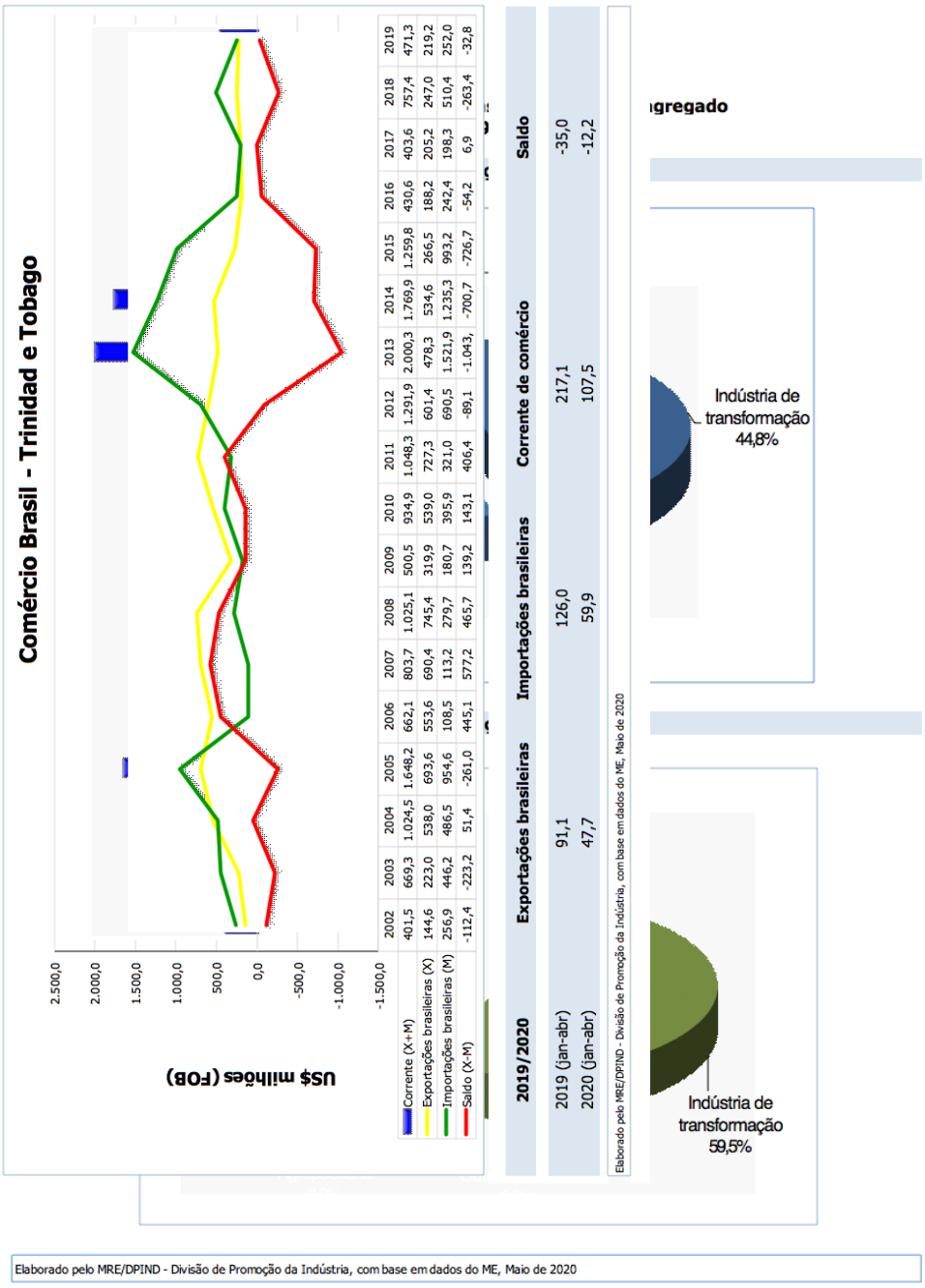

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para Trinidad e Tobago
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2017		2018		2019	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Minérios	113,7	55,4%	139,8	56,6%	119,8	54,6%
Máquinas mecânicas	6,1	3,0%	19,9	8,1%	17,1	7,8%
Papel e cartão	13,3	6,5%	16,1	6,5%	16,3	7,4%
Madeira	9,9	4,8%	11,0	4,5%	8,7	4,0%
Cerâmicos	6,6	3,2%	6,7	2,7%	6,8	3,1%
Obras de ferro ou aço	1,7	0,8%	6,0	2,4%	6,5	2,9%
Ferro e aço	9,4	4,6%	8,7	3,5%	6,2	2,8%
Preparações de carnes	1,9	0,9%	3,8	1,6%	4,3	2,0%
Leite/ovos/mel	6,0	2,9%	4,7	1,9%	3,6	1,7%
Cereais	5,3	2,6%	3,2	1,3%	3,1	1,4%
Subtotal	**173,9**	**84,8%**	**219,9**	**89,0%**	**192,3**	**87,7%**
Outros	**31,3**	**15,2%**	**27,1**	**11,0%**	**26,9**	**12,3%**
Total	**205,2**	**100,0%**	**247,0**	**100,0%**	**219,2**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2019

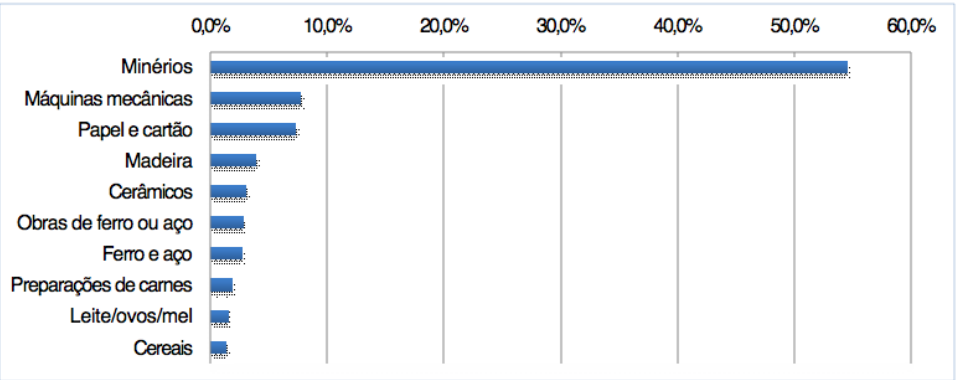

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias de Trinindad e Tobago
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2017		2018		2019	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Combustíveis	17,8	9,0%	260,1	51,0%	102,2	40,6%
Químicos orgânicos	112,0	56,5%	176,0	34,5%	90,4	35,9%
Químicos inorgânicos	68,4	34,5%	74,2	14,5%	58,9	23,4%
Subtotal	**198,2**	**99,9%**	**510,2**	**100,0%**	**251,6**	**99,8%**
Outros	**0,2**	**0,1%**	**0,2**	**0,0%**	**0,5**	**0,2%**
Total	**198,3**	**100,0%**	**510,4**	**100,0%**	**252,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do ME, Maio de 2020.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2019

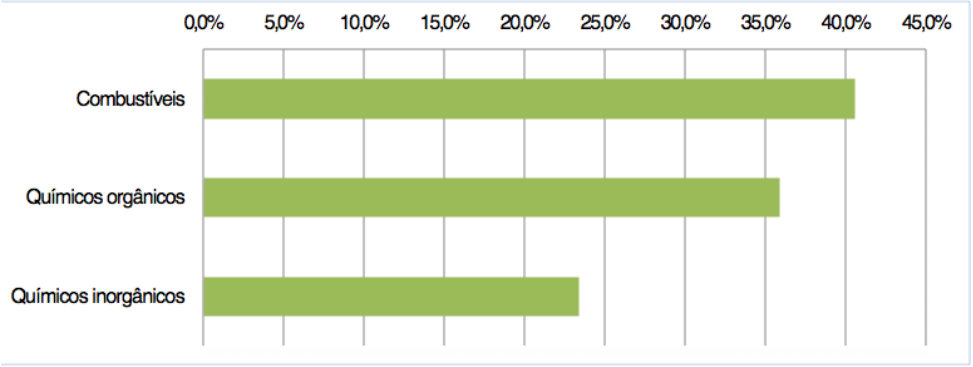

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

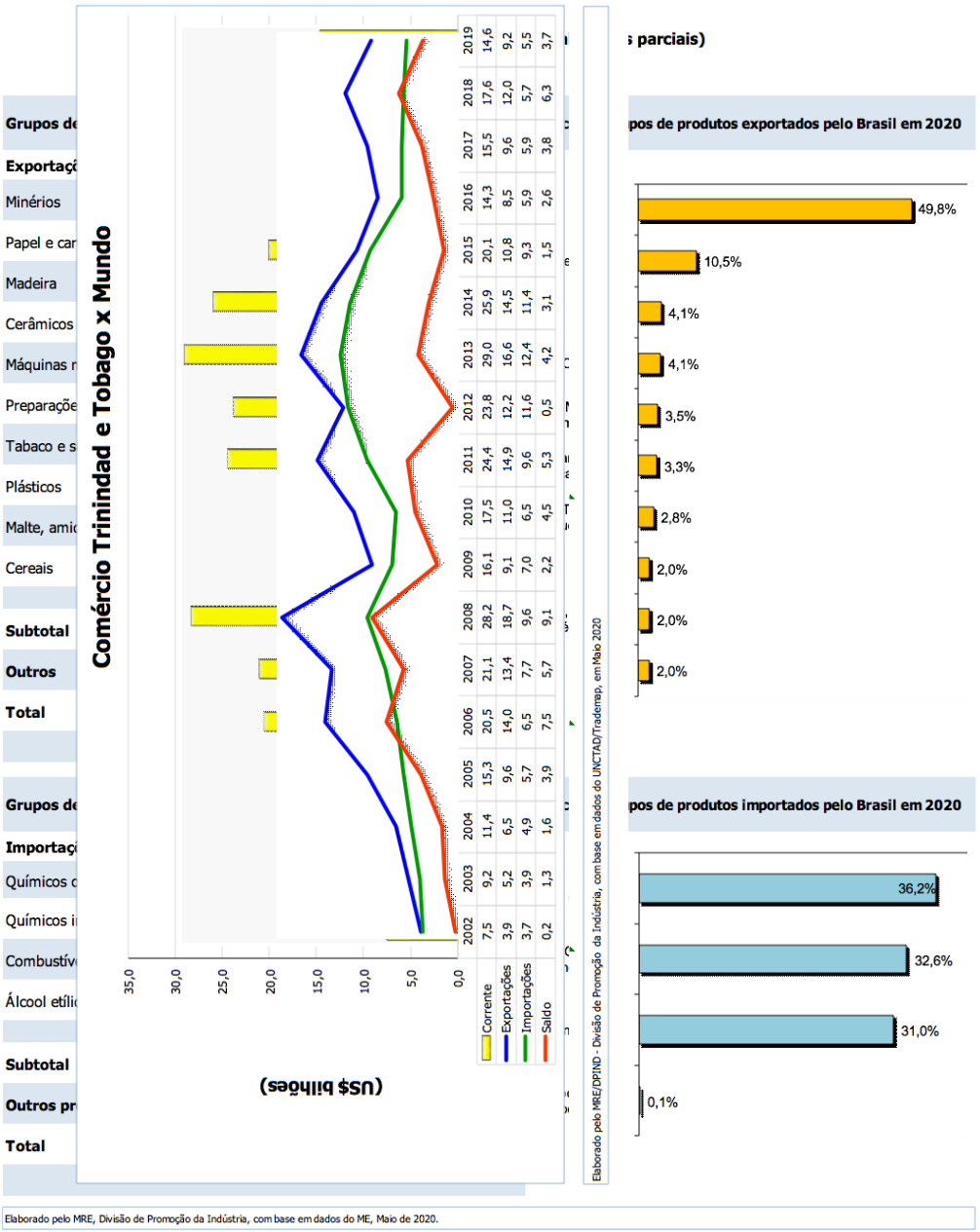

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações de Trinindad e Tobago
US$ bilhões

Países	2015	Part.% no total
Estados Unidos	4,49	49,0%
Argentina	0,73	7,9%
Colômbia	0,44	4,8%
Peru	0,42	4,6%
Chile	0,39	4,2%
Espanha	0,32	3,5%
Jamaica	0,31	3,4%
Brasil (8º lugar)	**0,25**	**2,7%**
França	0,24	2,6%
Guiana	0,22	2,4%
...		
Subtotal	**7,79**	**85,2%**
Outros países	**1,36**	**14,8%**
Total	**9,15**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020
Não há detalhadamento por país com dados posteriores a 2015.

10 principais destinos das exportações

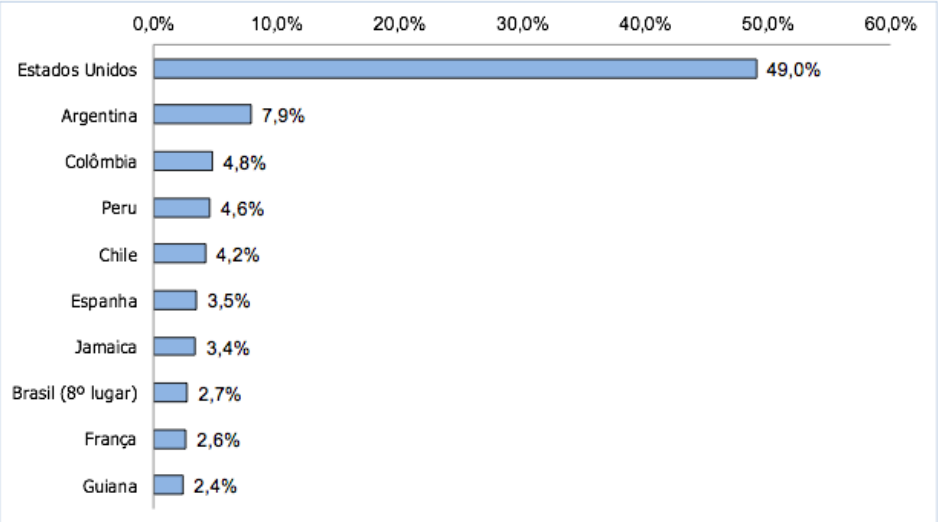

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações de Trinindad e Tobago
US$ bilhões

Países	2015	Part.% no total
Estados Unidos	2,97	54,4%
Gabão	1,16	21,3%
China	0,66	12,1%
Colômbia	0,25	4,6%
Rússia	0,45	8,3%
Noruega	0,45	8,2%
Brasil (7º lugar)	**0,31**	**5,6%**
Japão	0,27	4,9%
Reino Unido	0,25	4,6%
Canadá	0,22	4,0%
...		
Subtotal	**6,99**	**128,1%**
Outros países	**-1,54**	**-28,1%**
Total	**5,46**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020
Não há detalhadamento por país com dados posteriores a 2015.

10 principais origens das importações

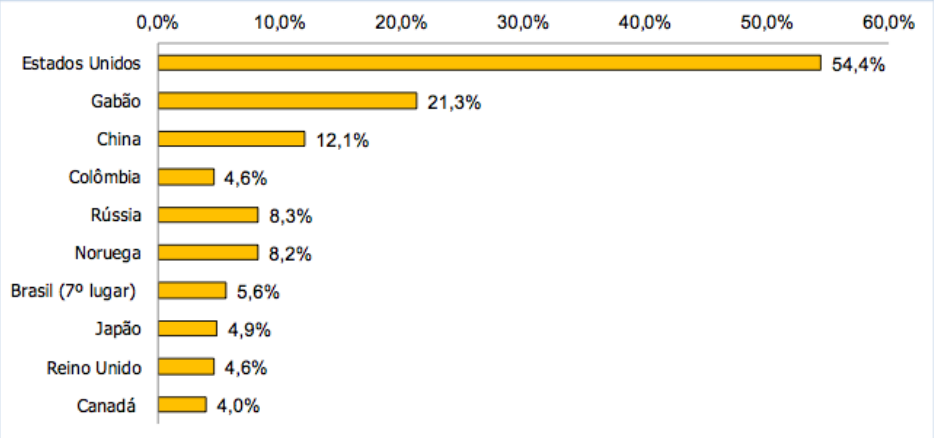

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações de Trinindad e Tobago
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2019	Part.% no total
Combustíveis	5,10	55,7%
Químicos orgânicos	1,62	17,7%
Químicos inorgânicos	1,00	10,9%
Ferro e aço	0,64	7,0%
Adubos	0,35	3,8%
Commodities não especificadas	0,13	1,4%
Álcool etílico e bebidas	0,06	0,6%
Preparações alimentícias	0,03	0,3%
Pescados	0,03	0,3%
Máquinas mecânicas	0,02	0,2%
Subtotal	**8,97**	**98,1%**
Outros	**0,18**	**1,9%**
Total	**9,15**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020

10 principais grupos de produtos exportados

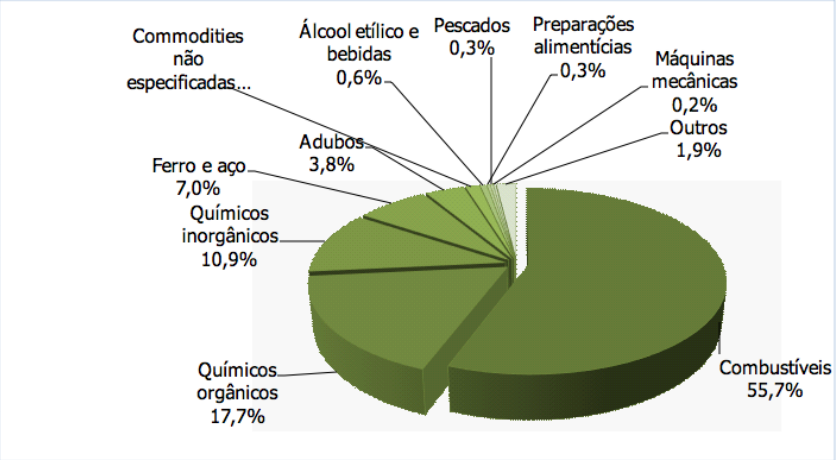

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações de Trinidad e Tobago
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2019	Part.% no total
Combustíveis	1,10	20,1%
Máquinas mecânicas	0,75	13,8%
Automóveis	0,39	7,2%
Minérios	0,28	5,1%
Máquinas elétricas	0,27	4,9%
Commodities não especificadas	0,21	3,9%
Plásticos	0,17	3,2%
Obras de ferro ou aço	0,16	3,0%
Instrumentos de precisão	0,14	2,5%
Embarcações	0,12	2,2%
Subtotal	**3,59**	**65,8%**
Outros	**1,86**	**34,2%**
Total	**5,46**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Maio 2020

10 principais grupos de produtos importados

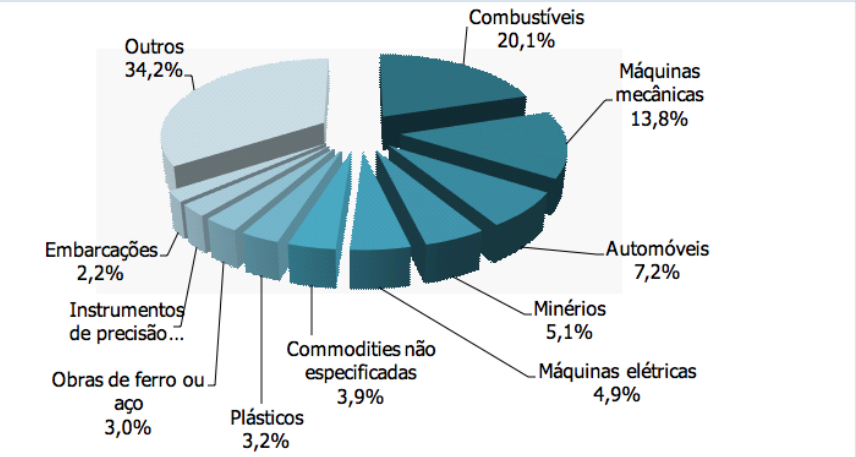

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos de Trinindad e Tobago

Indicador	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	3,14%	0,80%	1,49%	2,29%
PIB nominal (US$ bilhões)	22,31	22,44	23,24	24,29
PIB nominal "per capita" (US$)	16.223	16.243	16.746	17.429
População (milhões habitantes)	1,38	1,38	1,39	1,39
Desemprego (%)	4,91%	4,83%	4,75%	4,67%
Inflação (%)(2)	1,03%	1,14%	2,16%	2,49%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	4,93%	6,50%	1,15%	1,47%
Dívida externa (US$ bilhões)	9,90	10,30	10,90	11,00
Câmbio (TT$ /US$)(2)	6,75	6,75	6,75	6,77

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2019, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report Maio 2020
(1) Estimativas FMI e EIU.
(2) Média do período.

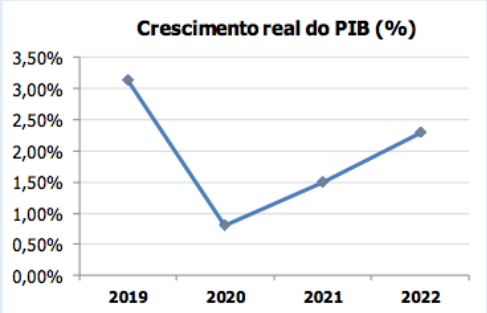

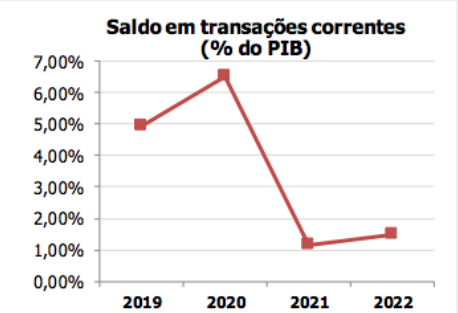

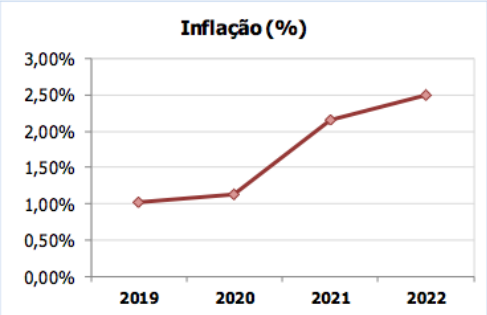

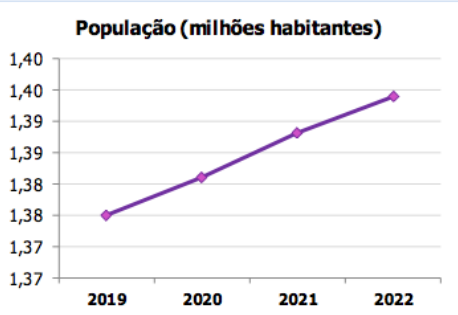

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2020

(nº 497/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 497

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00340/2020 ME

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Juazeiro do Norte - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101092/2020-49

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 515/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 02/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2094514** e o código CRC **9B2A312F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101092/2020-49 SEI nº 2094514

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

x

CAF

"Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte"

PROCESSO N° 17944.101092/2020-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14183/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49.

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Juazeiro do Norte - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 10196631), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 24/08/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 55 do Parecer nº 13636/2020/ME .

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 20/08/2020 pelo Prefeito do Município de Juazeiro do Norte (Doc SEI nº 10031525).

6. O mencionado Parecer SEI Nº 13636/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
>
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
>
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, de 07/07/2020 (SEI 9496057), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX n° 04/0137, de 17/09/2019 (Doc SEI nº 6894087), firmada, em 30/09/20, por seu Secretário-Executivo.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 195753/2020/ME, de 11/08/2020 (SEI 9817571, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 20/08/2020, (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei nº 4.803, de 21/12/2017.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5.031, de 29/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. Conforme informou a STN, no item 10 do supramencionado Parecer SEI Nº 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480), que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

15. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 9646488), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (Doc SEI nº10031525, fls. 15/22).

16. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que, segundo sua análise, os limites referentes às mencionadas despesas não foram considerados como atendidos, pelo Poder Executivo, no 1º Quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 9646488), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 9648514 e SEI 9771748).

17. Contudo, aquela Secretaria informou a edição do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020 (SEI 9892221), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhece, nos termos do decreto, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Juazeiro do Norte com efeitos até 31/12/2020, razão pela qual, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do município, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
> *(...)"*

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último exercício analisado), aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 9646488).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480) que, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, incluída no SADIPEM, o Ente não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (Doc SEI nº 9648478), Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 31 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 10228595), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB050608 (Doc SEI nº 9646617) .

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN, item 32 do Parecer SEI Nº 13636/2020, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (Doc SEI nº 10037432, fl. 11).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (Doc SEI nº 10043362). Informa-se que, até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,72% daquele valor.

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (Doc SEI nº 8769992) e as Condições Gerais (Doc SEI nº 8770008).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Juazeiro do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

COORDENADORA-GERAL, SUBSTITUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/09/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10235045** e o código CRC **96B63723**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49 SEI nº 10235045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Documento público.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Concessão de garantia pela União. Descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, relativamente à obediência aos limites de inscrição em Restos a Pagar, e no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo ente federado interessado. Impossibilidade jurídica de se negar a concessão de garantia. Revogação dos itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

Processo SEI nº 17944.106417/2018-65

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 94/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (0933949), formula a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional consulta nos seguintes termos:

> "1. A presente Nota trata dos impactos sobre a concessão de garantia da União a pleitos de operação de crédito de interesse de entes subnacionais que descumpriram o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como o disposto no art. 1º da referida Lei.
>
> 2. Tramita nesta Secretaria do Tesouro Nacional - STN pleito do Município de Goiânia - GO para receber a garantia da União e contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Projeto Goiânia Cidade Sustentável, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).
>
> 3. Entre os documentos enviados pelo Município consta a Certidão nº 1274/2018, de 21/06/2018, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO (SEI 0933942), que atesta, relativamente ao exercício de 2016, último analisado por aquela Corte de Contas e último do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, que "*as obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos dois últimos quadrimestres, no valor de R$ 98.244.242,99,* ***não têm suficiente*** *disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento),* ***em desacordo*** *com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF)*" [grifos no original].
>
> 4. A referida Certidão atesta ainda que, relativamente ao exercício de 2017, em análise por aquele Tribunal, "*o Município apresenta* ***indisponibilidade*** *de caixa líquida (R$ 428.728.316,44),* ***em desacordo*** *com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*" [grifos no original].
>
> 5. Destaca-se que o ateste acerca do cumprimento do disposto nos arts. 1º e 42 da LRF não está, atualmente, entre aqueles que esta Secretaria exige que estejam contidos na Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emitida pelo Tribunal de Contas competente a ser encaminhada pelos entes subnacionais que pleiteiam a contratação de operação de crédito com garantia da União.

6. Os arts. 1º e 42 da LRF dispõem o seguinte:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
>
> [...]
>
> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

7. As alíneas "c" e "e" do art. 10, inc. II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, por sua vez, dispõem o seguinte (grifo nosso):

> Art. 10. **A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências**, no que couber:
>
> [...]
>
> II - comprovação:
>
> [...]
>
> c) **da observância dos limites** das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, **de inscrição em restos a pagar** e de despesa total com pessoal;
>
> [...]
>
> e) **do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000**;
>
> [...]

8. Já a LRF exige, para fins de concessão de garantia, que (grifo nosso):

> Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**
>
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º **O ente interessado formalizará seu pleito** fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, **demonstrando** a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e **o atendimento das seguintes condições:**
>
> [...]
>
> VI - **observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar**

9. Durante a análise do pleito do Município de Goiânia - GO, diante do conteúdo da Certidão nº 1274/2018 do TCM-GO descrito nos parágrafos 3 e 4 acima, esta Secretaria deparou-se com dúvidas a respeito de uma possível restrição da concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada pelo Município em questão, bem como a qualquer outro ente subnacional que por ventura venha a se encontrar nas mesmas condições, devido aos descumprimentos dos arts. 42 e 1º, § 1º, da LRF.

10. Acerca desse assunto, foi emitida, em 17/04/2015, a Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0933880), em que esta STN realizou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com conteúdo equivalente ao aqui tratado. A citada Nota expôs que (grifo nosso):

> "7. Ainda com relação ao art. 10, da Resolução n° 48, de 2007, considerando que esta STN verifica o seu cumprimento por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo, **perdura a dúvida quanto à existência de mecanismos legais para exigir a comprovação da observância do art. 42 da LRF para a concessão da garantia da União em operações de crédito**.
>
> 8. Em análise de caso concreto, especificamente por meio do Parecer PGFN/COF/468/2008, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se posicionou em linha com o entendimento da STN, à época, de que a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF limitar-se-ia no tempo, no período compreendido entre maio e dezembro do último ano do mandato. Finaliza-se o referido Parecer com a conclusão de não haver impedimentos, desde que observadas as condições regulamentares pertinentes, bem como as formalidades de praxe, para prosseguimento do processo em pleito naquela ocasião.
>
> 9. **Entretanto, permanece não trivial a conclusão de que a restrição quanto à garantia da União só se aplicaria dentro do lapso temporal de maio a dezembro, inclusive porque os dados contábeis referentes a dezembro só se tornam disponíveis em 30 de janeiro do exercício seguinte**."

11. Cabe destacar que o procedimento adotado atualmente por esta Secretaria para fins de análise do cumprimento do art. 42 da LRF se baseia em declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme o rito descrito no parágrafo 8 da referida Nota nº 64/2015.

12. A referida Nota sintetiza, ainda, os seguintes questionamentos:

> "a) Como se dará o atendimento do disposto no artigo 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União, haja vista que o referido artigo só se aplica em último ano de mandato do chefe do poder executivo, mas o cumprimento de restos a pagar só pode ser verificado no exercício seguinte com a publicação do relatório resumido de execução orçamentária?
>
> b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF n° 48 para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do chefe do poder executivo apenas, ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por meio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do chefe do poder executivo?
>
> c) O posicionamento, por parte desta Secretaria, contrário a concessão de garantia da União em operações de crédito pleiteadas por entes que descumpriram o art. 42 da LRF com base em seus demonstrativos contábeis tem amparo legal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Caso a restrição à concessão de garantia da União seja legítima, até quando se aplicaria tal restrição institucional?

e) Caso não haja amparo legal para a restrição de concessão de garantia da União devido a descumprimento do art. 42 da LRF, haveria impedimento quanto ao condicionamento da referida garantia à avaliação de mérito do Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o caráter discricionário da concessão da garantia da União, expresso no art. 40 da LRF?"

13. Tendo em vista que não foi encontrada, nos registros desta Secretaria, resposta aos questionamentos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF mencionados acima, e diante do caso concreto do pleito do Município de Goiânia, descrito nos parágrafos 2 a 4 acima, novamente emergem dúvidas acerca da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União. Além disso, o ateste de descumprimento do art. 1º da LRF feito na Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás para o Município de Goiânia suscita questões acerca da possibilidade de concessão de garantia ao pleiteante, dado o previsto na RSF nº 48, de 2007, e nos arts. 32 e 40 da LRF:

14. Assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à PGFN, **reiterando-se os questionamentos descritos nos itens "a", "c", "d" e "e" do parágrafo 8 acima**, transcritos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, **com o questionamento "b" a seguir reformulado e com os questionamentos "f" e "g" adicionais:**

b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF n° 48, de 2007, para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do Chefe do Poder Executivo apenas ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por outros meios, como por intermédio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo ou por intermédio da Certidão do Tribunal de Contas competente?

f) O ateste contido na Certidão nº 1274/2018, emitida pelo TCM-GO, citado no parágrafo 4 desta Nota, a respeito da indisponibilidade de caixa líquida verificada no exercício de 2017, o que estaria "*em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*", deve ter alguma implicação na verificação de limites e condições realizada por esta Secretaria para concessão de garantia da União e contratação da operação pleiteada pelo Município de Goiânia?

g) Em caso de resposta afirmativa ao questionamento do item "f" acima, deve esta Secretaria estender esse entendimento a quaisquer casos semelhantes que venham a ocorrer no futuro?"

II

2. A questão central a ser enfrentada consiste em saber se a União pode deixar de conceder garantia a ente federado que eventualmente "*apresenta **indisponibilidade** de caixa líquida (...) **em desacordo** com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*", ou cujo Chefe do Poder Executivo realizou a conduta vedada pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, qual seja, a de contrair, "*nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, (...) obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

3. Certo é que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, encerra mera norma que explicita o escopo daquela legislação e traça para a Administração Pública o caminho da responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que "*pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar". Seria, pois, imprópria e sem fundamento legal a utilização exclusiva do argumento de afronta a essa regra genérica de diretriz para negar a concessão de garantia, especialmente quando não existe na própria Lei de Responsabilidade Fiscal nenhum dispositivo impondo tal conseqüência a eventual apresentação de "*indisponibilidade de caixa líquida (...)* ***em desacordo*** *com o princípio do equilíbrio das contas públicas*".

4. Quanto ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o raciocínio apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional é construído na premissa de que a conduta ali vedada significaria desobediência ao limite legal para a inscrição em Restos a Pagar e, por conseguinte, implicaria o descumprimento da exigência da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que assim estabelece:

> "Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
>
> (...)
>
> II - comprovação:
>
> (...)
>
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;"

5. Esse raciocínio, importante destacar, se funda em entendimento exposto no Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF, segundo o qual, "*quando a LRF e a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, mencionam limite de Restos a Pagar, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito*".

6. Peço vênia para discordar desse entendimento e também do raciocínio dele derivado. Com efeito, o limite de inscrição em Restos a Pagar estaria fixado no art. 41 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que foi vetado pelo Presidente da República e tinha o seguinte teor:

> "Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:
>
> I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
>
> II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
>
> a) normas legais e contratos administrativos;
>
> b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.
>
> § 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.
>
> § 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do *caput*, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.
>
> § 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados."

7. Era a esse dispositivo que o § 1º do art. 1º, a alínea "c" do inciso IV do § 1º do art. 25 e o inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fazem menção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Já o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não contém nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e nem do assunto trata. Estabelece, na verdade, uma proibição de conduta ao administrador público em fim de mandato, de modo a impedir que ele imponha ao sucessor, por irresponsabilidade na gestão da coisa pública, o desiquilíbrio fiscal das contas do ente. Assim preceitua o artigo:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

9. Inegavelmente esse art. 42 impõe ao administrador público uma limitação, porém ela se refere ao ato administrativo de "*contrair obrigação de despesa*" e não àquele de "*inscrição em Restos a Pagar*". Ora, a exigência para a concessão de garantia pela União se refere explicitamente à "*observância dos limites (...) de inscrição em restos a pagar (...)*" e não da vedação de se contrair, nos dois últimos quadrimestres de mandato, "*obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

10. Poder-se-ia alegar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (inciso VI do § 1º do art. 32) e a Resolução nº 48, de 2007 (alínea "e" do inciso II do art. 10) impedem que se conceda garantia ao ente federado que não observe as demais restrições ou disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Aqui, socorro-me do mesmo Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, que sobre o assunto disse de forma incensurável:

> "21. Não há duvidar, todavia, de que os "demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000" acima mencionados, sejam aqueles que, ausentes da relação do artigo 10 acima transcrito, estejam referenciados na própria Lei como de cumprimento obrigatório para a finalidade de realização de operação de crédito ou para recebimento de garantia, tais como as obrigações de entrega tempestiva de relatórios e de contas (arts. 51, § 2º e 52, § 2º). Não faria sentido jurídico em imaginar que o comando buscasse abranger todo e qualquer dispositivo da LRF, o que seria de impossível comprovação."

11. Conclui-se, portanto, que o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Resta ainda tecer breves considerações sobre a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda estabelecer como critério para a concessão de garantia a observância da vedação inscrita no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. O art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prescreve que a concessão de garantia pela União está subordinada às exigências da própria lei complementar e também àquelas estabelecidas pelo Senado Federal. Tais limites e condições são obrigatórios e não cabe sobre eles nenhum juízo discricionário. Entretanto, o Ministro de Estado da Fazenda, como autoridade com competência para autorizar a concessão de garantia, detém poder discricionário para fixar outras exigências objetivas a serem observadas por quem tem interesse em obter da União esse compromisso de adimplência, tendo em vista que a concessão de garantia é ato voluntário e não obrigatório, respeitados, logicamente, os critérios legais. A fixação dessas exigências objetivas deve visar a inibir a concessão de garantia para entes federados que não promovam a responsabilidade fiscal na condução da coisa pública nos moldes e nos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Senado Federal, e a incentivar, por outro lado, a realização de determinadas políticas públicas a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

14. Diante desses parâmetros não me parece juridicamente possível estabelecer o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como requisito para a concessão de garantia pela União, pois a nova exigência apenas puniria o novo gestor público e o ente federado que ele administra, não teria a virtude

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de induzir a correção da conduta vedada e nem tampouco inibiria a concessão de garantia para ente federado com contas públicas desequilibradas. Como poderia, por exemplo, o novo prefeito corrigir a conduta de compra de material escolar com parcelas a vencer no seu mandato, contratada no último bimestre do mandato do seu antecessor sem que houvesse disponibilidade de caixa? Ficaria o prefeito recém empossado proibido de receber garantia da União em operação de crédito objetivando a realização de obras de saneamento básico, ainda que a municipalidade cumprisse todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 48, de 2007?

15. Ademais, importante insistir que a vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é voltada à pessoa do titular do Poder ou do órgão público, não ao ente por ele administrado, e o seu comando não prevê a violação da proibição ali prevista como fato impeditivo para que o ente prejudicado pela ação ilegal do seu administrador receba garantia da União. Ora, se a própria lei não estabeleceu tal fato como óbice para a concessão de garantia, apesar de impor ao administrador a proibição, não se pode admitir que o Ministro de Estado da Fazenda possa fazê-lo por meio de portaria, sob pena de invadir a competência legislativa do Congresso Nacional e praticar ato afrontoso à Constituição da República.

III

16. Ante o exposto, respondo aos questionamentos da Secretaria do Tesouro Nacional da seguinte forma: (1) quanto às perguntas "a" a "d", "f" e "g", estão elas prejudicadas, pois, como dito, o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) em relação à pergunta "e", o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

18. À consideração superior.

Brasília, 9 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional. Ficam revogados os itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/11/2018 SEI/MF - 1026390 - Parecer

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Teixeira da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/11/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Coordenador(a)-Geral de Assuntos Financeiros**, em 09/11/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/11/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026390** e o código CRC **FD879C99**.

Referência: Processo nº 17944.106417/2018-65 SEI nº 1026390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.907.783-03	LUCAS ALVES DA COSTA	(88) 35661026	sefin@juazeiro.ce.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB050608	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
07.974.082/0001-14 MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 80.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	19/06/2020	-

Informações complementares:
Número do Processo na STN: 17944.101092/2020-49
Nome do Programa: Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.907.783-03	LUCAS ALVES DA COSTA	(88) 35661026	sefin@juazeiro.ce.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/09/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13636/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.101092/2020-49
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 80.000.000,00.
Recursos destinados ao "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Juazeiro do Norte - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 10031525, fls. 02 e 08):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte";

e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 11.035.100,00 em 2020; US$ 14.268.600,00 em 2021; US$ 14.268.600,00 em 2022; US$ 15.061.300,00 em 2023; US$ 14.268.600,00 em 2024; US$ 11.097.800,00 em 2025;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.600.000,00 em 2020, US$ 3.600.000,00 em 2021, US$ 3.600.000,00 em 2022, US$ 3.800.000,00 em 2023, US$ 3.600.000,00 em 2024, US$ 2.800.000,00 em 2025;

i. Prazo total: 216 meses;

j. Prazo de carência: 66 meses;

k. Prazo de amortização: 150 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral

m. Sistema de Amortização: constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/08/2020 pelo Prefeito do Município de Juazeiro do Norte (SEI 10031525). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6894257); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 9646531); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9950709); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 9646488).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9950709), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 8913847, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 9646531) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 15/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 8913538, fl. 03)	40.242.872,13
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	40.242.872,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 8913538, fl. 02)	510.425,88
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.425,88

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 9648478, fl. 03)	79.145.673,82
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	79.145.673,82
Liberações de crédito já programadas (SEI 10031525, fl. 11)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 10031525, fl. 09)	60.428.207,60
Liberações ajustadas	60.428.207,60

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	60.428.207,60	0,00	545.219.901,48	11,08	69,27
2021	78.134.853,60	0,00	548.600.872,15	14,24	89,02
2022	78.134.853,60	0,00	552.002.808,60	14,15	88,47
2023	82.475.678,80	0,00	555.425.840,85	14,85	92,81
2024	78.134.853,60	0,00	558.870.099,72	13,98	87,38
2025	60.771.552,80	0,00	562.335.716,82	10,81	67,54

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	545.219.901,48	2,27
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	548.600.872,15	2,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	552.002.808,60	2,22
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	555.425.840,85	2,47
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	558.870.099,72	2,79
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	562.335.716,82	3,14
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	565.822.824,61	9,39
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	569.331.556,35	9,28
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	572.862.046,14	9,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2029	43.070.138,63	8.979.437,25	576.414.428,90	9,03
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	579.988.840,39	8,84
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	583.585.417,21	8,65
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	587.204.296,81	8,43
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	590.845.617,49	8,22
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	594.509.518,42	8,03
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	598.196.139,62	7,82
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	601.905.621,98	7,62
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	605.638.107,25	7,42
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	609.393.738,09	7,23
Média até 2027				4,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				36,47
Média até o término da operação				6,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				56,75

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	540.883.590,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.219.732,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	438.080.000,00
Saldo total da dívida líquida	554.299.732,39
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,02
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	85,40%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 9648478, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 9648514, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,19%, relativo ao período de 2020/2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Juazeiro do Norte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**

e. DCL/RCL menor que 1,20: **Enquadrado**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 9646488) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10037558), que o ente homologou informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8913720 e SEI 10037540).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 10037558).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10037548).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 10037548) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas não foram considerados como atendidos, pelo Poder Executivo, no 1º Quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 9646488), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 9648514 e SEI 9771748).

17. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020 (SEI 9892221), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhece, nos termos do decreto, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Juazeiro do Norte com efeitos até 31/12/2020.

18. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do município, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
>
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
>
> *(...)"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9648514, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 8913847, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/08/2020 (SEI 10031525, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei nº 4.803, de 21/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5.031, de 29/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e *irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contrapartida*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 9646488), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10031525, fls. 15/22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último exercício analisado), aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 9646488).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 16 a 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10031525, fls. 15/22), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 9648478, fl. 36).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10037432, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10043362). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,72% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, de 07/07/2020 (SEI 9496057), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 195753/2020/ME, de 11/08/2020 (SEI 9817571, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 9950709), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 8913847, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 14 e 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) TB050608 (SEI 9646617).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 195044/2020/ME, de 11/08/2020. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,79% a.a. para uma duration de 10,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,93% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 9817912, fls. 04/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/08/2020 (SEI 10037531), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 8769992 e SEI 8770016) das Condições Gerais (SEI 8770008) e do Contrato de Garantia (SEI 8770025).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 06). O município terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8770008, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fls. 09/10), é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

50. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

51. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, em função do reconhecimento de estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 24/08/2020, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Em complemento, o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 24/08/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/08/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 25/08/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 26/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10055480** e o código CRC **1FE49845**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49 SEI nº 10055480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 195753/2020/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Juazeiro do Norte (CE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 157889, de 10/08/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 5.030, de 29/11/2019, concedeu ao Município de Juazeiro do Norte (CE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 213.041.226,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 28.072.024,47

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 9792878).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUSA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 11/08/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9792686** e o código CRC **F197F941**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102977/2020-65. SEI nº 9792686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 157889/2020/ME

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral da COAFI

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Juazeiro do Norte - CE

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Juazeiro do Norte - CE, solicito informar, em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Juazeiro do Norte	CE	Município	17944.101092/2020-49	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	04/08/2020

Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nome: Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 03566-1044
- e-mail: prefeiturajuazeirodonorte@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8947304** e o código CRC **C4DE3CAB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102977/2020-65. SEI nº 8947304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME

Assunto: Município de Juazeiro do Norte (CE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Juazeiro do Norte (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 157881/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 170.760.117,02	31,59%	A
RCL	R$ 540.508.310,49		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,50%	B
DCO	R$ 468.919.899,62	R$ 510.992.415,37	R$ 551.025.674,95		
RCA	R$ 629.330.979,42	R$ 539.112.635,37	R$ 584.230.770,63		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 31.308.827,15	59,76%	A
DCB	R$ 52.392.061,17		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte (CE) é "B".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/07/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 08/07/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 09/07/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9064540** e o código CRC **DD51084A**.

Referência: Processo nº 17944.102975/2020-76. SEI nº 9064540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 157881/2020/ME

Brasília, 01 de julho de 2020.

Ao Senhor

Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador-Geral da COREM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.**

Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de de Juazeiro do Norte/CE, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017.

Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 03566-1044
- e-mail: prefeiturajuazeirodonorte@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios, em 07/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8947210** e o código CRC **077091E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102975/2020-76. SEI nº 8947210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 526

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 10 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Secretaria do Tesouro Nacional (COREM/STN)
corem.df.stn@fazenda.gov.br

Referente ao Inquérito Civil n.º 06.2019.00003659-5.

Assunto: Requisição de informações e dados.

Senhor(a) Coordenador-Geral,

Em o cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que remeta, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, à vista dos documentos em anexo, informações atualizadas acerca da análise da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte, com vistas à contratação de operação de crédito com garantia da União objeto do Processo nº. 17944.101092/2020-49.

Por oportuno, considerando a implantação do sistema eletrônico SAJ-MP, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da economia processual, encaminhe a resposta preferencialmente em formato .PDF para o endereço eletrônico deste órgão ministerial, descrito na nota de rodapé ou por meio de peticionamento eletrônico no sistema SAJ-MP, mencionando o **Inquérito Civil n.º 06.2019.00003659-5 e o Ofício n.º 0153/2020/15ª**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o esclarecimento de qualquer circunstância necessária.

Muito respeitosamente, subscrevo-me.

André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106, E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE AUGUSTO CARDOSO BARROSO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 06.2019.00003659-5 e o código 2CF799.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 512

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Finanças

OFÍCIO Nº 134/2020-SEFIN/JN/CE

Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município – PGM
Nesta

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 0495/2020-PGM/JN.

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em resposta à solicitação em epígrafe, informar a Vossa Senhoria, que segue em anexo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), Protocolado Eletronicamente sob o nº PVL02.000526/2020-21, realizado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, em 05 de março de 2020, bem como resposta confirmatória do Ministério da Economia (ME), através da Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME, e o Ofício SEI 62136/2020/ME, ambos da lavra da Secretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME, a Sra. Priscilla Marina Santana, os quais autorizam esta municipalidade a prosseguir com as negociações da referida Operação de Crédito, sendo esta a fase atual do processo, que ainda está em curso.

Imperioso esclarecer, que os Processos de Financiamento solicitados pelo Entes Públicos, necessariamente devem ser submetidos à validação Técnica, Financeira e Operacional do Ministério da Economia (ME), a qual não segue um protocolo exclusivo, sendo este guiado pelas exigências e necessidades da equipe técnica do respectivo Ministério.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3566-1044 | www.juazeiro.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 513

Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual externa (com garantia da União)
PVL02.000526/2020-21

Juazeiro do Norte, 05 de Março de 2020

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental., no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares"
2. Aba "Cronograma Financeiro"
3. Aba "Operações não contratadas"
4. Aba "Operações contratadas"
5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"
6. Limites da RSF nº 43/2001
7. Taxas de câmbio na aba Resumo
8. Consulta a outros PVL's do ente

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 514

Continuação do Protocolo Eletrônico de PVL nº PVL02.000526/2020-21

(Assinado eletronicamente)

Jose Arnon Cruz Bezerra De Menezes

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 515

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME

Assunto: **Processo nº 17944.101092/2020-49 - Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.**

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 1369/2019/ME, de 31/10/2019 (SEI 6905926), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Juazeiro do Norte - CE para contratar operação de crédito externo, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com as seguintes características (SEI 6893275):

- **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 5.030, de 29/11/2019.

2. O Município de Juazeiro do Norte - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SAIN/ME e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Certidão do Tribunal de Contas (SEI 6894828) e a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019).

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 6910578), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2020. Caso a negociação não se realize até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN, bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/03/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 12/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/03/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 517

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 12/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910542** e o código CRC **C08E0817**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49. SEI nº 6910542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 518

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 62136/2020/ME

A Sua Senhoria o Senhor
Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar, Gabinete
70.046-906 - Brasília - DF

Assunto: **Processo nº 17944.101092/2020-49. Operação de crédito externo garantida pela União. Agendamento de negociações formais.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101092/2020-49.

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à solicitação feita pelo Município de Juazeiro do Norte - CE, para verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA). Os recursos serão destinados à execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, conforme Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

3. Assim, comunico a não objeção desta Secretaria para a realização da pré-negociação e da negociação das minutas contratuais relativas à referida operação de crédito. Informo que serão encaminhados a essa Secretaria, por meio eletrônico, os seguintes documentos: Lei autorizadora (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087) e Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 519

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910578** e o código CRC **F074EDDC**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1491 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 178368/2020/ME

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor
André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a CAPAG de Juazeiro do Norte.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102975/2020-76.

Senhor Promotor de Justiça,

1. Em resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN informo que a análise da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Juazeiro do Norte foi concluída em 9 de julho de 2020, conforme Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, em anexo.

2. Por oportuno, vale ressaltar que para o cálculo da capacidade de pagamento esta Secretaria do Tesouro Nacional realiza análise de consistência das informações contábeis declaradas pelos entes para adequação aos manuais de contabilidade e demonstrativos fiscais do Tesouro Nacional (MDF e MCASP) no que for relevante para a CAPAG, conforme a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017 e a Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Não é realizada auditoria financeira dos entes subnacionais, a qual compete aos órgãos de controle aos quais o Município está submetido, especialmente o Tribunal de Contas.

3. Não obstante, conforme art. 5º, § 1º, da Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, "§ 1º Invalidam os resultados das análises vigentes e ensejam a realização de nova análise em dez dias úteis: (...) II - o conhecimento de fato superveniente acerca da inadequação das informações utilizadas". Dessa forma, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para solicitar a contribuição de Vossa Senhoria se houver algo nesse sentido, haja vista que há pleito de concessão de garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Juazeiro do Norte - CE, em tramitação nesta Secretaria.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos adicionais.

Anexos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME (SEI nº 9064540).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/07/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9389043** e o código CRC **0522A3C7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3042 - e-mail capag@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102975/2020-76. SEI nº 9389043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail - 9397818

Data de Envio:
23/07/2020 09:34:44

De:
ME/Email GERAP <corem.df.stn@tesouro.gov.br>

Para:
15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br
itanielson.cruz@tesouro.gov.br

Assunto:
Resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a CAPAG de Juazeiro do Norte

Mensagem:
Prezados,

Segue resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a análise da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

COREM/STN

Anexos:
Oficio_9389043.pdf
Nota_Tecnica_9064540.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24319/2020/ME

Assunto: **Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE.

2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 10 a 15/06/2020 e dia 17/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8770008), Anexo "B" - Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE (SEI8770016) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8770025). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8769945) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8770032), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00;
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00;
d. **Prazo de carência:** 66 meses;
e. **Prazo de amortização:** 150 meses;
f. **Prazo total:** 216 meses;
g. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
h. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8769992, pág. 06).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Demais encargos**: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8770032, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Com efeito, anteriormente (Ver cláusula décima segunda, págs. 6/7 SEI 4344291) a taxa vigia a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8769992).

5. Foi submetida na reunião de pré-negociação alteração na cláusula décima sexta, cláusula de comunicação das "Condições Particulares de Contratação" (SEI 8769992), com vistas a incluir a comunicação por meio eletrônico com o acréscimo de dois subitens. A nova redação foi submetida à CODIV e aprovada (SEI 8843898). Quando da reunião de negociação, foram realizadas novas modificações não substanciais, as quais foram levadas a conhecimento da CODIV para que a redação definitiva seja usada nos próximos contratos da CAF.

6. Sobre este assunto, salientamos que no item 13 da ata de negociação (SEI 8770032) foi registrada necessidade da revisão das minuas contratuais da CAF, inclusive a minuta do Contrato de Garantia, que provocou discussões em algumas cláusulas, incluindo a cláusula terceira (SEI 8770025) que trata da comunicação, no caso de atraso no pagamento.

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8769992, 8770008), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02).

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8770008, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

11. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

12. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

13. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

14. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]***

15. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

16. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

17. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

18. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auditora Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 25/06/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8770241** e o código CRC **9A920C2D**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49. SEI nº 8770241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME

Assunto: **Processo nº 17944.101092/2020-49 - Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 80.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.**

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 1369/2019/ME, de 31/10/2019 (SEI 6905926), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Juazeiro do Norte - CE para contratar operação de crédito externo, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com as seguintes características (SEI 6893275):

- **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 5.030, de 29/11/2019.

2. O Município de Juazeiro do Norte - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SAIN/ME e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Certidão do Tribunal de Contas (SEI 6894828) e a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019).

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 6910578), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2020. Caso a negociação não se realize até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN, bem como a emissão de novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/03/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 12/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 12/03/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 12/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiras Intergovernamentais, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910542** e o código CRC **C08E0817**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49. SEI nº 6910542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: **Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.**

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> **Art.** 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
> § 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.
> § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.
> § 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).
> § 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
> I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;
> II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e
> III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R$ 10,6 bilhões e R$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R$ 5 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R$ 46,5 bilhões é reduzido para R$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	**6.500**
Limite CMN	**3.500**
Diferença	**3.000**

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] §5 º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R$ 10 bilhões do RRF, R$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R$ 10 bilhões do PEF e R$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de credito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/04/2020 SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40. SEI nº 7478371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Juazeiro do Norte**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços e consultorias e para a aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Planos de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras dos pontos de entrega voluntária de resíduos, apresentar a estratégia de implantação e operação de acordo com os critérios e o cronograma estabelecidos no MOP.

D. Durante o período de desembolso

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
    i. *Inicial:* dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.
    ii. *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    iii. *Anuais:* relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

iv. *De Meio Termo:* ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses, contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.

v. *Final:* no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.

vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 04/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

---

[1] Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[2] As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

---

[4] As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aos cuidados de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte Gabinete do Prefeito
Endereço:	Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte – CE – Brasil CEP: 63101-010 Telefone: +55 88 3566-1003 e-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço:	Av. Ailton Gomes, 2431 - 2º Andar, Sala 206, José Geraldo da Cruz Juazeiro do Norte – CE – Brasil CEP: 63.033-027 Telefone: +55 88 3512-3994 e-mail: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere à subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula da Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
Endereço eletrônico:	gabinete@juazeiro.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel. Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília - Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel. nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2020.

p. Município de Juazeiro do Norte

_____
[*]
[Chefe do Poder Executivo]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:
(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

9

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: 1B08921356E14DC6898C36811C20508D
Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 02 Anexo A - CG.docx
Source Envelope:
Document Pages: 15 Signatures: 0
Certificate Pages: 1 Initials: 15
AutoNav: Disabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Envelope Originator:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original
22-Jun-2020 | 17:16
Holder: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	Sent: 22-Jun-2020 | 17:16 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:16 Signed: 22-Jun-2020 | 17:20 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 | 17:16
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:16
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:20
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:20

Payment Events	Status	Timestamps

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

1.1. *Macrodrenagem*. Contempla: (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro; (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.

1.2. *Resíduos sólidos*. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.

1.3. *Infraestrutura urbana e social* Contempla: (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças; (c) a arborização de áreas urbanas do Município; (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.

1.4. *Mobilidade Urbana*. Financia: (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Supervisão de obras*. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

2.2. *Apoio à gestão do Programa*. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

2.4. Auditoria externa. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. *Gastos da avaliação*. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	**73.907.900**	**19.140.100**	**93.048.000**
1.1. Macrodrenagem	33.300.000	3.700.000	37.000.000
1.2. Resíduos sólidos	300.000	200.000	500.000
1.3. Infraestrutura urbana e social	11.504.457	7.235.543	18.740.000
1.4. Mobilidade Urbana	28.803.443	8.004.557	36.808.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	**5.362.100**	**859.900**	**6.222.000**
2.1.Supervisão de obras	3.460.500	384.500	3.845.000
2.2. Apoio à gestão do Programa	552.000	138.000	690.000
2.3. Estudos e projetos	1.189.600	297.400	1.487.000
2.4. Auditoria externa	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	**730.000**	**0**	**730.000**
3.1. Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2. Comissão de financiamento	680.000	0	680.000
TOTAL	**80.000.000**	**20.000.000**	**100.000.000**
	80%	**20%**	**100%**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: FFA5CBD2B6B645BD8A786894D2A4D6A9
Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 03. Anexo B - An. Téc.docx
Source Envelope:
Document Pages: 3 Signatures: 0
Certificate Pages: 1 Initials: 3
AutoNav: Disabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Envelope Originator:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original
22-Jun-2020 | 17:24
Holder: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	Sent: 22-Jun-2020 | 17:24 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:24 Signed: 22-Jun-2020 | 17:25 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 | 17:24
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:24
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:25
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:25

Payment Events	Status	Timestamps

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
	Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel.: + 55 (61) 3412.2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
	Esplanada dos Ministérios, Bloco P– Ed. Anexo – Ala A
	1° Andar, Sala 121
	Brasília - DF – Brasil
	CEP: 70048-900
	Tel.: + 55 (61) 3412.3518

DS 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:[1]

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
E-mail:	gabinete@juazeiro.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
E-mail:	seinfra@juazeiro.ce.gov.br
Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
E-mail:	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
E-mail:	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF

DS

[1] Será confirmada a validade das notificações por e-mail em cada jurisdição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: 09267C2257DB4995A3DD04B8ECB31C0F
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 04 Anexo C - Garantia.docx
Source Envelope:
Document Pages: 5 Signatures: 0
Certificate Pages: 1 Initials: 5
AutoNav: Disabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Completed

Envelope Originator:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original
22-Jun-2020 | 17:28

Holder: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	Sent: 22-Jun-2020 | 17:29 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:29 Signed: 22-Jun-2020 | 17:30 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 | 17:29
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:29
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:30
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:30

Payment Events	Status	Timestamps

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE", no dia 17 de junho de 2020, de maneira virtual por videoconferência, com a participação de representantes do Município de Juazeiro do Norte/CE, Cassio de Melo Sales, Evaldo Soares de Sousa, Micael François Gonçalves Cardoso e Zoia Ayres de Moura; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, Luiz Henrique Alcoforado; da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Juliana Diniz Coelho Arruda; da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, Marcelo M. de Paula e Rudybert Barros von Eye; e da CAF, Jean-Igor Michaux, Alicia Molina, Santiago Caballero, José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Cecilia Guerra, Américo Lorenzo e Tiago Cripa Alvim, com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Anexos A, B e C) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Juazeiro do Norte/CE, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente negociação está amparada pela Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17 de setembro de 2019.

2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.

3. Em relação à Cláusula 12 do Anexo A - "Pagamentos Antecipados", o Mutuário decidiu pela opção 2, descrita no referido anexo.

4. Os representantes do Ministério da Economia (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Economia, por se tratarem de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.

5. A SAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação.

7. A CAF colaborará com o Município para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência, e envidará esforços para uma rápida análise do MOP proposto pelo Município.

8. A CAF entregou ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.

9. Os gastos de pré-investimento referidos na Cláusula Oitava das Condições Particulares negociadas se referem a estudos e projetos pertinentes ao objeto do financiamento.

10. A alteração do início da vigência da taxa de compromisso obedece os termos da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019. O texto, em língua portuguesa, se transcreve a seguir:

"A partir dos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à data de entrada em vigência do contrato que documenta o financiamento"

11. A inclusão do item "F" – Monitoramento e Acompanhamento – do Anexo B (Anexo Técnico) se encontra em conformidade ao estabelecido no novo Manual de Crédito e Investimento da CAF, oficializado em 10 de dezembro de 2019.

12. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de a CAF disponibilizar, previamente à negociação da minuta do contrato de empréstimo, o documento de avaliação de crédito (DEC), bem como as ajudas-memória das missões realizadas.

13. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de uma revisão do modelo dos documentos integrantes do contrato de empréstimo, incluído o contrato de garantia.

Cassio de Melo Sales
Coordenador da UGP

Micael François Gonçalves Cardoso
Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE

Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças

Zoia Ayres de Moura
Secretária-Executiva da SEINFRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME

Jean-Igor Michaux
Corporação Andina de Fomento – CAF

Américo Lonrezo
Corporação Andina de Fomento – CAF

Alicia Molina
Corporação Andina de Fomento – CAF

Santiago Caballero
Corporação Andina de Fomento – CAF

Tiago Cripa Alvim
Corporação Andina de Fomento – CAF

Marcelo M. de Paula
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME

Rudybert Barros von Eye
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME

Luiz Henrique Alcoforado
Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN/ME

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Cecilia Guerra
Corporação Andina de Fomento – CAF

DocuSigned by:
7DDD1720B984497...

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: 57C9FE6792074BA79EDB44FE343DADAA
Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - Ata Negociação.docx
Source Envelope:
Document Pages: 3 Signatures: 1
Certificate Pages: 2 Initials: 0
AutoNav: Disabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Envelope Originator:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original
22-Jun-2020 | 17:01
Holder: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	DocuSigned by: 7DDD1720B984497...	Sent: 22-Jun-2020 | 17:02 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:02 Signed: 22-Jun-2020 | 17:04 Freeform Signing
	Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jose Rafael jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 22-Jun-2020 | 17:04 Resent: 22-Jun-2020 | 17:04 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:05

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 | 17:04
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:02
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:04
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 | 17:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Payment Events	Status	Timestamps

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2020
Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07

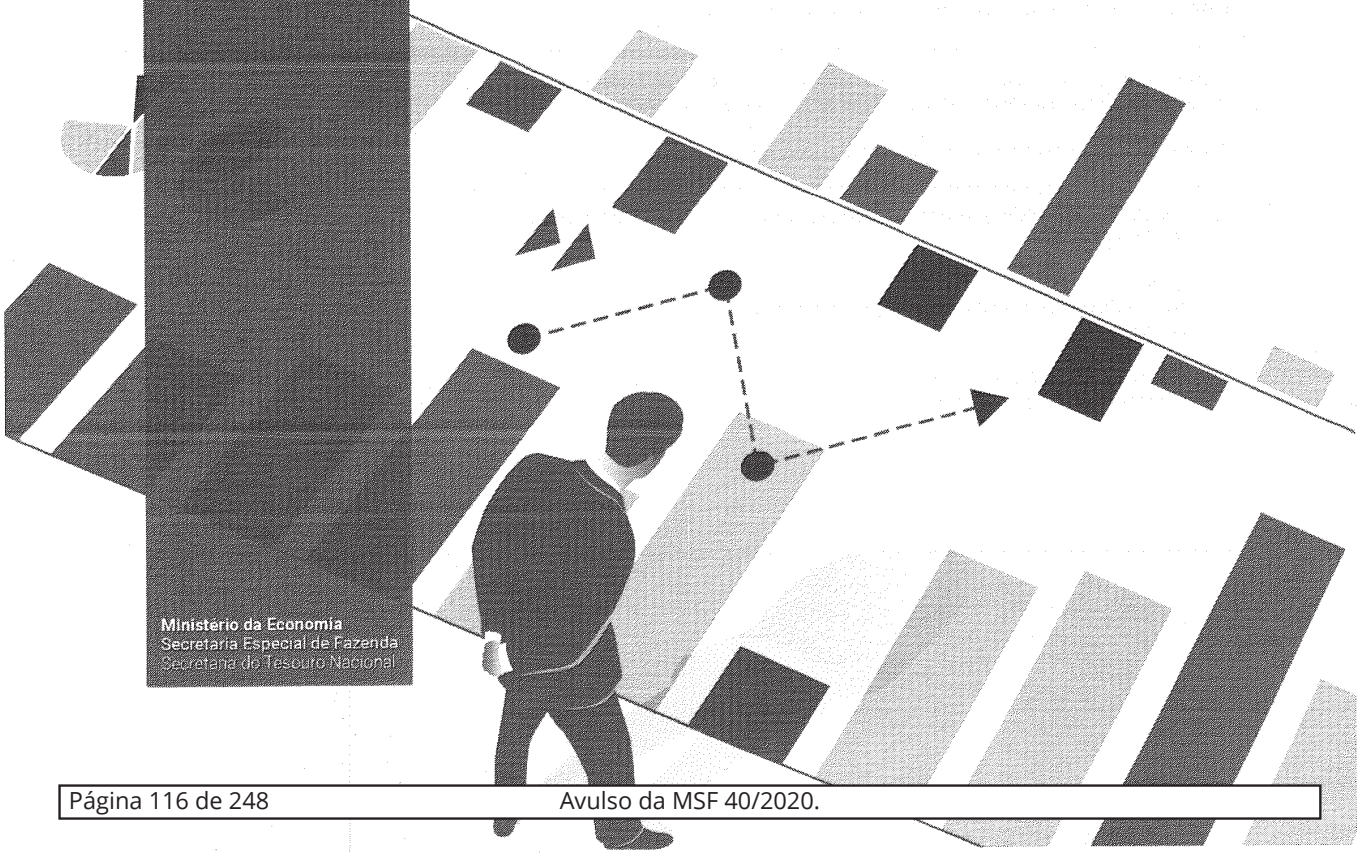

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 87,8 bilhões contra déficit de R$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais		***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários		***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	**-**	**-81.763,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item "Ganhos de Capital na Alienação de Bens" e de 148,57% no item "Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores"

Nota 2 - IOF (-R$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R$ 3.825,4 milhões / - 37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 **Tesouro Nacional**

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais		***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		132.175,8	127.502,5	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	**-**	**-470.822,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 4.219,4 milhões/-13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 12.668,2/ -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.840,3 milhões /+46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,8 bilhão) e educação (R$ 0,7 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	**5,0%**	***1.277,0***	**2,6%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	**3,8%**	***465,8***	**1,5%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	-	**-81.763,9**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	**5,0%**	***1.277,0***	**2,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	**3,8%**	***465,8***	**1,5%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	**20,9%**	***61.029,3***	**17,5%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	**2,5%**	***-749,9***	**-0,4%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	**-**	**-470.822,8**	**-**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.162,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.517,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.489,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-26.075,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-174.999,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-201.075,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	**20,9%**	***61.029,3***	**17,5%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	**2,5%**	***-749,9***	**-0,4%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	-	***119,8***	-
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-194.868,9**	**-87.834,9**	**107.033,9**	-54,9%	**107.735,4**	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	-	***119,8***	-
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.946,40**	**20.844,56**	**- 1.101,85**	**-5,0%**	**- 1.607,85**	**-7,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,32***	***17.376,46***	***- 195,86***	***-1,1%***	***- 601,01***	***-3,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***800,51***	***852,11***	***51,60***	***6,4%***	***33,14***	***4,0%***
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	- 139,57	-14,0%	- 162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 198,64	- 7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***951,93***	***924,68***	***- 27,25***	***-2,9%***	***- 49,20***	***-5,1%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.406,41***	***1.554,16***	***- 852,25***	***-35,4%***	***- 907,73***	***-36,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***198,13***	***119,79***	***- 78,34***	***-39,5%***	***- 82,91***	***-40,9%***
I.6 Demais	***17,10***	***17,35***	***0,26***	***1,5%***	***- 0,14***	***-0,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**120.360,30**	**177.386,30**	**57.026,00**	**47,4%**	**54.250,95**	**44,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***48.264,66***	***50.664,93***	***2.400,28***	***5,0%***	***1.287,48***	***2,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.687,78***	***31.558,20***	***870,42***	***2,8%***	***162,88***	***0,5%***
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	- 58,69	-0,5%	- 336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.426,20***	***78.010,56***	***59.584,36***	***323,4%***	***59.159,52***	***313,8%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	- 595,22	-11,7%	- 712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	- 0,58	-3,1%	- 1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01	-	18.295,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	- 88,81	-61,0%	- 92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	- 447,93	-100,0%	- 458,26	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06	-	57.398,97	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	- 60,58	-8,7%	- 76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	- 15,77	-64,4%	- 16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	- 106,34	-11,4%	- 127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	- 10.936,18	- 15.154,02	-	- 15.251,26	-
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	- 288,56	-61,8%	- 299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	- 436,17	-54,9%	- 454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	- 2,24	- 10,84	-	- 11,04	-
Pronaf	1.288,33	1.004,50	- 283,83	-22,0%	- 313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	- 29,86	-45,9%	- 31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	- 21,97	-86,3%	- 22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	- 9,05	- 26,16	-	- 26,56	-
Funcafé	3,76	0,02	- 3,74	-99,4%	- 3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	- 779,21	-54,2%	- 812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	- 87,96	-100,0%	- 89,99	-100,0%
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	- 13.163,56	- 13.185,72	-	- 13.186,23	-
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	- 11,45	-46,2%	- 12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	- 11,22	- 116,32	-	- 118,75	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.981,66***	***17.152,61***	***- 5.829,06***	***-25,4%***	***- 6.358,93***	***-27,0%***
II.4.1 Obrigatórias	11.608,76	9.214,00	- 2.394,76	-20,6%	- 2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discricionárias	11.372,91	7.938,61	- 3.434,29	-30,2%	- 3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**	**52.643,10**	**36,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.726,81**	**85.494,75**	**61.767,94**	**260,3%**	**61.220,89**	**252,2%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	- 689,54	-2,9%	- 1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	- 195,86	-1,1%	- 601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	- 27,25	-2,9%	- 49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	- 852,25	-35,4%	- 907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	- 78,34	-39,5%	- 82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94	-	62.608,85	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	- 165,55	-99,7%	- 169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**	**- 8.577,79**	**-7,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.747,70**	**152.380,13**	**- 10.367,57**	**-6,4%**	**- 15.193,55**	**-9,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,48***	***118.871,04***	***- 7.954,43***	***-6,3%***	***- 11.729,36***	***-9,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***5.699,51***	***5.458,38***	***- 241,13***	***-4,2%***	***- 404,39***	***-6,9%***
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	- 517,01	-6,3%	- 755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.445,33	- 2.169,45	275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,23***	***7.638,84***	***85,62***	***1,1%***	***- 140,45***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.753,19***	***19.648,63***	***- 2.104,56***	***-9,7%***	***- 2.736,79***	***-12,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,33***	***-20,6%***
I.6 Demais	***289,06***	***250,45***	***- 38,61***	***-13,4%***	***- 49,22***	***-16,4%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	- 13,51	-7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**773.519,40**	**1.120.844,30**	**347.324,90**	**44,9%**	**326.209,48**	**40,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***337.906,07***	***408.172,06***	***70.265,99***	***20,8%***	***60.801,46***	***17,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.401,21***	***183.515,98***	***4.114,77***	***2,3%***	***- 1.052,73***	***-0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	- 398,98	-0,5%	- 2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	- 681,21	-12,7%	- 832,61	-15,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***124.022,74***	***402.074,48***	***278.051,74***	***224,2%***	***275.277,58***	***215,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	- 0,21	-0,2%	- 2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	- 76,30	-16,3%	- 89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	- 3.226,39	-99,0%	- 3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	- 688,58	-10,1%	- 881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	- 19,02	-19,5%	- 21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	- 513,74	-8,3%	- 688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	- 522,02	-49,2%	- 556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	- 766,08	-49,3%	- 817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	- 2,24	- 69,35	-	- 72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	- 407,35	-15,9%	- 490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	- 196,71	-65,0%	- 207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	- 27,44	-83,4%	- 28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	- 1.611,32	-49,5%	- 1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	- 10,13	-11,0%	- 12,56	-13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	- 213,02	- 1.474,43	-	- 1.507,21	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***132.189,39***	***127.081,79***	***- 5.107,60***	***-3,9%***	***- 8.816,83***	***-6,5%***
II.4.1 Obrigatórias	77.207,14	71.491,63	- 5.715,52	-7,4%	- 7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**	**311.015,94**	**32,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**177.478,51**	**439.280,10**	**261.801,59**	**147,5%**	**257.326,69**	**140,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	- 8.654,71	-5,0%	- 13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	-6,3%	- 11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	- 140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	-9,7%	- 2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	- 13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	- 42,95	-43,8%	- 46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	- 20,44	-28,4%	- 22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	- 22,51	-87,1%	- 23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	- 386,00	-95,8%	- 396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**	**53.689,25**	**6,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Julho		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**
I.1 Poder Executivo	**137.564,19**	**193.517,33**	**55.953,14**	**40,7%**
I.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	**3.307,00**	**3.218,04**	**- 88,96**	**-2,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	- 19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
I.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	- 0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**
II.1 Poder Executivo	**113.841,51**	**108.037,79**	**- 5.803,71**	**-5,1%**
II.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	**3.302,87**	**3.202,83**	**- 100,04**	**-3,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	- 30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
II.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**494,52**	**547,62**	**53,10**	**10,7%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,82**	**5,91**	**- 0,91**	**-13,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**
I.1 Poder Executivo	**901.246,36**	**1.238.846,06**	**337.599,70**	**37,5%**
I.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**24.262,74**	**23.703,28**	**- 559,46**	**-2,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	- 119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
I.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	- 7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**
II.1 Poder Executivo	**723.865,79**	**799.620,95**	**75.755,16**	**10,5%**
II.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**24.164,80**	**23.648,29**	**- 516,51**	**-2,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	- 76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
II.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	- 7,44	-15,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES:11575646315
Date: 2020.08.20 19:05:18 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Juazeiro do Norte
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Juazeiro do Norte

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000526/2020-21

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 17/08/2020

Data Limite de Conclusão: 31/08/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000526/2020-21

Processo: 17944.101092/2020-49

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101092/2020-49

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.

Taxa de Juros:

Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	2.600.000,00	11.035.100,00	0,00	730.000,00	730.000,00
2021	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	457.576,30	457.576,30
2022	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	685.693,17	685.693,17
2023	3.800.000,00	15.061.300,00	0,00	939.365,88	939.365,88
2024	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	1.266.809,06	1.266.809,06
2025	2.800.000,00	11.097.800,00	0,00	1.638.091,66	1.638.091,66
2026	0,00	0,00	6.153.846,16	1.944.549,54	8.098.395,70
2027	0,00	0,00	6.153.846,16	1.874.796,89	8.028.643,05
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	1.778.314,28	7.932.160,44
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	1.711.409,25	7.865.255,41
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	1.560.740,91	7.714.587,07
2031	0,00	0,00	6.153.846,15	1.397.800,64	7.551.646,79
2032	0,00	0,00	6.153.846,15	1.211.851,01	7.365.697,16
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	1.026.970,18	7.180.816,33
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	862.538,16	7.016.384,31
2035	0,00	0,00	6.153.846,15	673.376,42	6.827.222,57
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	488.652,47	6.642.498,62
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	312.913,67	6.466.759,82
2038	0,00	0,00	6.153.846,15	135.095,03	6.288.941,18
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**20.696.544,52**	**100.696.544,52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	8.253.360,44	126.717,53	0,00	0,00	8.253.360,44	126.717,53
2021	8.316.960,75	127.686,43	0,00	0,00	8.316.960,75	127.686,43
2022	8.381.051,18	128.662,75	0,00	0,00	8.381.051,18	128.662,75
2023	8.445.635,50	129.646,52	0,00	0,00	8.445.635,50	129.646,52
2024	8.510.717,51	130.637,82	0,00	0,00	8.510.717,51	130.637,82
2025	8.576.301,03	131.636,70	0,00	0,00	8.576.301,03	131.636,70
2026	8.642.389,93	132.643,22	0,00	0,00	8.642.389,93	132.643,22
2027	8.708.988,12	133.657,43	0,00	0,00	8.708.988,12	133.657,43
2028	8.776.099,51	134.679,40	0,00	0,00	8.776.099,51	134.679,40
2029	8.843.728,07	135.709,18	0,00	0,00	8.843.728,07	135.709,18
2030	8.911.877,76	136.746,84	0,00	0,00	8.911.877,76	136.746,84
2031	8.980.552,61	137.792,43	0,00	0,00	8.980.552,61	137.792,43
2032	9.049.756,68	138.846,01	0,00	0,00	9.049.756,68	138.846,01
2033	9.119.494,03	139.907,65	0,00	0,00	9.119.494,03	139.907,65
2034	9.189.768,78	140.977,41	0,00	0,00	9.189.768,78	140.977,41
2035	9.260.585,05	142.055,35	0,00	0,00	9.260.585,05	142.055,35
2036	9.331.947,03	143.141,54	0,00	0,00	9.331.947,03	143.141,54
2037	9.403.858,95	144.236,01	0,00	0,00	9.403.858,95	144.236,01
2038	9.476.325,00	145.338,87	0,00	0,00	9.476.325,00	145.338,87
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Total:	168.179.397,93	2.580.719,09	0,00	0,00	168.179.397,93	2.580.719,09

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 510.425,88

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 40.242.872,13

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 79.145.673,82

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 543.537.237,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101092/2020-49

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 175.419.956,84

Deduções: 59.200.224,45

Dívida consolidada líquida (DCL): 116.219.732,39

Receita corrente líquida (RCL): 540.883.590,33

% DCL/RCL: 21,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101092/2020-49

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2020	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	344.546.048,26	11.515.062,86
Despesas não computadas	41.074.765,26	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	303.471.283,00	11.515.062,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	540.883.590,33	540.883.590,33
TDP/RCL	56,11	2,13
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.031

Data da LOA

29/11/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAR A COLETA PÚBLICA DOS RESÍDUOS, CONTEMPLANDO TODOS OS BAIRROS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ROTAS URBANAS DE ÔNIBUS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AMPLIAR A REDE CICLOVIÁRIA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4803

Data da Lei do PPA

21/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	AMPLIAR A REDE CICLOVIÁRIA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR
0039 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS	REALIZAR A COLETA PÚBLICA DOS RESÍDUOS, CONTEMPLANDO TODOS OS BAIRROS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	ROTAS URBANAS DE ÔNIBUS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS
0008 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
0037 - CIDADE ARBORIZADA	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
17,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes | CPF 11575646315 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/07/2020 19:55:34
O Ente Federado não protocolou e não contratou operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.030	29/11/2019	Dólar dos EUA	80.000.000,00	17/02/2020	DOC00.018768/2020-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 5.031	29/11/2019	03/08/2020	DOC00.043339/2020-52
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 919/2020	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043315/2020-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO N° 296/2020	26/02/2020	03/03/2020	DOC00.018771/2020-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO DE COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022369/2020-25
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	19/06/2020	16/07/2020	DOC00.042418/2020-46
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043316/2020-48
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	21/02/2020	28/02/2020	DOC00.022370/2020-50
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	17/08/2020	DOC00.044007/2020-95
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	03/08/2020	DOC00.043328/2020-72
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	14/02/2020	03/03/2020	DOC00.020490/2020-12
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 04/0137	17/09/2019	17/02/2020	DOC00.018770/2020-61

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/08/2020

Em retificação pelo interessado - 17/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 08/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/07/2020

Processo pendente de distribuição - 26/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	24319	24/06/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	8772	10/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	69105	12/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	60.428.207,60	0,00	60.428.207,60
2021	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2022	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2023	82.475.678,80	0,00	82.475.678,80
2024	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2025	60.771.552,80	0,00	60.771.552,80
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	12.377.557,97
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	10.950.335,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	12.264.569,73
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	13.719.249,58
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	15.578.401,74
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	17.678.127,66
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	53.121.848,00
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	52.807.494,89
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	52.347.289,48
2029	43.070.138,63	8.979.437,25	52.049.575,88
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	51.293.703,40
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	50.471.162,86
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	49.523.160,34
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	48.581.551,90
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	47.752.466,67
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	46.788.511,19
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	45.849.411,01
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	44.960.071,73
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	44.059.905,77
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**40.242.872,13**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**40.242.872,13**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	510.425,88
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**510.425,88**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**79.145.673,82**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**79.145.673,82**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	60.428.207,60
Liberações ajustadas	**60.428.207,60**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	60.428.207,60	0,00	545.219.901,48	11,08	69,27
2021	78.134.853,60	0,00	548.600.872,15	14,24	89,02
2022	78.134.853,60	0,00	552.002.808,60	14,15	88,47
2023	82.475.678,80	0,00	555.425.840,85	14,85	92,81
2024	78.134.853,60	0,00	558.870.099,72	13,98	87,38
2025	60.771.552,80	0,00	562.335.716,82	10,81	67,54
2026	0,00	0,00	565.822.824,61	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	569.331.556,35	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	572.862.046,14	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	576.414.428,90	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	579.988.840,39	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	583.585.417,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	587.204.296,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	590.845.617,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	594.509.518,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	598.196.139,62	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	601.905.621,98	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	605.638.107,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	609.393.738,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	545.219.901,48	2,27
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	548.600.872,15	2,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	552.002.808,60	2,22
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	555.425.840,85	2,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	558.870.099,72	2,79
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	562.335.716,82	3,14
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	565.822.824,61	9,39
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	569.331.556,35	9,28
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	572.862.046,14	9,14
2029	43.070.138,63	8.979.437,25	576.414.428,90	9,03
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	579.988.840,39	8,84
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	583.585.417,21	8,65
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	587.204.296,81	8,43
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	590.845.617,49	8,22
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	594.509.518,42	8,03
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	598.196.139,62	7,82
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	601.905.621,98	7,62
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	605.638.107,25	7,42
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	609.393.738,09	7,23
			Média até 2027:	4,19
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,47
			Média até o término da operação:	6,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	56,75

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101092/2020-49

Receita Corrente Líquida (RCL)	**540.883.590,33**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.219.732,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	438.080.000,00
Saldo total da dívida líquida	**554.299.732,39**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,02
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**85,40%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	03/02/2020 21:50:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Empréstimo junto à CAF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO, FASE DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA CONTRATUAL, APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÕES PRESENCIAIS. VIABILIDADE JURÍDICA. PROCESSO 4.239/2019.

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Município de Juazeiro do Norte/CE, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima, a saber: a) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; b) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa; c) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

Vislumbra-se a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observa-se que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que, o que se lê das cláusulas e seus Anexos, em nada destoa dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria Geral a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do atendimento aos princípios da boa-fé e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta contratual e seus anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Some-se ainda o fato de que o presente contrato é apenas mais um dos atos administrativos complexos, necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo e que, a presença da União como garantidor, praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a STN ratificará todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2020.

Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: cassio.seinfra@juazeiro.ce.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 14:27
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: Enc. Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF - Juazeiro do Norte, Ceará.
Anexos: parecer CAF.pdf

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste, encaminhar em anexo o Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF, emitido pelo Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Cássio Sales
Coordenador da UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 019/2020 – PGM/JN

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Juazeiro do Norte para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizadora nº 5.030, de 29 de novembro de 2019;

b) inclusão da operação na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3566-1016 | www.juazeiro.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C90FF22500384F00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de Julho de 2020.

Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município

José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito Municipal

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3566-1016 | www.juazeiro.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 09/2020 – PGM/JN

EMENTA: CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ART. 32 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESOLUÇÕES 40 E 41 DO SENADO FEDERAL.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer que constitui requisito legal nos termos do artigo 32, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser apresentado a Corporação Andina de Fomento, objetivando demonstrar, de forma fundamentada, a relação custo-benefício e o interesse econômico e social vinculados à operação de crédito almejada, *in caso*, à operação de crédito adstrita à autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Ente federativo logrou cumprir todos os requisitos legais necessários à obtenção de crédito através de operação externa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 32, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, traz que:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

De acordo com o dispositivo supramencionado, verifica-se que esta Municipalidade obteve êxito ao cumprir todas as condições pré-estabelecidas, considerando que:

1. A Lei Municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019, Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), no âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000;

2. Comprovada existência de viabilidade financeira, orçamentária, fiscal, técnica, ambiental, jurídica e institucional no tocante à preexistência de recursos e sua aplicação, conforme Programa de Saneamento e Infraestrutura de Juazeiro do Norte remetido ao Banco de Desarrollo de America Latina, vinculadas ainda ao compromisso de sustentabilidade e manutenção da execução como previsto à fl. 103 do referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento;

3. Observância estrita e absoluta à vedação de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, de acordo com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

4. No que tange ao custo-benefício e garantias orçamentárias, a situação financeira de Juazeiro do Norte esta atestada pelos indicadores definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional que aponta um CAPAG 'A' para esta Municipalidade, considerando os seguintes índices:

   i) Endividamento – Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida 'A': 30,15% (trinta vírgula quinze por cento)

   ii) Poupança corrente – Despesa Corrente/Receita Corrente 'A': 85,83% (oitenta e cinco vírgula oitenta e três por cento)

   iii) Liquidez – Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa 'A': 68,94% (sessenta e oito vírgula noventa e quatro por cento)

   Frise-se ainda que tais dados podem ser confirmados através da Carta Consulta nº 60590, oriunda da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia;

5. Observa-se ainda a existência de autorização do Senado Federal para realização para realização da operação de crédito almejada, bem como Certidão oriunda do Tribunal de Contas do Estado Ceará certificando o total cumprimento dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte deste Município nos Exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 até a data da expedição de ta certificação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

6. Por fim, no tocante às Resoluções 40 e 43 de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, do Senado Federal, tem-se o seu cumprimento na íntegra por parte deste Município, devendo-se ainda destacar o cumprimento do artigo 21, inciso I, da Resolução 43/2001[1].

CONCLUSÃO

Ante o exposto, respondendo a consulta, o presente PARECER **ATESTA O CUMPRIMENTO** do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, tendo em vista que a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação restam evidentes através da apreciação do CAPAG, da Carta Consulta nº 60590 e dos demais documentos que acompanham o presente parecer técnico-jurídico.

É o alvitre, S.M.J.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Fevereiro de 2020.

Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município

José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

[1] *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*
I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Juazeiro do Norte, Ceará

JUAZEIRO
DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade de fé e trabalho

PARECER TÉCNICO
JULHO DE 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

O Programa tem como objetivo geral implantar no município intervenções de macrodrenagem, manejo de resíduos sólidos e mobilidade e infraestrutura urbana e social, para a eliminação das inundações nas áreas do município, contempladas no Programa, destinação adequada do material descartado e para fomentar o desenvolvimento econômico e social, através da melhoria do sistema viário, e da requalificação dos logradouros públicos, formados pelas calçadas, parques e áreas de lazer.

Assim, a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe executar as seguintes ações:

- Implantação de macrodrenagem em áreas do município sujeitas a inundações
- Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos
- Implantação de vias estruturantes e locais para melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município com potencial de desenvolvimento econômico e social
- Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Social de Eventos
- Construção de Praças Públicas, espaço livre destinado à circulação, que serve para estacionamento de veículos, circulação de pedestres e lazer.

2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A implantação das intervenções previstas no PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá beneficiar direta e indiretamente a toda a população de Juazeiro do Norte. As duas componentes do Programa, Saneamento e Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social, apresentam ações que trazem benefícios imediatos mas que tem efeitos duradouros, como por exemplo a eliminação das inundações e a disposição adequada dos resíduos sólidos, além da melhoria da mobilidade e acessibilidade, e também a longo prazo, com a implantação da arborização e dos novos centros de referência da assistência social, que trazem benefícios ao meio ambiente e ao atendimento à população mais vulnerável.

Os beneficiários do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE será a população do município de Juazeiro do Norte, que terão acesso a áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de lazer e recreação, geração de emprego e renda, com a presença do poder público em áreas abandonadas e infraestrutura social.

3. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A situação financeira de Juazeiro do Norte pode ser avaliada considerando os indicadores definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde o conjunto destes indica um CAPAG de B para o município. Houve um grande esforço nos últimos anos do município para equilibrar suas contas financeiras e poder ter bons indicadores financeiros.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Cidade da Fé e Trabalho

Porém, a capacidade de o município em poder investir em infraestrutura, principalmente nas áreas de macrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social estão cada vez mais difíceis. Existem graves problemas enfrentados atualmente pela prefeitura e sua necessidade urgente de resolvê-lo. Somente para reforçar ainda mais o que já foi pontuado, a ocorrência de fortes chuvas que se observou no início de 2020, provocou grandes estragos infraestruturas, bem como o rompimento de ruas e inundação de inúmeros logradouros públicos. Isso é somente um exemplo, ocasionado pela falta do sistema de macrodrenagem, uma das ações previstas pelo Programa.

A necessidade de financiamento externo para possibilitar o município solucionar esses problemas ligados à infraestrutura de nacrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social, está ligado principalmente a falta de recursos do município para conseguir executar as obras e serviços que foram projetados pela equipe da prefeitura, mas está também ligado a uma questão de oportunidade, de poder fazer um empréstimo com os banco de fomentos externo, no caso a CAF, que oferecem condições mais favoráveis, como taxas de juros mais baixas, condições de pagamento mais dilatadas e prazos de carência maiores do que as oferecidas pelos bancos nacionais, como o BB, a CEF e o BNDES. Além disso, com base na RESOLUÇÃO DA COFIEX Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, os problemas de infraestrutura enfrentados pelo município de Juazeiro do Norte, se enquadram nas áreas prioritárias para fins de financiamento por fonte externa, que foram definidas pela COFIEX nesta Resolução.

A Prefeitura de Juazeiro do Norte, no que concerne à opção pelo financiamento externo, salienta que tal escolha decorre do fato do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, ter caráter multisetorial, envolvendo temas referentes a mobilidade urbana e macrodrenagem, além de questões sociais e ambientais, de forma a atender as diversas necessidades do município. Os órgãos multilaterais de crédito oferecem oportunidades para este tipo de operação e a captação dos recursos necessários aos investimentos são feitas com um único agente financeiro.

Além disso, a crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), torna complexa uma operação deste porte, como pretende a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. Os convênios com o Governo Federal e o Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente.

Assim, buscar financiamentos de maior vulto junto ao BNDES, BB e CEF está inviável, visto que as linhas de crédito disponíveis são de baixo aporte para a amplitude de ações que Juazeiro do Norte precisa desenvolver a curto prazo.

Neste contexto, a alternativa mais factível é buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

- Corporação Andina de Fomento - CAF

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Cidade da Fé e Trabalho

Dentre as opções disponíveis no mercado, os objetivos que mais se coadunam com aqueles almejados pelo Município de Juazeiro do Norte, são aqueles defendidos pela CAF que além dos aspectos econômicos abrangem questões referentes ao crescimento harmônico e equilibrado principalmente quanto às questões de ordem social e ambiental com foco na sustentabilidade.

A CAF em seus estatutos defende:

O Caminho é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional através da mobilização eficiente de recursos para a prestação oportuna de vários serviços financeiros, de alto valor agregado, para clientes dos setores público e privado dos países acionistas.

- Somos uma instituição financeira competitiva, orientada para o cliente, sensível às necessidades sociais e apoiada por uma equipe de funcionários altamente qualificada. O modus operandi adotado para as operações junto a CAF mostraram-se extremamente práticos, desburocratizados e ágeis facilitando sobremaneira a celeridade nos processos e procedimentos destinados ao ingresso de recursos e à prestação de contas, operações indispensáveis para que a execução das obras possa seguir em ritmo acelerado para o quanto antes serem disponibilizadas para a população.

O acesso facilitado entre as equipes do agente financeiro e da prefeitura, a planificação de relatórios concisos e objetivos, proporcionam extrema agilidade e funcionalidade para todas as etapas da programação e de prestação de contas.

Estes fatores também foram preponderantes na definição da opção por esta linha de crédito.

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

A escolha pela CAF como órgão financiador do Programa, iniciou-se quando o município buscou apresentar sua proposta do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE para os bancos de desenvolvimento social, tanto no âmbito externo quanto interno. O interesse da CAF pelo Programa foi praticamente imediato, já se prontificando a apoiar, enviando inclusive uma correspondência para formalizar esse apoio em resposta a solicitação da Prefeitura.

Na avaliação do município a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, garantindo a qualidade técnica, são os principais fatores para que o município opte por um Agente Financeiro, principalmente pela urgência e necessidade das intervenções. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes ao de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, e em municípios da região, mostraram que a CAF é um organismo que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Acrescido a isso, a CAF tem uma atuação significativa na região, em Programas de Infraestrutura, o que lhe confere um grande conhecimento local, principalmente em questões ligadas ao saneamento e mobilidade, que vem sendo o principal objeto destes Programas.

COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID e BIRD

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pagamento do município, atendendo os limites impostos pela LRF, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos os outros bancos, BID e BIRD.

4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2020.
- Ano de término da operação: 2038.

5. OBJETIVO E COMPONENTES DO PROGRAMA

A. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

1.1. Macrodrenagem. Contempla:

(a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro;

(b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e

(c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2. Resíduos sólidos. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.

1.3. Infraestrutura urbana e social. Contempla:

(a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

(b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças;

(c) a arborização de áreas urbanas do Município;

(d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e

(e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.

1.4. Mobilidade Urbana. Financia:

(a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano;

(b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas;

(c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas;

(d) a implantação do centro de controle operacional; e

(e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

1.1 - MACRODRENAGEM

Essa subcomponente corresponde a execução das obras de macrodrenagem de ruas e avenidas, e contempla a implantação de redes coletoras tubulares e galerias de concreto armado para águas pluviais, guias e sarjetas, caixas de inspeção, poços de visita e bocas de lobo. As galerias de macrodrenagem serão executadas ao logo das vias existentes, não sendo necessário nenhuma desapropriação, sendo que após sua execução se fará a recomposição da pavimentação asfáltica de cada uma das vias.

O sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, tem a função de evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

Pela falta da implementação de uma política de Drenagem e Conservação das reservas naturais, os córregos e leitos naturais que, no passado, carreavam as águas de chuva cortando todo o município, hoje já não existem. Em sua grande maioria foram aterrados, invadidos, tiveram seus leitos construídos, sem que nenhuma medida compensatória fosse tomada, e muito pouco foi feito ao longo dos anos para minimizar esse sofrimento.

As pequenas obras de drenagem executadas, foram projetadas individualmente, para resolver problemas pontuais, sem levar em conta o todo, nem a impermeabilização das áreas contíguas e contribuintes.

Pensando nisso a atual administração, resolveu iniciar a implementação de ações visando melhorar a realidade do município na infraestrutura de Drenagem Urbana, iniciando pelo

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desassoreamento do Riacho Timbaúba principal córrego da área urbana e a execução de suas travessias, além da drenagem de suas bacias contribuintes.

O Riacho TIMBAÚBAS é o principal curso d'água na zona urbana de Juazeiro do Norte, cortando o município no sentido Sul-Norte através dos bairros Lagoa Seca, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Limoeiro, Franciscanos, Timbauba e Fátima e é formado por três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano e outras que se formam a jusante desta.

O objeto do Programa é delimitado pela bacia hidrográficas de contribuição formada pelas três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano, caracterizadas por altas diferenças de cotas.

A primeira ao leste da área urbana, oriunda parte do município de Barbalha e parte da divisa com o município do Crato desembocando através do Bairro Frei Damião com uma área de drenagem de 4,89 km2; a segunda com área de drenagem de 2,40 km2 tem suas cabeceiras na Chapada do Araripe em Barbalha chegando a área urbana através do Bairro Jardim Gonzaga, no local onde está sendo executadas as obras do Anel Viário, e, a terceira com área de drenagem de 21,96 km2 que tem o nascedouro também no município de Barbalha na Chapada do Araripe desembocando diretamente no Bairro Lagoa Seca através do Riacho Timbaúbas.

Os estudos hidrológicos abrangeram as seguintes etapas:

- Determinação das características das bacias hidrográficas atravessadas pelo trecho;
- Elaboração de cálculos, a partir dos dados obtidos e das determinações feitas, para conhecimento das condições em que se verificam o escoamento superficial.

A finalidade da orientação adotada no estudo é obter os elementos de natureza hidrológica que permitam:

- Dimensionamento hidráulico das obras de drenagem a serem construídas.

Para dotar as obras de drenagem a serem executadas, de documentação normativa básica para a administração das obras (fornecimento de materiais e execução de serviços), de modo a prover condições para a correta execução do projeto e tendo em vista o bom desempenho e durabilidade das obras, segue a organização das especificações de materiais e serviços, para as obras de drenagem.

Os materiais a serem utilizados na obra, deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente às presentes especificações.

1.2 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei Federal nº 11.445/07, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O sistema de resíduos sólidos deve buscar o manejo adequado do lixo desde a sua geração até a destinação final, pois pode prevenir a disseminação de doenças mediante os riscos ambientais e à população, desencadeados pela exposição ao lixo.

No Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte será feito a implantação de coleta seletiva para acondicionamento dos resíduos sólidos.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A coleta seletiva de resíduos sólidos é de extrema importância para controle de poluição, prevenção de doenças e pragas urbanas. O descarte irregular de resíduos pode ocasionar em contaminação do local e doenças na população além de em épocas de chuva ser levado e podendo ocasionar a contaminação de águas e solo.

O Programa implantará sistema de coleta seletiva numa forma de incentivar a população a dar destinação adequada ao lixo, separando-o previamente conforme sua composição.

A separação de resíduos em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, facilita o processo de reciclagem e contribui para a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

A coleta seletiva será realizada por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). O material é coletado pela empresa terceirizada contratada pela Prefeitura e o que é reciclável vai para o centro triagem, para depois ser adquiridos pelas empresas de reciclagem. O rejeito vai para aterro controlado.

Na coleta convencional realizada pela empresa terceirizada, é feito uma triagem no aterro controlado e os materiais recicláveis são adquiridos pelas empresas de reciclagem.

A meta é implantar a coleta seletiva nos 10 (dez) bairros onde se fará a pavimentação das vias e Acessibilidade de Passeios: bairros do Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

1.3 - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Este subcomponente é formado pelos produtos construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), implantação de arborização, Construção de praças, construção do Centro Urbanístico do Luzeiro.

(A) Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Apesar dos esforços por parte do município de Juazeiro do Norte no sentindo de avançar na implantação de políticas públicas socioassistenciais, ainda persistem territórios no município com alta vulnerabilidade social que necessitam da implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CRAS deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros.

A quantidade e a metragem dos espaços ficam condicionadas à relação entre famílias referenciadas ao CRAS e a sua capacidade de atendimento anual. É imprescindível que os espaços que compõem o CRAS garantam acessibilidade aos seus usuários. Os CRAS devem estar adequados às normativas relacionadas à garantia de acessibilidade. Dentre os principais instrumentos reguladores destacam-se: Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis Nº 10.048/200 e Nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050: 2004.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte identificou territórios com alta vulnerabilidade social para implantação de 02 (dois) CRAS, situados nos bairros Jardim Gonzaga e Luzeiro.

(B) Construção e Equipamento de Praças

A Região do Cariri, mais especificamente a cidade de Juazeiro do Norte, vem sendo contemplada nos últimos anos com vários planos e projetos voltados para questões de planejamento urbano e regional. Trata-se de projetos diferentes quanto à forma de entender os problemas, pois avaliam questões amplas como acessibilidade, crescimento da cidade, legislação, dentre outras, considerando um horizonte de médio e longo prazo.

Apesar dos esforços por parte do Governo Estadual e do município do Juazeiro do Norte no sentindo de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através da qualificação físico-territorial, ainda persistem desafios relacionados as áreas DEGRADADAS / SUBUTILIZADAS no município.

Os espaços DEGRADADOS/SUBUTILIZADOS, estão acentuados nas áreas mais carentes gerando ônus para sociedade local e poder público, alterando o cenário nos quais estão inseridos, bem como a qualidade de vida local. Áreas degradadas geram insegurança, muitas delas tornam-se perigosas mediante o domínio de traficantes, usuários de drogas dentre outros episódios da violência urbana. Ressalta-se também que áreas degradadas e vazios urbanos contribuem para o aumento do déficit de áreas verdes em um município com alta densidade demográfica como de Juazeiro do Norte. Tais espaços carecem de infraestrutura e serviços públicos necessitando com urgência de intervenções urbanísticas que promovam sua regeneração. Uma forma de promover a valorização desses espaços é a partir de proposições urbanística com abrangência multidimensional e caráter agregador.

O projeto padrão trata-se de uma referência a ser seguida no processo de implantação das praças em diferentes tipologias e dimensões de terrenos. Portanto, se fez necessário criar estratégias arquitetônicas que identifiquem funcional, espacial e visualmente todas as praças

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que integrarão o PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Elementos estratégicos adotados com a finalidade de alcançar transformações estruturais com abrangência multidimensional na área da intervenção, envolvendo:

- Dinamização Urbanística (Sistema de Áreas Verdes);
- Sistema de Mobilidade;
- Dimensão Sustentável.

DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA (SISTEMA DE ÁREAS VERDES)

A ideia é transformar área degradada em um grande coração verde, a proposta de regeneração busca atrair o maior número de tipos de pessoas, nos mais variados horários, interesse e propósitos. As diversidades de usos geram a multiplicidade de motivos para frequentar o equipamento.

Em toda área de vazio foram propostas a implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão de esportes, cultura e lazer, conforme especificado abaixo:

Praça: A praça consiste em um grande ponto de convergência, uma área ampla que será palco de movimentos culturais, confraternização, diversão para crianças, jovens e adultos;

Áreas Verdes: Por se tratar de uma região com um grande déficit de áreas verdes, foram propostas a implantação de áreas verdes contribuindo para formação de microclima, conforto visual e psicológico, gerando qualidade de vida, dinâmica urbana e espaços de convívio. As áreas verdes foram concebidas de forma a envolver todos os setores da praça, com formas orgânicas e integradoras sendo um componente fundamental para atração do uso cotidiano da comunidade.

Construção de Áreas de Convivência: playgrounds, academia terceira idade, quiosques e anfiteatro.

Áreas Esportivas: Foram propostas quadras polivalentes, quadras de areia, campos de futebol, quadra de vôlei, pista skate e academias ao ar livre;

(C) Arborização de áreas urbanas do Município

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte definiu entre outros objetivos, que a Prefeitura buscasse garantir o Equilíbrio Ecológico e a Preservação dos Ecossistemas, seguindo como uma de suas Estratégias a questão da Implantação de Arborização.

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá implantar os projetos de arborização do município com participação da Sociedade, de forma a garantir um número de arvores plantadas ou doadas a população, tendo como meta atingir pelo menos 10% da área urbana do município arborizada.

(D) Construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro

O Centro Urbanístico do Luzeiro será um espaço para promover qualquer acontecimento ou reunião cujo objetivo específico, tenha as seguintes finalidades: institucional, comunitário, esportivo ou educacional. Tem como principal finalidade atrair a atenção do público, como, também, das instituições públicas e privadas através da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

Os eventos em geral para ter pleno sucesso precisam antes de sua realização passar por um planejamento de forma detalhada e organizada, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão. Assim a Prefeitura contará com uma estrutura de pessoal e logística nas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Secretaria de Esporte e Juventude para planejar toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Os eventos, ou seja, as reuniões de tipo diagonal informativa se apresentam de várias modalidades, variando de acordo com a forma e os temas a serem abordados. Os mais importantes destacados e divulgados são: o Congresso, o Simpósio, o Seminário, a Conferência e os Esportivos, sendo o principal objetivo o de colher informações, conhecimentos e experiências, que criará condições para ampliação de nosso universo intelectual, esportivo e cultural.

A área de intervenção está localizada no bairro Luzeiros, zona norte do município de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande vazio urbano (terreno de propriedade da Prefeitura), que será revitalizado a partir da implantação do Centro Social de Eventos. O equipamento a ser terá aproximadamente 6.000m² de área construída e agregará funções institucionais, comunitárias, esportivas e educacionais.

1.4 - MOBILIDADE URBANA

(a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

(A) Requalificação de Vias

A meta é pavimentar e executar a drenagem superficial em 80 km de vias já implantadas assim distribuídos:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Implantação de Pavimentação Asfáltica ou de Pavimento Rígido em Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(B) Requalificação de Calçadas

Tendo foco na sustentabilidade dos transportes e na segurança viária, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte visa priorizar e incentivar deslocamentos por modos não motorizados. Assim, por meio do componente Requalificação de Passeios, será promovida a requalificação

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos espaços destinados a pedestres, tornando estas áreas confortáveis e seguras e incentivando seu uso pela população.

Este item do programa contemplará a padronização de calçadas nas áreas que receberão intervenções de pavimentação e drenagem neste mesmo programa. Assim, as vias a serem requalificadas por este programa serão entregues de forma completa, contemplando passeios que se adequam as normativas vigentes, desde dimensões e regularidade adequadas para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, até o uso de materiais adequados que permitam texturas antiderrapantes e com baixa trepidação para maior conforto e segurança.

Assim a meta é garantir a acessibilidade de passeios numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km), Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(C) Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas

Tendo em vista a sustentabilidade dos transportes e focando na promoção e incentivo do transporte ativo, expressado pelos pedestres e ciclistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte estruturará, além da requalificação de passeios, um conjunto de intervenções de infraestrutura que favorecerá a circulação e a segurança dos ciclistas do município.

A Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas será executada em conjunto de vias selecionadas que compõe trechos de ligação importante no município, visando integrar áreas de interesse. O Sistema Cicloviário será integrando aos sistemas viários e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, e contará com o apoio de bicicletários.

O Sistema Cicloviário, que foi estruturado pelo PLANO DE MOBILIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, elaborado em janeiro 2018, que apresenta o diagnóstico da situação atual da mobilidade e acessibilidade urbana no Município juntamente com as soluções prioritárias para melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Acessibilidade universal;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- Dignidade da pessoa humana; e
- Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.
- Os objetivos do Sistema Cicloviário são:
- Garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

- Proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas.

Assim a meta é garantir a estruturação de ciclovias e ciclo faixas numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km), Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(D) Implantação do Centro de Controle Operacional

Estão previstas a aquisição e instalação de equipamentos de suporte a Implantação do Centro de Controle Operacional. O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) juntamente com a Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte serão os responsáveis pela operação e manutenção conjunta desse sistema.

O vídeo monitoramento operado pela a Guarda Civil Municipal foi implantada de forma efetiva desde 2012, e funciona 24 Horas por dia, em Juazeiro do Norte. Existe um centro de captação de imagens com todos os equipamentos necessários instalado na sede da Guarda Municipal.

As câmeras do vídeo monitoramento atual foram instaladas nos seguintes locais:

- 04 Câmeras fixas: Avenida Padre Cícero, Próximo a passarela. (02 sentido Juazeiro para Crato e 02 Crato para Juazeiro);
- 01 Câmera Móvel: Praça Feijó de Sá (Giradouro);
- 01 Câmera Móvel: Avenidas Padre Cícero e Castelo Branco;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro e Leão XIII;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Carlos Gomes (Praça Dirceu Figueiredo)
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Santa Luzia;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua São Francisco.

As câmeras móveis, mais conhecidas com Speed Done, tem o zoom de 800 Metros e giro 360° e tem uma função de fiscalização voltadas a questão de segurança. Já as câmeras fixas, conhecidas como DDR, estão voltadas para o monitoramento de placas de veículos.

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sistema atual tem dado resultados significantes, mas atua em um território restrito. Assim o Programa irá ampliar as áreas de atuação do Sistema de Vídeo Monitoramento atual, e irá implantar um Centro de Controle Operacional CCO. Novas câmeras serão instaladas ao logo das vias e praças que são objeto do Programa, proporcionando também, soluções tecnológicas de forma integrada e centralizada para a gestão.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. Supervisão de obras. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

2.2. Apoio à gestão do Programa. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

2.4. Auditoria externa. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. Gastos da avaliação. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

6.1 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade da fé e trabalho

6.1.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

6.1.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

6.1.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

6.2 METODOLOGIA

6.2.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração.

6.2.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valore orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%1 (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%2 (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

6.2.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

[1] Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros
[2] PIS, COFINS, CSLL, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n – 1], vigésimo ano de análise, n=20);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

6.2.4 Metodologias Utilizadas

6.2.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Para todas as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

6.2.4.2 Para obras de Macrodrenagem, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do Centro de Controle Operacional

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

6.2.4.3 Implantação da Arborização no Município

Na avaliação econômica da implantação da arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO2 na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO2 por ano.[3]

6.3 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

6.3.1 Custos: de Implantação e de Operação e Manutenção (O&M)

6.3.1.1 Implantação da Macrodrenagem

- Custo Financeiro das Obras: US$20.250.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$20.250.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$77.355.000,00
- Custo Econômico das obras: R$77.355.000,00 x 0,821 = R$63.508.455,00
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = R$21,22 por metro cúbico com BDI de 20%
- (Referência Tabela SEINFRA/CE, item C3092 - Limpeza de Galeria)
- Quantidade anual: 22.900,00m x 1,50m x 1,50m = 51.525,00 m3
- Custo O&M (Financeiro): 51.525,00 m3 x R$21,22 = R$1.093.360,50 por ano
- Custo O&M (Econômico): R$1.093.360,50 x 0821 = R$897.648,97 por ano.

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$63.508.455,00
- Custo Econômico (O&M): R$897.648,97 por ano

6.3.1.2 Construção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

- Custo Financeiro das Obras: US$1.098.571,00
- Custo de Desapropriação: US$219.714,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.318.285,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$5.035.848,70
- Custo Econômico das obras: R$5.035.848,00 x 0,821 = R$12.058.765,90
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$4.134.431,78 x 10% = R$413.443,00

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.134.431,78
- Custo Econômico (O&M): R$413.443,18 por ano

6.3.1.3 Implantação de Arborização

- Custo Financeiro de Implantação: US$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$4.897.240,00

[3] Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Custo Econômico: R$4.897.240,00 x 0,821 = R$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R$4.020.634,04 x 10% = R$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.020.634,04
- Custo de O&M: R$ R$402.063,40 ao ano.

6.3.1.4 Construção de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US$5.104.178,00
- Custo Financeiro das obras: US$5.104.178,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$19.497.959,96
- Custo Econômico das obras: R$19.497.959,96 x 0,821 = R$16.007.825,13
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$16.007.825,13 x 10% = R$1.600.782,59

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$16.007.825,13
- Custo Econômico (O&M): R$1.600.782,59 por ano

6.3.1.5 Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros

- Custo Financeiro das Obras: US$9.762.822,00
- Custo de Desapropriação: US$2.307.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$12.069.822,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$46.106.720,04
- Custo Econômico das obras: R$46.106.720,04 x 0,821 = R$37.853.617,15
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$37.853.617,15 x 10% = R$3.785.361,72

6.3.1.6 Mobilidade Urbana

Requalificação de Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas.

- Custo Total das Obras (Financeiro): US$49.178.715,00
- Custo Financeiro das obras: US$49.178.715,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$187.862.691,30
- Custo Econômico em Reais: R$187.862.691,30 x 0821 = R$154.235.269,56
- Custo Financeiro por km: US$49.178.715,00 / 80 km = US$614.733,94
- Custo Econômico por km: US$614.733,94 x 0,821 = US$504.696,56
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento, quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco, quando houver).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade do fé e trabalho

6.3.1.7 Implantação do Centro de Controle Operacional

- Custo Financeiro de Implantação: US$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$4.897.240,00
- Custo Econômico: R$4.897.240,00 x 0,821 = R$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R$4.020.634,04 x 10% = R$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.020.634,00
- Custo de O&M: R$ R$402.063,40 ao ano.

6.3.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)

Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R$)[1]	Custo médio (R$)[1]
Com fatalidade	6.742	4.360.475,739	646.762,94
Com vítimas	62.458	5.632.631.496	90.182,71
Sem vítimas	99.953	2.305.213.306	23.062,97
Total	**169.153**	**12.298.320.541**	**72.705,31**

Fonte: Ipea, Denatran e ANTP (2006), com atualização da base de acidentes da PRF (2014).
Elaboração dos autores.
Nota: [1] Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO_2	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

6.3.4 Benefícios

6.3.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos do Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no ano de 2017 de janeiro a novembro.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
2016	89	50	62	74	65	64	77	66	66	82	90
2017	42	43	59	66	64	63	59	64	54	64	41
REDUÇÃO	52,81%	14,00%	4,84%	10,81%	1,54%	1,56%	23,38%	3,03%	18,18%	21,95%	54,44%

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o total de 619 acidentes com vítimas não fatais em 2017. Na avaliação foi considerado que todos os acidentes foram sem vítimas. Nesse caso, o custo com acidentes antes das implementações das obras de mobilidade urbana é: Custo com acidentes antes do Programa - 619 acidentes x R$ 90.182,71 = R$55.823.097,49.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)4, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

O benefício da redução de acidentes esperado é de R$8.373.464,62 anualmente após o término do Programa

ii) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD [1]	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte da cidade de Juazeiro do Norte foi adotada o VMD de 3.250, o ponto médio do intervalo dos valores de VMD's para uma Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Juazeiro do Norte.

[4] Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael Sorensen

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade do fé e trabalho

			AUTOMOVEL	C. TRATOR	CAMINHÃO	CAMINHONETE	CAMIONETA	MICROONIBUS	MOTOCICLO	MOTONETA	ONIBUS	OUTROS	QUADRIC	REBOQUE	S-REBOQUE	UTILITARI	Total Tipo
JUAZEIRO DO NORTE	OUTROS	GASOLINA	558	6	0	55	40	1	3.884	330	0	3	0	0	0	24	4.875
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	55
	Total Categ.		1.585	2	114	1.358	174	21	4.837	647	45	5	1	89	2	202	9.233
	ALUGUEL	ALCOOL	34	0	0	72	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	112
		DIESEL	0	169	1.807	486	6	166	0	0	306	0	0	0	0	0	2.953
		ELT FT INT	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOL/ALCO	269	0	0	53	7	0	286	1	0	0	0	0	0	0	606
		GASOL/GNV	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
		GASOLINA	220	0	3	129	16	0	1.542	4	0	2	0	0	0	0	1.866
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	211	184	0	405
	OUTROS	ALCOOL	2.025	0	2	339	166	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2.535
		ALCOOL/GNV	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		DIESEL	16	9	459	3.171	166	71	1	0	68	3	0	0	0	713	4.680
		GAS METANO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASAL/GN	9	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
		GASOL/ALCO	25.810	0	0	3.162	856	1	16.601	4.286	0	2	0	0	0	74	49.797
		GASOL/ELET	19	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	22
		GASOL/GNV	20	0	0	6	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
		GASOLINA	17.722	0	2	1.037	793	1	38.235	6.562	0	1.043	0	0	0	65	65.457
		NENHUM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	20	0	1.179	122	0	1.323
	Total Categ.		46.295	178	2.264	8.475	2.047	279	56.645	10.853	378	1.097	0	1.568	306	884	124.643

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

- Automóveis: 1.040 (32%)
- Caminhonete: 260 (8%)
- Motos: 1.787 (55%)
- Caminhões: 65 (2%)
- Reboques: 33 (1%)
- Ônibus: 65 (2%)
- Total: 3.250 veículos

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes.

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	317.656,00	191.672,00
2022	914.680,00	596.356,00
2023	2.059.712,00	1.524.596,00
2024	15.472,00	21.009.670,00
2025	3.795.664,00	26.292.054,00
2026	10.388.000,00	35.879.344,00
2027	16.850.976,00	45.199.064,00
2028	19.211.792,00	48.974.476,00

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

2029	19.815.952,00	50.450.148,00
2030	20.441.384,00	51.970.376,00
2031	21.082.640,00	53.529.840,00
2032	21.736.296,00	55.122.864,00
2033	22.404.400,00	56.747.372,00
2034	23.088.696,00	58.397.532,00
2035	23.793.880,00	60.066.656,00
2036	24.804.280,00	59.278.416,00
2037	19.778.248,00	29.804.728,00
2038	55.888,00	686.576,00

iii) Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	7,60	12,46	0,96	30,32	8,80	60,14
2022	24,22	39,72	1,92	96,39	35,18	197,44
2023	62,46	103,59	2,88	251,64	105,55	526,13
2024	2.312,30	4.935,11	215,15	14.058,83	7.283,09	28.804,48
2025	2.477,60	5.187,47	220,92	14.593,94	7.502,99	29.982,92
2026	2.624,85	5.335,47	214,19	14.645,89	7.335,86	30.156,26
2027	2.674,96	5.290,29	200,74	14.104,38	6.940,04	29.210,42
2028	2.730,06	5.349,49	198,82	14.121,34	6.904,86	29.304,57
2029	2.805,11	5.492,80	203,63	14.492,04	7.080,78	30.074,37
2030	2.881,83	5.638,46	209,39	14.870,25	7.265,50	30.865,42
2031	2.959,25	5.785,67	214,19	15.248,05	7.450,21	31.657,38
2032	3.036,44	5.928,99	219,95	15.616,76	7.626,13	32.428,27
2033	3.112,44	6.068,41	223,80	15.971,54	7.802,05	33.178,24
2034	3.186,06	6.201,60	228,60	16.302,68	7.960,38	33.879,33
2035	3.255,89	6.322,33	232,44	16.599,29	8.092,32	34.502,27
2036	2.884,91	5.349,49	189,22	13.665,14	6.614,59	28.703,35
2037	142,74	-202,51	-46,10	-1.883,51	-1.380,97	-3.370,36
2038	13,54	26,48	1,92	50,07	61,57	153,58

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

6.3.4.2 Macrodrenagem, Resíduos Sólidos, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do centro de Controle Operacional

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício das Obras de Macrodrenagem

- Extensão das galerias: 21.000 metros
- Largura da área de valorização: 200 metros
- Área beneficiada: 21.000 m x 200 m = 4.200.000,00 m2
- Preço médio do m2 na área: R$272,62
- Valor total estimado da área: 4.200.000,00 m2 x R$272,62 = R$1.145.000.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$114.500.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Cálculo do Benefício da Construção dos CRAS's

CRAS (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (200,0 m x 400,0 m + 200,0 m x 500,0 m) = 360.000 m2
- Preço médio do m2 dos terrenos no bairro: R$266,88
- Valor total estimado da área: 360.000 m2 x R$266,88 = R$ 96.080.000,00

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R$ 96.080.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 9.608.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Cálculo do Benefício da Construção de Praças

A área total ocupada pelas praças de 120.000,00 m2 no total de 04 unidades.

- Área beneficiada: 2 x (400,0 m x 350,0 m + 400,0 m x 350,0 m) = 560.000 m2
- Preço médio do m2 dos terrenos no bairro: R$300,08
- Valor total estimado da área: 560.000 m2 x R$300,08 = R$ 168.048.000,00

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R$ 168.048.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 16.804.800,00 (nos dois primeiros anos)

d) Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros (6.000 m2)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 260,0 m + 2 x 100,0 m x 100,0 m) = 72.000 m2
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R$910,00
- Valor total estimado da área: 72.000 m2 x R$910,00 = R$ 65.520.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 6.552.000,00 (nos dois primeiros anos)

Cálculo do Benefício da Implantação do Centro de Controle Operacional

Esses benefícios já estão contemplados no cálculo da valorização mobiliária dos imóveis localizados a 100 metros das infraestruturas.

24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade de fé e trabalho

6.3.4.3 Implantação de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO2 na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 10.000 unidades x R$1,83 x 0,0156 toneladas = R$285,48 por ano

6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica

- VPL (12%): R$137.764.452,38
- TIR: 20,5%
- B/C: 2,83
- Taxa de Desconto: 12%

6.3.6 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

- VPL (12%): R$60.794.096,21
- TIR: 15,5%
- B/C: 2,31

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana				Benefícios de outras ações						Total dos Benefícios (11 = soma de 1 a 10)	Custos de Implant		
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Macrodrenagem (5)	Construção dos CRAS's (6)	Plantio de Árvores (7)	Requalificação de Praças (8)	Centro Social de Eventos (9)	Sistema de Monitoramento (10)		Investimento Mobilidade (12)	Macrodrenagem (13)	Construção dos CRAS's (14)	Plantio d (-
0	0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.558.817,39	R$ 63.508.455,00	R$ 4.134.431,38	R$ 4.(
1	317.655,00	191.672,00	R$ 0,00	60,14	R$ 57.290.000,00	R$ 4.804.000,00	R$ 285,48	R$ 8.402.400,00	R$ 3.276.000,00	R$ 0,00	R$ 74.242.079,62	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
2	914.680,00	596.356,00	R$ 8.373.464,32	197,44	R$ 57.290.000,00	R$ 4.804.000,00	R$ 285,48	R$ 8.402.400,00	R$ 3.276.000,00	R$ 0,00	R$ 83.617.383,24	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
3	2.658.712,00	1.534.596,00	R$ 8.373.464,32	526,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.568.583,93	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
4	15.472,00	21.009.670,00	R$ 8.373.464,32	28.804,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.427.696,28	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
5	3.795.664,00	26.292.054,00	R$ 8.373.464,32	29.982,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.491.459,72	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
6	10.388.000,00	35.879.344,00	R$ 8.373.464,32	30.156,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.671.250,06	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
7	16.850.976,00	45.199.864,00	R$ 8.373.464,32	29.210,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.653.000,22	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
8	19.211.792,00	48.974.476,00	R$ 8.373.464,32	29.304,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.590.372,37	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
9	19.815.952,00	50.450.148,00	R$ 8.373.464,32	30.074,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.669.924,17	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
10	20.441.384,00	51.970.376,00	R$ 8.373.464,32	30.865,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.816.375,22	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
11	21.082.640,00	53.539.840,00	R$ 8.373.464,32	31.657,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.027.887,18	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
12	21.736.296,00	55.122.864,00	R$ 8.373.464,32	32.428,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.265.338,07	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
13	22.404.400,00	56.747.372,00	R$ 8.373.464,32	33.178,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.558.700,04	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
14	23.088.896,00	58.397.532,00	R$ 8.373.464,32	33.879,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.893.857,13	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
15	23.793.880,00	60.066.656,00	R$ 8.373.464,32	34.592,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.268.788,07	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
16	24.804.280,00	59.278.416,00	R$ 8.373.464,32	28.703,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.485.149,15	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
17	19.778.248,00	29.804.728,00	R$ 8.373.464,32	-3.570,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.953.355,44	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
18	55.888,00	686.576,00	R$ 8.373.464,32	153,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.116.367,38	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
19	57.408,00	705.768,00	R$ 8.373.464,32	156,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.137.082,01	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,38	R$
TOTAL	R$ 256.613.024,00	R$ 656.427.508,00	R$ 150.722.357,76	R$ 400.470,41	R$ 114.580.000,00	R$ 9.608.000,00	R$ 5.424,12	R$ 16.804.800,00	R$ 6.552.000,00	R$ 0,00	R$ 1.205.683.584,29	R$ 154.235.269,56	R$ 80.353.785,43	R$ 11.989.851,20	R$ 11.(
VPL (12%)															
TIR															
B/C															

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana (-10%)				Benefícios de outras ações (-10%)						Total dos Benefícios (8 = 1+ 2+3+4+5+6+7)	Custos de implantação:			
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Macrodrenagem (5)	Construção dos CRAS's (6)	Plantio de Árvores (7)	Requalificação de Praças (8)	Centro Social de Eventos (9)	Sistema de Monitoramento (10)		Investimento Mobilidade (12)	Macrodrenagem (13)	Construção dos CRAS's (14)	Plantio (1
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.414.699,13	R$ 69.859.300,50	R$ 4.547.874,52	R$ 4,4
1	R$ 265.890,40	R$ 172.594,80	R$ 0,00	R$ 54,13	R$ 51.525.000,00	R$ 4.323.600,00	R$ 256,93	R$ 7.562.160,00	R$ 2.948.400,00	R$ 0,00	R$ 66.817.866,26	R$ 42.414.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
2	R$ 823.212,00	R$ 536.720,40	R$ 7.536.117,89	R$ 177,70	R$ 51.525.000,00	R$ 4.323.600,00	R$ 256,93	R$ 7.562.160,00	R$ 2.948.400,00	R$ 0,00	R$ 75.755.644,92	R$ 42.414.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
3	R$ 1.853.740,80	R$ 1.372.126,40	R$ 7.536.117,89	R$ 473,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.762.725,54	R$ 42.414.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
4	R$ 13.923,80	R$ 18.908.709,00	R$ 7.536.117,89	R$ 25.924,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.484.926,65	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
5	R$ 3.415.097,60	R$ 23.662.848,60	R$ 7.536.117,89	R$ 28.984,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.642.305,64	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
6	R$ 9.349.200,00	R$ 32.281.469,60	R$ 7.536.117,89	R$ 27.140,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.204.125,06	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
7	R$ 15.165.878,40	R$ 40.679.157,60	R$ 7.536.117,89	R$ 26.289,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.407.700,20	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
8	R$ 17.260.512,00	R$ 44.077.028,40	R$ 7.536.117,89	R$ 26.374,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.900.390,14	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
9	R$ 17.804.356,80	R$ 45.405.133,20	R$ 7.536.117,89	R$ 27.066,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.892.931,75	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
10	R$ 18.397.245,60	R$ 46.773.238,40	R$ 7.536.117,89	R$ 27.778,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.734.737,70	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
11	R$ 18.974.376,00	R$ 48.176.856,00	R$ 7.536.117,89	R$ 28.491,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.716.098,46	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
12	R$ 19.562.856,40	R$ 49.616.577,60	R$ 29.185,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.738.804,27	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
13	R$ 20.163.960,00	R$ 51.072.634,80	R$ 29.860,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.802.890,04	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
14	R$ 20.779.826,40	R$ 52.557.778,80	R$ 30.491,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.904.471,41	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
15	R$ 21.414.492,00	R$ 54.069.990,40	R$ 31.052,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.041.969,26	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
16	R$ 22.323.852,00	R$ 56.390.574,40	R$ 7.536.117,89	R$ 31.883,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.236.634,23	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
17	R$ 17.800.423,20	R$ 26.824.255,20	R$ 7.536.117,89	R$ 15.033,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.158.019,89	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
18	R$ 5.290.299,20	R$ 617.918,40	R$ 7.536.117,89	R$ 138,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.204.730,64	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
19	R$ 51.687,20	R$ 635.191,20	R$ 7.536.117,89	R$ 140,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.223.373,81	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 4
TOTAL	R$ 225.551.721,60	R$ 590.784.757,20	R$ 135.650.121,98	R$ 350.423,37	R$ 103.050.000,00		R$ 4.881,71			R$ 0,00	R$ 1.085.070.215,86	R$ 169.658.796,52	R$ 88.520.163,97		R$ 12,5
VPL (12%)															
TIRE															
B/C															

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF0175003 84EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

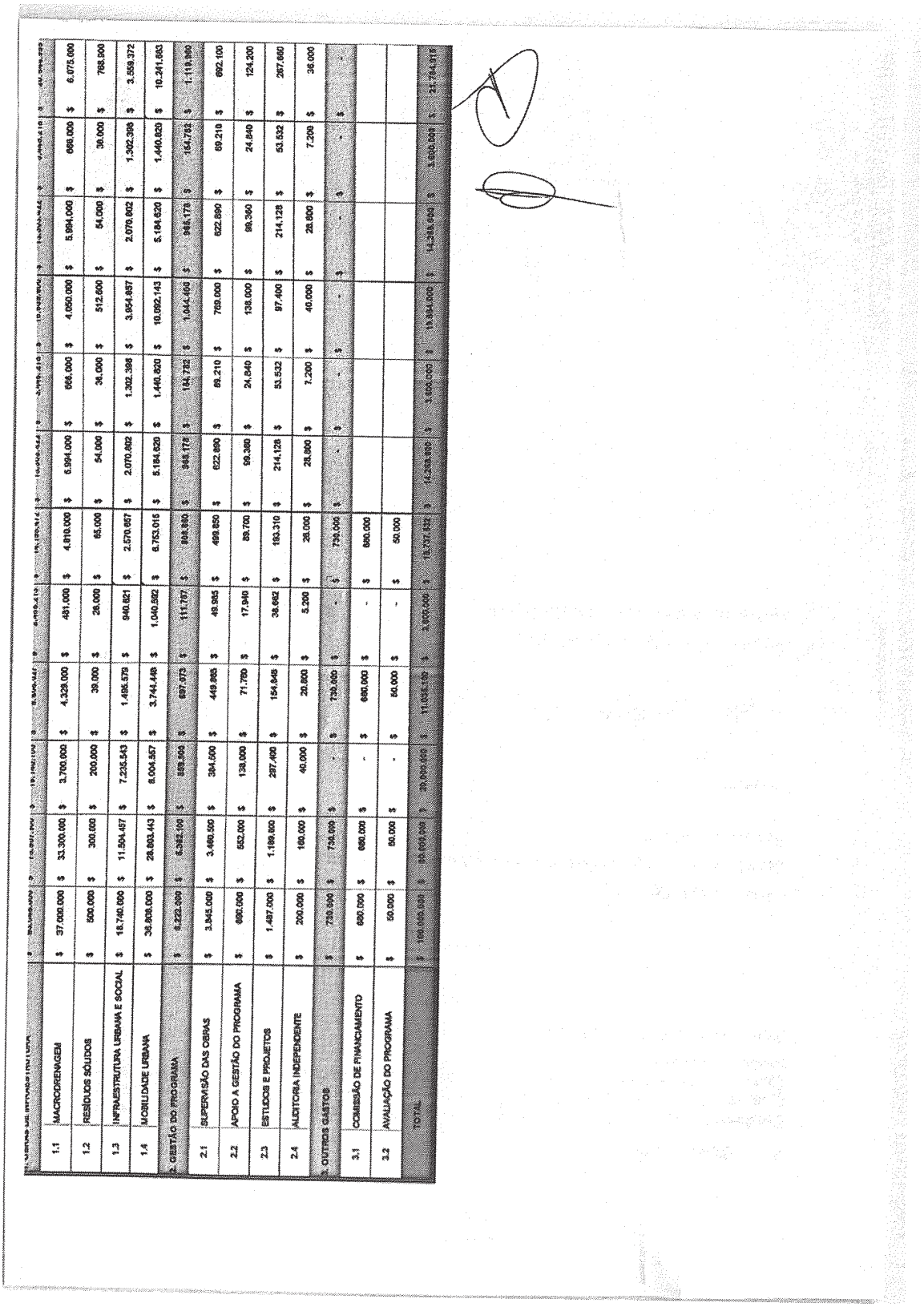

| | | |

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juazeiro do Norte, 20 de julho de 2020.

Cássio de Melo Sales
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP
Portaria No 1014/2019

De acordo

José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

8. ANEXO – DECRETO DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO (UGP) DO PROGRAMA E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DA UGP

30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Subscrição: Vereador José Barreto Couto Filho, Vereador José Ângelo Filho, Vereador José Alexandre Oliveira Sobreira, Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

LEI Nº 5.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova denominação à rua mencionada na Lei Municipal nº 1.624/1991 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Pedro Henrique de Souza, a primeira rua paralela Norte a Avenida Crescente, que inicia na Avenida Humberto Bezerra, sentido Oeste/Leste e termina na Avenida Manoel Coelho de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.624/1991.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 5.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais dos Sítios Cachoeirinha e Sussuarana, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais dos Sítios Cachoeirinha e Sussuarana, fundada no dia 15 de julho de 2018, é pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil, não tem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com a autonomia administrativa e financeira, tem foro e sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sítio Cachoeirinha S/N, Distrito do Marrocos, e reger-se-á por seus estatutos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Adauto Araújo Ramos

DECRETO Nº 480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se uma unidade de gerenciamento que possa atender as demandas de planejamento, acompanhamento, coordenação e controle das ações do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que as ações do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementadas com recursos de empréstimo a ser contraído junto a Corporação Andina de Fomento – CAF;

CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte deverão ser implementadas obedecendo rigorosamente o calendário de execução fixado pela CAF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Art. 2º A estrutura da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE) será assim constituída:

I - Coordenação Geral;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Gerência Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os membros da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE serão indicados e nomeados ou designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Será considerada prestação de serviço público relevante a atividade realizada pelos membros integrantes da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE.

Art. 3º A UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE funcionará por tempo indeterminado, estando suas atividades vinculadas, exclusivamente, a implementação das ações do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, tendo seu término vinculado ao do programa.

Parágrafo único - Compete à UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE entre outras, as seguintes atribuições:

I - Executar as ações/intervenções do Programa no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos no Acordo do Empréstimo;

II - Acompanhar os processos licitatórios, analisar e consolidar os documentos referentes a estes, verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como a suficiência de documentos;

III - Elaborar os editais de licitação e termos de referência no que se refere aos estudos e projetos executivos, supervisão técnica, ambiental e social e de execução das obras do Programa e encaminhar os processos de licitação para a Comissão Especial de Licitação, acompanhando todos os procedimentos de execução.

IV - Analisar os estudos e projetos executivos das obras do Programa, incluindo os licenciamentos ambientais das obras, os planos e estudos.

V - Acompanhar todas as fases dos processos de contratação das ações do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, providenciando os procedimentos necessários à sua conclusão.

VI - Executar a fiscalização e gerenciamento de todas as obras do Programa, incluindo a aprovação das medições dos serviços executados pelas empreiteiras, com o apoio da empresa Supervisora de Obras e do Quadro Técnico da SEINFRA.

VII - Consolidar as programações físicas e financeiras da implantação dos subprogramas e ações do Programa, atualizando-as sempre que necessário no cronograma acordado;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas contratuais previstas no contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e estabelecer o controle de cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o procedimento e avaliação contínua da execução do Programa, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

X - Acompanhar o pagamento de faturas e preparar as correspondentes prestações parciais de contas;

XI - Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Programa;

XII - Gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

XIII - Analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XIV - Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão do Programa e alcance dos objetivos;

XV- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

XVI - Dá suporte técnico ao longo da execução das obras, serviços e estudos;

XVII - Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos;

XVIII - elaborar solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, um corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Programa, ou realização de obras e serviços especiais e atividades afins;

XX - Promover reuniões periódicas com a CAF sobre a execução do Programa com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;

XXI - Acompanhar e controlar a implantação físico-financeira das obras e serviços procedendo às reprogramações necessárias, quando pertinente;

XXII - Preparar a documentação necessária às auditorias da CAF e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;

XXIII - Representar o Município de Juazeiro do Norte nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com a CAF durante sua execução;

XXIV - Promover e coordenar, em colaboração com os organismos municipais pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem à efetividade do Programa.

Art. 4º As despesas com a UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, que será o órgão ordenador das despesas, observadas as diretrizes e determinações do Gabinete do Prefeito, ressalvados os gastos com pessoal, quando os componentes forem servidores públicos municipais, que serão suportados por suas secretarias de origem.

Art. 5º Fica determinado que todos os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão prestar todo o apoio necessário à implantação do Programa.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECRETO Nº 481, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Decreta área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S na área urbana deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, regularizar e organizar os núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes garantindo a função social da propriedade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte celebrou o Contrato nº 2019.03.14.02 com a empresa Solução Construção, Projetos e Serviços EIRELE;

CONSIDERANDO que a empresa Solução Construção, Projetos e Serviços EIRELE apresentou a esta Municipalidade Parecer Jurídico Social descrevendo a necessidade do imóvel registrado sob a Matrícula nº 29.984 no Cartório Machado ser declarado de REURB-S;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como área de REURB-S para fins de Regularização Fundiária, a área caracterizada na Matrícula nº 29.984 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – Cartório Machado, denominada Loteamento Cariri II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-1 (ANEXO: 001)

Art. 1º - Nomear JULYANNE NOEMIA RIBEIRO ROMAO DUARTE, portadora do RG nº 2004034036664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 041.716.193-00, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de nível ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1.º de outubro de 2019.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º de outubro de 2019.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de servidores para compor a Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Municipio;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 480, de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA:

I – Cássio de Melo Sales, para exercer a função de Coordenador Geral;

II – Micael François Gonçalves Cardoso, para exercer a função de Assessor Juridico;

III – Zoia Ayres de Moura, para exercer a função de Assessora Técnica;

IV – Lucas Alves da Costa, para exercer a função de Gerente Administrativo-Financeiro.

Art. 2º O exercício da função de integrante da Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SEFIN

PORTARIA Nº 0085/2019-SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Municipio, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando, finalmente, o oficio do Gabinete do Prefeito, de nº 241-A/2019, de 30 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GIOVANNI SAMPAIO GONDIM, inscrito no CPF 354.424.254-00 e portador do RG 2495412, ocupante do cargo VICE-PREFEITO, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito - GAV, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.011,00 (um mil e onze reais), no valor total de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), acrescidas de 25%, equivalente a R$ 505,50 (quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R$ 2.527,50 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar de reunião na Superintendência de Obras Públicas – SOP/CE, para tratar de assuntos inerentes ao município de Juazeiro do Norte, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2019, na cidade de Fortaleza – CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Juazeiro do Norte, Ceará

JUAZEIRO
DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade de fé e trabalho

PARECER TÉCNICO
FEVEREIRO DE 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

O Programa tem como objetivo geral implantar no município intervenções de macrodrenagem, manejo de resíduos sólidos e mobilidade e infraestrutura urbana e social, para a eliminação das inundações nas áreas do município, contempladas no Programa, destinação adequada do material descartado e para fomentar o desenvolvimento econômico e social, através da melhoria do sistema viário, e da requalificação dos logradouros públicos, formados pelas calçadas, parques e áreas de lazer.

Assim, a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe executar as seguintes ações:

- Implantação de macrodrenagem em áreas do município sujeitas a inundações
- Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos
- Implantação de vias estruturantes e locais para melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município com potencial de desenvolvimento econômico e social
- Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Social de Eventos
- Construção de Praças Públicas, espaço livre destinado à circulação, que serve para estacionamento de veículos, circulação de pedestres e lazer.

2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A implantação das intervenções previstas no PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá beneficiar direta e indiretamente a toda a população de Juazeiro do Norte. As duas componentes do Programa, Saneamento e Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social, apresentam ações que trazem benefícios imediatos mas que tem efeitos duradouros, como por exemplo a eliminação das inundações e a disposição adequada dos resíduos sólidos, além da melhoria da mobilidade e acessibilidade, e também a longo prazo, com a implantação da arborização e dos novos centros de referência da assistência social, que trazem benefícios ao meio ambiente e ao atendimento à população mais vulnerável.

Os beneficiários do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE será a população do município de Juazeiro do Norte, que terão acesso a áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de lazer e recreação, geração de emprego e renda, com a presença do poder público em áreas abandonadas e infraestrutura social.

3. COMPONENTES DO PROGRAMA

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE é formado pelos componentes citados no quadro resumo a seguir. Nas seções seguintes os componentes serão detalhados mostrando seus objetivos e áreas de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

C - SANEAMENTO
S - MACRODRENAGEM
P- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM
S - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
P - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
C - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL
S - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL
P - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
P - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO
P - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
P - CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS
P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS
S - MOBILIDADE URBANA
P - REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA
P - REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS
P - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS
P - SISTEMA CICLOVIÁRIO
P - SISTEMA DE MONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
C - GESTÃO DO PROGRAMA
P - SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
P - APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
P - PROJETOS DE ENGENHARIA
P - ESTUDOS TÉCNICOS - PLANO DE MOBILIDADE
P - ESTUDOS TÉCNICOS - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR
P - AUDITORIA INDEPENDENTE

C – SANEAMENTO

Com a aprovação, em 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.445 e posteriormente sua regulamentação através do Decreto Federal nº 7.217/2010, o setor de saneamento passou a ter um marco legal, baseado em princípios de eficiência e de sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços. Essa lei estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico no Brasil. O conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Desta forma, esta Componente do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá tratar do detalhamento das ações referentes a Implantação do Sistema de Macrodrenagem e do Manejo de Resíduos Sólidos.

S - MACRODRENAGEM

Essa subcomponente corresponde a execução das obras de macrodrenagem de ruas e avenidas, e contempla a implantação de redes coletoras tubulares e galerias de concreto armado

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

para águas pluviais, guias e sarjetas, caixas de inspeção, poços de visita e bocas de lobo. As galerias de macrodrenagem serão executadas ao logo das vias existentes, não sendo necessário nenhuma desapropriação, sendo que após sua execução se fará a recomposição da pavimentação asfáltica de cada uma das vias.

O sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, tem a função de evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

P - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Pela falta da implementação de uma política de Drenagem e Conservação das reservas naturais, os córregos e leitos naturais que, no passado, carreavam as águas de chuva cortando todo o município, hoje já não existem. Em sua grande maioria foram aterrados, invadidos, tiveram seus leitos construídos, sem que nenhuma medida compensatória fosse tomada, e muito pouco foi feito ao longo dos anos para minimizar esse sofrimento.

As pequenas obras de drenagem executadas, foram projetadas individualmente, para resolver problemas pontuais, sem levar em conta o todo, nem a impermeabilização das áreas contíguas e contribuintes.

Pensando nisso a atual administração, resolveu iniciar a implementação de ações visando melhorar a realidade do município na infraestrutura de Drenagem Urbana, iniciando pelo desassoreamento do Riacho Timbaúba principal córrego da área urbana e a execução de suas travessias, além da drenagem de suas bacias contribuintes.

O Riacho TIMBAÚBAS é o principal curso d´água na zona urbana de Juazeiro do Norte, cortando o município no sentido Sul-Norte através dos bairros Lagoa Seca, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Limoeiro, Franciscanos, Timbauba e Fátima e é formado por três sub-bacias a montate da Rua Padre Manuel Germano e outras que se formam a jusante desta.

O objeto do Programa é delimitado pela bacia hidrográficas de contribuição formada pelas três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano, caracterizadas por altas diferenças de cotas.

A primeira ao leste da área urbana, oriunda parte do município de Barbalha e parte da divisa com o município do Crato desembocando através do Bairro Frei Damião com uma área de drenagem de 4,89 km2; a segunda com área de drenagem de 2,40 km2 tem suas cabeceiras na Chapada do Araripe em Barbalha chegando a área urbana através do Bairro Jardim Gonzaga, no local onde está sendo executadas as obras do Anel Viário, e, a terceira com área de drenagem de 21,96 km2 que tem o nascedouro também no município de Barbalha na Chapada do Araripe desembocando diretamente no Bairro Lagoa Seca através do Riacho Timbaúbas.

Os estudos hidrológicos abrangeram as seguintes etapas:

- Determinação das características das bacias hidrográficas atravessadas pelo trecho;
- Elaboração de cálculos, a partir dos dados obtidos e das determinações feitas, para conhecimento das condições em que se verificam o escoamento superficial.

A finalidade da orientação adotada no estudo é obter os elementos de natureza hidrológica que permitam:

- Dimensionamento hidráulico das obras de drenagem a serem construídas.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

Para dotar as obras de drenagem a serem executadas, de documentação normativa básica para a administração das obras (fornecimento de materiais e execução de serviços), de modo a prover condições para a correta execução do projeto e tendo em vista o bom desempenho e durabilidade das obras, segue a organização das especificações de materiais e serviços, para as obras de drenagem.

Os materiais a serem utilizados na obra, deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente às presentes especificações.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na construção da referida obra, que consta de Construção de Galeria Celular em Concreto Armado, Construção de Galeria Tubular, Construção de Bocas de Lobo, Tubos de concreto com Ø600mm para ligar as bocas de lobo a Rede Principal, Poços de Visita e Caixas de Visita, serão considerados os seguintes serviços:

- Instalação e Trabalhos Preliminares;
- Escavação e Escoramento;
- Construção de Galeria Retangular em Concreto Armado;
- Construção de Galeria Tubular;
- Obras Complementares, como Poços de Visita e Caixas de Visita;
- Limpeza da Obra.

S - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei Federal nº 11.445/07, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O sistema de resíduos sólidos deve buscar o manejo adequado do lixo desde a sua geração até a destinação final, pois pode prevenir a disseminação de doenças mediante os riscos ambientais e à população, desencadeados pela exposição ao lixo.

No Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte será feito a implantação de coleta seletiva para acondicionamento dos resíduos sólidos.

P - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A coleta seletiva de resíduos sólidos é de extrema importância para controle de poluição, prevenção de doenças e pragas urbanas. O descarte irregular de resíduos pode ocasionar em contaminação do local e doenças na população além de em épocas de chuva ser levado e podendo ocasionar a contaminação de águas e solo.

O Programa implantará sistema de coleta seletiva numa forma de incentivar a população a dar destinação adequada ao lixo, separando-o previamente conforme sua composição.

A separação de resíduos em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, facilita o processo de reciclagem e contribui para a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

A coleta seletiva será realizada por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). O material é coletado pela empresa terceirizada contratada pela Prefeitura e o que é reciclável vai para o centro triagem, para depois ser adquiridos pelas empresas de reciclagem. O rejeito vai para aterro controlado.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

Na coleta convencional realizada pela empresa terceirizada, é feito uma triagem no aterro controlado e os materiais recicláveis são adquiridos pelas empresas de reciclagem.

A meta é implantar a coleta seletiva nos 10 (dez) bairros onde se fará a pavimentação das vias e Acessibilidade de Passeios: bairros do Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

C - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Tento em vista princípios de sustentabilidade, equidade e eficiência como norteadores de um bom planejamento, neste Programa tomou-se a componente de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social como um conjunto de ações que buscam ofertar à população residente e a visitante do Município de Juazeiro do Norte melhores condições de mobilidade, promovendo o uso sustentável das infraestruturas e meios de transporte, além de reforçar a equidade na acessibilidade a alguns dos serviços básicos para os juazeirenses.

O componente de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social aborda propostas que promovem os transporte em diversos modais (modos motorizados e não motorizados, públicos ou provados) e que garantem a acessibilidade universal do município, visando principalmente o desenvolvimento de NOVAS CENTRALIDADES, que foram definidas em seu PLANO DIRETOR MUNICIPAL e no PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI, que trarão para o município, além de desenvolvimento econômico, com novas oportunidades de emprego, a acessibilidade e a integração dos diversos bairros do município.

Não obstante, o componente também contribuirá com um conjunto de ações que objetivam expandir a disponibilização de centros de referência da assistência social CRAS, a Construção de praças e a melhoria ambiental com a implantação de arborização. Constitui- se ainda de projetos que objetivam reforçar os eventos sociais, turismo de negócios, acadêmicos e esportivos, de forma a ampliar e reforçar as inter-relações dos mais diversos segmentos sociais, os quais, fortalecerão o desenvolvimento sustentável da região.

S - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Este subcomponente é formado pelos produtos construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), implantação de arborização, Construção de praças, construção do Centro Social de Eventos.

P - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade de fé e trabalho

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Apesar dos esforços por parte do município de Juazeiro do Norte no sentindo de avançar na implantação de políticas públicas socioassistenciais, ainda persistem territórios no município com alta vulnerabilidade social que necessitam da implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros.

A quantidade e a metragem dos espaços ficam condicionadas à relação entre famílias referenciadas ao CRAS e a sua capacidade de atendimento anual. É imprescindível que os espaços que compõem o CRAS garantam acessibilidade aos seus usuários. Os CRAS devem estar adequados às normativas relacionadas à garantia de acessibilidade. Dentre os principais instrumentos reguladores destacam-se: Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis Nº 10.048/200 e Nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050: 2004.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte identificou territórios com alta vulnerabilidade social para implantação de 02 (dois) CRAS, situados nos bairros Jardim Gonzaga e Luzeiro.

P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

A área total desses terrenos é de 1.600 m², e os mesmos são de propriedade da Prefeitura. Serão utilizados como contrapartida, conforme RESOLUÇÃO No 2 da COFIEX, de 5 de setembro de 2017, que determina: Art. 5º - Poderá ser admitida a utilização de terrenos a título de contrapartida, desde que vinculados à execução do Programa.

A PGM - Procuradoria Geral do Município e o Núcleo de Avaliação da Secretaria de Infraestrutura são os órgãos que fazem o registro do patrimônio da Prefeitura. Para a definição do valor destas áreas é utilizado uma tabela de valores de metro quadrado, levantados nos diversos bairros do município, que é atualizado periodicamente pelos técnicos da Prefeitura.

P - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte definiu entre outros objetivos, que a Prefeitura buscasse garantir o Equilíbrio Ecológico e a Preservação dos

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

Ecossistemas, seguindo como uma de suas Estratégias a questão da Implantação de Arborização.

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá implantar os projetos de arborização do município com participação da Sociedade, de forma a garantir um número de arvores plantadas ou doadas a população, tendo como meta atingir pelo menos 10% da área urbana do município arborizada.

Assim, se irá implantar nas Praças, CRAS, Centro Social de Eventos e nas Vias integrantes das intervenções do Programa, arborização em seu paisagismo, tendo como resultado a implantação de arborização de 10.000 unidades.

P - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

A Região do Cariri, mais especificamente a cidade de Juazeiro do Norte, vem sendo contemplada nos últimos anos com vários planos e projetos voltados para questões de planejamento urbano e regional. Trata-se de projetos diferentes quanto à forma de entender os problemas, pois avaliam questões amplas como acessibilidade, crescimento da cidade, legislação, dentre outras, considerando um horizonte de médio e longo prazo.

Apesar dos esforços por parte do Governo Estadual e do município do Juazeiro do Norte no sentindo de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através da qualificação físico-territorial, ainda persistem desafios relacionados as áreas DEGRADADAS / SUBUTILIZADAS no município.

Os espaços DEGRADADOS/SUBUTILIZADOS, estão acentuados nas áreas mais carentes gerando ônus para sociedade local e poder público, alterando o cenário nos quais estão inseridos, bem como a qualidade de vida local. Áreas degradadas geram insegurança, muitas delas tornam-se perigosas mediante o domínio de traficantes, usuários de drogas dentre outros episódios da violência urbana. Ressalta-se também que áreas degradadas e vazios urbanos contribuem para o aumento do déficit de áreas verdes em um município com alta densidade demográfica como de Juazeiro do Norte. Tais espaços carecem de infraestrutura e serviços públicos necessitando com urgência de intervenções urbanísticas que promovam sua regeneração. Uma forma de promover a valorização desses espaços é a partir de proposições urbanística com abrangência multidimensional e caráter agregador.

Diante dessa problemática, a Prefeitura de Juazeiro do Norte no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF, executará um conjunto de medidas urbanísticas que abrangerão aspectos socioculturais, econômicos e ambientais capazes de promover a regeneração das áreas degradadas através da implantação/reforma de praças situadas nos bairros Frei Damião (2 unidades), João Cabral (2 unidades), São José (2 unidades), Antônio Vieira (2 unidades), Aeroporto (2 unidades), Campo Alegre (3 unidades) e Jardim Gonzaga (2 unidades). A meta é construir e ampliar um total de 15 (quinze) novas Praças, localizadas nos bairros citados, totalizando uma área de 120.000 metros quadrados.

O projeto padrão trata-se de uma referência a ser seguida no processo de implantação das praças em diferentes tipologias e dimensões de terrenos. Portanto, se fez necessário criar estratégias arquitetônicas que identifiquem funcional, espacial e visualmente todas as praças que integrarão o PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

Elementos estratégicos adotados com a finalidade de alcançar transformações estruturais com abrangência multidimensional na área da intervenção, envolvendo:

- Dinamização Urbanística (Sistema de Áreas Verdes);
- Sistema de Mobilidade;
- Dimensão Sustentável.

DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA (SISTEMA DE ÁREAS VERDES)

A ideia é transformar área degradada em um grande coração verde, a proposta de regeneração busca atrair o maior número de tipos de pessoas, nos mais variados horários, interesse e propósitos. As diversidades de usos geram a multiplicidade de motivos para frequentar o equipamento.

Em toda área de vazio foram propostas a implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão de esportes, cultura e lazer, conforme especificado abaixo:

Praça: A praça consiste em um grande ponto de convergência, uma área ampla que será palco de movimentos culturais, confraternização, diversão para crianças, jovens e adultos;

Áreas Verdes: Por se tratar de uma região com um grande déficit de áreas verdes, foram propostas a implantação de áreas verdes contribuindo para formação de microclima, conforto visual e psicológico, gerando qualidade de vida, dinâmica urbana e espaços de convívio. As áreas verdes foram concebidas de forma a envolver todos os setores da praça, com formas orgânicas e integradoras sendo um componente fundamental para atração do uso cotidiano da comunidade.

Construção de Áreas de Convivência: playgrounds, academia terceira idade, quiosques e anfiteatro.

Áreas Esportivas: Foram propostas quadras polivalentes, quadras de areia, campos de futebol, quadra de vôlei, pista skate e academias ao ar livre;

SISTEMA DE MOBILIDADE

Trata-se de um sistema de acessibilidade que conectará todos os setores da praça, contendo:

- Via principal – Implantação de pista de passeio que permitirá a caminhabilidade entre as áreas de convivência, esportivas e culturais da praça;
- Estacionamentos – Implantação de estacionamento próximos as laterais das principais vias;
- Acessibilidade – Implantação de rampas acessíveis, piso tátil, corrimão;

DIMENSÃO SUSTENTÁVEL

Implementação de elementos e soluções sustentáveis:

- sistema de irrigação controlado por sensores meteorológicos;
- energia solar;
- controle de resíduos sólidos;
- sistema de reuso de água;
- pisos permeáveis;
- utilização de lâmpadas LED;
- mobiliário sustentável.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

P - CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS

O Centro Social de Eventos será um espaço para promover qualquer acontecimento ou reunião cujo objetivo especifico, tenha as seguintes finalidades: institucional, comunitário, esportivo ou educacional. Tem como principal finalidade atrair a atenção do público, como, também, das instituições públicas e privadas através da divulgação.

Os eventos em geral para ter pleno sucesso precisam antes de sua realização passar por um planejamento de forma detalhada e organizada, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão. Assim a Prefeitura contará com uma estrutura de pessoal e logística nas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Secretaria de Esporte e Juventude para planejar toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Os eventos, ou seja, as reuniões de tipo diagonal informativa se apresentam de várias modalidades, variando de acordo com a forma e os temas a serem abordados. Os mais importantes destacados e divulgados são: o Congresso, o Simpósio, o Seminário, a Conferência e os Esportivos, sendo o principal objetivo o de colher informações, conhecimentos e experiências, que criará condições para ampliação de nosso universo intelectual, esportivo e cultural.

A área de intervenção está localizada no bairro Luzeiros, zona norte do município de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande vazio urbano (terreno de propriedade da Prefeitura), que será revitalizado a partir da implantação do Centro Social de Eventos. O equipamento a ser terá aproximadamente 6.000m² de área construída e agregará funções institucionais, comunitárias, esportivas e educacionais.

P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS

A área total do terreno onde será construído o Centro Social de Eventos é de 10.000 m², e os mesmos são de propriedade da Prefeitura. Serão utilizados como contrapartida, conforme RESOLUÇÃO No 2 da COFIEX, de 5 de setembro de 2017 do Programa.

A PGM - Procuradoria Geral do Município e o Núcleo de Avaliação da Secretaria de Infraestrutura são os órgãos que fazem o registro do patrimônio da Prefeitura.

S - MOBILIDADE URBANA

Neste componente está previsto a implantação de Vias estruturantes e locais, indicadas nos estudos de Mobilidade de Juazeiro Do Norte, como prioritárias para a criação de novas centralidades, voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município:

- Vias Estruturantes nos bairros do Horto, Centro e nos bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro;
- Vias Locais nos seguintes bairros: Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

P - REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

A meta é pavimentar e executar a drenagem superficial em 80 km de vias já implantadas assim distribuídos:

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Implantação de Pavimentação Asfáltica ou de Pavimento Rígido em Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS

Tendo foco na sustentabilidade dos transportes e na segurança viária, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte visa priorizar e incentivar deslocamentos por modos não motorizados. Assim, por meio do componente Requalificação de Passeios, será promovida a requalificação dos espaços destinados a pedestres, tornando estas áreas confortáveis e seguras e incentivando seu uso pela população.

Este item do programa contemplará a padronização de calçadas nas áreas que receberão intervenções de pavimentação e drenagem neste mesmo programa. Assim, as vias a serem requalificadas por este programa serão entregues de forma completa, contemplando passeios que se adequam as normativas vigentes, desde dimensões e regularidade adequadas para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, até o uso de materiais adequados que permitam texturas antiderrapantes e com baixa trepidação para maior conforto e segurança.

Assim a meta é garantir a acessibilidade de passeios numa extensão total de 80 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS

No contexto de requalificação de vias, algumas das visões aplicadas da concepção deste Programa são: promoção da acessibilidade, ordenamento dos espaços, organização do tráfego e aumento segurança viária. Para tal, é imprescindível a execução de uma sinalização viária horizontal e vertical em vias urbanas, clara e eficiente.

O Código de Trânsito menciona sobre Sinalização de Trânsito: Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Assim a meta é garantir a sinalização viária numa extensão total de 80 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - SISTEMA CICLOVIÁRIO

Tendo em vista a sustentabilidade dos transportes e focando na promoção e incentivo do transporte ativo, expressado pelos pedestres e ciclistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte estruturará, além da requalificação de passeios, um conjunto de intervenções de infraestrutura que favorecerá a circulação e a segurança dos ciclistas do município.

A Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas será executada em conjunto de vias selecionadas que compõe trechos de ligação importante no município, visando integrar áreas de interesse. O Sistema Cicloviário será integrando aos sistemas viários e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, e contará com o apoio de bicicletários.

O Sistema Cicloviário, que foi estruturado pelo PLANO DE MOBILIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, elaborado em janeiro 2018, que apresenta o diagnóstico da situação atual da mobilidade e acessibilidade urbana no Município juntamente com as soluções prioritárias para melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Acessibilidade universal;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- Dignidade da pessoa humana; e
- Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.
- Os objetivos do Sistema Cicloviário são:
- Garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;
- Proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas.

Assim a meta é garantir a estruturação de ciclovias e ciclo faixas numa extensão total de 40 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 2 km), Centro (extensão total de 6 km), Franciscanos (extensão total de 2 km), Salesianos (extensão total de 2 km), Frei Damião (extensão total de 4 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 4 km), Pirajá (extensão total de 2 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 2 km).

Assim, as intervenções de MOBILIDADE do Programa podem ser sumarizadas na tabela a seguir:

Bairro	Quantidade de Vias (escolhidas)	Pavimentação / Drenagem (km)	Sinalização viária (km)	Acessibilidade / Passeios (km)	Ciclovia / Ciclofaixas (km)
Lagoa Seca	8	5.02	5.02	5.02	1.84
Frei Damião	19	8.01	7.79	7.79	6.11
Novo Juazeiro	13	4.22	4.22	4.22	0
Horto	15	6.01	6.01	6.01	0
Santa Tereza	13	5.94	5.94	5.94	1.99
João Cabral	14	3.48	7.96	7.96	2.21
Franscicano	11	1.75	8.02	8.02	0.9
Centro	15	12.03	12.03	12.03	3.83
Salesiano	8	6.05	6.05	6.05	0
Estruturante 01	7	7.18	7.18	7.18	7.18
Estruturante 02	4	8.40	8.40	8.40	8.40
Estruturante 03	3	5.30	5.30	5.30	5.30
Total	**130**	**73.39**	**83.92**	**83.92**	**37.76**

P - SISTEMA DE MONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Estão previstas a aquisição e instalação de equipamentos de suporte ao sistema de vídeo monitoramento e posto avançando de controle operacional para vigilância e controle do trânsito nos principais pontos críticos. O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) juntamente com a Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte serão os responsáveis pela operação e manutenção conjunta desse sistema.

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

O vídeo monitoramento operado pela a Guarda Civil Municipal foi implantada de forma efetiva desde 2012, e funciona 24 Horas por dia, em Juazeiro do Norte. Existe um centro de captação de imagens com todos os equipamentos necessários instalado na sede da Guarda Municipal.

As câmeras do vídeo monitoramento atual foram instaladas nos seguintes locais:

- 04 Câmeras fixas: Avenida Padre Cícero, Próximo a passarela. (02 sentido Juazeiro para Crato e 02 Crato para Juazeiro);
- 01 Câmera Móvel: Praça Feijó de Sá (Giradouro);
- 01 Câmera Móvel: Avenidas Padre Cícero e Castelo Branco;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro e Leão XIII;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Carlos Gomes (Praça Dirceu Figueiredo)
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Santa Luzia;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua São Francisco.

As câmeras móveis, mais conhecidas com Speed Done, tem o zoom de 800 Metros e giro 360º e tem uma função de fiscalização voltadas a questão de segurança. Já as câmeras fixas, conhecidas como DDR, estão voltadas para o monitoramento de placas de veículos.

O Sistema atual tem dado resultados significantes, mas atua em um território restrito. Assim o Programa irá ampliar as áreas de atuação do Sistema de Vídeo Monitoramento atual, e irá implantar um Centro de Controle Operacional CCO. Novas câmeras serão instaladas ao logo das vias e praças que são objeto do Programa, proporcionando também, soluções tecnológicas de forma integrada e centralizada para a gestão.

A meta é implantar um Centro de Controle Operacional (CCO) e 30 pontos com câmeras de vídeo monitoramento ao longo dos 80 km de vias a serem pavimentadas e das 15 Praças a serem construídas.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

4.1 JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

O Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte é uma proposta de superação e mitigação dos problemas socioambientais do município, notadamente no que se refere a inundações e manejo de resíduos sólidos melhoria da mobilidade urbana através da integração da malha viária central com o sistema viário principal proporcionando comodidade e segurança no tráfego, bem introdução de melhorias na qualidade de vida da população de baixa de renda através de obras de requalificação urbana e social.

Assim a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe a executar ações de Saneamento e de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social.

4.2 AÇÕES DO PROGRAMA AVALIADAS

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

a. Obras de Macrodrenagem;
b. Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)
c. Implantação de arborização
d. Construção de Praças
e. Construção do Centro Social de Eventos
f. Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. Sistema de Monitoramento em Vias e Espaços Públicos

4.3 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

4.3.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

4.3.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

4.3.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

4.3.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

4.4 METODOLOGIA

4.4.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração.

4.4.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valore orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%1 (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%2 (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

4.4.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n – 1], vigésimo ano de análise, n=20);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

---

[1] Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros
[2] PIS, COFINS, CSLL, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

4.4.4 Metodologias Utilizadas

4.4.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias)

Para todas as obras de mobilidade urbana (Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias) foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

4.4.4.2 Para obras de Macrodrenagem, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Social de Eventos e Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

4.4.4.3 Implantação do Plano de Arborização

Na avaliação econômica da implantação da arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO2 na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO2 por ano.[3]

4.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

4.5.1 Custos: de Implantação e de Operação e Manutenção (O&M)

4.5.1.1 Implantação do Sistema de Macrodrenagem

- Custo Financeiro das Obras: US$20.250.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$20.250.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$77.355.000,00
- Custo Econômico das obras: R$77.355.000,00 x 0,821 = R$63.508.455,00
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = R$21,22 por metro cúbico com BDI de 20%
- (Referência Tabela SEINFRA/CE, item C3092 - Limpeza de Galeria)
- Quantidade anual: 22.900,00m x 1,50m x 1,50m = 51.525,00 m3
- Custo O&M (Financeiro): 51.525,00 m3 x R$21,22 = R$1.093.360,50 por ano
- Custo O&M (Econômico): R$1.093.360,50 x 0821 = R$897.648,97 por ano.

[3] Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$63.508.455,00
- Custo Econômico (O&M): R$897.648,97 por ano

4.5.1.2 Construção de Centros de Referência da Assistência Social

- Custo Financeiro das Obras: US$1.098.571,00
- Custo de Desapropriação: US$219.714,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.318.285,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$5.035.848,70
- Custo Econômico das obras: R$5.035.848,00 x 0,821 = R$12.058.765,90
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$4.134.431,78 x 10% = R$413.443,00

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.134.431,78
- Custo Econômico (O&M): R$413.443,18 por ano

4.5.1.3 Implantação de Arborização

- Custo Financeiro de Implantação: US$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$4.897.240,00
- Custo Econômico: R$4.897.240,00 x 0,821 = R$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R$4.020.634,04 x 10% = R$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.020.634,04
- Custo de O&M: R$ R$402.063,40 ao ano.

4.5.1.4 Construção de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US$5.104.178,00
- Custo Financeiro das obras: US$5.104.178,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$19.497.959,96
- Custo Econômico das obras: R$19.497.959,96 x 0,821 = R$16.007.825,13
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$16.007.825,13 x 10% = R$1.600.782,59

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$16.007.825,13
- Custo Econômico (O&M): R$1.600.782,59 por ano

4.5.1.5 Construção do Centro Social de Eventos

- Custo Financeiro das Obras: US$9.762.822,00
- Custo de Desapropriação: US$2.307.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Custo Financeiro das obras: US$12.069.822,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$46.106.720,04
- Custo Econômico das obras: R$46.106.720,04 x 0,821 = R$37.853.617,15
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R$37.853.617,15 x 10% = R$3.785.361,72

4.5.1.6 Mobilidade Urbana

Requalificação de Infraestrutura Urbana, Requalificação de Passeios, Sinalização Horizontal e Vertical e Sistema Cicloviário.

- Custo Total das Obras (Financeiro): US$49.178.715,00
- Custo Financeiro das obras: US$49.178.715,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$187.862.691,30
- Custo Econômico em Reais: R$187.862.691,30 x 0821 = R$154.235.269,56
- Custo Financeiro por km: US$49.178.715,00 / 80 km = US$614.733,94
- Custo Econômico por km: US$614.733,94 x 0,821 = US$504.696,56
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento, quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco, quando houver).

4.5.1.7 Sistema de Monitoramento em Vias e Espaços Públicos

- Custo Financeiro de Implantação: US$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R$4.897.240,00
- Custo Econômico: R$4.897.240,00 x 0,821 = R$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R$4.020.634,04 x 10% = R$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R$4.020.634,00
- Custo de O&M: R$ R$402.063,40 ao ano.

4.5.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)

Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R$)*	Custo médio (R$)
Com fatalidade	6.732	4.360.475.739	636.762,91
Com vítimas	62.158	5.632.631.496	90.182,71
Sem vítimas	99.953	2.305.213.306	23.062,97
Total	**169.153**	**12.298.320.541**	**72.705,31**

Fonte: Ipea, Denatran e ANTP (2016), com atualização da base de acidentes da PRF (2015).
Elaboração dos autores.
Nota: * Valores referidos ao mês de dezembro de 2013.

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

4.5.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO_2	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

4.5.4 Benefícios

4.5.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Infraestrutura Urbana, Requalificação de Passeios, Sinalização Horizontal e Vertical, e Sistema Cicloviário)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos do Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no ano de 2017 de janeiro a novembro.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
2016	89	50	62	74	65	64	77	66	66	82	90
2017	42	43	59	66	64	63	59	64	54	64	41
REDUÇÃO	52,81%	14,00%	4,84%	10,81%	1,54%	1,56%	23,38%	3,03%	18,18%	21,95%	54,44%

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o total de 619 acidentes com vítimas não fatais em 2017. Na avaliação foi considerado que todos os acidentes foram sem vítimas. Nesse caso, o custo com acidentes antes das implementações das obras de mobilidade urbana é: Custo com acidentes antes do Programa - 619 acidentes x R$ 90.182,71 = R$55.823.097,49.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)4, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

[4] Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael Sorensen

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

O benefício da redução de acidentes esperado é de R$8.373.464,62 anualmente após o término do Programa

ii) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD [1]	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte da cidade de Juazeiro do Norte foi adotada o VMD de 3.250, o ponto médio do intervalo dos valores de VMD's para uma Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Juazeiro do Norte.

			AUTOMÓVEL	C. TRATOR	CAMINHÃO	CAMINHÃO-TR.	CAMINHONETA	MICROÔNIB.	MOTOCICLETA	MOTONETA	OUTROS	OUTROS	QUADRICI	REBOQUE	S.REBOQUE	UTILITÁRI	Total Tipo
JUAZEIRO DO NORTE	OUTROS	GASOLINA	559	0	0	55	42	1	3.004	330	0	3	0	0	0	21	4.876
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58
	Total Categ		1.800	2	114	1.350	174	21	4.837	647	22	5	1	59	2	260	9.233
	ALCOOL	ALCOOL	31	0	0	77	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113
		DIESEL	0	103	1.657	454	0	125	0	0	106	0	0	0	0	0	2.932
		ELETRICI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOLINA/GO	269	0	0	53	7	0	260	1	0	0	0	0	0	0	590
		GASOLINA/GNV	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
		GASOLINA	223	0	5	928	99	0	1.542	1	0	2	0	0	0	2	1.999
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	211	134	0	435
	OUTROS	ALCOOL	2.029	0	2	339	166	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2.539
		ALCOOL/GNV	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		DIESEL	16	9	453	3.173	105	73	1	0	69	3	0	0	0	713	4.605
		GAS.METANO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GAS.ALCOOL	9	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
		GASOLINA/GO	25.013	0	0	3.162	850	1	10.601	1.202	0	2	0	0	0	75	40.797
		GASOL/ELET	19	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	22
		GASOL/GNV	29	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
		GASOLINA	12.722	0	2	1.037	293	1	31.235	8.562	0	1.240	0	0	0	65	55.157
		NENHUM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	20	0	1.173	122	0	1.323
	Total Categ		43.355	178	2.294	9.475	2.047	219	56.649	13.053	375	1.067	0	1.293	316	864	131.342

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

- Automóveis: 1.040 (32%)
- Caminhonete: 260 (8%)
- Motos: 1.787 (55%)
- Caminhões: 65 (2%)
- Reboques: 33 (1%)
- Ônibus: 65 (2%)
- Total: 3.250 veículos

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes.

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	317.656,00	191.672,00
2022	914.680,00	596.356,00
2023	2.059.712,00	1.524.596,00
2024	15.472,00	21.009.670,00
2025	3.795.664,00	26.292.054,00
2026	10.388.000,00	35.879.344,00
2027	16.850.976,00	45.199.064,00
2028	19.211.792,00	48.974.476,00
2029	19.815.952,00	50.450.148,00
2030	20.441.384,00	51.970.376,00
2031	21.082.640,00	53.529.840,00
2032	21.736.296,00	55.122.864,00
2033	22.404.400,00	56.747.372,00
2034	23.088.696,00	58.397.532,00
2035	23.793.880,00	60.066.656,00
2036	24.804.280,00	59.278.416,00
2037	19.778.248,00	29.804.728,00
2038	55.888,00	686.576,00
2039	57.408,00	705.768,00

iii) Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	7,60	12,46	0,96	30,32	8,80	60,14
2022	24,22	39,72	1,92	96,39	35,18	197,44
2023	62,46	103,59	2,88	251,64	105,55	526,13
2024	2.312,30	4.935,11	215,15	14.058,83	7.283,09	28.804,48
2025	2.477,60	5.187,47	220,92	14.593,94	7.502,99	29.982,92
2026	2.624,85	5.335,47	214,19	14.645,89	7.335,86	30.156,26
2027	2.674,96	5.290,29	200,74	14.104,38	6.940,04	29.210,42
2028	2.730,06	5.349,49	198,82	14.121,34	6.904,86	29.304,57

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

2029	2.805,11	5.492,80	203,63	14.492,04	7.080,78	30.074,37
2030	2.881,83	5.638,46	209,39	14.870,25	7.265,50	30.865,42
2031	2.959,25	5.785,67	214,19	15.248,05	7.450,21	31.657,38
2032	3.036,44	5.928,99	219,95	15.616,76	7.626,13	32.428,27
2033	3.112,44	6.068,41	223,80	15.971,54	7.802,05	33.178,24
2034	3.186,06	6.201,60	228,60	16.302,68	7.960,38	33.879,33
2035	3.255,89	6.322,33	232,44	16.599,29	8.092,32	34.502,27
2036	2.884,91	5.349,49	189,22	13.665,14	6.614,59	28.703,35
2037	142,74	-202,51	-46,10	-1.883,51	-1.380,97	-3.370,36
2038	13,54	26,48	1,92	50,07	61,57	153,58
2039	14,01	27,26	1,92	51,44	61,57	156,21

4.5.4.2 Macrodrenagem, Manejo de Resíduos Sólidos, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Social de Eventos e Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício das Obras de Macrodrenagem

- Extensão das galerias: 22.900 metros
- Largura da área de valorização: 200 metros
- Área beneficiada: 22.900 m x 200 m = 4.580.000,00 m2 (Lagoa Seca e Jardim Gonzaga)
- Preço médio do m2 na área: R$250,00
- Valor total estimado da área: 4.580.000,00 m2 x R$250,00 = R$1.145.000.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$114.500.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Cálculo do Benefício da Construção dos CRAS's

CRAS no bairro São José (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 230,0 m + 2 x 100,0 m x 30,0 m) = 104.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$220,00
- Valor total estimado da área: 104.000 m2 x R$220,00 = R$ 22.880.000,00

CRAS no bairro Antonio Vieira (1 unidade)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 230,0 m + 2 x 100,0 m x 30,0 m = 52.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$220,00
- Valor total estimado da área: 52.000 m2 x R$220,00 = R$ 11.440.000,00

CRAS no bairro Campo Alegre (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 230,0 m + 2 x 100,0 m x 30,0 m) = 104.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$50,00
- Valor total estimado da área: 104.000 m2 x R$50,00 = R$ 5.200.000,00

CRAS no bairro Jardim Gonzaga (1 unidade)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 230,0 m + 2 x 100,0 m x 30,0 m = 52.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$180,00
- Valor total estimado da área: 52.000 m2 x R$180,00 = R$ 9.360.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUAZEIRO DO NORTE

CRAS no bairro Luzeiros (1 unidade)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 230,0 m + 2 x 100,0 m x 30,0 m = 52.000 m2
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R$910,00
- Valor total estimado da área: 52.000 m2 x R$910,00 = R$ 47.320.000,00

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R$ 96.080.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 9.608.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Cálculo do Benefício da Construção de Praças

A área total ocupada pelas praças de 120.000,0 m2, ou uma média de 8.000,0 m2 por praça (no total de 15 unidades).

Bairro Frei Damião (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$100,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$100,00 = R$ 14.400.000,00

Bairro João Cabral (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$217,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$217,00 = R$ 31.248.000,00

Bairro São José (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$220,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$220,00 = R$ 31.680.000,00

Bairro Antonio Vieira (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$220,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$220,00 = R$ 31.680.000,00

Bairro Aeroporto (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$155,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$155,00 = R$ 22.320.000,00

Bairro Campo Alegre (3 unidades)

- Área beneficiada: 3 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 216.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$50,00
- Valor total estimado da área: 216.000 m2 x R$50,00 = R$ 10.800.000,00

Bairro Jardim Gonzaga (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (2 x 100,0 m x 280,0 m + 2 x 100,0 m x 80,0 m) = 144.000 m2
- Preço médio dos terrenos no bairro: R$180,00
- Valor total estimado da área: 144.000 m2 x R$180,00 = R$ 25.920.000,00

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R$ 168.048.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 16.804.800,00 (nos dois primeiros anos)

d) Construção do Centro Social de Eventos (6.000 m2)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 260,0 m + 2 x 100,0 m x 100,0 m) = 72.000 m2
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R$910,00
- Valor total estimado da área: 72.000 m2 x R$910,00 = R$ 65.520.000,00
- Valor do benefício de 10% = R$ 6.552.000,00 (nos dois primeiros anos)

Cálculo do Benefício do Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos:

Os benefícios do Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos já estão contemplados no cálculo da valorização mobiliária dos imóveis localizados a 100 metros das infraestruturas.

4.5.4.3 Implantação de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO2 na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 10.000 unidades x R$1,83 x 0,0156 toneladas = R$285,48 por ano

4.5.5 Resultado da Avaliação Econômica

- VPL (12%): R$137.764.452,38
- TIR: 20,5%
- B/C: 2,83
- Taxa de Desconto: 12%

4.5.6 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

- VPL (12%): R$60.794.096,21
- TIR: 15,5%
- B/C: 2,31

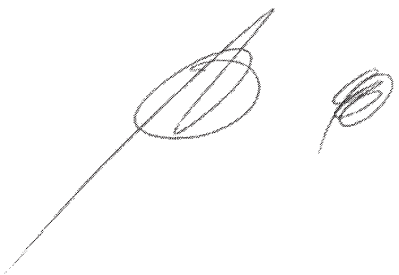

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-1 (ANEXO: 001)

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade de fé e trabalho

FLUXO DE CAIXA DO PROGRAMA COM A AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Avaliação Econômica																			
Ano	Benefícios Mobilidade Urbana				Benefícios de outras ações						Total dos Benefícios (11 = soma de 1 a 10)	Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção								Benefício Líquido (= 10 - 19)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Macrodrenagem (5)	Construção dos CRAS's (6)	Plantio de Árvores (7)	Requalificação de Praças (8)	Centro Social de Eventos (9)	Sistema de Monitoramento (10)		Investimento Mobilidade (12)	Macrodrenagem (13)	Construção dos CRAS's (14)	Plantio de Árvores (15)	Requalificação de Praças (16)	Centro Social de Eventos (17)	Sistema de Monitoramento (18)	Total dos Custos (19 = soma de 12 a 18)	
0	0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.558.817,39	R$ 63.508.455,00	R$ 4.134.431,38	R$ 4.020.634,04	R$ 16.007.825,13	R$ 37.853.617,15	R$ 4.020.634,00	R$ 168.104.414,09	-R$ 168.104.414,09
1	317.656,00	191.672,00	R$ 0,00	60,14	R$ 57.250.000,00	R$ 4.804.000,00	R$ 285,48	R$ 8.402.400,00	R$ 3.276.000,00	R$ 0,00	R$ 74.242.073,62	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 46.060.180,57	R$ 28.181.893,05
2	914.680,00	596.356,00	R$ 8.373.464,32	197,44	R$ 57.250.000,00	R$ 4.804.000,00	R$ 285,48	R$ 8.402.400,00	R$ 3.276.000,00	R$ 0,00	R$ 83.617.383,24	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 46.060.180,57	R$ 37.557.202,67
3	2.059.712,00	1.524.596,00	R$ 8.373.464,32	526,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.958.583,93	R$ 38.558.817,39	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 46.060.180,57	-R$ 34.101.596,64
4	15.472,00	21.009.670,00	R$ 8.373.464,32	28.804,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.427.696,28	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 21.926.333,10
5	3.795.664,00	26.292.054,00	R$ 8.373.464,32	29.982,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.491.450,72	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 30.990.087,54
6	10.388.000,00	35.879.344,00	R$ 8.373.464,32	30.156,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.671.250,06	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 47.169.886,88
7	16.850.976,00	45.199.064,00	R$ 8.373.464,32	29.210,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.453.000,22	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 62.951.637,04
8	19.211.792,00	48.974.476,00	R$ 8.373.464,32	29.304,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.589.322,37	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 69.087.959,19
9	19.815.952,00	50.450.148,00	R$ 8.373.464,32	30.074,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.669.924,17	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 71.168.560,99
10	20.441.384,00	51.970.376,00	R$ 8.373.464,32	30.865,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.816.375,22	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 73.315.012,04
11	21.082.640,00	53.529.840,00	R$ 8.373.464,32	31.657,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.017.887,18	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 75.516.524,00
12	21.736.296,00	55.122.864,00	R$ 8.373.464,32	32.428,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.265.338,07	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 77.763.974,89
13	22.404.400,00	56.747.372,00	R$ 8.373.464,32	33.178,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.558.700,04	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 80.057.336,86
14	23.088.696,00	58.397.532,00	R$ 8.373.464,32	33.879,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.893.857,13	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 82.392.493,95
15	23.793.880,00	60.066.656,00	R$ 8.373.464,32	34.502,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.268.788,07	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 84.767.424,89
16	24.804.280,00	59.278.416,00	R$ 8.373.464,32	28.703,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.485.149,15	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 84.983.785,97
17	19.778.248,00	29.804.728,00	R$ 8.373.464,32	-3.370,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.953.355,44	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 50.451.992,26
18	55.888,00	686.576,00	R$ 8.373.464,32	153,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.116.367,38	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 1.615.004,20
19	57.408,00	705.768,00	R$ 8.373.464,32	156,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.137.082,01	R$ 0,00	R$ 897.648,97	R$ 413.443,18	R$ 402.063,40	R$ 1.600.782,51	R$ 3.785.361,72	R$ 402.063,40	R$ 7.501.363,18	R$ 1.635.718,83
TOTAL	R$ 250.613.024,00	R$ 656.427.508,00	R$ 150.722.357,76	R$ 400.470,41	R$ 114.500.000,00	R$ 9.608.000,00	R$ 5.424,12	R$ 16.804.800,00	R$ 6.552.000,00	R$ 0,00	R$ 1.205.633.584,29	R$ 154.235.269,56	R$ 80.563.785,43	R$ 11.989.851,80	R$ 11.659.838,64	R$ 46.422.692,82	R$ 109.775.489,83	R$ 11.659.838,60	R$ 426.306.766,68	R$ 779.326.817,61
TIR (12%)																				R$ 137.764.452,38
TIRE																				20,5%
B/C																				2,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF01750038EFFE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

JUAZEIRO DO NORTE
PRIMEIRA CAPITAL
cidade do fé e trabalho

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana (-10%)			Benefícios de outras ações (-10%)						Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção (+10%)								Benefício Líquido (= 10 - 19)
	Redução Custo Operacional (1)	Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Redução Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Emissões de Gases (4)	Macrodrenagem (5)	Construção dos CRAS's (6)	Plantio de Árvores (7)	Requalificação de Praças (8)	Centro Social de Eventos (9)	Sistema de Monitoramento (10)	Total dos Benefícios (8 = 1+ 2+3+4+5+6+7)	Investimento Mobilidade (12)	Macrodrenagem (13)	Construção dos CRAS's (14)	Plantio de Árvores (15)	Requalificação de Praças (16)	Centro Social de Eventos (17)	Sistema de Monitoramento (18)	Total dos Custos (19 = soma de 12 a 18)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.434.699,13	R$ 69.859.300,50	R$ 4.547.874,52	R$ 4.422.697,44	R$ 17.608.607,64	R$ 41.638.978,87	R$ 4.422.697,40	R$ 184.914.855,50	-R$ 184.914.855,50
1	R$ 285.890,40	R$ 172.504,80	R$ 0,00	R$ 54,13	R$ 51.525.600,00	R$ 4.323.600,00	R$ 256,93	R$ 7.562.160,00	R$ 2.948.400,00	R$ 0,00	R$ 66.817.866,26	R$ 42.434.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 50.666.198,63	R$ 16.151.667,63
2	R$ 823.212,00	R$ 536.720,40	R$ 7.536.117,89	R$ 177,70	R$ 51.525.600,00	R$ 4.323.600,00	R$ 256,93	R$ 7.562.160,00	R$ 2.948.400,00	R$ 0,00	R$ 75.255.644,52	R$ 42.434.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 50.666.198,63	R$ 24.589.446,29
3	R$ 1.853.740,80	R$ 1.372.136,40	R$ 7.536.117,89	R$ 473,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.762.725,54	R$ 42.434.699,13	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 50.666.198,63	-R$ 39.903.473,09
4	R$ 13.924,80	R$ 18.908.703,00	R$ 7.536.117,89	R$ 25.924,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.484.926,65	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 18.233.427,15
5	R$ 3.436.097,60	R$ 23.662.848,60	R$ 7.536.117,89	R$ 26.984,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.662.305,64	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 26.410.806,15
6	R$ 9.349.200,00	R$ 32.291.405,60	R$ 7.536.117,89	R$ 27.140,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.204.125,06	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 40.952.625,56
7	R$ 15.165.876,40	R$ 40.679.157,60	R$ 7.536.117,89	R$ 26.289,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.407.700,20	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 55.156.200,70
8	R$ 17.290.612,80	R$ 44.077.028,40	R$ 7.536.117,89	R$ 25.374,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.929.390,14	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 60.678.890,64
9	R$ 17.834.356,80	R$ 45.405.333,20	R$ 7.536.117,89	R$ 27.066,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.802.931,75	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 62.551.432,25
10	R$ 18.397.245,60	R$ 46.773.338,40	R$ 7.536.117,89	R$ 27.778,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.734.737,70	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 64.483.238,20
11	R$ 18.974.376,00	R$ 48.276.856,00	R$ 7.536.117,89	R$ 28.491,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.716.098,46	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 66.464.598,96
12	R$ 19.562.666,40	R$ 49.610.877,60	R$ 7.536.117,89	R$ 29.183,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.738.884,27	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 68.487.384,77
13	R$ 20.163.960,00	R$ 51.072.634,80	R$ 7.536.117,89	R$ 29.860,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.802.830,04	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 70.551.330,54
14	R$ 20.779.826,40	R$ 52.557.778,80	R$ 7.536.117,89	R$ 30.491,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.904.471,41	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 72.653.971,92
15	R$ 21.434.492,00	R$ 54.059.990,40	R$ 7.536.117,89	R$ 31.052,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.041.909,26	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 74.790.409,76
16	R$ 22.323.852,00	R$ 55.350.574,40	R$ 7.536.117,89	R$ 25.833,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.236.634,23	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	R$ 76.985.134,74
17	R$ 17.800.423,20	R$ 26.824.355,20	R$ 7.536.117,89	-R$ 3.033,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.158.019,89	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,53	R$ 43.906.520,40
18	R$ 50.299,20	R$ 617.918,40	R$ 7.536.117,89	R$ 138,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.204.730,64	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	-R$ 46.768,85
19	R$ 51.667,20	R$ 635.191,20	R$ 7.536.117,89	R$ 140,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.223.373,81	R$ 0,00	R$ 987.413,87	R$ 454.787,50	R$ 442.269,74	R$ 1.760.860,76	R$ 4.163.897,89	R$ 442.269,74	R$ 8.251.499,50	-R$ 28.125,69
TOTAL	R$ 225.551.721,60	R$ 590.784.757,20	R$ 135.650.121,96	R$ 360.423,37	R$ 103.050.000,00					R$ 0,00	R$ 1.055.070.225,86	R$ 169.658.796,52	R$ 38.620.163,97		R$ 12.825.822,50			R$ 12.825.822,46	R$ 468.937.443,35	R$ 616.132.782,51
VPL (12%)																				R$ 60.794.096,21
TIR																				15,5%
B/C																				2,31

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-1 (ANEXO: 001)

Página 242 de 248 Avulso da MSF 40/2020.

JUAZEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
cidade da fé e trabalho

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROGRAMA

COMPONENTES		US$	CAF 80%	PMJN 20%	ANO 01			ANO 02			ANO 03			ANO 04			ANO 05		
					CAF	PMJN	TOTAL	CAF	PMJN	TOTAL	CAF	PMJN	TOTAL	CAF	PMJN	TOTAL	CAF	PMJN	TOTAL
A - SANEAMENTO		**$ 22.813.000**	**$ 18.063.000**	**$ 3.750.000**	**$ 2.859.450**	**$ 562.500**	**$ 3.421.950**	**$ 3.812.600**	**$ 750.000**	**$ 4.562.600**	**$ 4.718.900**	**$ 1.125.000**	**$ 5.843.900**	**$ 4.765.750**	**$ 937.500**	**$ 5.703.250**	**$ 1.906.300**	**$ 375.000**	**$ 2.281.300**
B - MACRODRENAGEM		**$ 20.250.000**	**$ 16.750.000**	**$ 3.500.000**	**$ 2.512.500**	**$ 525.000**	**$ 3.037.500**	**$ 3.350.000**	**$ 700.000**	**$ 4.050.000**	**$ 5.025.000**	**$ 1.050.000**	**$ 6.075.000**	**$ 4.187.500**	**$ 875.000**	**$ 5.062.500**	**$ 1.675.000**	**$ 350.000**	**$ 2.025.000**
P	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM	$ 20.250.000	$ 16.750.000	$ 3.500.000	$ 2.512.500	$ 525.000	$ 3.037.500	$ 3.350.000	$ 700.000	$ 4.050.000	$ 5.025.000	$ 1.050.000	$ 6.075.000	$ 4.187.500	$ 875.000	$ 5.062.500	$ 1.675.000	$ 350.000	$ 2.025.000
C - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		**$ 2.563.000**	**$ 2.313.000**	**$ 250.000**	**$ 346.950**	**$ 37.500**	**$ 384.450**	**$ 462.600**	**$ 50.000**	**$ 512.600**	**$ 693.900**	**$ 75.000**	**$ 768.900**	**$ 578.250**	**$ 62.500**	**$ 640.750**	**$ 231.300**	**$ 25.000**	**$ 256.300**
P	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	$ 2.563.000	$ 2.313.000	$ 250.000	$ 346.950	$ 37.500	$ 384.450	$ 462.600	$ 50.000	$ 512.600	$ 693.900	$ 75.000	$ 768.900	$ 578.250	$ 62.500	$ 640.750	$ 231.300	$ 25.000	$ 256.300
D - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA		**$ 70.236.000**	**$ 55.032.003**	**$ 15.202.997**	**$ 8.264.800**	**$ 2.280.449**	**$ 10.536.249**	**$ 11.006.400**	**$ 3.040.000**	**$ 14.047.000**	**$ 16.509.601**	**$ 4.560.899**	**$ 15.070.500**	**$ 13.758.002**	**$ 3.800.750**	**$ 17.558.752**	**$ 11.503.200**	**$ 1.520.299**	**$ 13.023.499**
E - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL			$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
P	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	$ 1.006.571	$ 748.571	$ 358.000	$ 112.286	$ 52.500	$ 164.786	$ 149.714	$ 70.000	$ 219.714	$ 224.571	$ 105.000	$ 329.571	$ 187.143	$ 87.500	$ 274.643	$ 74.857	$ 35.000	$ 109.857
P	AREA PARA CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	$ 219.714	$ -	$ 219.714	$ -	$ 32.957	$ 32.957	$ -	$ 43.943	$ 43.943	$ -	$ 65.914	$ 65.914	$ -	$ 54.929	$ 54.929	$ -	$ 21.971	$ 21.971
P	IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO	$ 1.282.000	$ 1.162.000	$ 120.000	$ 174.300	$ 18.000	$ 192.300	$ 232.400	$ 24.000	$ 256.400	$ 348.600	$ 36.000	$ 384.600	$ 290.500	$ 30.000	$ 320.500	$ 116.200	$ 12.000	$ 128.200
P	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	$ 5.104.170	$ 3.904.170	$ 2.100.000	$ 450.626	$ 315.000	$ 765.626	$ 600.836	$ 420.000	$ 1.020.836	$ 901.253	$ 630.000	$ 1.531.253	$ 751.045	$ 525.000	$ 1.276.045	$ 300.418	$ 210.000	$ 510.418
P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS	$ 9.762.922	$ 9.312.922	$ 450.000	$ 1.396.923	$ 67.500	$ 1.464.423	$ 1.862.564	$ 90.000	$ 1.952.564	$ 2.793.847	$ 135.000	$ 2.928.847	$ 2.328.206	$ 112.500	$ 2.440.706	$ 931.282	$ 45.000	$ 976.282
P	AREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS	$ 2.307.000	$ -	$ 2.307.000	$ -	$ 346.050	$ 346.050	$ -	$ 461.400	$ 461.400	$ -	$ 692.100	$ 692.100	$ -	$ 576.750	$ 576.750	$ -	$ 230.700	$ 230.700
F - MOBILIDADE URBANA		$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
P	REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	$ 46.870.715	$ 37.539.432	$ 9.331.283	$ 5.639.915	$ 1.399.692	$ 7.039.607	$ 7.507.886	$ 1.866.257	$ 9.374.143	$ 9.261.830	$ 2.799.385	$ 12.061.215	$ 9.384.858	$ 2.332.821	$ 11.717.679	$ 9.753.043	$ 933.128	$ 10.687.071
P	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS	$ 1.282.000	$ 1.152.000	$ 130.000	$ 172.800	$ 19.500	$ 192.300	$ 230.400	$ 26.000	$ 256.400	$ 345.600	$ 39.000	$ 384.600	$ 288.000	$ 32.500	$ 320.500	$ 115.200	$ 13.000	$ 128.200
P	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS	$ 513.000	$ 473.000	$ 40.000	$ 70.950	$ 6.000	$ 76.950	$ 94.600	$ 8.000	$ 102.600	$ 141.900	$ 12.000	$ 153.900	$ 118.250	$ 10.000	$ 128.250	$ 47.300	$ 4.000	$ 51.300
P	SISTEMA CICLOVIÁRIO	$ 513.000	$ 478.000	$ 35.000	$ 71.700	$ 5.250	$ 76.950	$ 95.600	$ 7.000	$ 102.600	$ 143.400	$ 10.500	$ 153.900	$ 119.500	$ 8.750	$ 128.250	$ 47.800	$ 3.500	$ 51.300
P	SISTEMA DE MONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	$ 1.282.000	$ 1.162.000	$ 120.000	$ 174.300	$ 18.000	$ 192.300	$ 232.400	$ 24.000	$ 256.400	$ 348.600	$ 36.000	$ 384.600	$ 290.500	$ 30.000	$ 320.500	$ 116.200	$ 12.000	$ 128.200
G - GESTÃO DO PROGRAMA		**$ 6.222.000**	**$ 5.174.997**	**$ 1.047.003**	**$ 776.250**	**$ 157.051**	**$ 933.301**	**$ 1.036.000**	**$ 209.400**	**$ 1.244.400**	**$ 1.552.499**	**$ 314.101**	**$ 1.866.600**	**$ 1.293.748**	**$ 261.750**	**$ 1.555.498**	**$ 517.500**	**$ 104.701**	**$ 622.201**
P	SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	$ 3.845.000	$ 3.545.000	$ 300.000	$ 531.750	$ 45.000	$ 576.750	$ 709.000	$ 60.000	$ 769.000	$ 1.063.500	$ 90.000	$ 1.153.500	$ 886.249	$ 75.000	$ 961.249	$ 354.500	$ 30.000	$ 384.500
P	APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$ 690.000	$ 610.000	$ 80.000	$ 91.500	$ 12.000	$ 103.500	$ 122.000	$ 16.000	$ 138.000	$ 183.000	$ 24.000	$ 207.000	$ 152.500	$ 20.000	$ 172.500	$ 61.000	$ 8.000	$ 69.000
P	PROJETOS DE ENGENHARIA	$ 487.000	$ 278.000	$ 209.000	$ 41.700	$ 31.350	$ 73.050	$ 55.600	$ 41.800	$ 97.400	$ 83.400	$ 62.700	$ 146.100	$ 69.500	$ 52.250	$ 121.750	$ 27.800	$ 20.900	$ 48.700
P	ESTUDOS TÉCNICOS - PLANO DE MOBILIDADE	$ 700.000	$ 490.999	$ 209.001	$ 73.650	$ 31.350	$ 105.000	$ 98.200	$ 41.800	$ 140.000	$ 147.300	$ 62.700	$ 210.000	$ 122.749	$ 52.250	$ 174.999	$ 49.100	$ 20.901	$ 70.001
P	ESTUDOS TÉCNICOS - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR	$ 300.000	$ 90.999	$ 209.002	$ 13.650	$ 31.351	$ 45.001	$ 18.200	$ 41.800	$ 60.000	$ 27.299	$ 62.701	$ 90.000	$ 22.750	$ 52.250	$ 75.000	$ 9.100	$ 20.900	$ 30.000
P	AUDITORIA INDEPENDENTE	$ 200.000	$ 160.000	$ 40.000	$ 24.000	$ 6.000	$ 30.000	$ 32.000	$ 8.000	$ 40.000	$ 48.000	$ 12.000	$ 60.000	$ 40.000	$ 10.000	$ 50.000	$ 16.000	$ 4.000	$ 20.000
H - OUTROS GASTOS		**$ 730.000**	**$ 730.000**	**$ -**	**$ 730.000**	**$ -**	**$ 730.000**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**
P	COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	$ 680.000	$ 680.000	$ -	$ 680.000	$ -	$ 680.000												
P	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	$ 50.000	$ 50.000	$ -	$ 50.000	$ -	$ 50.000												
	TOTAL	**$ 100.000.000**	**$ 80.000.000**	**$ 20.000.000**	**$ 12.620.500**	**$ 3.000.000**	**$ 15.620.500**	**$ 15.854.000**	**$ 4.000.000**	**$ 19.854.000**	**$ 17.781.000**	**$ 6.000.000**	**$ 23.781.000**	**$ 19.917.000**	**$ 5.000.000**	**$ 24.917.000**	**$ 13.927.000**	**$ 2.000.000**	**$ 15.927.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF01750038EFFE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

JUAZEIRO DO NORTE
cidade da fé e trabalho

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2020.

Evaldo Soares de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

De acordo

José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte

30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE
2. Mutuário:	Município de Juazeiro do Norte - CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX,** em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118064** e o código CRC **1B0B5BA7**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/08/2020 https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2020/dl545_20.htm

VOLTAR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririaçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaretama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93FF017500384EFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 5.030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América, no âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contrapartida.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1° do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, destinados a fazer face as despesas e pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 5.031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° A Receita total foi estimada em R$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2020

(nº 498/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 498

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00341/2020 ME

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101847/2019-71

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 516/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Parauapebas, no Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 02/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2094552** e o código CRC **C768E715** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101847/2019-71 SEI nº 2094552

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA
x
BID

"Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA"

PROCESSO Nº 17944.101847/2019-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14218/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Parauapebas (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101847/2019-71

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Parauapebas (PA);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13854/2020/ME (SEI 10124454), de 31 de agosto de 2020, aprovado por despacho pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 1º de setembro de 2020 (SEI 10232911), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/08/2020, para a validade da análise daquela Secretaria, conforme o item 53 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 13854/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10107833). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 2425755 e SEI 4871529); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8332391) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876).

6. O referido Parecer SEI nº13854/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União, vez que o Município de Parauapebas (PA) cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), firmada por seu Presidente em 04/12/2017, autorizou a preparação do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), alterada pela Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI 4871529), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 157050/2020/ME, de 30/06/2020 (SEI 8940714, fls. 07-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11 Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 21/08/2020 (SEI 10107833, fls. 17-23), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.732, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 4.851, de 16/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, "Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME (SEI 8837621, fls. 14-17), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

13. A STN informa no item 30 de seu Parecer que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Informou ainda que: "Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10152941). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 61,00% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

14. Em relação à adimplência financeira com a União aduz a STN que na data de seu parecer não constavam pendências em relação ao ente. Necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer desta Procuradoria-Geral prévio à assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação será feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 13854/2020/ME que "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876) atestou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020)". Relata, ainda, a STN, que a Certidão Nº 2022923 (SEI 10107876), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. A mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição, tendo o Chefe do Poder Executivo atestado o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10107833, fls. 21-22).

17. A Certidão Nº 2022923 (SEI 10107876) atestou também o cumprimento do pleno exercício de competência tributária, conforme art. 11 da LRF, relativamente aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020).

18. Com relação às despesas com pessoal informou a STN que foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10107876), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8753244 e SEI 8385911).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10107833) .

Limite de Restos a Pagar

20. STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI nº 13854/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10107833, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3° bimestre de 2020 (SEI 9877823, fls. 30-32)".

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 169/2020-PGM (SEI 10260597), para fins do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEFP no 650, de 1o de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB027387 (SEI 10108193).

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Constam do processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 3881032 e 3881088), das Normas Gerais (SEI 3881058) e do Contrato de Garantia (SEI 3881117), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Parauapebas (PA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 01/09/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/09/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10249434** e o código CRC **95ECD41E**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71 SEI nº 10249434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
639.745.502-59	DANIEL BENGUIGUI	(94) 981243385	coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB027387	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
22.980.999/0001-15 MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 70.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	17/09/2019	-

Informações complementares:

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA
Processo SADIPEM N° 17944.101847/2019-71

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	70.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	70.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
639.745.502-59	DANIEL BENGUIGUI	(94) 981243385	coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/09/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,24 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	72 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13854/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101847/2019-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Parauapebas - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10107833, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
b. **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA;
e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 7.630.049,00 em 2020; US$ 17.454.997,00 em 2021; US$ 13.819.986,00 em 2022; US$ 13.819.986,00 em 2023; US$ 10.570.080,00 em 2024; US$ 6.704.902,00 em 2025;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.750.000,00 em 2020; US$ 4.320.170,82 em 2021; US$ 3.500.421,60 em 2022; US$ 3.419.987,03 em 2023; US$ 2.776.209,75 em 2024; US$ 1.733.210,80 em 2025;
i. **Prazo total:** 294 meses;
j. **Prazo de carência:** até 72 meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k. **Prazo de amortização:** 222 meses;

l. **Periodicidade:** Semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755) e Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI 4871529);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10107833). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 2425755 e SEI 4871529); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8332391) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 4904892, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8332391) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 7320914, fl. 3)	320.476.395,54
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	320.476.395,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7320914, fl. 2)	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 9877823, fl. 3)	422.697.577,57
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	422.697.577,57
Liberações de crédito já programadas (SEI 10107833, fl. 29)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 10107833, fl. 29)	41.782.148,32
Liberações ajustadas	41.782.148,32

Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	41.782.148,32	0,00	1.634.363.154,48	2,56	15,98
2021	95.583.563,57	0,00	1.644.498.026,44	5,81	36,33
2022	75.678.243,34	0,00	1.654.695.745,90	4,57	28,58
2023	75.678.243,34	0,00	1.664.956.702,57	4,55	28,41
2024	57.881.758,08	0,00	1.675.281.288,61	3,46	21,59
2025	36.716.043,35	0,00	1.685.669.898,57	2,18	13,61

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	3.963.250,78	27.900.703,40	1.644.498.026,44	1,94
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	1.654.695.745,90	2,01
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	1.664.956.702,57	2,09
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	1.675.281.288,61	2,17
2025	9.111.761,01	0,00	1.685.669.898,57	0,54
2026	29.617.284,85	0,00	1.696.122.929,49	1,75
2027	29.104.760,88	0,00	1.706.640.780,85	1,71
2028	28.586.760,85	0,00	1.717.223.854,60	1,66
2029	28.068.760,88	0,00	1.727.872.555,19	1,62
2030	27.556.236,85	0,00	1.738.587.289,59	1,58
2031	27.038.236,87	0,00	1.749.368.467,28	1,55
2032	26.520.236,84	0,00	1.760.216.500,27	1,51
2033	26.002.236,87	0,00	1.771.131.803,16	1,47
2034	25.484.236,84	0,00	1.782.114.793,08	1,43
2035	24.966.236,86	0,00	1.793.165.889,77	1,39
2036	24.448.236,89	0,00	1.804.285.515,57	1,36
2037	23.930.236,86	0,00	1.815.474.095,43	1,32
2038	23.412.236,83	0,00	1.826.732.056,95	1,28
2039	22.894.236,80	0,00	1.838.059.830,37	1,25
2040	22.376.236,82	0,00	1.849.457.848,61	1,21
2041	21.858.236,79	0,00	1.860.926.547,25	1,17
2042	21.340.236,82	0,00	1.872.466.364,60	1,14
2043	20.822.236,79	0,00	1.884.077.741,67	1,11
2044	20.659.709,16	0,00	1.895.761.122,21	1,09
Média até 2027 :				1,76
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				15,28
Média até o término da operação :				1,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				12,94

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.696.700.407,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-36.332.114,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	383.320.000,00
Saldo total da dívida líquida	346.987.885,80
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	17,04%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 9877823, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8753244, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,49%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10107876) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10108269), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 7321077 e SEI 10107968).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10108269).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10108294).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 10108294) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10107876), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8753244 e SEI 8385911).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 70.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 17.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2020 (SEI 8753244, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 4904892, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.732, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 4.851, de 16/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. Lei Complementar 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), alterada pela Lei Complementar 018, de 27/09/2019; (SEI 4871529)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 10107876), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10107833, fls. 21-22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015 a 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 10107876).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10107833, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 9877823, fls. 30-32).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9260507, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10152941). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 61,00% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME (SEI 8837621, fls. 14-17), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 157050/2020/ME, de 30/06/2020 (SEI 8940714, fls. 07-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 7294881), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 4904892, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10107833, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027387 (SEI 10108193).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 213516/2020/ME, de 28/08/2020 (SEI 10197408, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,23% a.a. para uma *duration* de 13,20 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,49% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8837598), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/08/2020 (SEI 10108231), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 3881032 e 3881088), das Normas Gerais (SEI 3881058) e do Contrato de Garantia (SEI 3881117).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3881032, fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 16-17).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 36-38).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 (SEI 3881058, fls. 36-37), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 37-38).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 34-35),. que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8837598), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10107833, fls. 32-35).

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/08/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/08/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/08/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/08/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10124454** e o código CRC **33A2B275**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71 SEI nº 10124454

Criado por paulo.checchia, versão 39 por paulo.checchia em 28/08/2020 19:48:30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br'; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br'; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br'
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes; Acaua Brochado
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni
Gerente de Projeto da GERAP/COREM
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF
Tel: +55 61 3412-3984
Twitter: @_tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Acaua Brochado
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 12:07
Para: Coordenação do Programa de Saneamento; Thiago Dantas Bhering Dominoni
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Caros,

Obrigado pela resposta, mas ainda precisamos de mais algumas informações sobre a natureza desses pouco mais de R$ 400 milhões de recursos em caixa.
Qual é a origem desses recursos? Foi alguma receita extraordinária do município? Ganho de alguma decisão judicial, por exemplo?
Porque esses valores não aparecem como disponibilidade de caixa no demonstrativo da Dívida Consolidada do Anexo 2 do RGF?

Att,

TESOURONACIONAL

Acauã Brochado
Coordenador de Relações Financeiras com Estados e Municípios
COREM / SURIN / Secretaria do Tesouro Nacional
Tel: +55 (61) 3412-3043
E-mail: *acaua.brochado@fazenda.gov.br*

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:12
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao último questionamento.

Estamos a disposição.
Sds.

Daniel Benguigui
Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas
Prefeitura Municipal de Parauapebas
+55(94)98124-3385

Em seg., 18 de nov. de 2019 às 17:01, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradecemos as informações prestadas. Poderiam elucidar mais uma questão? A partir dos dados publicados no SICONFI, no DCA, tem-se o seguinte:

	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	41.551.810,89	409.009.574,59
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	415.933.253,70	49.672,04

Aparentemente, houve uma reclassificação dos valores da conta "1.1.3.0.0.00.00" para a conta "1.1.1.0.0.00.00". Poderiam confirmar se realmente ocorreu isso? Além disso, a que se referiam os valores que estavam em 2017 na conta "1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo"? Por qual motivo elas foram consideradas caixa e equivalentes de caixa em 2018?

Por fim, onde se encontravam tais valores ao final de 2018? São numerários disponíveis em caixas e bancos? São aplicações financeiras de alta liquidez?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 14:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta sobre o questionamento do caixa não vinculado.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em qui., 7 de nov. de 2019 às 16:06, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as respostas. Temos mais um questionamento, desta vez acerca do total de caixa não vinculado disposto no Anexo 5 do RGF. Analisando os dados históricos do município, temos o seguinte:

Medidas de Caixa	**2016**	**2017**	**2018**
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - DCA	25.250.784,77	41.551.810,89	409.009.574,59
Vinculado - Anexo 5 - RGF		41.551.810,89	25.036.425,04
Não Vinculado - Anexo 5 - RGF		415.933.253,70	384.022.821,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disponibilidade de Caixa Bruta - Aenxo 2 - RGF		41.551.810,89	30.900.252,67

Poderiam explicar o motivo do caixa não vinculado ser tão alto (representa mais de 90% do caixa total disposto no DCA)?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:23
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segue resposta ao questionamento.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 10:20, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Ainda não recebemos resposta quanto ao questionamento abaixo.

A análise de capacidade do pagamento do município permanece suspensa.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: *@_tesouro*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:30
Para: 'Coordenação do Programa de Saneamento' <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Agradeço as justificativas.

Há mais um ponto que identificamos posteriormente.

Na DCA de 2016, Anexo I-C, referente às receitas orçamentárias. Foram lançados valores em "Deduções – Transferências Constitucionais". No entanto, um município não realiza transferências constitucionais. Assim, questionamos a que se referem tais deduções. Seriam FUNDEB?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 10:14
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue esclarecimentos sobre dados constantes no Anexo I-AB da DCA/2018.

Já foi enviada declaração retificadora do referido anexo ao SICONF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em sex, 4 de out de 2019 às 14:59, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 09:10
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prezados,

Reitero o e-mail abaixo.

Ainda não recebemos nenhuma informação do Município. O processo de análise de Capacidade de Pagamento continua suspenso.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

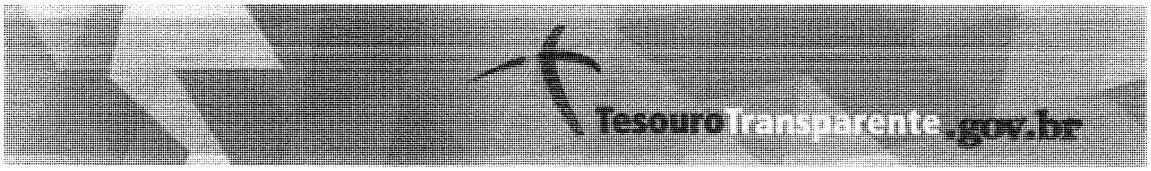

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispatch it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24468/2020/ME

Assunto: Município de Parauapebas (PA).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Parauapebas (PA) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 11469/2019/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 127.499.380,67	8,00%	A
RCL	R$ 1.594.677.021,60		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R$ 869.338.160,87	R$ 956.052.561,74	R$ 1.224.216.359,49	81,35%	A
RCA	R$ 962.458.467,96	R$ 1.151.911.945,99	R$ 1.594.677.021,60		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 24.862.672,15	24,45%	A
DCB	R$ 101.674.153,49		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Parauapebas (PA) é "A".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 23/06/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 23/06/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8791017** e o código CRC **EE5A9577**.

Referência: Processo nº 17944.103506/2019-31. SEI nº 8791017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviado em: domingo, 21 de junho de 2020 11:30
Para: capag; Acaua Brochado
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.gov.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,
Em resposta ao último questionamento, segues os devidos esclarecimentos.

As diferenças entre os dados do RGF do terceiro quadrimestre e a DCA do exercício tem sido recorrentes em razão do interstício de suas publicações.

Quando da apresentação dos demonstrativos do RGF, apenas os dados da execução orçamentária e financeira estão consolidados, enquanto que, os dados patrimoniais ainda encontram-se em construção para atualização dos devidos registros apurados em final de exercício para agregar a composição do Balanço Geral.

Na migração dos dados para a planilha Excel gerada pelo SICONFI , há ocorrências de agrupamento de contas durante a exportação dos registros do sistema de processamento municipal, embora os lançamentos contábeis estejam vinculados à sub conta patrimonial correta. Neste caso especificadamente, não apropriou a movimentação não circulante nas contas do passivo, realizando a juntada dos valores e distribuindo-os apenas na conta circulante gerando a diferença verificada por V.sas. e ainda, outras pequenas diferenças tempestivamente ajustadas, restando o valor correto das obrigações financeiras, o demonstrado no RGF.

Desta forma, observadas as divergências entre as contas e com as devidas correções, anexamos ao sistema, declarações retificadoras para vossa apreciação.

Atenciosamente.

Em sex., 29 de mai. de 2020 às 10:28, capag <capag@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as retificações.

Mais um ponto. Há uma diferença relevante entre o total de Obrigações Financeiras do Anexo 5 do RGF do 3º Quadrimestre (R$ 53.633.046,17) e o total da Conta "2.1.0.0.0.00.00 – Passivo Circulante" do Balanço Patrimonial de 2019 (R$ 180.765.904,89).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabemos que não é necessário uma identidade, primeiro pelo fato de o RGF considerar apenas o Poder Executivo, enquanto a DCA considera todos os poderes, segundo pelo fato de as Obrigações Financeiras serem essencialmente contas financeiras do Passivo. Mas gostaríamos de entender mais sobre os passivos que não foram considerados Obrigação Financeira. Também questionamos se, entre os passivos permanentes do município, algum deveria ter sido empenhado em 2019, mas não o foi.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 15:35
Para: capag <capag@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Constatada a divergência apontada, e com as devidas correções, anexamos ao SICONFI, declaração retificadora do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2019 para vossa apreciação.

Ficamos a disposição.

Sds.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 10:44, capag <capag@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Como o PVL do município não foi concluído, em virtude da publicação da DCA de 2019, estamos atualizando a capacidade de pagamento de Parauapebas – PA.

Nesse sentido, temos alguns pontos a serem esclarecidos acerca dos demonstrativos publicados no SICONFI.

1. Por que o total da "DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)" do Anexo 5 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019, no valor de R$ 286.167.046,21, é superior ao total da conta "1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa" do Balanço Patrimonial da DCA de 2019 (R$ 132.805.973,89)?

A esse respeito, seguem trechos do MDF 8ª edição:

De acordo com o Manual de Demonstrações Fiscais 8ª edição, página 614:

04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras.

1. Caixa – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

2. Bancos – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

3. Aplicações Financeiras – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras **consideradas equivalentes de Caixa.**

De acordo com o "Anexo 4 - Entes Disp. Cx e RP" da PARTE IV - RGF - Anexos 8ª Edição - Mapeamento, parte integrante do MDF 8ª edição:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA
(a)
CC começada por (Lista): 111 /// MÊS: 12
Ending_Balance /// Sem D/C
1.1.1.0.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O mapeamento deixa claro que a coluna de "DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA" deve ser preenchida apenas com recursos da conta "1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa".

Ainda, o Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2019 apresenta em "Disponibilidade de Caixa Bruta" o mesmo valor do Balanço Patrimonial. **O valor do Anexo 5 é o único valor destoante**.

De: Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 12:07
Para: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>; Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Caros,

Obrigado pela resposta, mas ainda precisamos de mais algumas informações sobre a natureza desses pouco mais de R$ 400 milhões de recursos em caixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual é a origem desses recursos? Foi alguma receita extraordinária do município? Ganho de alguma decisão judicial, por exemplo?

Porque esses valores não aparecem como disponibilidade de caixa no demonstrativo da Dívida Consolidada do Anexo 2 do RGF?

Att,

Acauã Brochado

Coordenador de Relações Financeiras com Estados e Municípios

COREM / SURIN / Secretaria do Tesouro Nacional

Tel: +55 (61) 3412-3043

E-mail: *acaua.brochado@fazenda.gov.br*

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 10:12
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao último questionamento.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

+55(94)98124-3385

Em seg., 18 de nov. de 2019 às 17:01, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as informações prestadas. Poderiam elucidar mais uma questão? A partir dos dados publicados no SICONFI, no DCA, tem-se o seguinte:

	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	41.551.810,89	409.009.574,59
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	415.933.253,70	49.672,04

Aparentemente, houve uma reclassificação dos valores da conta "1.1.3.0.0.00.00" para a conta "1.1.1.0.0.00.00". Poderiam confirmar se realmente ocorreu isso? Além disso, a que se referiam os valores que estavam em 2017 na conta "1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo"? Por qual motivo elas foram consideradas caixa e equivalentes de caixa em 2018?

Por fim, onde se encontravam tais valores ao final de 2018? São numerários disponíveis em caixas e bancos? São aplicações financeiras de alta liquidez?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 14:38
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta sobre o questionamento do caixa não vinculado.

Estamos a disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em qui., 7 de nov. de 2019 às 16:06, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

Prezados,

Agradecemos as respostas. Temos mais um questionamento, desta vez acerca do total de caixa não vinculado disposto no Anexo 5 do RGF. Analisando os dados históricos do município, temos o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medidas de Caixa	2016	2017	2018
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - DCA	25.250.784,77	41.551.810,89	409.009.574,59
Vinculado - Anexo 5 - RGF		41.551.810,89	25.036.425,04
Não Vinculado - Anexo 5 - RGF		415.933.253,70	384.022.821,59
Disponibilidade de Caixa Bruta - Aenxo 2 - RGF		41.551.810,89	30.900.252,67

Poderiam explicar o motivo do caixa não vinculado ser tão alto (representa mais de 90% do caixa total disposto no DCA)?

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3037

Twitter: @_tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:23
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue resposta ao questionamento.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 10:20, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Ainda não recebemos resposta quanto ao questionamento abaixo.
>
> A análise de capacidade do pagamento do município permanece suspensa.
>
> Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: *@_tesouro*

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:30
Para: 'Coordenação do Programa de Saneamento' <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br; Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>
Assunto: RES: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Agradeço as justificativas.

Há mais um ponto que identificamos posteriormente.

Na DCA de 2016, Anexo I-C, referente às receitas orçamentárias. Foram lançados valores em "Deduções – Transferências Constitucionais". No entanto, um município não realiza transferências constitucionais. Assim, questionamos a que se referem tais deduções. Seriam FUNDEB?

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

De: Coordenação do Programa de Saneamento <coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 10:14
Para: Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br>
Cc: cleverland.carvalho@gmail.com; darci.lermen@parauapebas.pa.com.br
Assunto: Re: STN - Capacidade de Pagamento

Prezado Thiago,

Segue esclarecimentos sobre dados constantes no Anexo I-AB da DCA/2018.

Já foi enviada declaração retificadora do referido anexo ao SICONF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sds.

Daniel Benguigui

Coordenador Geral do PROSAP - Programa de Saneamento de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

+55(94)98124-3385

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sex, 4 de out de 2019 às 14:59, Thiago Dantas Bhering Dominoni <thiago.dominoni@tesouro.gov.br> escreveu:

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 09:10
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

Reitero o e-mail abaixo.

Ainda não recebemos nenhuma informação do Município. O processo de análise de Capacidade de Pagamento continua suspenso.

Atenciosamente,

Thiago Dantas Bhering Dominoni

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Thiago Dantas Bhering Dominoni
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 10:04
Para: 'ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br' <ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br>; 'sefaz@parauapebas.pa.gov.br' <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>; 'seplan@parauapebas.pa.gov.br' <seplan@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: Paulo Ernesto Monteiro Gomes <paulo.m.gomes@tesouro.gov.br>; Acaua Brochado <acaua.brochado@tesouro.gov.br>
Assunto: STN - Capacidade de Pagamento

Prezados,

O município de Parauapebas - PA pleiteia operação de crédito com garantia do Tesouro Nacional. Como parte do processo de análise, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município está em análise.

Nesse sentido, temos algumas dúvidas sobre os demonstrativos utilizados para calcular a CAPAG. Em especial, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

A Disponibilidade de Caixa Bruta Total (RGF Anexo 05) é muito superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial. Poderiam detalhar melhor a conta 1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo da DCA? A que se referem tais créditos? Qual a origem do recurso? Por que tais valores foram inseridos em Disponibilidade de Caixa Bruta do RGF?

O total de Obrigações Financeiras (RGF Anexo 05) é muito inferior ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Poderiam explicar a que se referem as obrigações da conta 2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar? Por que tais valores não são considerados como Obrigação Financeira?

Esclarecemos que a análise de Capacidade de Pagamento do município encontra-se suspensa até que sejam elucidados os pontos levantados.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Thiago Dantas Bhering Dominoni

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerente de Projeto da GERAP/COREM

Subsecretaria de Relações Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Tel: +55 61 3412-3984

Twitter: @_tesouro

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispatch it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 11469/2019/ME

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Parauapebas/PA.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Parauapebas/PA, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/09/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4017245** e o código CRC **8B849475**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - e-mail xxx@economia.gov.br

Processo nº 17944.103506/2019-31. SEI nº 4017245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 66/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: **Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 70.000.000,00.**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente nota técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA".

2. As reuniões de pré-negociação e negociação ocorreram, respectivamente, em 04/09/2019, no edifício da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) em Brasília - DF, e em 05/09/2019, na sede do BID em Brasília - DF. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 3881032), Normas Gerais (SEI 3881058), Anexo Único (SEI 3881088) e Contrato de Garantia (SEI 3881117). Além desses documentos, consta do processo, como documento complementar, a Ata da Negociação (SEI 3880988), contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a. **Credor:** BID;

b. **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00;

c. **Valor da contrapartida:** US$ 17.500.000,00;

d. **Prazo de carência:** até 72 meses;

e. **Prazo de amortização:** 222 meses;

f. **Prazo total:** 294 meses;

g. **Prazo de desembolso:** 66 meses;

h. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

i. **Demais encargos:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

4. Cabe destacar que, conforme registrado na Ajuda-Memória da reunião pré-negociação (SEI 3880932), comunicou-se ao ente da Federação a necessidade de efetuar as seguintes alterações na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluir o termo "e garantir" do *caput* do art. 1°, pois, caso contratada, a operação será garantida pela União, com contragarantia oferecida pelo ente; (ii) compatibilizar o nome do Projeto ao que consta da Resolução COFIEX n° 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783); (iii) adequar o texto referente às contragarantias, no *caput* do art. 2°, àquele constante do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e (iv) excluir o § 4° do art. 2°, tendo em vista poder tratar-se de autorização para o credor entrar em conta bancária do ente. Essas necessidades devem ser consideradas nas próximas verificações de limites e condições realizadas pela STN relativas à operação.

5. Destaca-se, ainda, que o processo de negociação do qual trata esta nota técnica foi o primeiro do qual participou esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) no qual foi utilizada a versão de janeiro de 2019 das Normas Gerais do BID (SEI 3881058). Solicitado a esclarecer os principais pontos de mudança em relação à versão anterior, o banco informou que a única mudança significativa foi a introdução de uma nova opção de conversão para o mutuário, denominada "conversão de *commodity*", da qual o objetivo é proteger mutuários cujos fluxos financeiros dependam significativamente dos preços de *commodities* no mercado.

6. Assim como as outras possibilidades de conversão ofertadas pelo BID, no caso da "conversão de *commodity*", o mutuário deve, caso deseje realizar uma conversão, encaminhar solicitação formal ao banco, contendo, entre outras informações, a anuência do garantidor. Nesse sentido, os representantes da STN comunicaram aos demais participantes da negociação que, ainda que a possibilidade de "conversão de *commodity*" conste da minuta contratual negociada, a anuência da União a eventuais solicitações desse tipo de conversão ao longo da execução do Projeto dependerá da viabilidade da realização de análise do impacto da possível conversão sobre o ônus financeiro do mutuário. Essa informação ficou registrada, ainda, no item 4 da Ata da Negociação (SEI 3880988).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 3881032, 3881058, 3881088 e 3881117), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3881032, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 16-17).

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 36-38).

11. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente ou da União com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02, ambos das Normas Gerais (SEI 3881058, fls. 36-38).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

13. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

14. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 3881058, fl. 41), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

15. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 3881289):

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

18. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e que, conforme a citada Resolução, caso, durante a verificação de limites e condições relativas ao pleito, a STN constate que o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

16. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

17. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta nota técnica deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

18. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que, em sequência, possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/09/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/09/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/09/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/09/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3881361** e o código CRC **0F972D9C**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71. SEI nº 3881361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 56/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: **Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada à execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA).**

Processo n° 17944.101847/2019-71.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 2707348), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação das minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Parauapebas - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP (SEI 3414456):

a. **Valor da operação**: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
b. **Valor da contrapartida**: No mínimo de US$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos**: Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
d. **Lei(s) autorizadora(s)**: Lei Complementar n° 016, de 21/12/2018.

2. O Município de Parauapebas encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei Complementar n° 016, de 21/12/2018 (SEI 2425755), Pareceres Técnico (SEI 2425805) e Jurídico (SEI 2425857), Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3429302) e Resolução COFIEX n° 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3429302), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal – CF/88) para os dois últimos exercícios encerrados (2017 e 2018) e educação (art. 212 da CF/88) para o último exercício encerrado (2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX n° 14/0122, de 29/11/2017 (SEI 2425783), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que, nos termos da Nota nº 52/2018 supracitada, podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 3429473), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2019. Caso a negociação não tenha sido realizada até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/08/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 13/08/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13/08/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3429434** e o código CRC **689DCB72**.

Referência: Processo nº 17944.101847/2019-71. SEI nº 3429434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 157050/2020/ME

Brasília, 30 de junho de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Parauapebas (PA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104222/2019-61.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 133599 de 29/06/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Parauapebas (PA).

2. Informamos que a Lei municipal nº 016, de 21/12/2018, alterada pela Lei nº 018, de 27/09/2019, concedeu ao Município de Parauapebas (PA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 591.286.555,72

.OG R$ 24.117.418,06

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Parauapebas (PA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 5103675);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/06/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8930020** e o código CRC **D188070D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

Processo nº 17944.104222/2019-61. SEI nº 8930020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 133599/2020/ME

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao Senhor

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Parauapebas - PA

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Parauapebas - PA, solicito informar, em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Parauapebas	PA	Município	17944.101847/2019-71	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	70.000.000,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao interessado	30/06/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Darci José Lermen
- Cargo: Prefeito
- Fone: (94) 8117-0928
- e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/06/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8446493** e o código CRC **682204CA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/06/2020 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município

UF: PA

Interessado: Parauapebas

Número do Processo: 17944.101847/2019-71

Data do Protocolo: 17/06/2020

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001260/2019-09

Processo: 17944.101847/2019-71

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.750.000,00	7.630.049,00	0,00	289.016,88	289.016,88
2021	4.320.170,82	17.454.997,00	0,00	723.749,23	723.749,23
2022	3.500.421,60	13.819.986,00	0,00	1.003.363,31	1.003.363,31
2023	3.419.987,03	13.819.986,00	0,00	1.245.213,06	1.245.213,06
2024	2.776.209,75	10.570.080,00	0,00	1.490.125,32	1.490.125,32
2025	1.733.210,80	6.704.902,00	0,00	1.663.944,67	1.663.944,67
2026	0,00	0,00	3.684.210,53	1.724.351,35	5.408.561,88
2027	0,00	0,00	3.684.210,53	1.630.756,76	5.314.967,29
2028	0,00	0,00	3.684.210,53	1.536.162,16	5.220.372,69
2029	0,00	0,00	3.684.210,53	1.441.567,57	5.125.778,10
2030	0,00	0,00	3.684.210,53	1.347.972,97	5.032.183,50
2031	0,00	0,00	3.684.210,53	1.253.378,38	4.937.588,91
Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	23.100.327,07	93.100.327,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/06/2020 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro da contratação | Retornar

2032	0,00	0,00	3.684.210,53	1.158.783,78	4.842.994,31
2033	0,00	0,00	3.684.210,53	1.064.189,19	4.748.399,72
2034	0,00	0,00	3.684.210,53	969.594,59	4.653.805,12
2035	0,00	0,00	3.684.210,53	875.000,00	4.559.210,53
2036	0,00	0,00	3.684.210,53	780.405,41	4.464.615,94
2037	0,00	0,00	3.684.210,53	685.810,81	4.370.021,34
2038	0,00	0,00	3.684.210,52	591.216,22	4.275.426,74
2039	0,00	0,00	3.684.210,52	496.621,62	4.180.832,14
2040	0,00	0,00	3.684.210,52	402.027,03	4.086.237,55
2041	0,00	0,00	3.684.210,52	307.432,43	3.991.642,95
2042	0,00	0,00	3.684.210,52	212.837,84	3.897.048,36
2043	0,00	0,00	3.684.210,52	118.243,24	3.802.453,76
2044	0,00	0,00	3.684.210,52	88.563,25	3.772.773,77
Total:	**17.500.000,00**	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**23.100.327,07**	**93.100.327,07**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Parauapebas (PA)**
VERSÃO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**591.286.555,72**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**125.463.227,30**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.690.548,64
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	2.149.613,18
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	121.623.065,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**488.884.744,56**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	50.086.232,19
1.7.1.8.01.0.0	FPM	71.850.136,67
1.7.1.8.01.5.0	ITR	566.258,76
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	341.078.629,00
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	15.950.367,09
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	9.353.120,85
DESPESAS		**23.061.416,14**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	2.150.315,08
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.911.101,06
MARGEM DCA		**591.286.555,72**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**125.214.217,27**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.690.099,84
	ISS	121.404.377,37
	ITBI	2.119.740,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**584.443.854,93**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	50.086.232,19
	Cota-Parte do FPM	87.363.553,64
	Cota-Parte do ICMS	426.348.286,59
	Cota-Parte do IPVA	19.937.959,20
	Cota-Parte do ITR	707.823,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**44.275.366,16**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	23.212.840,62
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.062.525,54
MARGEM RREO		**665.382.706,04**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Parauapebas (PA)**
OFÍCIO SEI:	133599/2020/ME
RESULTADO OG:	**24.117.418,06**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólares
Valor do contrato em reais:	380.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,44
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	93.100.327,07
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	506.465.779,26
Reembolso médio(R$):	24.117.418,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: **Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.**

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> **Art.** 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
> § 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.
> § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.
> § 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).
> § 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
> I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;
> II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e
> III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R$ 10,6 bilhões e R$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R$ 46,5 bilhões é reduzido para R$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	**6.500**
Limite CMN	**3.500**
Diferença	**3.000**

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] §5 º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R$ 10 bilhões do RRF, R$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R$ 10 bilhões do PEF e R$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de credito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40. SEI nº 7478371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: **Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.**

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> **Art.** 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
> § 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.
> § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.
> § 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).
> § 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
> I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;
> II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e
> III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R$ 10,6 bilhões e R$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R$ 5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R$ 46,5 bilhões é reduzido para R$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	**6.500**
Limite CMN	**3.500**
Diferença	**3.000**

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] §5 º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R$ 10 bilhões do RRF, R$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R$ 10 bilhões do PEF e R$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de credito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40. SEI nº 7478371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 5 de setembro de 2019

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-37928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS do Estado do Pará, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é [__ de abril/outubro de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de [__ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[3] [4]

---

[1] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 24,5 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 24,5 (vinte e quatro vírgula cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

---

como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco;

(b) A constituição da Unidade Executora do Projeto (UEP) e designação de seus membros; e

(c) A constituição da Comissão Especial de Licitação (CEL) para o Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os seus objetivos ; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, serviços de consultoria, indenizações relativas a reassentamentos, aluguel social e equipamentos, até o equivalente a US$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre o dia 29 de março de 2019 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário. Adicionalmente, para determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais se solicite ao Banco o reembolso a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os seus objetivos ; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre o dia 29 de março de 2019 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para construção de unidades habitacionais, até o equivalente a US$1.600.000,00 (um milhão seiscentos e seiscentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Projeto (ROP)**. As partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Projeto**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Projeto de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, suas diretrizes, e os respetivos documentos e planos operacionais, incluindo: (i) as disposições ambientais, sociais e de saúde ocupacional previstas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP); o Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS); o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS); o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); (ii) o Plano Diretor de Reassentamento – PDR; e o Plano Específico de Reassentamento – PER); e outros planos ambientais, sociais e de saúde ocupacional aplicáveis ao Projeto, se for necessário;

(b) Antes do início das obras da lagoa de detenção o Mutuário deverá ter criado a área de proteção ambiental do remanescente florestal do Morro dos Ventos;

(c) No prazo de 180 dias após do início das obras da barragem da lagoa de detenção, o Mutuário deverá apresentar o plano de alerta de riscos da barragem; e

(d) Antes de começar a desativação das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e antes do início das obras de ampliação da ETE do Rio Verde, o Mutuário deverá contar com a posse legal do terreno onde será realizada a disposição final dos lodos a serem retirados das ETEs.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam operados e mantidos adequadamente de acordo com normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e durante o prazo de 3 (três) anos posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a operação e manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Outras obrigações especiais de execução**. Antes da assinatura dos contratos para a elaboração dos projetos executivos e das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Mutuário e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) deverão ter assinado um instrumento jurídico de cooperação para estabelecer as responsabilidades de ambas as partes na execução, operação e manutenção das obras respectivas, em conformidade com uma minuta previamente acordada com o Banco.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(i) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, deverá apresentar ao Banco o POA para cada ano calendário. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. Os demais POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POAs devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA ou uma empresa de auditoria independente que seja aceita pelo Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**. Se o Banco julgar necessário, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma avalição intermediária independente dentro dos 90 (noventa) dias a contar da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto. Sem prejuízo do direito do Banco de solicitar avaliação intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo; e

(ii) **Avaliação final**: Deverá ser concluída e apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data de encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Quadra especial s/n, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II
Parauapebas
Estado do Pará
CEP: 68515-000

E-mail:coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Quadra especial s/n, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II
Parauapebas
Estado do Pará

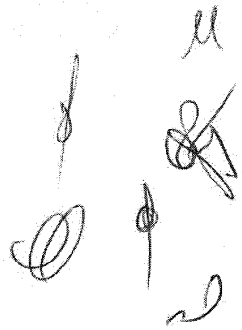

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP: 68515-000

E-mail: coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: seain@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-37927

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente nas bacias dos Igarapés Ilha do Coco, Guanabara e Chácara das Estrelas, por meio da implantação de obras de infraestrutura sustentável de urbanização, macro e microdrenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.02 Os objetivos específicos do Projeto são: (i) reduzir o risco de inundação pelos igarapés selecionados para as intervenções; (ii) aumentar a cobertura da coleta e tratamento do esgotamento sanitário; (iii) melhorar as condições dos serviços de abastecimento de água ; (iv) melhorar a capacidade de gestão da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP); e (v) promover a inserção das mulheres de baixa renda beneficiadas pelo Projeto ao mercado de trabalho.

II. Descrição

2.01 O Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Saneamento Ambiental e Urbanização

2.02 Serão financiadas: (i) obras de macro e micro drenagem, vias urbanas, parques lineares, e outras intervenções de urbanização; (ii) redes, coletores e estações de tratamento de esgotos, incluindo ligações domiciliares e intradomiciliares; (iii) substituição de tubulações, aquisição e instalação de macro medidores; identificação de vazamentos priorizando a utilização de soluções tecnológicas inovadoras e intervenções de reparo de vazamentos; e (iv) habitações para as famílias a serem reassentadas, indenizações, ressarcimento por danos decorrentes das obras, se necessário, aluguel social, e outras despesas para reassentamento de famílias (incluindo, entre outros, cadastros, apoio à regularização da propriedade das famílias reassentadas, planos de reassentamento, comunicação e trabalho técnico social). Adicionalmente, serão financiadas atividades complementares, incluindo serviços de engenharia para projetos, supervisão e desapropriações.

Componente 2. Sustentabilidade Operacional e Institucional

2.03 Serão financiados: (i) o fortalecimento da administração municipal, incluindo a elaboração de manuais, capacitação dos recursos humanos e estudos de alternativas para a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para adequação tarifária ;

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a elaboração e implantação de um programa de fortalecimento institucional focado nas áreas operacional e comercial do SAAEP, incluindo, entre outros, a reorganização, capacitação e educação sanitária, assim como o planos diretores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o programa de controle de redução de perdas e da melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) o fortalecimento da inclusão de gênero, incluindo programas de capacitação dirigidos às mulheres de baixa renda e aquisição de equipamentos para o Observatório de Gênero.

Componente 3. Administração, Avaliação e Auditoria

2.04 Serão financiados os custos de administração e gestão do Projeto, incluindo monitoramento, avaliação e auditorias.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Projeto por fonte e componente:

Custo e financiamento
(em US$)

COMPONENTES	BANCO	LOCAL	TOTAL
Componente 1 Saneamento Ambiental e Urbanização	64.825.797	16.884.196	81.709.993
Componente 2. Sustentabilidade Operacional e Institucional	2.951.726	458.661	3.410.387
Componente 3. Administração, Avaliação e Auditoria	2.222.477	157.143	2.379.620
TOTAL	**70.000.000**	**17.500.000**	**87.500.000**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da Unidade Executora do Projeto – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela administração e gestão do Projeto, de acordo com as responsabilidades previstas no ROP.

4.02 A UEP será apoiada pelos órgãos e entidades da administração municipal envolvidos nas ações do Projeto, incluindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP. As responsabilidades dos órgãos e entidades participantes do Projeto serão detalhadas no ROP.

4.03 A estrutura da UEP compreenderá, no mínimo, um coordenador-geral, subcoordenadores e técnicos nas seguintes áreas: infraestrutura, social, ambiental, institucional, administrativo-financeiro e de aquisições. Os perfis dos coordenadores e técnicos serão descritos no ROP e a designação será realizada em acordo com o Banco. Os coordenadores deverão atuar com

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dedicação exclusiva e tempo integral ao Projeto.

4.04 O Mutuário, por meio da UEP, contratará, em até 6 (seis) meses da data de assinatura do Contrato, serviços de consultoria de apoio à gestão por um período de, no mínimo, 2 (dois) anos.

4.05 A CEL será responsável pela realização dos processos de aquisições do Projeto, de acordo com as Políticas de Aquisições e a legislação vigente, conforme aplicável. Sua estrutura e atribuições estão descritas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

4.06 **Critérios de elegibilidade das Obras e Projetos.** Todas as obras e projetos do Projetodeverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade e priorização:(i) obras de infraestrutura de macro e microdrenagem, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, construção de vias urbanas, de unidades habitacionais para reassentamento de famílias, parques lineares e outras intervenções de urbanização; (ii) deverão ter viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, de acordo com o estabelecido no ROP.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

71. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

72. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

73. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

74. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

75. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

77. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

78. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

80. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

81. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

82. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

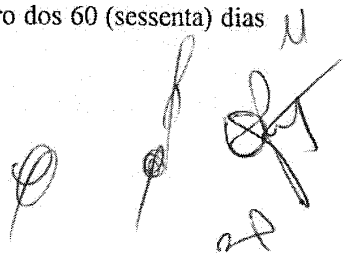

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

_____/OC-___

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

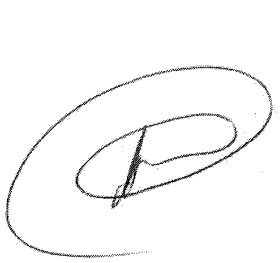

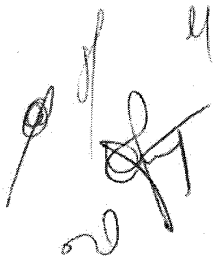

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 5 de setembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Parauapebas do Estado do Pará

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

[_____data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-37929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Parauapebas do Estado do Pará (a seguir denominada o "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A – 1ºandar – sala 121
Brasília/DF – Brasil
CEP: 70048-900

Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRASIL

Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA

(BR-L1508)

Ata de Negociação

5 de setembro de 2019

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA (BR-L1508), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante o BID, às autoridades do Município de Parauapebas do Estado do Pará, doravante o Mutuário, e do Governo Federal, doravante o Fiador, que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

2. **Lugar e participantes.** A reunião foi realizada na sede do BID, em Brasília, com a participação de membros da equipe do BID por videoconferência de Washington DC. Participaram na reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Darci José Lermen (Prefeito Municipal); Keniston de Jesus Rêgo Braga (Secretário Municipal de Fazenda); Quésia Siney Gonçalves Lustosa (Procuradora Geral do Município); Júlia Beltrão Dias Praxedes (Controladora Geral do Município); Cleverland Carvalho de Araújo (Coordenador de Projetos Especiais, Captação de Recursos); e Daniel Benguigui (Coordenador Executivo da Unidade Executora do Projeto/PROSAP); **Pelo Fiador:** Marcelo M. de Paula (Coordenador – SAIN); Suely Dib de Souza e Silva (Procuradora da Fazenda Nacional - PGFN); Daniel Maniezo Barboza (Auditor Federal – STN); Duílio Itacarambi Reis Canêdo (Auditor Federal – STN); e Necy Yonamine (Assistente – SAIN).

Pelo BID: Felix Prieto (Chefe de Operações); Gustavo Mendez (Chefe de Equipe, INE/WSA); Kleber Machado, Cláudia Nery; Keisuke Sasaki, e Laura Vargas (INE/WSA); João Filipe Brasil e Tiago Pena (COF/CBR); Mariana Clausen (FIN/TRY); José Luis de la Bastida (ESG); Carlos Carpizo (FMP/CBR); e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – Janeiro de 2019, e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante as negociações foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Título do Projeto.** Por solicitação da Delegação Brasileira, a fim de manter consistência entre os documentos do Banco e a denominação prevista nas autorizações do Fiador e do Mutuário, as partes acordaram modificar o título do projeto, que passou a ser denominado "Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA". A incorporação do termo Macrodrenagem, a critério da equipe do Projeto do Banco, não altera o alcance de Projeto dado que está compreendido dentro das atividades de saneamento ambiental.

3. **Condições Financeiras do Empréstimo**. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de até 72 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. **Nova opção de conversão de comodity**. Durante a negociação, o Departamento de Finanças do BID explicou os aspectos operacionais da conversão de comodity que foi incorporada no início de 2019 no modelo de Normas Gerais dos Contratos de Empréstimo do BID (datadas janeiro de 2019). Por solicitação da Delegação Brasileira, deixa-se uma constância nesta ata de que o exercício de tal opção de conversão requererá uma análise do impacto da possível conversão sobre o ônus financeiro do mutuário, a ser realizada em cada caso, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5. **Prazo para início material das obras**. Por solicitação da Delegação Brasileira, as partes acordaram alterar o prazo para início material das obras, de 2 anos para 4 anos contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, a fim de dar maior flexibilidade para o início das obras, em função da programação de elaboração de projetos executivos e imprevistos que possam ocorrer durante a execução do Projeto.

6. **Objetivo do Projeto**. Durante a reunião, os representantes da Delegação Brasileira propuseram ao Banco algumas modificações na redação do objetivo do Projeto. Os representantes do BID estiveram que acordo com as propostas, no entendimento de que tais modificações não se consideram modificações substanciais e fundamentais.

7. **Sistemática para execução e acompanhamento do plano de aquisições**. Por solicitação da Delegação Brasileira, as partes acordaram explicar nesta ata que o BID fornecerá ao Mutuário a ferramentas (excel) que este deverá utilizar para dar cumprimento ao previsto na Cláusula 4.05 das Disposições Especiais.

8. **Prazo para adoção de medidas corretivas (Artigo 9.01, inciso (a)(ii), práticas proibidas)**. Os representantes do Mutuário solicitaram deixar registrado nesta ata que o prazo para a adoção das medidas corretivas referidas no inciso (a)(ii) do Artigo 9.01 das Normas Gerais deveria ser razoável para ambas as partes. Os representantes do BID informaram sobre a impossibilidade de modificar o texto dessa disposição, utilizada em todos os empréstimos do BID com todos os países mutuários, mas concordaram com o pedido do Município de deixar registrada sua preocupação na presente ata.

9. **Comitê de Políticas Operacionais (OPC)**. Em virtude das modificações acordadas durante a negociação, fundamentalmente a respeito do objetivo, financiamento retroativo e prazo para início material das obras, os representantes do BID informaram à Delegação Brasileira que o Projeto deverá ser distribuído novamente ao OPC.

10. **Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso**. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

11. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento Substancial das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso**. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o BID manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

12. **Necessidade de Aprovação da COFIEX**. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

13. **Aprovação e Modificações**. O BID informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do BID e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o BID informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao BID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

14. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 5 de setembro de 2019, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Darci José Lermen
Município de Parauapebas

Marcelo M. de Paula
Coordenador
SEAN/ME

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora do Município de Parauapebas

Suely Dib de Souza e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

Keniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário Municipal de Fazenda

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal - STN/ME

Gustavo Méndez
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07

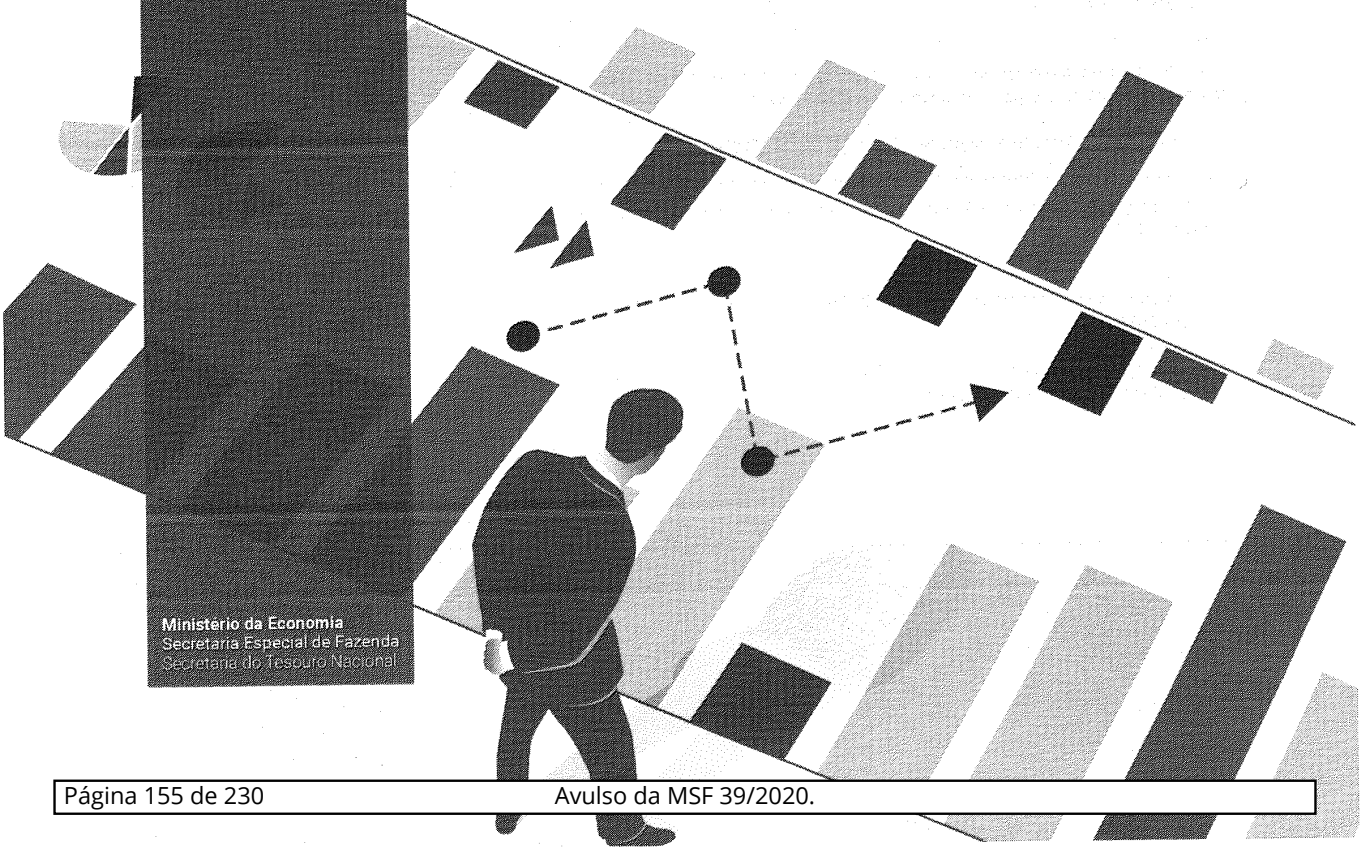

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 87,8 bilhões contra déficit de R$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais		***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários		***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	**-**	**-81.763,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item "Ganhos de Capital na Alienação de Bens" e de 148,57% no item "Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores"

Nota 2 - IOF (-R$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R$ 3.825,4 milhões / - 37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais		***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		132.175,8	127.502,5	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	**-**	**-470.822,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 4.219,4 milhões/-13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 12.668,2/ -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.840,3 milhões /+46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,8 bilhão) e educação (R$ 0,7 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	**-**	**-81.763,9**	**-**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGP5 pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	**-**	**-470.822,8**	**-**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.162,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.517,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.489,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-26.075,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-174.999,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-201.075,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul 2019	Jan-Jul 2020	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	**20,9%**	***61.029,3***	**17,5%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	**2,5%**	***-749,9***	**-0,4%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursas Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	-	***119,8***	-
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-194.868,9**	**-87.834,9**	**107.033,9**	**-54,9%**	**107.735,4**	**-55,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	***-***	***119,8***	***-***
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	- 1.101,85	-5,0%	- 1.607,85	-7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,32***	***17.376,46***	***- 195,86***	***-1,1%***	***- 601,01***	***-3,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***800,51***	***852,11***	***51,60***	***6,4%***	***33,14***	***4,0%***
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	- 139,57	-14,0%	- 162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 198,64	- 7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***951,93***	***924,68***	***- 27,25***	***-2,9%***	***- 49,20***	***-5,1%***
I.4 Exploroção de Recursos Naturais	***2.406,41***	***1.554,16***	***- 852,25***	***-35,4%***	***- 907,73***	***-36,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***198,13***	***119,79***	***- 78,34***	***-39,5%***	***- 82,91***	***-40,9%***
I.6 Demais	***17,10***	***17,35***	***0,26***	***1,5%***	***- 0,14***	***-0,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	120.360,30	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	***48.264,66***	***50.664,93***	***2.400,28***	***5,0%***	***1.287,48***	***2,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.687,78***	***31.558,20***	***870,42***	***2,8%***	***162,88***	***0,5%***
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	- 58,69	-0,5%	- 336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórios	***18.426,20***	***78.010,56***	***59.584,36***	***323,4%***	***59.159,52***	***313,8%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	- 595,22	-11,7%	- 712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	- 0,58	-3,1%	- 1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01 -		18.295,01 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	- 88,81	-61,0%	- 92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	- 447,93	-100,0%	- 458,26	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06 -		57.398,97 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	- 60,58	-8,7%	- 76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	- 15,77	-64,4%	- 16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	- 106,34	-11,4%	- 127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	- 10.936,18	- 15.154,02	-	- 15.251,26 -	
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	- 288,56	-61,8%	- 299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	- 436,17	-54,9%	- 454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	- 2,24	- 10,84	-	- 11,04 -	
Pronaf	1.288,33	1.004,50	- 283,83	-22,0%	- 313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	- 29,86	-45,9%	- 31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	- 21,97	-86,3%	- 22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	- 9,05	- 26,16	-	- 26,56 -	
Funcafé	3,76	0,02	- 3,74	-99,4%	- 3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	- 779,21	-54,2%	- 812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	- 87,96	-100,0%	- 89,99	-100,0%
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	- 13.163,56	- 13.185,72 -		13.186,23 -	
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	- 11,45	-46,2%	- 12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	- 11,22	- 116,32	-	118,75 -	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56 -		36,56 -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.981,66***	***17.152,61***	***- 5.829,06***	***-25,4%***	***- 6.358,93***	***-27,0%***
II.4.1 Obrigatórias	11.608,76	9.214,00	- 2.394,76	-20,6%	- 2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discricionárias	11.372,91	7.938,61	- 3.434,29	-30,2%	- 3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**	**52.643,10**	**36,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.726,81**	**85.494,75**	**61.767,94**	**260,3%**	**61.220,89**	**252,2%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	- 689,54	-2,9%	- 1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	- 195,86	-1,1%	- 601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	- 27,25	-2,9%	- 49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	- 852,25	-35,4%	- 907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	- 78,34	-39,5%	- 82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucionol DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94 -		62.608,85 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	- 165,55	-99,7%	- 169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**	**- 8.577,79**	**-7,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Acumulado 2019	Acumulado 2020	Variação Nominal R$ Milhões	Var. %	Variação Real R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	161.747,38	161.380,14	-16.367,37	-8,4%	-15.193,55	-8,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*126.825,48*	*118.871,04*	*7.954,43*	*-6,3%*	*11.729,36*	*-9,0%*
I.2 Fundos Constitucionais	*5.699,51*	*5.458,38*	*241,13*	*-4,2%*	*404,39*	*-6,9%*
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	517,01	-6,3%	755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*7.553,23*	*7.638,84*	*85,62*	*1,1%*	*140,45*	*-1,8%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*21.753,19*	*19.648,63*	*2.104,56*	*-9,7%*	*2.736,79*	*-12,2%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*627,23*	*512,78*	*114,45*	*-18,2%*	*133,33*	*-20,6%*
I.6 Demais	*289,06*	*250,45*	*38,61*	*-13,4%*	*49,22*	*-16,4%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**773.519,40**	**1.120.844,30**	**347.324,90**	**44,9%**	**326.209,48**	**40,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*337.906,07*	*408.172,06*	*70.265,99*	*20,8%*	*60.801,46*	*17,5%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*179.401,21*	*183.515,98*	*4.114,77*	*2,3%*	*1.052,73*	*-0,6%*
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	398,98	-0,5%	2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	681,21	-12,7%	832,61	-15,0%
II.3 Outros Despesas Obrigatórias	*124.022,74*	*402.074,48*	*278.051,74*	*224,2%*	*275.277,58*	*215,2%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	0,21	-0,2%	2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77		40.017,88	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	76,30	-16,3%	89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	3.226,39	-99,0%	3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97		226.740,54	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	688,58	-10,1%	881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	19,02	-19,5%	21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	513,74	-8,3%	688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	522,02	-49,2%	556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	766,08	-49,3%	817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	69,35		72,33	
Pronaf	2.568,09	2.160,74	407,35	-15,9%	490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	196,71	-65,0%	207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	27,44	-83,4%	28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	1.611,32	-49,5%	1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	374,46	-100,0%	384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74		18,74	
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41		3.876,03	
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	10,13	-11,0%	12,56	-13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	213,02	1.474,43		1.507,21	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56		36,56	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*132.189,39*	*127.081,79*	*5.107,60*	*-3,9%*	*8.816,83*	*-6,5%*
II.4.1 Obrigatórias	77.207,14	71.491,63	5.715,52	-7,4%	7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**	**311.015,94**	**32,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**177.478,51**	**439.280,10**	**261.801,59**	**147,5%**	**257.326,69**	**140,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	8.654,71	-5,0%	13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25		271.600,15	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	42,95	-43,8%	46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	20,44	-28,4%	22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	22,51	-87,1%	23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	386,00	-95,8%	396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**	**53.689,25**	**6,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Julho		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**
I.1 Poder Executivo	**137.564,19**	**193.517,33**	**55.953,14**	**40,7%**
I.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	**3.307,00**	**3.218,04**	**- 88,96**	**-2,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	- 19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
I.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	- 0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**
II.1 Poder Executivo	**113.841,51**	**108.037,79**	**- 5.803,71**	**-5,1%**
II.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	**3.302,87**	**3.202,83**	**- 100,04**	**-3,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	- 30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
II.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**494,52**	**547,62**	**53,10**	**10,7%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,82**	**5,91**	**- 0,91**	**-13,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**
I.1 Poder Executivo	**901.246,36**	**1.238.846,06**	**337.599,70**	**37,5%**
I.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**24.262,74**	**23.703,28**	**- 559,46**	**-2,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	- 119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
I.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	- 7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**
II.1 Poder Executivo	**723.865,79**	**799.620,95**	**75.755,16**	**10,5%**
II.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**24.164,80**	**23.648,29**	**- 516,51**	**-2,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	- 76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
II.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	- 7,44	-15,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Date: 2020.08.21 17:18:47 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Parauapebas Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Parauapebas

UF: PA

Número do PVL: PVL02.001260/2019-09

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/08/2020

Data Limite de Conclusão: 27/08/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001260/2019-09

Processo: 17944.101847/2019-71

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101847/2019-71

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos resultantes do financiamento autorizado na Lei complementar n° 18, fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estado Unidos da America), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal n° 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as dispostas da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Taxa de Juros:

Libor trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Credito: Até 0,75% ao ano,sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Despesas de inspeção e supervisão: Até 1,00% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso, por semestre.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.750.000,00	7.630.049,00	0,00	289.016,88	289.016,88
2021	4.320.170,82	17.454.997,00	0,00	723.749,23	723.749,23
2022	3.500.421,60	13.819.986,00	0,00	1.003.363,31	1.003.363,31
2023	3.419.987,03	13.819.986,00	0,00	1.245.213,06	1.245.213,06
2024	2.776.209,75	10.570.080,00	0,00	1.490.125,32	1.490.125,32
2025	1.733.210,80	6.704.902,00	0,00	1.663.944,67	1.663.944,67
2026	0,00	0,00	3.684.210,53	1.724.351,35	5.408.561,88
2027	0,00	0,00	3.684.210,53	1.630.756,76	5.314.967,29
2028	0,00	0,00	3.684.210,53	1.536.162,16	5.220.372,69
2029	0,00	0,00	3.684.210,53	1.441.567,57	5.125.778,10
2030	0,00	0,00	3.684.210,53	1.347.972,97	5.032.183,50
2031	0,00	0,00	3.684.210,53	1.253.378,38	4.937.588,91
2032	0,00	0,00	3.684.210,53	1.158.783,78	4.842.994,31
2033	0,00	0,00	3.684.210,53	1.064.189,19	4.748.399,72
2034	0,00	0,00	3.684.210,53	969.594,59	4.653.805,12
2035	0,00	0,00	3.684.210,53	875.000,00	4.559.210,53
2036	0,00	0,00	3.684.210,53	780.405,41	4.464.615,94
2037	0,00	0,00	3.684.210,53	685.810,81	4.370.021,34
2038	0,00	0,00	3.684.210,52	591.216,22	4.275.426,74
2039	0,00	0,00	3.684.210,52	496.621,62	4.180.832,14
2040	0,00	0,00	3.684.210,52	402.027,03	4.086.237,55
2041	0,00	0,00	3.684.210,52	307.432,43	3.991.642,95
2042	0,00	0,00	3.684.210,52	212.837,84	3.897.048,36
2043	0,00	0,00	3.684.210,52	118.243,24	3.802.453,76
2044	0,00	0,00	3.684.210,52	88.563,25	3.772.773,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	23.100.327,07	93.100.327,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	26.099.806,26	2.683.060,08	0,00	0,00	26.099.806,26	2.683.060,08
2021	25.299.876,13	2.600.827,27	0,00	0,00	25.299.876,13	2.600.827,27
2022	25.191.416,45	2.589.677,61	0,00	0,00	25.191.416,45	2.589.677,61
2023	25.378.460,13	2.608.905,70	0,00	0,00	25.378.460,13	2.608.905,70
2024	25.529.821,70	2.624.465,67	0,00	0,00	25.529.821,70	2.624.465,67
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**127.499.380,67**	**13.106.936,33**	**0,00**	**0,00**	**127.499.380,67**	**13.106.936,33**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 320.476.395,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 422.697.577,57

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.629.319.165,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 101.858.147,45

Deduções: 138.190.261,65

Dívida consolidada líquida (DCL): -36.332.114,20

Receita corrente líquida (RCL): 1.696.700.407,56

% DCL/RCL: -2,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	567.785.488,77	28.331.067,31
Despesas não computadas	35.417,12	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	404.826,68	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	568.154.898,33	28.331.067,31
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.696.700.407,56	1.696.700.407,56
TDP/RCL	33,49	1,67
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4851

Data da LOA

16/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Unidade Executora do Projeto UEP-PROSAP
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Encargos Gerais da Dívida Externa-PROSAP
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Melhoria Ambiental e Habitacional
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Infraestrutura Viária da Área do Projeto
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Infraestrutura Sanitária da Área do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4732

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Unidade Executora do Projeto UEP-PROSAP
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Encargos Gerais da Dívida Externa-PROSAP
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Melhoria Ambiental e Habitacional
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Infraestrutura Viária da Área do Projeto
Gestão Administrativa e Operacional do PROSAP	Infraestrutura Sanitária da Área do Projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
37,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
36,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Darci Jose Lermen | CPF 44175523049 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/07/2020 14:40:37
DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, junto a Secretaria do Tesouro Nacional/STN, órgão da Secretaria Especial da Fazenda, do Ministério da Economia, que o Poder Executivo do Município de Parauapebas no Estado do Pará - Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos S/N - Beira Rio II, que não protocolou, junto a nenhuma instituição financeira, pedido(s) para contratação de operações de crédito enquadradas na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo, relativo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Nota 1 - Inserida por Darci Jose Lermen | CPF 44175523049 | Perfil Chefe de Ente | Data 31/10/2019 15:36:56
Numero do Registro de Operações Financeiras - ROF: TB027387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18	27/09/2019	Dólar dos EUA	70.000.000,00	31/10/2019	DOC00.067028/2019-45
Lei	16	21/12/2018	Dólar dos EUA	70.000.000,00	15/05/2019	DOC00.040575/2019-83

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022923	21/08/2020	21/08/2020	DOC00.044290/2020-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022782	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043883/2020-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCM/PA 2022357	10/07/2020	10/07/2020	DOC00.042060/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM PA 02	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039878/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM PA 01	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039877/2020-42
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM/PA	26/03/2020	27/03/2020	DOC00.030531/2020-89
Certidão do Tribunal de Contas	Atesto do TCM PA quanto ao cumprimento do art. 23, art. 52 e art. 54 da LRF	24/10/2019	31/10/2019	DOC00.067036/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	Atesto do TCM PA quanto ao cumprimento dos Art. 198 e 212 da CF/88.	07/08/2019	07/08/2019	DOC00.051656/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas - TCM/PA	14/05/2019	16/05/2019	DOC00.040636/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e protocolo do Balanço Geral contas anuais 2019 TCMPA	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039886/2020-33
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO E PROTOCOLO DO BALANÇO GERAL E CONTAS ANUAIS NO TCM/PA	27/03/2019	16/05/2019	DOC00.040645/2019-01
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. 55 da LRF (prefeito)	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039884/2020-44
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. 52 da LRF (prefeito)	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039883/2020-08
Documentação adicional	Atestado dos Arts 198 e 212 da CFB	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039880/2020-66
Documentação adicional	Atestado do Art. 11 da LRF	17/06/2020	17/06/2020	DOC00.039879/2020-31
Documentação adicional	Atestado de cumprimento do Art. nº 198 e 212 CF 88	19/06/2019	19/06/2019	DOC00.045595/2019-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico data atualizada	25/05/2020	28/05/2020	DOC00.037616/2020-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico revisado	02/10/2019	31/10/2019	DOC00.067030/2019-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer órgão jurídico	22/05/2019	22/05/2019	DOC00.041611/2019-26
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico V3	16/12/2019	16/12/2019	DOC00.071393/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico Revisado	24/10/2019	31/10/2019	DOC00.067031/2019-69
Parecer do Órgão Técnico	Parecer órgão Técnico	21/05/2019	22/05/2019	DOC00.041612/2019-71
Recomendação da COFIEX	Recomendação do COFIEX	29/11/2017	22/05/2019	DOC00.041613/2019-15

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 24/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/07/2020

Em retificação pelo interessado - 01/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/06/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Em retificação pelo interessado - 09/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Em retificação pelo interessado - 09/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86915	09/04/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	63340	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 20/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	12650	19/09/2019

Processo pendente de distribuição - 11/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	66	11/09/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	56	13/08/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1853	14/08/2019

Em retificação pelo interessado - 24/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1276	24/06/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Em retificação pelo interessado - 27/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1039	27/05/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101847/2019-71

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	41.782.148,32	0,00	41.782.148,32
2021	95.583.563,57	0,00	95.583.563,57
2022	75.678.243,34	0,00	75.678.243,34
2023	75.678.243,34	0,00	75.678.243,34
2024	57.881.758,08	0,00	57.881.758,08
2025	36.716.043,35	0,00	36.716.043,35
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.582.656,43	28.782.866,34	30.365.522,77
2021	3.963.250,78	27.900.703,40	31.863.954,18
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	33.275.511,55
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	34.806.152,55
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	36.314.213,62
2025	9.111.761,01	0,00	9.111.761,01
2026	29.617.284,85	0,00	29.617.284,85
2027	29.104.760,88	0,00	29.104.760,88
2028	28.586.760,85	0,00	28.586.760,85
2029	28.068.760,88	0,00	28.068.760,88
2030	27.556.236,85	0,00	27.556.236,85
2031	27.038.236,87	0,00	27.038.236,87
2032	26.520.236,84	0,00	26.520.236,84
2033	26.002.236,87	0,00	26.002.236,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	25.484.236,84	0,00	25.484.236,84
2035	24.966.236,86	0,00	24.966.236,86
2036	24.448.236,89	0,00	24.448.236,89
2037	23.930.236,86	0,00	23.930.236,86
2038	23.412.236,83	0,00	23.412.236,83
2039	22.894.236,80	0,00	22.894.236,80
2040	22.376.236,82	0,00	22.376.236,82
2041	21.858.236,79	0,00	21.858.236,79
2042	21.340.236,82	0,00	21.340.236,82
2043	20.822.236,79	0,00	20.822.236,79
2044	20.659.709,16	0,00	20.659.709,16
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**320.476.395,54**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**320.476.395,54**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**422.697.577,57**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**422.697.577,57**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	41.782.148,32
Liberações ajustadas	**41.782.148,32**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	41.782.148,32	0,00	1.634.363.154,48	2,56	15,98
2021	95.583.563,57	0,00	1.644.498.026,44	5,81	36,33
2022	75.678.243,34	0,00	1.654.695.745,90	4,57	28,58
2023	75.678.243,34	0,00	1.664.956.702,57	4,55	28,41
2024	57.881.758,08	0,00	1.675.281.288,61	3,46	21,59
2025	36.716.043,35	0,00	1.685.669.898,57	2,18	13,61
2026	0,00	0,00	1.696.122.929,49	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.706.640.780,85	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.717.223.854,60	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.727.872.555,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.738.587.289,59	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.749.368.467,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.760.216.500,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.771.131.803,16	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	1.782.114.793,08	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.793.165.889,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.804.285.515,57	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.815.474.095,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.826.732.056,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.838.059.830,37	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.849.457.848,61	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.860.926.547,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.872.466.364,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.884.077.741,67	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.895.761.122,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.582.656,43	28.782.866,34	1.634.363.154,48	1,86
2021	3.963.250,78	27.900.703,40	1.644.498.026,44	1,94
2022	5.494.417,49	27.781.094,06	1.654.695.745,90	2,01
2023	6.818.786,72	27.987.365,83	1.664.956.702,57	2,09
2024	8.159.926,25	28.154.287,37	1.675.281.288,61	2,17
2025	9.111.761,01	0,00	1.685.669.898,57	0,54
2026	29.617.284,85	0,00	1.696.122.929,49	1,75
2027	29.104.760,88	0,00	1.706.640.780,85	1,71
2028	28.586.760,85	0,00	1.717.223.854,60	1,66
2029	28.068.760,88	0,00	1.727.872.555,19	1,62
2030	27.556.236,85	0,00	1.738.587.289,59	1,58
2031	27.038.236,87	0,00	1.749.368.467,28	1,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2032	26.520.236,84	0,00	1.760.216.500,27	1,51
2033	26.002.236,87	0,00	1.771.131.803,16	1,47
2034	25.484.236,84	0,00	1.782.114.793,08	1,43
2035	24.966.236,86	0,00	1.793.165.889,77	1,39
2036	24.448.236,89	0,00	1.804.285.515,57	1,36
2037	23.930.236,86	0,00	1.815.474.095,43	1,32
2038	23.412.236,83	0,00	1.826.732.056,95	1,28
2039	22.894.236,80	0,00	1.838.059.830,37	1,25
2040	22.376.236,82	0,00	1.849.457.848,61	1,21
2041	21.858.236,79	0,00	1.860.926.547,25	1,17
2042	21.340.236,82	0,00	1.872.466.364,60	1,14
2043	20.822.236,79	0,00	1.884.077.741,67	1,11
2044	20.659.709,16	0,00	1.895.761.122,21	1,09
			Média até 2027:	1,76
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	15,28
			Média até o término da operação:	1,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	12,94

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101847/2019-71

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.696.700.407,56**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-36.332.114,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	383.320.000,00
Saldo total da dívida líquida	**346.987.885,80**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**17,04%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	31/01/2020 17:16:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 169/2020-PGM
PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. LEI ORGÂNICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2018. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade atender a solicitação de análise dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo que será firmado entre o Município de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para contratar operação de crédito externo até o valor de U$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA.

O expediente está instruído com a minuta do contrato de empréstimo e anexo, contrato de garantia, ata de negociação, normas gerais aplicáveis ao contrato de empréstimo com o BID, dentre outros documentos.

Em síntese, o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas - nº 01, de 22 de dezembro de 2009, expressamente prevê que o Município de Parauapebas detém competência, por meio de autorização legislativa, para obter e conceder empréstimos, assim como operações de crédito, sendo esta atribuição privativa do prefeito, senão vejamos:

> **Lei Orgânica nº 01 de 22 dezembro de 2009:**
> Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)
V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)
XXII - contrair empréstimo, mediante autorização legislativa;

Assim, a Lei Complementar Municipal nº 016/2018 autorizou a operação ora pretendida. Veja-se:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei Complementar nº 018, de 27 de setembro de 2019).

Como a prévia autorização já foi dada pelo Poder Legislativo, por intermédio da Lei Complementar acima, resta autorizado o exercício da competência constitucional do Poder Executivo Municipal. Assim, assenta-se que a autoridade competente para a assinatura do contrato de financiamento é o Prefeito do Município, nos exatos termos do que determina a Lei Orgânica citada.

A minuta de contrato encartada nestes autos corresponde adequadamente às negociações entabuladas com o BID, que contaram com a participação, além de representantes do próprio BID, da Procuradoria-Geral do Município, do Prefeito Municipal, do Secretário de Fazenda do Município, da representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, dentre outras autoridades (Ata de Negociação elaborada em 05 de setembro de 2019).

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e sendo o Brasil um dos signatários do Tratado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

criação do referido Banco, sua higidez pressupõe que esteja em conformidade com essas normas e que não ofenda diretamente a lei brasileira.

3 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se viável o prosseguimento da negociação, com a celebração do contrato de financiamento com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para contratação de operação de crédito externo.

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2020.

KENIA TAVARES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Município

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 092/2020-PGM
PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. RATIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DO DISPOSTO NO §1º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E NO INCISO I DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/2001.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade atender a solicitação feita pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, na qual dispõe sobre o cumprimento pelo Município de Parauapebas, dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito pleiteada junto ao BID, conforme o artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV, da Resolução BACEN nº 3.751, de 30 de Junho de 2009.

Em síntese, o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID até o valor de U$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declarando que este ente federativo atende às seguintes condições:

Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Complementar nº 018, de 27 de Setembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 016, de 21 de Dezembro de 2018, que autoriza o Município de Parauapebas a contratar a operação de crédito externo, em documentos anexos;

II. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Municipal nº 4.851, de 16 de Janeiro de 2020, (Lei Orçamentária Anual de 2020); e Lei Municipal nº 4.732, de 22 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual – Quadriênio 2018 – 2021), páginas 25 e 26 – Ações e Metas por Programa, Ações nº 46, 47, 48 e 49; Lei Municipal nº 4.751, de 11 de Julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), página 22 (Ações nº 36 e 37), páginas 26 e 27 (Ações nº 46, 47, 48 e 49), ambas as leis em documentos anexos;

III. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Nesse interim, cumpre registrar que a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 22 de dezembro de 2009, expressamente prevê que o Município de Parauapebas detenha competência por meio de autorização legislativa para obter e conceder empréstimos, assim como operações de crédito, sendo esta atribuição privativa do prefeito, senão vejamos:

> **Lei Orgânica nº 01 de 22 dezembro de 2009:**
> Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
>
> (...)
> V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)
XXII - contrair empréstimo, mediante autorização legislativa;

3 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Parauapebas-PA, 25 de maio de 2020.

QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA:61518824234 Assinado de forma digital por QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA:61518824234 Dados: 2020.05.26 11:14:33 -03'00'

QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA
Procuradora Geral do Município

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARAUAPEBAS
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PROJETOS ESP. CAP. DE RECURSOS
PROSAP – PROJETO DE SANEAMENTO DE PARAUAPEBAS

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Parauapebas, Estado do Pará de operação de crédito, no valor de U$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de Dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA."

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA têm sido preparado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) no intuito de sanar problemas referentes à infraestrutura sanitária do Município, trazendo benefícios diretos a uma média de dez bairros do mesmo, além de muitos outros que serão favorecidos indiretamente.

Ele abrange obras de saneamento ambiental, subdivididas em quatro grandes grupos, sendo eles: obras de micro e macrodrenagem urbana, obras de infraestrutura sanitária e ambiental e intervenções para gestão institucional e social, obras de melhorias viárias e obras de urbanização. O Projeto possui um valor total de US$ 87,50 milhões. Destes, US$ 70,00 milhões serão advindos do empréstimo junto ao BID (80% do valor total) e US$ 17,50 milhões da contrapartida da Prefeitura (20% do valor do Projeto), proveniente das Receitas do Município. O prazo de execução das obras será de cinco anos e seis meses conforme cronograma no anexo 1.

A Prefeitura de Parauapebas, no âmbito das discussões do projeto, por meio dos seus Órgãos Técnicos e de consultores, estudou várias fontes internas e externas de financiamento, capazes de aportar os recursos necessários para a execução do PROSAP, na forma de financiamento de longo prazo. Foram então realizados alguns levantamentos sobre as condições financeiras oferecidas pelo BNDES, CEF, BIRD e BID e os Órgãos Técnicos da PMP concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto, o BID foi considerado como Organismo que apresentava as condições que mais se ajustavam ao Projeto e aos interesses da Prefeitura de Parauapebas, principalmente por já ter financiado outros Projetos na região Norte também com foco na área de Saneamento Ambiental.

Até então, têm-se definições quanto a uma média de 30% do Projeto como um todo, presentes em Projetos Executivos elaborados pelo consórcio Quanta-Sawaki. A esta parcela denomina-se "Amostra", requerida para a tramitação do financiamento com o BID, tanto para que haja uma análise econômica do Projeto quanto para a observação dos benefícios e dos impactos inerentes à sua implantação.

Em relação aos custos estimados da área da amostra, segue quadro abaixo com os valores orçados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARAUAPEBAS
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PROJETOS ESP. CAP. DE RECURSOS
PROSAP – PROJETO DE SANEAMENTO DE PARAUAPEBAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R$)		PREÇO TOTAL (US$)	
1	**INSTALAÇÃO DA OBRA**	**R$**	**236.105,64**	**$**	**67.458,75**
2	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**	**R$**	**1.894.575,21**	**$**	**541.307,20**
3	**SISTEMA DE MACRODRENAGEM**	**R$**	**34.576.904,92**	**$**	**9.879.115,69**
3.1	Requalificação do canal Ilha do Coco	R$	31.134.818,17	$	8.895.662,33
3.2	Barragem da Lagoa de detenção	R$	3.442.086,75	$	983.453,36
4	**SISTEMA DE MICRODRENAGEM**	**R$**	**7.131.945,16**	**$**	**2.037.698,62**
4.1	Redes e galeria	R$	6.088.480,11	$	1.739.565,75
4.2	Demolição e recomposição asfáltica	R$	1.043.465,05	$	298.132,87
5	**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**	**R$**	**55.787.900,50**	**$**	**15.939.400,14**
5.1	Rede coletora	R$	23.879.325,39	$	6.822.664,40
5.1.1	Rede coletora - União e Liberdade	R$	714.280,84	$	204.080,24
5.1.2	Rede coletora - Da Paz	R$	13.351.002,92	$	3.814.572,26
5.1.3	Rede coletora - Rio Verde	R$	7.009.219,96	$	2.002.634,27
5.1.4	Ligações Intradomiciliares	R$	2.804.821,67	$	801.377,62
5.2	11 Estações Elevatórias de Esgoto - EEE's	R$	7.755.388,25	$	2.215.825,21
5.2.1	3 EEE's Sistema Rio Verde (1 Nova + 2 Substituições Novo Óleo e Araguaia)	R$	1.719.860,25	$	491.388,64
5.2.2	3 EEE's Sistema Bairro da Paz (2 Nova + 1 Beira Rio)	R$	2.319.792,31	$	662.797,80
5.2.3	2 EEE's Sistema União e Liberdade (2 Novas)	R$	662.179,60	$	189.194,17
5.2.4	3 EEE's Substituição de ETE's	R$	3.053.556,09	$	872.444,60
5.3	Ampliação ETE Rio Verde	R$	16.486.918,00	$	4.710.548,00
5.4	Desativação ETE's (Rua 19, Rua 10 e Primavera)	R$	7.666.268,86	$	2.190.362,53
6	**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**R$**	**7.759.593,02**	**$**	**2.217.026,58**
7	**SISTEMA VIÁRIO**	**R$**	**4.959.511,85**	**$**	**1.417.003,39**
7.1	Implantação de 3,97km de vias marginais	R$	4.702.227,46	$	1.343.493,56
7.2	Sinalização vertical e horizontal	R$	257.284,39	$	73.509,83
8	**URBANIZAÇÃO DO CANAL**	**R$**	**17.345.194,16**	**$**	**4.955.769,76**
8.1	Terraplenagem e Movimentação de Terra	R$	8.716.983,34	$	2.490.566,67
8.2	Implantação de passeio, estacionamento e ciclovia	R$	4.573.123,89	$	1.306.606,83
8.3	Urbanização e paisagismo da Lagoa de detenção	R$	2.093.563,16	$	598.160,90
8.4	Urbanização e paisagismo do Canal Ilha do Coco	R$	1.215.222,99	$	347.206,57
8.5	Iluminação Pública	R$	746.300,78	$	213.228,79
9	**REASSENTAMENTO**	**R$**	**20.707.049,84**	**$**	**5.916.299,95**
9.1	250 Unidade Habitacionais	R$	17.114.103,60	$	4.889.743,89
9.2	Ampliação ETE Vale do Sol (2 Módulos)	R$	1.871.258,56	$	534.645,30
9.3	Equipamentos Públicos (Centro Comunitário, Centro Comercial, Paradas de Ônibus, Playgrounds e Academia ao ar livre)	R$	1.721.687,68	$	491.910,77
10	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES ÀS OBRAS**	**R$**	**786.528,95**	**$**	**224.722,56**
TOTAL GERAL		**R$**	**151.185.309,25**	**$**	**43.195.802,64**

Além disso, com os investimentos que serão realizados o município, aumentará o número de ligações de água e esgoto, melhorará o tratamento dos efluentes de esgoto, implantará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

macromedição, execução de novas vias, construção de parques lineares, conforme pode ser visto no quadro de tabelas e metas abaixo:

TABELA DE METAS E PRODUTOS

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade	Linha de Base	Meta Amostra	Meta Programa	Produtos Amostra	Produtos Programa
Substituição de adutora de água tratada	Metro linear de tubulação substituída	m	0	700	700	700	700
Macromedição para combate às perdas de água tratada	Unidades de dispositivos de macromedição instalados	unid	2	22	22	20	20
Implantação de Rede Coletora de Esgoto	Metro linear de rede de esgoto instalada	m	54.448	120.427	193.968	65.979	139.520
Construção de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's)	Unidades de EEE's construídas	unid.	0	9	19	9	19
Substituição de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's)	Unidades de EEE's substituídas	unid.	2	2	2	2	2
Melhoria e Ampliação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's)	Unidades de ETE's melhoradas e ampliadas	unid	0	1	1	1	1
Desativação e Recuperação de ETE's	Unidades de ETE's desativadas e recuperadas	unid	0	3	3	3	3
Ligações domiciliares de esgoto sanitário	Unidades de ligações	unid	6.806	15.028	24.246	8.222	17.440
Implantação de célula para tratamento do lodo proveniente das ETE's no Centro de Tratamento de Resíduos	Número de células de tratamento de lodo implantadas	unid	0	1	1	1	1
Sistema de Macrodrenagem	Extensão de canais revitalizados	m	527	3.011	10.009	2.484	9.482
Sistema de Microdrenagem	Extensão de novas redes de microdrenagem instaladas	m	6.200	13.447	22.933	7.247	16.733
Construção de galeria de drenagem	Extensão da galeria celular de concreto instalada	m	0	124,11	1.084,78	124,11	1.084,78
Construção de Unidades Habitacionais	Quantidade de unidades habitacionais construídas	unid	0	250	550	250	550
Iluminação Pública nas novas vias e parques	Quantidade de postes implantados	unid	0	146	376	146	376
Novas Vias Urbanas	Quilômetros de vias construídas	km	0	3,97	12,78	3,97	12,78
Lagoa de detenção / amortização	Área construída da lagoa	ha	0	15	15	15	15
Parque Lineares	Área de parques lineares construída	ha	0	13,69	21,4	13,69	21,4

Ressaltamos ainda, que segundo a Organização Mundial de Saude – OMS, informa que R$ 1,00 investido em Saneamento Ambiental resulta em uma economia de R$ 4,00 em saúde pública. Assim, na primeira etapa da obra, estima-se que o investimento de R$ 74.706.601,82 em saneamento básico, considerando essa proporção, resultará em uma economia de R$ 298.826.407,28.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, tais como, melhoria da qualidade de vida, maior sustentabilidade ambiental, a preservação dos corpos hídricos, dentre outros não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, preocupada com a ausência de infraestrutura sanitária no Município, está preparando a primeira Etapa de um Projeto denominado "PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS/PA ", que objetiva solucionar dentre outros, problemas na área de saneamento ambiental, construir parques lineares, executar obras de macro e microdrenagem, ampliar a capilaridade viária dessas áreas, com a abertura de novas vias, bem como a melhoria de vias existentes e também a urbanização dessas áreas públicas e a realocação das famílias que se encontram nas áreas de risco contíguas e de interferência do Projeto. Para tanto, serão realizadas as macro ações discriminadas a seguir:

I) OBRAS DE DRENAGEM URBANA (Macro e Microdrenagem)

a)O projeto prevê a intervenção em áreas naturais de escoamento superficial que cortam a cidade, a saber: Igarapé Ilha do Coco, Igarapé Guanabara II e Igarapé Riacho Doce (Chácara das Estrelas), que são afluentes do Rio Parauapebas. A proposta para esta área visa execução de obras de macrodrenagem no seu traçado original, onde, para tal, será proposto o revestimento das paredes e do fundo dos canais, em aproximadamente 50% do trecho dos canais, bem como a retirada dos imóveis que estão nas suas margens. Estudos preliminares indicam que deverão ser construídas e realizadas obras de manejo de águas pluviais em, aproximadamente, 9.482 metros de canal, em toda a área de intervenção do projeto, nas áreas de baixadas, áreas propícias a alagamentos e que sofrem influência das cheias do Rio Parauapebas, e nas áreas onde os canais naturais tiveram suas margens ocupadas irregularmente pela população, ao longo dos anos.

II) OBRAS DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA, AMBIENTAL, GESTÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL

a)Abastecimento de Água: O projeto prevê a execução de obras de melhorias no abastecimento de água na área de interferência do Projeto, melhorando a infraestrutura sanitária e ambiental dessas áreas, onde serão feitas obras nos sistemas de abastecimento de água existente para garantir um melhor atendimento à população e acabar com a intermitência do atendimento, bem como a ampliação do sistema para os bairros que estão na área de influência do Projeto e que atualmente não são atendidos;

b)Esgotamento Sanitário: Está previsto a construção de obras de esgotamento sanitário (coleta e tratamento), o que deverá contribuir consideravelmente para a melhoria das condições de saúde da população do Município e, consequentemente, reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica. A solução proposta para o Sistema de Esgotamento Sanitário para a área do Projeto implicará na construção de redes de coleta do tipo convencional, incluindo obras complementares e ligações domiciliares, implantação de estação elevatória, emissários de recalque e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

c)Recuperação Ambiental da Área de Interferência: Serão executadas obras de melhoria das condições ambientais da área e das condições de moradia da população de baixa renda, mediante as obras de saneamento ambiental e a recuperação das áreas alagáveis e margens dos canais. Para tanto, deverá haver o remanejamento de aproximadamente 550 famílias, conforme levantamento já realizado. Estas, que hoje ocupam as áreas de risco e de alagamento, serão reassentadas em área segura, de propriedade da Prefeitura e dentro da poligonal da área de intervenção do projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d)Promoção da Sustentabilidade Ambiental, Social e Institucional: O projeto prevê apoio técnico e institucional a alguns órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando fortalecer suas capacidades de operação e de gestão. Também tem como objetivo melhor atender as demandas da comunidade, diretamente afetada, junto aos órgãos municipais de planejamento urbano e de manutenção de infraestruturas básicas;

e)Fortalecimento do Órgão Municipal prestador dos serviços de água e esgoto: Está previsto ações de fortalecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/SAAEP, para que o mesmo tenha capacidade técnica, operacional e administrativa, instalada e suficiente para operar e manter, de maneira sustentável, os novos sistemas que serão construídos;

f)Promoção de estudos sociais: Serão feitos estudos de promoção de caráter social, ambiental e cultural, vinculando esses aos aspectos do Projeto como um todo, visando ainda a execução de programas e ações de apoio à geração de renda.

III) OBRAS DE MELHORIAS VIÁRIAS

a) Estão previstas a implantação de vias marginais que servirão de barreira física a novas invasões, construção de obras de arte, tais como pontes, que servirão como elos de ligação entre as áreas entrecortadas pelos igarapés e as interligações ao sistema viário existente em toda a área de interferência do projeto, para assegurar a circulação ordenada dos veículos e pedestres, contribuindo para a solução de mobilidade urbana da cidade, manutenção e limpeza dos igarapés.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Parauapebas, 24 de Outubro de 2019.

Daniel Benguigui
Coordenador Executivo da Unidade
Executora do Projeto - UEP

De acordo

Darci José Lermen
Prefeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anexo 1

COMPONENTES	BID	LOCAL	TOTAL	Ano 0			Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5			TOTAL
				BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	
onente 1 - Obras de Esgotamento Sanitário	64.825.797	16.884.196	81.709.994	7.783.247	2.081.059	9.864.306	26.326.818	5.583.729	31.910.547	14.776.941	3.335.508	18.112.449	11.858.084	3.916.063	15.774.147	2.735.287	1.316.830	4.052.117	1.345.420	651.007	1.996.428	81.709.994
dos e Projetos	800.972	266.991	1.067.962	262.921	87.640	350.562	538.050	179.350	717.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.067.962
s	54.814.985	14.452.927	69.267.912	5.924.431	1.244.214	7.168.645	23.376.871	4.895.911	28.272.781	12.010.745	2.930.563	14.941.308	9.919.175	3.580.036	13.499.212	2.389.175	1.201.469	3.590.644	1.194.588	600.734	1.795.322	69.267.912
s de Redução de Perdas	1.171.199	678.344	1.849.543	-	287.945	287.945	820.397	273.466	1.093.863	173.017	57.672	230.690	133.338	44.446	177.784	44.446	14.815	59.261	-	-	-	1.849.543
rvisão de obras	977.250	325.750	1.303.000	78.180	26.060	104.240	234.540	78.180	312.720	195.450	65.150	260.600	293.175	97.725	390.900	117.270	39.090	156.360	58.635	19.545	78.180	1.303.000
rias compensadas pelo reassentamento	7.061.392	1.160.185	8.221.577	1.517.714	435.200	1.952.914	1.356.960	156.823	1.513.783	2.397.729	282.122	2.679.851	1.512.396	193.856	1.706.251	184.396	61.456	245.851	92.198	30.728	122.926	8.221.577
onente 2 - Sustentabilidade Institucional	2.951.726	458.661	3.410.387	-	-	-	1.380.584	167.708	1.548.291	908.212	111.466	1.019.678	285.572	81.345	366.917	188.693	49.057	237.750	188.693	49.057	237.750	3.410.387
lecimento Institucional	1.891.101	211.786	2.102.887	-	-	-	1.162.518	136.357	1.298.875	728.583	75.429	804.012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.102.887
alho Gênero	320.000	-	320.000	-	-	-	124.000	-	124.000	71.500	-	71.500	41.500	-	41.500	41.500	-	41.500	41.500	-	41.500	320.000
alho Ambiental	740.625	246.875	987.500	-	-	-	94.066	31.351	125.417	108.129	36.037	144.167	244.072	81.345	325.417	147.193	49.057	196.250	147.193	49.057	196.250	987.500
onente 3 - Administração, Avaliação e Auditoria	2.222.477	157.143	2.379.620	168.458	157.143	325.601	365.342	-	365.342	361.072	-	361.072	524.456	-	524.456	265.342	-	265.342	537.808	-	537.808	2.379.620
istração e Gerenciamento	1.253.379	157.143	1.410.522	95.730	157.143	252.873	292.614	-	292.614	288.345	-	288.345	288.345	-	288.345	192.614	-	192.614	95.730	-	95.730	1.410.522
ria e avaliação	969.099	-	969.099	72.727	-	72.727	72.727	-	72.727	72.727	-	72.727	236.112	-	236.112	72.727	-	72.727	442.078	-	442.078	969.099
	70.000.000	17.500.000	87.500.000	7.951.704	2.238.202	10.189.907	28.072.743	5.751.437	33.824.180	16.046.226	3.446.974	19.493.200	12.668.112	3.997.408	16.665.520	3.189.322	1.365.886	4.555.208	2.071.922	700.064	2.771.986	87.500.000
	(0)	(0) -	0	11%	13%	12%	40%	33%	39%	23%	20%	22%	18%	23%	19%	5%	8%	5%	3%	4%	3%	

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
BID	7.951.704	28.072.743	16.046.226	12.668.112	3.189.322	2.071.922	70.000.029
LOCAL	2.238.202	5.751.437	3.446.974	3.997.408	1.365.886	700.064	17.499.971
TOTAL	10.189.907	33.824.180	19.493.200	16.665.520	4.555.208	2.771.986	87.500.000
	12%	39%	22%	19%	5%	3%	

Página 224 de 230
Avulso da MSF 39/2020.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
3 Setembro 2020 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quinta-feira 717
00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/0122, de 29 de novembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS/PA
2. Mutuário:	Município de Parauapebas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 70.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 17.500.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 04/12/2017, às 10:02.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 04/12/2017, às 16:04.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5032748** e o código CRC **B9858024**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 27 / 09 / 19

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 016, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de U$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de Janeiro de 2019 e da Lei Orgânica do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

§4º Revogado.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

§5° Revogado.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 027 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 21 / 12 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID até o valor de U$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito junto Governo Federal, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pelo BID para a referida operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, criado pela Lei Municipal nº 4.726 de 20 de dezembro de 2017, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º O Poder Executivo Municipal promoverá o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do valor principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, em uma conta corrente que será aberta, a qual será indicada no contrato, onde serão depositados os créditos dos recursos do Município.

§5º A comprovação da execução financeira relacionada ao financiamento deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a demonstração da realização dos processos licitatórios, inclusive a apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao art. 167, §1°, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BID e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 387, DE 2020

Susta a PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, do Ministro de Estado da Saúde, Interino, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20611.97572-02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, do Ministro de Estado da Saúde, Interino, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, do Minisro de Estado da Saúde, Inteino, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, do Minisro de Estado da Saúde, Inteino, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os “considerandos” desse ato em nenhum momento estão fundamentados em qualquer norma legal expressa, mas apenas em disposições vigentes há anos, relativas à tipificação penal do crime de estupro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20611.97572-02

e estupro de vulnerável, na natureza desses crimes como sujeitos a ação pública incondicionada, ou seja, que não depende de queixa ou de representação da vítima ao Ministério Público, e, sobretudo, na vaga noção da "necessidade de se garantir aos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de interrupção da gravidez segurança jurídica efetiva para a realização do aludido procedimento nos casos previstos em lei". E, considera, ainda, um Ofício nº 3475125/2020-DPU MG/05OFR MG, da Defensoria Publica da União, que solicita revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulher e adolescentes" e da Portaria nº 1.508 GM/MS, de 1º de Setembro de 2005.

Inicialmente, há que se ressaltar que a Defensoria Pública da União, diversamente do que sugerem esses "considerandos", não tem como posição institucional a dificultação do aborto humanitário, ou a proposta adotada pela Portaria, sem qualquer base legal ou debate com a sociedade.

Em segundo lugar, a Portaria nº 2.282 revoga a integralidade da Portaria que, desde 2005, disciplina o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, e que foi consolidada nos artigos 694 a 700, da Portaria de Consolidação nº 5 de, 28 de setembro de 2017. Ao fazê-lo, reproduz em sua quase integralidade a norma revogada, mas acrescentando os seguintes pontos, sem a base legal necessária e, assim, caracterizando a exorbitância do Poder Regulamentar, que motiva a sustação da norma, como prevê o art. 49 da CF:

a) torna obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012 (art. 1º e parágrafo único).

b) afasta a previsão do art. 1º da Portaria 1.508, segundo o qual o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei é condição necessária para adoção de qualquer medida de interrupção da gravidez no âmbito do Sistema Único de Saúde, **excetuados os casos que envolvem riscos de morte à mulher**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20611.97572-02

c) estabelece que, na segunda fase do Procedimento de de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez "fase procedimental", a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada.

Tais inovações exorbitam da capacidade normativa atribuída ao Ministro Interino da Saúde, ou mesmo ao Presidente da República, e tem o claro propósito de dificultar, ou mesmo impedir, que o aborto ocorra nas hipóteses legalmente previstas. A demora na realização do aborto e os constrangimentos à vítima tem o condão de gerar situação de irreversibilidade, tornando o aborto humanitário impossível, e colocando em risco a vida da gestante, além de caracterizar a retirada do feto como pssível de criminalização e, assim, gerar a inibição dos profissinais de saúde.

A medida tem propósito político, e não técnico ou jurídico: visa atender aos que se manifestaram, inclusive de forma ruidosa e atentatória à saúde pública, diante do Hospital em Recife onde foi realizado o procedimento de interrupção da gravidez de uma menina de dez anos, estuprada e engravidada pelo tio. Um crime abominável, um abuso inominavel, mas que mobilizou dezenas de pessoas contra o aborto, num ato de desrespeito ao direito humano da interrupção de uma gestação, em caso previsto legalmentel.

Firmada sem qualquer base técnica ou evidência, a nova Portaria é um grave retrocesso, estabelecendo restrições e constrangimentos para o exercício de um direito, afrontando as mulheres vítimas de violência sexual, que já sofrem de diversos preconceitos e constrangimentos para exercer sua opção pelo aborto legal. A medida, na prática, inviabiliza o atendimento das mulheres e meninas vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, fixando regras de difícil atendimento, ou mesmo idealizadas para agravar o trauma psicológico existente nessas situações.

Ao propormos a sustação da norma, endossamos a Nota da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde – Cebes, da Associação Brasileira Rede Unida – Rede Unida e da Sociedade Brasileira de Bioética – SBB, que transcrevemos a seguir:

> "A Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Associação Brasileira Rede Unida e Sociedade Brasileira de Bioética repudiam veementemente a Portaria Nº 2.282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de 27 de agosto de 2020 do Ministério da Saúde que cria barreiras adicionais para o acesso ao procedimento do aborto previsto em lei pelas mulheres e meninas vítimas de violência sexual, atingindo sobretudo as usuárias da rede pública de saúde, majoritariamente pobres e negras. O governo obriga médicos e profissionais de saúde a notificarem a autoridade policial casos de pacientes vítimas de crime de estupro. Ao utilizar a expressão "crime de estupro", a Portaria reduz a violência sexual ao seu aspecto jurídico, deixando em segundo plano a saúde das vítimas.

A responsabilização criminal dos autores de estupro é uma reivindicação antiga e legítima da sociedade brasileira. No entanto, obrigar os profissionais de saúde/serviços de saúde a obter informações de cunho investigatório e notificar o fato à polícia afeta o acesso das mulheres ao direito fundamental à saúde. A função deles é acolher e prestar o atendimento necessário às vítimas, o que não pode estar atrelada a exigências de regulação da autoridade policial. Além disto, é contra a ética profissional obrigar os profissionais de saúde a relatarem à polícia dados relativos às mulheres sob sua responsabilidade de cuidado.

As exigências adicionadas pela portaria para o "Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez", como a listagem de eventuais riscos relacionados ao aborto e a oferta de "visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia", são procedimentos que intimidam, constrangem e beiram a tortura de meninas e mulheres que já foram vítimas de um crime e precisam passar por um procedimento que pode ser difícil e doloroso.

A portaria descumpre as normativas do SUS e o direito internacional em relação aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres. O documento proposto na Portaria no qual meninas e mulheres detalham o seu relato e o pedido de testemunhas demonstra a desconfiança e deslegitimação da palavra das vítimas. Não há justificativa para o atendimento em saúde solicitar essas informações, visto que elas não alteram a conduta.

Lembramos que todas as meninas e mulheres vítimas de violência sexual têm direito a serem atendidas pelos serviços de saúde, independentemente da gestação, e aquelas que têm acesso precoce aos serviços podem usar a contracepção de emergência e fazer profilaxia de IST/AIDS.

SF/20611.97572-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20611.97572-02

Reiteramos a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das meninas e mulheres e o acesso aos permissivos legais da interrupção da gravidez normatizados na politica de atenção à saúde e na legislação internacional, de forma segura e acolhedora. Só assim o SUS pode permanecer como instância de proteção, cuidado e efetivação dos direitos das mulheres e de todos os cidadãos brasileiros.

Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco
Centro Brasileiro de Estudos de Saúde – Cebes
Associação Brasileira Rede Unida – Rede Unida
Sociedade Brasileira de Bioética – SBB"

Apoiamos, ainda, a posição da União Brasileira de Mulheres, que pede a suspensão da Portaria MS 2282, em nota de repúdio onde aponta que esse ato configura uma ofensa dupla: à mulher, que perde seu direito de escolher ou não reportar um crime, e à/ao profissional de saúde, que perde seu direito sobre o sigilo profissional", e que "tem o objetivo apenas de constranger as mulheres a irem atrás do seu direito, o aborto legal, que não é condicionado por lei a ter um registro de ocorrência. Além disso, a UBM considera que a portaria coloca em xeque a relação de confiança com os profissionais e pode dificultar o acesso a serviços de Saúde.

A nova Portaria, portanto, é um grave retrocesso, que torna ainda mais difícil a luta das mulheres em defesa de seus direitos. Além de eivada de ilegalidade, ela é um constrangimento moral e uma forma de intimidação que não pode ser acatada pelo Congresso.

Assim, conclamamos os Ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
  - inciso XI do artigo 49
- Lei n¿¿ 12.654, de 28 de Maio de 2012 - LEI-12654-2012-05-28 - 12654/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4430, DE 2020

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-335.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-335.

SF/20192.96744-54

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia TO-335 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia que se pretende federalizar dá acesso ao terminal ferroviário de Palmeirante. Essa rodovia, como frequentemente noticiado, vem apresentando condições de operação inadequadas para sua demanda e necessita inadiavelmente receber investimentos para melhorar as condições de tráfego.

A TO-335 propicia o escoamento de grande parte da safra não só do nosso Estado, mas também de parte da produção agrícola do Mato Grosso e da região sul do Pará, o que a torna uma rodovia de interesse nacional.

Dessa forma, é pertinente que o encargo pela sua manutenção recaia na União, cuja capacidade de investimento é bem superior à do executivo estadual, cujas limitações orçamentárias impedem a adequada manutenção da rodovia.

Certo da justeza da demanda, solicito o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4436, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a corrupção entre particulares.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20253.57479-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a corrupção entre particulares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte Capítulo VII-A:

"**CAPÍTULO VII-A**

DA CORRUPÇÃO PRIVADA

Corrupção entre particulares

Art. 180-B. Receber, vantagem indevida, como empregado ou representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao empregado ou representante da empresa ou instituição privada, vantagem indevida.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, somente se procede mediante representação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20253.57479-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, foi promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Nos seus arts. 21 e 22, a Convenção de Mérida recomendou a criminalização da corrupção privada, nos seguintes termos:

> "**Artigo 21**
>
> **Suborno no setor privado**
>
> Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais: a) A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar; b) A solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.
>
> **Artigo 22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20253.57479-00

Malversação ou peculato de bens no setor privado

Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais, a malversação ou peculato, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de quaisquer bens, fundos ou títulos privados ou de qualquer outra coisa de valor que se tenha confiado a essa pessoa por razão de seu cargo."

A corrupção entre agentes privados é crime desde o início do século XX na Alemanha, na França e no Reino Unido. Não obstante, em 2003 a União Europeia decidiu que os estados-membros deveriam tipificar a conduta.

Portugal foi um dos primeiros países que se adaptou à determinação e, em 2008, definiu expressamente em lei os crimes de corrupção passiva e ativa no setor privado.

Nos Estados Unidos, o Departamento de Justiça se vale da previsão de crimes como fraudes, conspiração ou lavagem de dinheiro para investigar e punir casos de corrupção entre particulares no âmbito federal. As leis federais, nesses casos, englobam a conduta de corrupção privada ainda que o crime não receba este nome de forma direta na legislação federal americana.

A maioria dos Estados norte-americanos também possuem, em seus códigos penais, a previsão da chamada "propina comercial". Segundo estudo publicado na revista *International Review of Penal Law*, de 2002, ao menos 34 Estados dos EUA possuem em sua legislação a previsão da "propina comercial". O tipo penal é previsto expressamente também no "Model Penal Code", que serve de inspiração para as leis penais estaduais no país.

A corrupção no setor privado é uma prática que tem efeitos negativos na livre concorrência e abala significativamente a relação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20253.57479-00

confiança dos negócios, de modo que se constitui em entrave para a atração de investidores internos e externos.

Diante desse quadro, propomos a tipificação da corrupção entre particulares, nos moldes apresentados neste projeto, para o qual pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Decreto n¿¿ 5.687, de 31 de Janeiro de 2006 - DEC-5687-2006-01-31 - 5687/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2131, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a explicação sobre o gasto, entre 1º de janeiro e 31 de julho, de apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental no país em 2020, o que representa a execução orçamentária mais baixa, para o período, dos últimos anos?
2. Qual a razão para o Ibama ter lavrado, no período de 1º de janeiro e 31 de julho de 2020, apenas 3.421 autos de infração ambiental, número esse que corresponde à redução de 52,1% das autuações realizadas no mesmo período em 2019?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

3. Considerando os últimos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o expressivo aumento nos alertas de desmatamento e dos focos de incêndio na Amazônia Legal e no bioma Pantanal, que repercutiram nacional e internacionalmente, informar os fundamentos do corte de recursos para as ações de fiscalização ambiental previstos para o orçamento de 2021, cujo valor é de R$ 64 milhões (16,7 % inferiores ao orçamento proposto para o ano de 2020).
4. Apresentar a fundamentação técnica e legal e os ganhos ambientais decorrentes da decisão de se realizar o gasto médio de R$ 60 milhões mensais com a operação das Forças Armadas (GLO) para o combate ao desmatamento quando, na Lei Orçamentaria de 2020, o Ibama tem autorizados R$ 76.833.128,00 para a ação da fiscalização ambiental para todo o Brasil.
5. Diante do recebimento, pelo Ibama, de R$ 50 milhões recuperados pela Operação Lava Jato, que não estavam previstos inicialmente no orçamento para 2020, informar qual foi a alocação de tal recurso e se houve sua efetiva utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos dados divulgados pelo Inpe sobre o aumento dos alertas de desmatamento e focos de incêndio florestal no Brasil são alarmantes. Entre agosto de 2019 e julho deste ano foram desmatados na Amazônia Legal 9.205 km^2 de vegetação nativa, um aumento de 34% em relação ao período anterior (6.844 km^2). No bioma Pantanal, houve o registro, de 1º de janeiro a 20 de agosto de 2020, de 8.058 focos de queimada, um acréscimo de 205% em comparação ao mesmo período de 2019. A perda de biodiversidade, o risco às espécies ameaçadas de extinção e os impactos negativos causados à saúde da população são incomensuráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

Apesar da preocupante situação ambiental diante da qual o País se expõe, com repercussões nacional e internacional, depara-se com dados tímidos de liquidação do orçamento do Ibama, autarquia federal competente para as ações de fiscalização ambiental, se comparados aos anos anteriores. Entre janeiro e julho de 2020, o Ibama gastou apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental para este ano.

Além disso, o Presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal para o combate ao desmatamento e incêndios florestais e, pelo Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, houve nova autorização para o emprego de Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020. Os gastos com essas operações militares são significativos e superam o orçamento anual para as ações de fiscalização ambiental do Ibama. Há interesse de toda a sociedade em conhecer os seus resultados concretos e a motivação para esse dispêndio de recursos, já que os dados sobre o desmatamento revelam o insucesso de tais operações e a redução de autos de infração lavrados no ano de 2020 trazem preocupações, pois estão associados ao enfraquecimento do Estado no combate a atividades ilícitas e que causam danos ambientais.

O aumento da devastação de nossos biomas, somado à previsão de corte de orçamento para as ações de fiscalização ambiental, conforme Ofício nº 38/2020/CGFIN/DIPLAN/Ibama, de 28 de julho de 2020, que prevê uma redução de 16,8% do orçamento para as ações de fiscalização ambiental para o ano de 2021, motiva-nos a requerer as informações aqui solicitadas, que em muito contribuirão para o exercício da competência fiscalizadora inerente a esta Casa Legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2132, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1485/2020 com o PL nº 3582/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/20806.67553-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1485/2020 com o PL 3582/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2139, DE 2020

Homenagem de Pesar aos familiares e amigos de Edelcio Vigna Oliveira.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20419.51766-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Edelcio Vigna Oliveira, bem como a apresentação de condolências aos seus familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Edelcio Vigna Oliveira, 70 anos, faleceu devido à Covid-19 na terça-feira, dia 1º de setembro de 2020. Há dez dias, ele estava internado em Brasília.

Ele foi um grande brasileiro, um incansável combatente em favor das causas sociais, populares e humanitárias. Del, como era conhecido, se destacou na defesa do combate à fome e à miséria, da reforma agrária, da agricultura familiar, da economia solidária e da soberania e segurança alimentar e nutricional.

Atuou no Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), no Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), e, mais recentemente, na União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (UNICOPAS), onde contribuiu com o fortalecimento do debate da produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar.

Doutor em Ciências Sociais, mestre em Ciência Política, graduado em História, ele se tornou uma das referências nacionais na luta pela solidariedade e fraternidade e por uma sociedade mais justa, igualitária e plural. Fica a saudade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Edelcio Vigna Oliveira, bem como a apresentação de condolências aos seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

SF/20419.51766-46 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2143, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 3267/2019 para que sejam ouvidas CAS, CI e CDH.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20647.20201-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade das normas de trânsito é garantir a segurança das vias terrestres, de seus pedestres, a proteção ao patrimônio público e privado e a livre circulação pelas vias terrestres. Também garantem o cumprimento da lei, de maneira geral, de modo a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos que perturbem a ordem pública.

O Brasil tem desenvolvido ao longo dos anos, estratégias, campanhas de conscientização e implementação de leis que visam à segurança e à preservação de vidas no trânsito. Embora tenha reduzido o número de acidentes de trânsito, o Brasil ainda possui índices elevadíssimos de mortes e de sequelados.

As normas de trânsito possuem caráter preventivo e até pedagógico. As regras sobre validade da habilitação e contagem de pontos para imposição de infrações são muito importantes para que os motoristas não se sintam livres para desobedecer aos parâmetros legais. A flexibilização dessas normas certamente trará problemas para a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20647.20201-20 (LexEdit)

Os impactos na juventude e no sistema de saúde são inegáveis. indenização e com benefícios previdenciários e sociais.

O Projeto de Lei nº 3267, de 2019, de autoria do Poder Executivo, vem na contramão das iniciativas anteriormente propostas, promovendo uma série de mudanças no Código de Trânsito Brasileiro e com efeitos práticos e imediatos na qualidade do trânsito.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, que teve oportunidade de debater a matéria e de aprovar o texto com alterações, no Senado Federal não houve ainda qualquer debate com a sociedade civil que estuda e trabalha o tema.

Estamos em meio a uma pandemia viral em escala mundial e com nosso país atingido de forma brutal. Não existe qualquer motivo para a pressa em aprovar um tema dessa natureza, não existe interesse da sociedade em uma modificação tão drástica no Código de Trânsito Brasileiro dessa forma açodada. Necessário, portanto, que antes de pautada no Plenário, a matéria seja debatida e analisada nas comissões temáticas, de forma tranquila.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos Nobres Colegas para que o PL 3267/2019 seja debatido no âmbito das comissões citadas neste requerimento.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2148, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2143/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20797.53391-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20647.20201-20, de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2152, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2143/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20339.00018-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20647.20201-20, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "requer o adiamento da discussão do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2153, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2143/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20366.37060-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20647.20201-20, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que "requer, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2156, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2143/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/20203.78004-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20647.20201-20, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "requeremos, nos termos dos arts. 279, I do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2161, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2143/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20548.90997-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2020647.20201-20, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "requer o adiamento da discussão do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', para audiência da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa".

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Flávio Arns. . . . . PR
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 10
CIDADANIA-3 / PDT-3 / PSB-2 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Senado Independente.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/PSB/REDE) - 10** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.
RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085805/2020-49-2 (ANEXO: 002)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48B507BF00384EFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.